

**Expediente:**

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul –  
**FAMURS**

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2023/2024

**Presidente:**

**Luciano Liborio Baptista Orsi (PDT)**  
 Campo Bom – AMVAG

**Vice-Presidentes:**

**Jonas Fernando Hauschild (PDT)**  
 Tucunduva – AMUFRON

**Marcelo Arruda – (PTB)**  
 Barra do Rio Azul – AMAU

**Mário Augusto Freire Gonçalves (PP)**  
 Dom Pedrito – ASSUDOESTE

**José Alberto Panosso (MDB)**  
 Frederico Westphalen – AMZOP

**Carlos Alberto Bohn (PSDB)**  
 Mato Leão – AMVARP

**Evandro Massing (PT)**  
 Palmeira das Missões – AMZOP

**Gilson Adriano Becker (PSB)**  
 Vera Cruz – AMVARP

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma  
 solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL**  
**DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO**  
**BOTUCARAÍ**

**COMAJA****EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucarái RS – **COMAJA/RS** – inscrito sob o CNPJ nº 03.656.200/0001-95 torna público o credenciamento da empresa SADRAQUE LUCAS DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.692.951/0001/10, no Processo: 061/2023, Chamamento Público / Credenciamento nº 02/2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de Horas Máquinas em suas categorias. Base Legal: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Data do termo de credenciamento: 18/10/2023.

Ibirubá/RS, 18 de outubro de 2023.

Registre-se  
 Publique-se

**ABEL GRAVE**

Presidente do COMAJA

**Publicado por:**

Liliane Beatriz de Godoy  
**Código Identificador:0B800D25**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**LEI Nº 2301; DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

Declara a criação do Parque da Pedreira SAPEM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Parque da Pedreira do SAPEM, localizado no município de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de promover a preservação e valorização dos recursos geológicos e paisagísticos da região, bem como fomentar o desenvolvimento do turismo de natureza sustentável com ênfase em aspectos geológicos e bióticos, promovendo o geoturismo e a biodiversidade.

Art. 2º O Parque da Pedreira do SAPEM abrange uma área total de 32,8 ha, delimitada pelas seguintes coordenadas geográficas:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: 52°29'45.470799"W, Latitude 31°46'2.273410"S); Divisa; deste, segue confrontando com Área doada ao Município do Capão do Leão, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°47'58" e 88,562 m até o vértice 2, (Longitude: 52°29'45.153273"W, Latitude 31°46'5.136354"S); 164°39'17" e 16,669m até o vértice 3, (Longitude: 52°29'44.994024"W, Latitude 31°46'5.660249"S); 67°40'55" e 107,668m até o vértice 4, (Longitude: 52°29'41.187277"W, Latitude 31°46'4.377150"S); 147°41'54" e 150,986 m até o vértice 5, (Longitude: 52°29'38.187517"W, Latitude 31°46'8.556784"S); 139°41'25" e 209,340m até o vértice 6, (Longitude: 52°29'33.123853"W, Latitude 31°46'13.800239"S); Divisa; deste, segue confrontando com Construtora Sultepa S.A, com os seguintes azimutes e distâncias: 217°50'51" e 203,272m até o vértice 7, (Longitude: 52°29'37.947731"W, Latitude 31°46'18.956292"S); 217°50'51" e 45,499m até o vértice 8, (Longitude: 52°29'39.027502"W, Latitude 31°46'20.110386"S); 244°25'14" e 98,000m até o vértice 9, (Longitude: 52°29'42.409185"W,

Latitude 31°46'21.444793"S); 182°12'17" e 28,458 m até o vértice 10, (Longitude: 52°29'42.465648"W, Latitude 31°46'22.367614"S); 200°21'46" e 55,604m até o vértice 11, (Longitude: 52°29'43.228239"W, Latitude 31°46'24.051529"S); 182°55'40" e 96,971 m até o vértice 12, (Longitude: 52°29'43.467092"W, Latitude 31°46'27.193715"S); 215°48'35" e 30,013m

até o vértice 13, (Longitude: 52°29'44.147237"W, Latitude 31°46'27.976141"S); 246°44'04" e 90,062 m até o vértice 14, (Longitude: 52°29'47.310511"W, Latitude 31°46'29.094223"S); 223°52'16" e 218,000 m até o vértice 15, (Longitude: 52°29'53.135031"W, Latitude 31°46'34.129352"S); 263°25'14" e 63,500 m até o vértice 16, (Longitude: 52°29'55.536461"W, Latitude 31°46'34.337377"S); Divisa; deste, segue confrontando com Florício Rodrigues da Silva ou Sucessores, com os seguintes azimutes e distâncias: 357°09'15" e 863,589m até o vértice 17, (Longitude: 52°29'56.714347"W, Latitude 31°46'6.313297"S); Divisa; deste, segue confrontando com Área doada ao Município do Capão do Leão, com os seguintes azimutes e distâncias: 61°03'23" e 189,163m até o vértice 18, (Longitude: 52°29'50.375284"W, Latitude

31°46'3.414950"S); 73°58'20" e 133,741 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§1o As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM,

referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000.

§2o Os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

§3o O mapa está em anexo.

Art. 3º O Parque da Pedreira do SAPEM poderá ser gerido por parcerias público-privadas, a ser designado pelo Poder Executivo Municipal, que será responsável pela implementação e gestão das atividades relacionadas ao turismo, preservação ambiental e educação ambiental no parque.

Art. 4º O órgão gestor do Parque da Pedreira do SAPEM deverá desenvolver um Plano de Manejo, que estabelecerá as diretrizes e normas para o uso sustentável dos recursos naturais, a visitação pública, a realização de atividades educativas e culturais, bem como a infraestrutura necessária para a recepção dos visitantes.

Art. 5º O acesso ao Parque SAPEM será controlado, visando garantir a segurança dos visitantes, a preservação do meio ambiente e a conservação do patrimônio geológico e paisagístico.

Parágrafo único. Serão estabelecidas regras de conduta e orientações para a visitação, tendo em vista que se trata de uma área com altitudes variadas, algumas estão com blocos rochosos amplamente fraturadas, com risco de deslizamentos e queda de blocos.

Art. 6º O Parque da Pedreira do SAPEM poderá, através do Poder Executivo Municipal, celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, visando a realização de atividades de pesquisa científica, educação ambiental, eventos diversos, promoção do turismo sustentável e desenvolvimento de projetos de conservação e preservação ambiental.

Art. 7º Ficam estabelecidos os recursos financeiros necessários para a implementação e manutenção do Parque SAPEM, que serão provenientes de fontes governamentais, parcerias público-privadas, doações e outras fontes disponíveis.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, 03 de outubro de 2023

**VILMAR MOTTA SCHMITT**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**LUIS CARLOS MOTTA SCHMITD**

Secretário de Governo

**Publicado por:**

Magda Rejane Chalmes Braga

**Código Identificador:FB5C3E88**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
LEI Nº 2.302; DE 10 DE OUTUBRO 2023.**

Altera artigos da Lei Municipal nº 2087/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, conforme o artigo 123 e 124 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Esta lei altera artigos da Lei Municipal nº 2087/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º A ementa da Lei Municipal nº 2087, de 19 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

²Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, conforme os artigos 123 e 124 da Lei Orgânica do Município, e revoga a Lei nº 1386, de 16 de julho de 2010.² (NR)

Art. 3º A Lei Municipal nº 2087, de 19 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

²Art. 4º .....

I – Instância de coordenação, exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.² (NR)

²Art. 5º A Coordenação e gestão do Sistema Municipal de Cultura-SMC compete à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.² (NR)

²Art. 6º À Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, como coordenadora do Sistema Municipal de Cultura, compete:² (NR)

²Art. 7º É criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo, que se constitui em instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal da Cultura.² (NR)

²Art. 9º .....

VI – aprovar os projetos culturais apresentados pela Secretaria Municipal Cultura, Desporto e Turismo;² (NR)

[...]

- 
- deliberar e acompanhar os relatórios de inventários e registros do patrimônio cultural;

- 
- aprovar os tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e

preservações do patrimônio cultural;

- 
- incentivar medidas que visem a proteção e o compartilhamento do conhecimento acerca do patrimônio cultural do Município;

- 
- promover medidas de repressão aos danos e às ameaças ao patrimônio cultural.

²Art. 11. ....

VIII - solicitar ao Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, a prestação de contas relativa a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Cultura;² (NR)

²Art. 14. ....

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, constituirá uma Comissão organização da conferência, com as seguintes funções:² (NR)

²Art. 18. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC.² (NR)

²Art. 20. O Sistema Municipal de Informações Culturais - SMIC será instituído pela Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados em âmbito municipal.² (NR)

²Art. 25. Qualquer cidadão poderá apresentar junto à Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIC, que deverá ser analisada e submetida ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, decidindo-se sobre a manutenção ou exclusão do cadastrado.² (NR)

²Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com as Secretarias Municipais e

instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos, do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.<sup>2</sup> (NR)

<sup>2</sup>Art. 28. ....

§ 2º O Poder Executivo preverá dotação orçamentária específica para o custeio das despesas de manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo e do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como para a implantação dos instrumentos de gestão da Política Municipal de Cultura, previstos no art. 20 desta Lei.<sup>2</sup> (NR)

<sup>2</sup>Art. 29. É criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, como principal mecanismo de financiamento do Sistema Municipal da Cultura e das políticas públicas de cultura, que conterà recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, administrará o FMC e fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.<sup>2</sup> (NR)

<sup>2</sup>Art. 30. São recursos do Fundo Municipal da Cultura:

VIII – valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;<sup>2</sup> (NR)

<sup>2</sup>Art. 32. ....

§ 2º Ao final do exercício, a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo ao Conselho Municipal da Cultura, o qual emitirá o seu parecer, encaminhando-o novamente ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para os devidos fins.<sup>2</sup> (NR)

<sup>2</sup>Art. 35. Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de sua manutenção administrativa, da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo e do Conselho Municipal de Política Cultural.<sup>2</sup> (NR)

<sup>2</sup>Art. 36. ....

§ 1º Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.<sup>2</sup> (NR)

<sup>2</sup>Art. 40. Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo pode assumir ou indicar outro executor, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.<sup>2</sup> (NR)

<sup>2</sup>Art. 41. Na quitação da pendência, o proponente poderá, à critério da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, ser reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de 2 (dois) anos, será excluído, pelo prazo de 10 (dez) anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.<sup>2</sup> (NR)

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 10 de outubro de 2023.

**VILMAR MOTTA SCHMITT**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**LUIS CARLOS MOTTA SCHMITD**

Secretário Municipal de Governo

**Publicado por:**

Magda Rejane Chalmes Braga  
Código Identificador:C26E1023

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAGOÃO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DISPENSA 024/2023**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023  
RATIFICA

O Prefeito Municipal de Lagoão no uso das atribuições que lhe confere o cargo, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 024/2023 que visa a Contratação de empresa especializada para elaborar editais pareceres de projetos e Implementação da Lei Paulo Gustavo-Fazendo a coordenação e gestão da realização da Lei, recebendo e confirmando projetos, realizando listagem de aprovados, coordenando as solicitações de revisão de notas, orientando dúvidas referente ao edital, coordenando a equipe de pareceristas e capacitação no audiovisual.

Sendo contratada a empresa: GRUPO LUMNES- LIGIANE DOS SANTOS EVENTOS CNPJ: 20.823.848/0001-28 Localizada: rua das Azaléias,385, Alpes do Vale, Novo Hamburgo RS, no valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

O prazo da contratação será de 12 meses.

Esta licitação retifica nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 de Licitações e alterações posteriores.

Lagoão-RS, 18 de Outubro de 2023.

**CIRANO DE CAMARGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daiani de Camargo

Código Identificador:5B3B6726

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARATÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
FAZENDA**

**SÚMULA DE CONTRATO Nº 114/2023 DA LICITAÇÃO Nº  
128/2023**

SÚMULA DE CONTRATO Nº 114/2023 DA LICITAÇÃO Nº  
128/2023

**CONTRATANTE:** Município de Maratá. **CONTRATADO:** GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa para a atualização do cadastro dos servidores (censo previdenciário) de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência. **VALOR TOTAL:** R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) pago em parcela única após a entrega dos estudos técnicos atuariais. **DATA DO CONTRATO:** 10/10/2023. **MODALIDADE:** Dispensa nº 076/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10 - FUNDO MUNICIPAL APOSENT. E PENSÃO-RPPS Dotação: 3002 Programa: 0032 Projeto: 2073 Categoria: 3339039 Recurso: 0050.

**Publicado por:**

Dalva Isaura Schreiner

Código Identificador:2299D562

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA  
DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

**LEI municipal nº 1076 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024.

**LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL**, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal e art. 66, incisos VIII e XI da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, à Lei de Responsabilidade Fiscal, às diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024 nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- I – anexo das metas e prioridades para o exercício;
- II - previsão e metodologia de cálculo da Receita e resumo da fixação da despesa para o exercício que se refere a proposta e os dois seguintes;
- III - previsão da Receita Corrente Líquida;
- IV – o anexo de metas fiscais conterá:
  - a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos;
  - b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
  - c) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
  - d) evolução do patrimônio líquido;
  - e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
  - f) avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;
  - g) estimativa e compensação da renúncia da receita;
  - h) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- V - Anexo de Riscos Fiscais;
- VI – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, parágrafo único do art. 45.

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 2º Os valores constantes no Anexo de Metas e Prioridades que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo.

Parágrafo único. Os valores constantes nos programas no plano plurianual ficam atualizados pelos valores previstos nesta Lei.

Art. 3º Os códigos dos programas de governo devem ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

Art. 4º As categorias de programação, para efeitos desta Lei, são apresentadas por classificação programática até a ação de governo (projeto, atividade ou operação especial).

## CAPÍTULO III A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

### Seção I Da Apresentação do Orçamento

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município compreenderão a programação:

- I – do Poder Executivo;
- II- do Poder Legislativo;
- III- dos seus fundos;
- IV- dos seus órgãos;

Art. 6º O orçamento discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de modalidade de aplicação.

§ 1º Os Poderes discriminarão, por atos próprios, através do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), os elementos e respectivos desdobramentos.

§ 2º O QDD e as vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alterados por ato dos Poderes para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo e o Poder Legislativo editarão Decreto e Resolução, respectivamente, em até 30 dias da promulgação da Lei do Orçamento ou antes do início do exercício, estabelecendo o QDD, que discriminará a classificação da despesa até o nível de elemento ou desdobramento.

### Seção II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 7º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1% da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para:

- I – atendimento dos riscos fiscais;
- II - servir de cobertura para créditos adicionais durante o exercício;
- II – a equilibrar o orçamento do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º A partir do dia 02 do mês de janeiro de 2024 o saldo da reserva de contingência destinada para o atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos poderá ser utilizada livremente como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

§ 3º O projeto de lei de orçamento deverá conter reserva de contingência destinada a servir de cobertura para as emendas impositivas, nos termos e percentuais do que prevê a Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º Para os efeitos do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I, II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, e incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 9º O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§ 1º Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em até 30 dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

§ 2º As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas mensais ou bimestrais de arrecadação por destinação de recursos com a especificação e, em separado, as medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

### Seção III Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 10. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas com a estimativa de arrecadação até o final do exercício corrente, bem como

a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 11. Os valores correspondentes ao duodécimo do Poder Legislativo serão repassados conforme a programação financeira elaborada por este Poder.

Parágrafo único. Em caso da não-elaboração do cronograma de desembolso, os duodécimos ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas.

Art. 12. No Poder Legislativo os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos compensatórios do seu próprio orçamento, nos termos do inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão abertos por Resolução.

Art. 13. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses para o próximo exercício.

Parágrafo único. As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

#### Seção IV

#### Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 14. Nos termos da Constituição Federal, no § 16 do art. 37, e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo divulgará em seu sítio oficial, no mesmo período de divulgação do RGF – Relatório de Gestão Fiscal a avaliação de suas políticas públicas.

Art. 15. O controle de custos de que trata a alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considerará o princípio da competência mensal da despesa e apurará os custos por centro de custos, por ações e programas de governo.

#### Seção V

#### Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

#### Seção VI

#### Da Transferência de Recursos para outros Entes

Art. 17. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas ao desenvolvimento local e custeio de despesas correntes e de capital destes entes em caso de interesse local.

Parágrafo único. O orçamento consignará categoria de programação específica para os convênios com o Estado e a União de que trata este artigo.

#### Seção VII

#### Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 18. O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza o inciso VIII do art. 167 da Constituição da República, as entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

#### Seção VIII

#### Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art. 19. A transferência de recursos a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos ocorrerá de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 20. O auxílio para pessoas físicas poderá ser autorizado, e dependerá de interesse público motivado conforme a solicitação, lei específica e prestação de contas.

Art. 21. A transferência de recursos públicos com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica, se dar em conformidade ao plano de incentivos definido em lei local e ser formalizado em contrato.

Art. 22. No que se refere à concessão de empréstimos financeiros destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a doze por cento ao ano ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o art. 27 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estes ficam condicionados ainda a:

formalização de contrato ou congêneres;  
aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;  
acompanhamento da execução; e  
prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Art. 23. Fica autorizado ao Poder Executivo a patrocinar atividades culturais e esportivas que justifiquem a associação da imagem do patrocinado a do Município.

Parágrafo único. O patrocínio poderá ser concedido se autorizado por lei específica ou lei geral que estabeleça os critérios de sua utilização.

#### Seção X

#### Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 24. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I – transposições: movimentações dentro de um mesmo órgão, podendo ser entre programas diferentes ou não, mediante alteração de prioridades de execução ou transferência de saldos de projetos ou atividades já encerrados ou que não serão mais utilizados;

II – remanejamentos: realocações entre órgão diversos derivados de reformas administrativas ou alterações em lotações de servidores;

III – transferências: alterações entre projetos e atividades dentro de um mesmo órgão e um mesmo programa.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

##### Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 25. A compensação de que trata o §2º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando da criação ou

aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

## Seção II Das Despesas com Pessoal

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição Federal o aumento das despesas com pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o exercício a que se refere esta Lei, são os seguintes:

I – no Poder Executivo:

criação dos cargos;  
nomeação de servidores;  
nomeação de funções de gratificadas;  
concessão de gratificação de função;  
ampliação de vagas nos cargos;  
alteração do padrão de vencimento dos cargos;

II – no Poder Legislativo:

criação dos cargos;  
nomeação de servidores;  
nomeação de funções de gratificadas;  
concessão de gratificação de função;  
ampliação de vagas nos cargos;  
alteração do padrão de vencimento dos cargos;

§ 1º Além dos cargos e funções de que trata este artigo, o aumento da despesa com pessoal para o exercício a que se refere esta Lei considerará a concessão da revisão geral anual aos servidores de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, para atendimento de interesse público motivado, na forma da legislação específica.

Art. 27. Para efeitos do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no exercício a que se refere esta Lei, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal ultrapassar a noventa e cinco por cento do limite do Poder Executivo e do Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – quando a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outras alternativas possíveis.

IV – quando se tratar de casos nas áreas de saúde, educação e assistência social.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 28. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para o exercício a que se refere esta Lei, devendo legislação específica dispor sobre:

I - concessão de anistia parcial ou total aos contribuintes inscritos em dívida ativa do Município;

II - concessão de desconto para pagamento em parcela única do IPTU de até 20% (vinte por cento).

III – renúncia fiscal de tributos como incentivos ao desenvolvimento da economia local, na forma de leis específicas.

Parágrafo único. O Anexo de Renúncia de Receita de que trata o art. 1º, IV, “g” disporá sobre o total das receitas renunciadas por leis já

vigentes e as renúncias previstas para o exercício a que se refere esta Lei.

## CAPÍTULO VI DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 1º Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade, em ambos os Poderes:

I - diárias;

II - serviço extraordinário;

III - realização de obras;

IV - aquisição de equipamentos e material permanente.

§ 2º Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção das despesas relacionadas a pessoal, saúde, educação e assistência social.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DECORRENTES DE EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 30. As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual poderão ser apresentadas nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Aprovadas as emendas de que trata este artigo, somente deixarão de ser executadas até o término do exercício em casos de impedimento de ordem técnica declarada pelo Poder Executivo, nos casos de:

I - proposta de valor que impeça a conclusão do objeto no exercício;

II – a programação oriunda da emenda impositiva não prever valor razoável para sua execução no exercício;

III - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;

IV - não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;

V - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;

VI - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;

VII - desistência da proposta pelo proponente;

VIII – em caso de não indicação de 50% em ASPS em caso de emenda individual ou sua indicação para pagamento de pessoal ou encargos sociais;

IX - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação ou de recursos suficientes para a contratação de elaboração do respectivo projeto, nos casos em que for necessário;

X - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

XI - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão responsável pela programação;

XII - incompatibilidade com legislação local específica relacionada ao objeto da programação orçamentária oriunda de emenda impositiva;

XIII – prazos que inviabilizem o empenho no exercício financeiro.

XIV - outras razões de ordem prática e técnica que seja identificada apenas no ato da execução.

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa (órgão, programa, ação) ou erros formais que possam ser sanados por meio de ato próprio ou créditos adicionais.

§3º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias oriundas de emendas impositivas serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos, não se admitindo apresentação de impedimento sem a devida justificação de ordem técnica.

Art. 31. No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais e/ou de bancadas;

II - em até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - em até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso II o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais para o atendimento;

Parágrafo único. Após o término do prazo previsto no inciso II do caput, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

Art. 32. Em caso de emendas que tenham como beneficiárias entidades da organização civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em até trinta dias contados da promulgação da lei orçamentária anual.

§1º O Poder Executivo deve estabelecer prazo para que as entidades mencionadas neste complementem documentação ou procedam ajustes nos planos de trabalho.

§2º Oportunizados a complementação e ajustes de que trata o §1º deste artigo, o não atendimento aos requisitos das legislações, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo ou convênio.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2023, até que este ocorra, a programação dele constante poderá ser executada.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de MARIANA PIMENTEL/RS, em 17 de outubro de 2023.

**LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Publicação:

Período: 30(trinta) dias, a contar da data de 17/10/2023.

Local: site oficial e mural de exposições deste órgão.

**Publicado por:**

Delci Antonia Wienskowski Dietrich

**Código Identificador:FF7C74FE**

---

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **LEI MUNICIPAL Nº 1077 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente e dá outras providências.

**LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL,** no uso de suas atribuições legais descritas no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal e art. 66, incisos VIII e XI da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 138.300,00 (Cento e trinta e oito mil e trezentos reais) na Lei Orçamentária Anual nº 1040 de 20 de dezembro de 2022, nas seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ./O.E: 1.041 – Aquisição de transporte de saúde

Elemento: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 138.300,00

Fonte de Recurso: 0755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

Art. 2º Como recurso à abertura do crédito adicional especial referido no artigo 1º, aponta-se **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** no valor de R\$ 138.300,00(Cento e trinta e oito mil e trezentos reais).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de MARIANA PIMENTEL/RS, em 17 de outubro de 2023.

**LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Publicação:

Período: 30(trinta) dias, a contar da data de 17/10/2023.

Local: site oficial e mural de exposições deste órgão.

**Publicado por:**

Delci Antonia Wienskowski Dietrich

**Código Identificador:39F5F746**

---

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA AUTORIZA AO MUNICÍPIO O PAGAMENTO DE PARCELA AUTÔNOMA NA REMUNERAÇÃO DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, OS VALORES RECEBIDOS DA UNIÃO A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA CUMPRIMENTO DO PISO NACIONAL.**

#### **LEI MUNICIPAL Nº. 1078 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

Autoriza ao Município o pagamento de parcela autônoma na remuneração dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, os valores recebidos da União a título de assistência financeira complementar para cumprimento do piso nacional.

**LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL,** no uso de suas atribuições legais descritas no art. 45 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mariana Pimentel, autorizado a efetuar o pagamento de parcela autônoma na remuneração dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, os valores recebidos da União a título de assistência financeira complementar para cumprimento do piso nacional.

Parágrafo único. O valor definido em sede de Lei Federal será complementado exclusivamente com recursos provenientes da União, eventual negativa de repasse federal não gera responsabilidade ao Município.

Art. 2º A parcela será paga aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, no valor necessário para complementar o piso nacional estabelecido pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Parágrafo Único. A complementação do valor se dará considerando a diferença entre o valor fixado para o piso nacional e o efetivamente percebido pelo servidor considerando o vencimento básico acrescido

das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes. Consistindo em uma parcela autônoma e temporária, já que condicionada ao tempo dos repasses da União, sobre a qual não incidirão as vantagens de carreira.

Art. 3º Servirá como data base para a implementação do piso nacional a partir do mês de maio de 2023, nos termos da legislação federal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos recursos oriundos da União, conforme Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e eventuais alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Havendo repasse financeiro da União em momento anterior a publicação desta lei, a diferença de vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias será paga de modo retroativo.

Gabinete do Prefeito de MARIANA PIMENTEL/RS, em 17 de outubro de 2023.

**LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Publicação:

Período: 30(trinta) dias, a contar da data de 17/10/2023.

Local: site oficial e mural de exposições deste órgão.

**Publicado por:**  
Delci Antonia Wienskowski Dietrich  
**Código Identificador:**945E74E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA  
DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO ESPECIAL**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº. 318 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**OBJETO:** Instauração de Processo Administrativo Especial, com a finalidade de elucidar os fatos e eventual aplicação de penalidade ao servidor público temporário Wagner Luis Machado dos Santos, motorista, matrícula nº 23727, e designação dos servidores CRISTIANE GOLOMBIEWSKI MIELCZARSKI, cargo de digitadora, matrícula nº 144, DELCI ANTONIA WIENSKOWSKI DIETRICH, cargo de auxiliar Administrativo, matrícula nº 1227 e MOISES RISTER, Cargo de Agente Administrativo, matrícula nº. 1400, para, sob presidência do primeiro, constituírem a Comissão processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos nº 11, § único e art. nº 12 da Lei Municipal nº. 914 de 19 de novembro de 2019 e 182 da Lei Municipal nº. 544 de 30 de janeiro de 2008.

PRAZO: 60(sessenta) dias, a contar de 18.10.2023.

DATA: 18 de outubro de 2023.

**LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Publicação

Período: 30 dias, a contar da data de 18.10.2023

Local: Diário oficial da FAMURS e mural de exposição deste órgão.

**Publicado por:**  
Delci Antonia Wienskowski Dietrich  
**Código Identificador:**2A710D74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA  
EXTRATO DE DISPENSA 45/2023 - CONTRATO 130/2023**

Mariana Pimentel, 17 de outubro de 2023.

**EXTRATO DE DISPENSA 45/2023 - CONTRATO 130/2023**

**Partes:** MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL e GUILHERME STAROSTA

**Finalidade:** Contratação de médico perito em psiquiatria para compor a Junta Médica Municipal para realizar a avaliação de dois servidores municipais, com a emissão de laudos periciais.

**Fundamentação Legal:** Art. 24, II, Lei 8.666/93.

**Valor:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**Publicado por:**  
Cristiane Korpalski Nunes  
**Código Identificador:**FA1F38E3

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Nova Bassano/RS comunica aos interessados a abertura das seguintes licitações:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023** - REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO. Data de abertura: 06/11/2023, às 09h.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2023** - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARA O CRAS. Data de abertura: 01/11/2023, às 09h.

Editais e anexos estarão disponíveis no site [www.novabassano.rs.gov.br](http://www.novabassano.rs.gov.br). Informações pelo fone (54) 3273-1649 opção 1/4, e pelos e-mails [roberta@novabassano.rs.gov.br](mailto:roberta@novabassano.rs.gov.br) e [efernanda@novabassano.rs.gov.br](mailto:efernanda@novabassano.rs.gov.br).

**IVALDO DALLA COSTA –**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roberta Parisotto  
**Código Identificador:**794E68F9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - LICITAÇÕES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 024-2023- CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA,  
INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES  
MENSIS DOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE:  
SIA, SCNES, BPA FPO E AUTORIZADOR**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023

Conforme o que consta no presente processo e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a justificativa para a DISPENSA DE LICITAÇÃO na contratação de ALGA ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 12.135.969/0001-59, para prestação de serviços de assessoria na utilização dos sistemas do Ministério da Saúde: SAI, SCNES, BPA e AUTORIZADOR.

Justifica-se a referida contratação, pois, se fazem necessárias manutenções das informações legais nos sistemas do Ministério da Saúde, as quais são necessárias para a prestação de contas dos serviços de saúde, bem como, essenciais para retorno de recursos para a municipalidade.

O valor total da contratação para o período de 12 meses é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES  
Aos 17 dias do mês de Outubro de 2023

**ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabiane Costa  
**Código Identificador:**29D2F177

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - LICITAÇÕES  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2023 -REGISTRO  
DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BASE DE  
BRITA GRADUADA-TRAVAMENTO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2023 – REGISTRO  
DE PREÇOS 15/2023**

O Prefeito Municipal de PROTÁSIO ALVES - RS comunica a todos os interessados que no dia 03 de novembro de 2023, às 13:30 hs estará recebendo as propostas para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BASE DE BRITA GRADUADA-TRAVAMENTO. Informações durante o horário de expediente pelo fone (54) 3276-1225 e cópia do edital no site <http://www.protasioalves.rs.gov.br/>

Protásio Alves, 18 de outubro de 2023

**ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabiane Costa  
**Código Identificador:**E02E500C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE**

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES  
TERMO DE REVOGAÇÃO**

PROCESSO DIGITAL: 27180/2023 PREGÃO ELETRÔNICO: 117/2023 OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de uniformes para os alunos da rede Municipal de Ensino – SMEd. O SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, em atendimento aos princípios do relevante interesse público, RESOLVE revogar o Processo Licitatório oriundo do Pregão Eletrônico 117/2023 e DETERMINA a publicação desta revogação nos meios oficiais de comunicação do Município.

17 de outubro de 2023.

**DEIVID MORAES MENDES**

**Publicado por:**  
Josiane Avila da Rocha  
**Código Identificador:**83A1ACEC

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 377/2021**

**Contrato: nº. 377/2021  
Termo Aditivo nº. 06/2023**

Processo Administrativo nº. 36340/2023 – Termo Aditivo 06 ao Contrato 377/2021, assinado em 28/09/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Marlon Nunes Soares (SMZC). Contratada: Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda; CNPJ: 10.439.655/0001-14. Signatário: Procurador, Sra. Catia Lusía Fernandes Fagundes. Objeto do termo aditivo: Separar os materiais, do serviço de mão de obra contratual. Vigência: Acompanha o contrato original. Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Milene da Fontoura Amaral  
**Código Identificador:**3B6274B6

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 167/2022**

**Contrato: nº. 167/2022  
Termo Aditivo nº. 06/2023**

Processo Administrativo nº. 36542/2023 – Termo Aditivo 06 ao Contrato 167/2022, assinado em 13/10/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Municipal Marlon Nunes Soares (SMZC). Contratada: Construcost Ltda; CNPJ: 01.814.959/0001-23. Signatário: Procurador, Sr. Paulo Roberto Costa. Objeto do termo aditivo: Supressão de quantitativo do contrato original. Vigência: Acompanha o contrato original. Valor total suprimido: R\$ 12.052,97. Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Milene da Fontoura Amaral  
**Código Identificador:**95C7636E

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 296/2018**

**Contrato: nº. 296/2018  
Termo Aditivo nº. 21/2018**

Processo Administrativo nº. 23144/2023 – Termo Aditivo 21 ao Contrato 296/2018, assinado em 06/10/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Municipal Zelionara Pereira Branco (SMS). Contratada: Gerrmann & Germann Serviços Médicos Ltda; CNPJ: 16.697.373/0001-01. Signatário: Procurador, Sr. Jonas Ricardo Germann. Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo contratual. Vigência: 29/09/2023 a 27/11/2023. Valor total: R\$ 1.178.356,22. Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Milene da Fontoura Amaral  
**Código Identificador:**35175626

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 332/2023**

**Contrato: nº. 332/2023  
Termo Aditivo nº. 01/2023**

Processo Administrativo nº. 37540/2023 – Termo Aditivo 01 ao Contrato 332/2023, assinado em 10/10/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Henrique da Costa Bernardelli (SMED). Contratada: JCC Esteves Construções Eireli ME; CNPJ: 23.105.226/0001-52. Signatário: Procurador, Sr. José Carlos Camargo Esteves. Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo para execução do objeto contratual. Vigência: 19/10/2023 a 18/12/2023. Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Milene da Fontoura Amaral  
**Código Identificador:**D78C4D40

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES  
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2023 SMS – Reboque tipo carretinha capacidade mínima de carga 500kg, carroceria aberta assoalho e laterais em madeira nobre tratada pintada envernizada, medida 1,20 largura x,2,00 comprimento x 0,50 de altura, chassi fabricado em viga “U” 40x75x40 3mm com um eixo, com feixe de mola e amortecedores, pneus aro 14 com para-lamas e engate com

corrente de segurança, com faixas refletivas nas laterais e traseira, tampas dianteira e traseira removíveis, sinalização em led, que atenda CTB CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO. Abertura: 24 de outubro de 2023 às 10h. O EDITAL está disponível em [riogrande.atende.net](http://riogrande.atende.net) e <https://bll.org.br/>.

**Publicado por:**  
Daiane Oliveira Moreira Soares  
**Código Identificador:**3DD2A2EE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ALTERA VALOR SALARIAL DE CARGOS DE  
PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Lei Municipal nº 1104/2023 de 26 de setembro de 2023.**

*Altera valor salarial de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o valor da remuneração dos cargos de provimento efetivo enquadrados no padrão salarial 14, passando a perceber o seguinte vencimento inicial:

PADRÃO	VALOR
14	R\$ 2.720,00

**Parágrafo único** – As classes subsequentes do padrão 14 observarão os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 24 da Lei 07, de 3.1.2001.

**Art. 2º.** Os recursos serão oriundos das dotações orçamentárias específicas do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, em 26 de setembro de 2023.

**JOÃO SIRINEU PELISSARO**  
Prefeito Municipal

**DIONATTAN MEZZOMO**  
Secretário da Administração

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO para os devidos fins que a presente Lei Municipal nº 1104/2023, foi devidamente publicada no Saguão da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município. Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023 as \_\_\_\_ horas e \_\_\_\_ minutos.

**GIOVANI RODRIGUES**  
Ass. Resp. Pela Publicação

**Publicado por:**  
Camila Sebben Machado Soares  
**Código Identificador:**F6D485A0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO  
E/OU REALIZAR DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Lei Municipal nº 1105/2023 de 03 de outubro de 2023.**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio e/ou realizar despesa, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro e/ou a realização de despesas, no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), objetivando a melhoria e instalação de rede para fornecimento de energia elétrica em favor de Nauro Marcelo de Aguiar Rodrigues.

**Art. 2º.** Para fins de cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento diretamente a Cooperativa de Energia -COPREL.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.01 – Secretaria Mun Habitação e Assist Social  
4490.51.00.00.00 Obras e Instalações  
1010 – Construção, Reforma e Melhoria Habitacional.

**Art. 4º.** As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, em 03 de outubro de 2023.

**JOÃO SIRINEU PELISSARO**  
Prefeito Municipal

**DIONATTAN MEZZOMO**  
Secretário da Administração

**Publicado por:**  
Camila Sebben Machado Soares  
**Código Identificador:**945D9B4A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE  
CRÉDITOS E PARCELAMENTOS DE DÉBITOS – REFAZ  
2023/SANTA CECÍLIA DO SUL-RS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Lei Municipal nº 1106/2023 de 03 de outubro de 2023.**

*Institui o Programa de Recuperação de Créditos e parcelamentos de débitos – REFAZ 2023/SANTA CECÍLIA DO SUL-RS, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa de Recuperação de Créditos – REFAZ 2023/SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, com o objetivo de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos, tarifas, contribuição de melhoria ou serviços, vencidos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, tributários ou não tributários, ajuizados ou a ajuizar, ou que tenham o Município como beneficiário, tais como ações civis públicas, ações populares e outras mais, com exigibilidade suspensa ou não e aqueles com parcelamento em andamento.

**Parágrafo Único.** O REFIS não alcança débitos relativos ao imposto sobre transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI.

**Art. 2º** Os créditos tributários e não tributários, poderão ser pagos com dispensa ou redução das multas e dos juros, observado o que segue:

**I** – em pagamento único, até 30 de novembro de 2023, com remissão integral da multa e dos juros;

**II** – em pagamento, até 30 de novembro de 2023, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito, com isenção total da multa e dos juros e os demais 50% (cinquenta por cento) parcelados em até 06 (seis) parcelas, com vencimento para os meses subsequentes, com dispensa de 70% (setenta por cento) da multa e 70% (setenta por cento) dos juros.

§ 1º As disposições desta Lei, relativamente a créditos tributários e não tributários originados de denúncia espontânea de infração, aplicam-se somente se a denúncia for apresentada na repartição fazendária municipal até 30 de novembro de 2023;

§ 2º As reduções previstas nos incisos I e II ocorrerão na proporção do pagamento do crédito tributário e não tributário, efetuado nos termos desta Lei, devendo cada parcela ser constituída, proporcionalmente, de todos os componentes do crédito tributário e não tributário;

§ 3º Não serão exigidas garantias para a concessão do parcelamento referido no inciso II, mantidas as garantias já constituídas;

§ 4º Mesmo que parceladamente, o valor pago na inicial considera-se pagamento à vista para efeitos de desconto.

**Art. 3º** Qualquer que seja a hipótese do parcelamento o pagamento da primeira parcela será prévio, na ato da assinatura do termo de opção do REFIS, sendo a apresentação da guia, devidamente quitada, apresentada no ato.

**Art. 4º** O atraso no pagamento de 03 (três) ou mais parcelas, o não atendimento de quaisquer condições previstas nesta Lei serão causa de cancelamento de moratória e de perda dos benefícios aqui previstos.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo o cancelamento da moratória, o saldo devedor existente no momento da opção pelos benefícios desta Lei será recomposto, dele deduzindo-se o valor dos pagamentos efetuados com base nesta Lei, mantidos os benefícios por estes concedidos relativamente às parcelas pagas.

**Art. 5º** Os créditos tributários e não tributários que estão sendo pagos através de parcelamento, também poderão usufruir dos benefícios desta lei.

**Art. 6º** Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

**Art. 7º** O período para adesão ao programa será a partir da data da promulgação desta Lei até 30 de novembro de 2023.

**Art. 8º** As parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Art. 9º** A Secretaria Municipal da Fazenda poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 10. A opção pelo REFIS sujeita o optante a:**

**I** - Confissão irrevogável dos débitos consolidados;

**II** - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos interpostos, relativamente aos débitos incluídos no pedido por opção do contribuinte;

**III** - Reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil;

**IV** - Aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no programa;

**V** - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos de que tratam esta lei, decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente.

**Art. 11.** Não poderão ser parcelados os débitos decorrentes de condenações do Tribunal de Contas, ou advindos de atos improbidade ou imoralidade, ou de condenação judicial.

**Art. 12. A concessão de remissão de valores de Multas e dos Juros, não contraria as determinações do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, por tratar-se de valores não “tributários”.**

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a redução e/ou adequação dos lançamentos contábeis em decorrência da aplicação dos benefícios da presente Lei.

**Art. 14.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 15.** As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para o presente exercício.

**Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, em 03 de outubro de 2023.

**JOÃO SIRINEU PELISSARO**  
Prefeito Municipal

**DIONATTAN MEZZOMO**  
Secretário da Administração

**Publicado por:**  
Camila Sebben Machado Soares  
**Código Identificador:**4F6A9EA3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE**  
**SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**Lei Municipal nº 1107/2023 de 10 de outubro de 2023.**

*Autoriza prorrogação de contrato de servidor por tempo determinado, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.**Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 2023, a partir do término de contrato, a contratação de servidor por tempo determinado ocupante do cargo de Psicopedagoga, celebrado com fundamento na Lei Municipal nº 1060/2022.

**Parágrafo único**– A prorrogação de que trata este artigo observará o processo seletivo efetuado com base na lei citada no ‘caput’.

**Art. 2º.**Os recursos serão oriundos das dotações orçamentárias específicas do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 3º.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, em 10 de outubro de 2023.

**JOÃO SIRINEU PELISSARO**  
Prefeito Municipal

**DIONATTAN MEZZOMO**  
Secretário da Administração

**Publicado por:**  
Camila Sebben Machado Soares  
**Código Identificador:**A458E0C1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ALTERA O PADRÃO REMUNERATÓRIO DO CARGO DE  
MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Lei Municipal nº 1108/2023 de 10 de outubro de 2023.**

*Altera o padrão remuneratório do cargo de Motorista e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o padrão salarial do cargo de provimento efetivo de Motorista, passando a integrar o seguinte padrão de remuneração:

CARGO	PADRÃO	VALOR RS
Motorista	13	2.401,03

**Art. 2º.** Os recursos serão oriundos das dotações orçamentárias específicas do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, em 10 de outubro de 2023.

**JOÃO SIRINEU PELISSARO**

Prefeito Municipal

**DIONATTAN MEZZOMO**

Secretário da Administração

**Publicado por:**

Camila Sebben Machado Soares  
Código Identificador:5684CE85

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DESIGNA CONVIDADO PARA ESTAR A SERVIÇO DO  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Decreto n. 1737/2023, de 17 de agosto de 2023.**

Designa convidado para estar a serviço do Município, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul**, no uso de suas atribuições e considerando a realização de audiência com a bancada gaúcha na capital federal Brasília, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica designado o Vice-Presidente da APRASC, Sr. Moacir Zanatta, para integrar a comitiva que estará a serviço do Município de Santa Cecília do Sul na capital federal em audiência com a Bancada Gaúcha, nos próximos dias 20 a 25 de agosto de 2023, para fins de tratar da pavimentação da ERS 430 – trecho entre a cidade de Santa Cecília do Sul e a BR 285.

**Parágrafo Único** – As despesas deverão ser custeadas na forma dos arts. 11 e 13 da Lei Municipal nº 10/2001.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, 17 de agosto de 2023.

**JOÃO SIRINEU PELISSARO**,

Prefeito Municipal

**DIONATTAN MEZZOMO**,

Secretário da Administração

**Publicado por:**

Camila Sebben Machado Soares  
Código Identificador:EDE46277

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECLARA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE INTERVENÇÃO  
HUMANITÁRIA DO MUNICÍPIO, ESTABELECE  
PROCEDIMENTOS E AÇÕES SOLIDÁRIAS PARA PRESTAR  
AUXÍLIO ÀS REGIÕES ATINGIDAS PELAS CATÁSTROFES  
CLIMÁTICAS RECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1740, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023**

*Declara situação excepcional de intervenção humanitária do Município, estabelece procedimentos e ações solidárias para prestar auxílio às regiões atingidas pelas catástrofes climáticas recentes e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica declarada situação de excepcional intervenção humanitária no âmbito do Município, visando colaborar com as ações de caráter solidário, prestando auxílio material e humano às áreas e moradores atingidos pelos desastres climáticos do início de setembro de 2023.

**Art. 2º** O presente decreto está em consonância com o estado de calamidade pública igualmente declarada pelo Decreto Estadual 57157/2023, nas regiões especificadas no anexo daquela previsão.

**Art. 3º** A ajuda humanitária corresponde a assistência material, logística, moral, legal e até mesmo de recursos humanos a serem destinados aos Municípios e à população atingida, visando o atendimento imediato das necessidades mais prementes, bem como na limpeza e recuperação da área danificada pelas enchentes e vendavais.

**Art. 4º** Poderá o Município, dentro das possibilidades operacionais e financeiras, disponibilizar aos atingidos pela tragédia:

I - cesta de alimentos, perecíveis ou não;

II - transporte e distribuição de água para consumo humano;

III – produtos e kits de limpeza doméstica e urbana;

IV – produtos e kits de higiene pessoal;

V – lonas, materiais de construção e reformas;

VI – colchões, forros de cama, roupas de adultos e crianças;

VII – medicamentos, conforme organização regional de fornecimento;

VIII – outros vinculados à reconstrução das áreas (telhas, caixas d'água e etc).

**Art. 5º** O Município poderá disponibilizar material humano, servidores das diversas áreas necessárias ao enfrentamento da situação, bem como material e equipamentos, máquinas leves ou pesados, conforme a logística e as condições de operação ajustadas com a defesa civil e as autoridades de cada Município.

**Art. 6º** As equipes criadas para colaborar no atendimento à tragédia deverão ser designadas mediante portaria do poder executivo e observarão plano de trabalho e operacional, inclusive deslocamento, estadia, alimentação nos locais de destino, conforme deliberação em conjunto com a Associação de Municípios da Região e a coordenação local e regional da Defesa Civil.

**Art. 7º** A centralização das decisões e organização das operações deverão ser administradas pela entidade regional de Municípios, juntamente com a FAMURS, afim de proporcionar maior racionalidade e eficácia das medidas de auxílio.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta da reserva de contingência consignada no orçamento anual.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a necessidade de atendimento das áreas atingidas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO SUL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.

**JOÃO SIRINEU PELISSARO**,

Prefeito Municipal

**DIONATTAN MEZZOMO**,

Secretário da Administração

**Publicado por:**  
Camila Sebben Machado Soares  
**Código Identificador:**6018738F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETA PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Decreto Municipal nº 1743, de 10 de outubro de 2023.**

*Decreta Ponto Facultativo, e dá outras providências.*

**JOÃO SIRINEU PELISSARO**, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 762/2016,

*Considerando o feriado do dia 12 de outubro (nossa Sra. Aparecida) e invocando o princípio da economicidade,*

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É decretado Ponto Facultativo no dia 13 de outubro de 2023, em todas as repartições municipais.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde atenderá através do sistema de plantão.

**§ 2º** - Os secretários municipais deverão ajustar com seus servidores a compensação de horário, conforme o disposto no art. 3º, § 3º, da Lei Municipal 762/2016.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 10 de outubro de 2023.

**JOÃO SIRINEU PELISSARO**  
Prefeito Municipal

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município. Em, 10/10/2023.

Ass. Resp. pela Publicação

Registre-se e Publique-se.

**Publicado por:**  
Camila Sebben Machado Soares  
**Código Identificador:**A10EAF3A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E  
DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DO CARGO EM  
FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTOR ESCOLAR DAS  
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO  
BÁSICA.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.744, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

*DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DO CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTOR ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.*

O **Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 1.051/2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento do cargo em função gratificada de

gestor escolar das escolas públicas municipais de educação básica, a fim de assegurar a observância do disposto no art. 14, § 1º, da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e o Plano Municipal de Carreira do Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 1.051, de 08/06/2022.

**Parágrafo único.** São pré-requisitos para o provimento da função de diretor e vice-diretor das escolas públicas municipais: ser professor efetivo da rede Municipal de ensino com experiência docente de, no mínimo, 03 (três) anos letivos e estágio probatório concluído; possuir formação em nível superior em licenciatura plena ou graduação em pedagogia em observância ao disposto no §1º, do art. 67, da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, formação em nível de pós-graduação lato sensu na área de Educação, oferecido por instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Nacional de Educação (CNE); e certificado de cursos ou programas em Gestão Escolar que totalizem a carga horária de, no mínimo, 100 (cem) horas.

**Art. 2º.** Os diretores e vice-diretores das escolas públicas municipais de educação básica deverão ser selecionados por meio de processo de seleção e indicados pelo Poder Executivo entre titulares de cargo efetivo na carreira do magistério público municipal, e em exercício na educação, comprovando os pré-requisitos citados no parágrafo único do art. 1º.

**Parágrafo Único.** O processo de seleção ocorrerá por meio de edital específico, a qualquer tempo por determinação do chefe do Poder Executivo em exercício.

**Art. 3º.** O mandato dos diretores e vice-diretores das escolas de educação básica da rede municipal de ensino serão de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por sucessivos períodos.

**Parágrafo único.** A posse ocorrerá no início do ano letivo do primeiro ano do mandato do chefe do poder executivo, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Para a investidura na função de Diretor e Vice-Diretor da rede municipal de educação, o servidor não poderá ter sofrido sanção administrativa no período mínimo de 05 (cinco) anos.

**Art. 5º.** Os deveres, atribuições e carga horária das funções de diretor e vice-diretor são aquelas constantes no Plano Municipal de Carreira do Magistério Público - Lei nº 1.051, de 08/06/2022.

**Art. 6º.** Na vacância do cargo de diretor ou vice-diretor por qualquer motivo, ou pelo não cumprimento com os deveres inerentes ao cargo citados no artigo anterior, o mesmo poderá ser substituído por candidatos já habilitados através do processo de seleção em vigor, ou por novo processo de seleção e posterior indicação pelo poder executivo.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 10 de outubro de 2023.

**JOÃO SIRINEU PELISSARO**  
Prefeito Municipal

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município. Em, 10/10/2023.

Ass. Resp. pela Publicação

Registre-se e Publique-se.

**Publicado por:**  
Camila Sebben Machado Soares  
**Código Identificador:**882B7F23

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA CONFORME  
ABAIXO ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Portaria nº318 de 05 de outubro de 2023.**

*Concede Licença Prêmio a servidora conforme abaixo estabelece e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 006/01, observando o tempo de contagem estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020 e a Lei Municipal 1098/2023 de 15 de agosto de 2023, concede 90(noveenta) dias de Licença Prêmio a servidora **Marisônia Biasi da Silva Ribeiro**, convertidos em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 06 de março de 2017 a 05 de março de 2023.

A referida licença encontra-se fundamentada no §3º Artigo 94 da Lei Municipal nº 006/01.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS, aos 05 de outubro de 2023.

**JOÃO SIRINEU PELISSARO**

Prefeito Municipal

**MARTA ZANATTA GALINA**

Secretária de Educação

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Ass. Resp. pela Publicação

**Publicado por:**

Camila Sebben Machado Soares  
**Código Identificador:DCCF914F**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Santa Cruz do Sul-RS, torna público as seguintes licitações:

**Pregão Eletrônico nº 140/23** – RP locação de concentradores de oxigênio. DATA: 31/10/23. Recebimento/abertura das propostas: até as 08h15. Início da disputa: às 08h30.

**Pregão Eletrônico nº 141/23** – RP aquisições de materiais gráficos. DATA: 31/10/23. Recebimento/abertura das propostas: até as 08h15. Início da disputa: às 08h30.

**AVISO DE ALTERAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 125/23** – Devido a alterações realizada no edital citado, que tem por objeto o RP de prestação de serviços de locação de ambulância de suporte avançado (tipo D), designa-se NOVA DATA: 31/10/23. Recebimento/abertura das propostas: até as 08h15. Início da disputa: às 08h30.

- Editais e Adendo disponíveis nos sites: [www.santacruz.rs.gov.br](http://www.santacruz.rs.gov.br) e [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br). Inf.: (51) 3690-4148, e-mail: [licitacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:licitacao@santacruz.rs.gov.br)

**Publicado por:**

Marcos Luís Diehl  
**Código Identificador:18C4BE0A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO**

**Termo de Compromisso nº 011/SEHAB/2023: Saiara Vitória Bastos.** Objeto: benefício de aluguel social para fins de subsidiar o pagamento de locação exclusivamente residencial de imóvel situado na Rua da Pedreira, nº 1505, Alameda 06, casa 146 – Moradas Santa Cruz, Bairro Pedreira, Santa Cruz do Sul/RS. Fundamento: Lei Municipal nº 6.831/2013, regulamentado pelo Decreto nº 11.244/2022. Processo Administrativo nº 018/SEHAB/2023. Data: 14/09/2023.

**Publicado por:**

Tatiana Fanck

**Código Identificador:8D341949**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
GOVERNANÇA**

**DECRETO Nº 11.807, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas leis em vigor e em conformidade com o artigo 5º, da Lei nº 9.171, de 22 de dezembro de 2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 944.290,16 (novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e dezesseis centavos), c, com o objetivo de atender as despesas do orçamento em execução, conforme as dotações a seguir especificadas:

03.01.04.122.0002.2004  
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO  
3.3.90.46.00.00.00.00.0500  
AUXILIO-ALIMENTACAO R\$ 5.000,00  
0000001 0001-RECURSO LIVRE

04.01.03.092.0002.2005  
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL  
3.3.90.46.00.00.00.00.0500  
AUXILIO-ALIMENTACAO R\$ 17.000,00  
0000001 0001-RECURSO LIVRE

07.01.04.123.0002.2011  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
3.1.90.11.00.00.00.00.0500  
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 10.000,00  
0000001 0001-RECURSO LIVRE

08.01.26.782.0034.2015  
CONSERVAÇÃO E MELHORIAS EM VIAS URBANAS  
3.3.90.30.00.00.00.00.0500  
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 50.000,00  
0000001 0001-RECURSO LIVRE

10.02.12.361.0016.1515  
AMPLIAÇÃO, MELHORIA E REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL  
4.4.90.51.00.00.00.00.0500  
OBRAS E INSTALACOES R\$ 20.000,00  
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

10.02.12.361.0016.2037  
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS PRÓPRIOS  
3.3.90.49.00.00.00.00.0500 AUXILIO-TRANSPORTE R\$ 10.000,00  
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

10.02.12.361.0016.2038  
PDDE-PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

3.3.50.41.00.00.00.0500  
CONTRIBUICOES R\$ 130.000,00  
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO  
ENSINO - MDE

11.01.23.122.0002.2059  
MANUT DA SEC.MUN. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
TURISMO  
3.1.90.16.00.00.00.0500  
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R\$ 2.000,00  
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.33.00.00.00.0500  
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R\$ 9.700,00  
0000001 0001-RECURSO LIVRE

12.01.10.301.0022.2424  
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA SAÚDE PRISIONAL  
4.4.90.52.00.00.00.0621  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 543,45  
0000513 4090-PSF/NASF/ESF

12.01.10.302.0023.2436  
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO  
PSICOSSOCIAL DA INFÂNCIA E  
ADOLESCÊNCIA - CAPSIA  
3.3.90.39.00.00.00.0600  
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$  
15.000,00  
0000535 4501-CUSTEIO-Atenção de média e alta complex.ambul.e  
hospita

13.02.08.244.0008.2339  
MANUT SCFV - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E  
FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS  
3.3.50.41.00.00.00.0662  
CONTRIBUICOES R\$ 23.000,00  
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.02.08.244.0008.2340  
MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS  
3.3.90.32.00.00.00.0662  
MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO  
GRATUITA R\$ 1.000,00  
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.04.08.244.0010.2349  
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL  
3.3.50.41.00.00.00.0662  
CONTRIBUICOES R\$ 292.456,71  
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.01.17.511.0028.2163  
MANUTENÇÃO REDES HÍDRICAS  
3.3.90.30.00.00.00.0500  
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 11.000,00  
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.39.00.00.00.0500  
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$  
12.000,00  
0000001 0001-RECURSO LIVRE

4.4.90.52.00.00.00.0500  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 7.000,00  
0000001 0001-RECURSO LIVRE

16.01.13.392.0020.2463  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE CULTURA  
3.1.90.11.00.00.00.0500  
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$  
10.000,00  
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.46.00.00.00.0500  
AUXILIO-ALIMENTACAO R\$ 10.000,00  
0000001 0001-RECURSO LIVRE

19.01.04.122.0002.2504  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
3.3.90.39.00.00.00.0501  
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$  
200.000,00  
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.46.00.00.00.0500  
AUXILIO-ALIMENTACAO R\$ 15.000,00  
0000001 0001-RECURSO LIVRE

19.01.15.451.0049.1603  
OBRAS EM PRAÇAS, AQUISIÇÃO BRINQUEDOS E  
ACADEMIAS DE GINÁSTICA  
4.4.90.52.00.00.00.0501  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 63.590,00  
0000001 0001-RECURSO LIVRE

19.01.15.452.0054.2506  
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MELHORIAS  
URBANAS  
3.1.90.11.00.00.00.0500  
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$  
30.000,00  
0000001 0001-RECURSO LIVRE

**TOTAL R\$ 944.290,16**

**Art. 2º** Servirá de recurso para a suplementação no Art. 1º deste decreto, a redução das dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0002.2003  
MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL  
3.1.90.13.00.00.00.0500  
OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 10.000,00  
0000001 0001-RECURSO LIVRE

07.01.04.123.0002.2011  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
3.1.90.13.00.00.00.0500  
OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 20.000,00  
0000001 0001-RECURSO LIVRE

08.01.15.451.0033.2491  
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
3.1.90.94.00.00.00.0500  
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R\$  
10.000,00  
0000001 0001-RECURSO LIVRE

08.01.26.122.0002.2014  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E  
INFRAESTRUTURA  
3.1.90.13.00.00.00.0500  
OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 40.000,00  
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.46.00.00.00.0500  
AUXILIO-ALIMENTACAO R\$ 22.000,00  
0000001 0001-RECURSO LIVRE

08.01.26.782.0034.1022  
EXECUTAR OBRAS EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO  
4.4.90.51.00.00.00.0501  
OBRAS E INSTALACOES R\$ 529.590,00  
0000001 0001-RECURSO LIVRE

09.01.04.122.0002.2469  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

3.3.90.46.00.00.00.0500  
AUXILIO-ALIMENTACAO R\$ 10.000,00  
0000001 0001-RECURSO LIVRE

10.02.12.361.0016.2037  
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS PRÓPRIOS  
3.1.90.94.00.00.00.0500  
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R\$ 10.000,00  
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

3.3.90.30.00.00.00.0500  
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 90.000,00  
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

10.02.12.365.0018.2201  
PDDE-EMEI -PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA  
3.3.50.41.00.00.00.0500  
CONTRIBUICOES R\$ 60.000,00  
1001020 0020-MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

11.01.22.661.0043.2063  
CONCESSÃO DE INCENT. A EMPRESAS LEIS 6.227 E 6.388  
3.3.90.39.00.00.00.0500  
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 11.700,00  
0000001 0001-RECURSO LIVRE

12.01.10.301.0022.2424  
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NA SAÚDE PRISIONAL  
3.3.90.30.00.00.00.0621  
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 543,45  
0000513 4090-PSF/NASF/ESF

12.01.10.302.0023.1608  
AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ENTIDADES QUE COMPLEMENTAM O SUS  
3.3.50.43.00.00.00.0600  
SUBVENCOES SOCIAIS R\$ 15.000,00  
0000535 4501-CUSTEIO-Atenção de média e alta complex.ambul.e hospita

13.01.08.122.0002.2120  
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
3.3.90.33.00.00.00.0662  
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO R\$ 5.000,00  
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.40.00.00.00.0662  
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ R\$ 18.000,00  
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.02.08.244.0008.2339  
MANUT SCFV - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS  
3.1.90.04.00.00.00.0662  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 2.456,71  
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.02.08.244.0008.2341  
MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS À SECRETARIA  
3.3.90.30.00.00.00.0662  
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 5.000,00  
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
13.02.08.244.0008.2420  
MANUTENÇÃO DO CRAS CENTRAL E EQUIPE VOLANTE  
3.1.90.04.00.00.00.0662

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 20.000,00  
0000212 1380-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.01.18.122.0002.2162  
MANUTENÇÃO DA SMASS  
3.1.90.11.00.00.00.0500  
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 10.000,00  
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.1.90.13.00.00.00.0500  
OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 40.000,00  
0000001 0001-RECURSO LIVRE

19.01.15.452.0031.2505  
LIMPEZA PÚBLICA-VARRIÇÃO  
3.1.90.11.00.00.00.0500  
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 5.000,00  
0000001 0001-RECURSO LIVRE

19.01.15.452.0054.2506  
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MELHORIAS URBANAS  
3.3.90.46.00.00.00.0500  
AUXILIO-ALIMENTACAO R\$ 10.000,00  
0000001 0001-RECURSO LIVRE

**TOTAL R\$ 944.290,16**

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, em 17 de outubro de 2023.

**HELENA HERMANY**  
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**EDEMILSON CUNHA SEVERO**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Adrielle Pedrollo Maraschin  
**Código Identificador:**3296D54D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SINIMBU**

**SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: Posto Nether & Cia. Ltda. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível na localidade de Linha Pinhal Santo Antônio. PROCESSO: Inexigibilidade de licitação nº 006/2023. DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO: 010/2023. ASSINATURA: 17.10.2023.

**Publicado por:**  
Adilson Hirsch  
**Código Identificador:**25DE20CA

**SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023**

O MUNICÍPIO DE SINIMBU, RS, torna pública a republicação da seguinte licitação: **Pregão Eletrônico nº 036/2023 – Aquisição de Material de Expediente e Suprimentos de Informática**. Data: **31/10/2023 às 09h**. Edital contendo detalhes poderão ser obtidas nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou [www.sinimbu.rs.gov.br](http://www.sinimbu.rs.gov.br). Maiores Inf. fone (51) 3708-1175; e-mail: [licitacao@sinimbu.rs.gov.br](mailto:licitacao@sinimbu.rs.gov.br).

**Publicado por:**  
Adilson Hirsch  
**Código Identificador:**1B677E5B

**SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: Hospital Beneficente Sinimbu. OBJETO: Complemento do Piso da Enfermagem Repasse Saúde Plena. VALOR TOTAL: R\$ 26.442,25. LICITAÇÃO: Inexigibilidade 033/2021. DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 044/2021. ASSINATURA: 18.10.2023.

**Publicado por:**  
Adilson Hirsch  
**Código Identificador:**FA3DE997

**SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: Paulo César Lange & Cia. Ltda. OBJETO: Complemento do Piso da Enfermagem para Análises Clínicas, Exames Laboratoriais SUS. VALOR TOTAL: R\$ 5.492,39. LICITAÇÃO: Inexigibilidade 004/2021. QUINTO ADITIVO TERMO DE CREDENCIAMENTO: 002/2021. ASSINATURA: 18.10.2023.

**Publicado por:**  
Adilson Hirsch  
**Código Identificador:**AF6638F9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VACARIA**

**GESTÃO E FINANÇAS  
EDITAL**

**EDITAL Nº 252/2023**

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25, III, da Lei 8.666/93, reconheceu a dispensa de licitação para contratação abaixo relacionada:

Processo Administrativo nº 10855/2023 – ANA CLÁUDIA MARQUES - CNPJ 17.638.565/0001-00 – para realização de uma peça teatral intitulada “Amoroso”, apresentada pelo Teatro Depois da Chuva, na 41ª Feira do Livro do município de Vacaria/RS. Valor: R\$ 4.500,00 que acontecerá de 25 à 29 de outubro do corrente ano.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vacaria, 18 de outubro de 2023.

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Borsoi Panisson  
**Código Identificador:**B67B4A8B

**GESTÃO E FINANÇAS  
EDITAL**

**EDITAL Nº 253/2023**

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25, III, da Lei 8.666/93, reconheceu a dispensa de licitação para contratação abaixo relacionada:

Processo Administrativo nº 10855/2023 – CARLOS ADRIANO DOS SANTOS - CNPJ 23.040.436/0001-00 – para realização de Teatro de Bonecos com a peça “Lesminha Casmurra”, na 41ª Feira do Livro do

município de Vacaria/RS. Valor: R\$ 4.000,00 que acontecerá de 25 à 29 de outubro do corrente ano.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vacaria, 18 de outubro de 2023.

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Borsoi Panisson  
**Código Identificador:**872E8449

**GESTÃO E FINANÇAS  
EDITAL**

**EDITAL Nº 254/2023**

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25, III, da Lei 8.666/93, reconheceu a dispensa de licitação para contratação abaixo relacionada:

Processo Administrativo nº 10855/2023 – CARLOS ADRIANO DOS SANTOS - CNPJ 23.040.436/0001-00 – para realização de Teatro de Bonecos com a peça “Seu Nico”, na 41ª Feira do Livro do município de Vacaria/RS. Valor: R\$ 6.000,00 que acontecerá de 25 à 29 de outubro do corrente ano.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vacaria, 18 de outubro de 2023.

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Borsoi Panisson  
**Código Identificador:**55CF5D72

**GESTÃO E FINANÇAS  
EDITAL**

**EDITAL Nº 255/2023**

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25, III, da Lei 8.666/93, reconheceu a dispensa de licitação para contratação abaixo relacionada:

Processo Administrativo nº 10934/2023 – DIONES DE LIMA LEMES - CNPJ 41.166.944/0001-10 – para produção cultural ne curadoria artística para a 41ª Feira do Livro do município de Vacaria/RS. Valor: R\$ 6.000,00 que acontecerá de 25 à 29 de outubro do corrente ano.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vacaria, 18 de outubro de 2023.

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Borsoi Panisson  
**Código Identificador:**E64E455F

**GESTÃO E FINANÇAS  
EDITAL**

**EDITAL Nº 256/2023**

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25, III, da Lei 8.666/93, reconheceu a dispensa de licitação para contratação abaixo relacionada:

Processo Administrativo nº 10864/2023 – ELMA NUNES SANTANA - CNPJ 35.197.468/0001-47 – para realização de palestras sobre a cultura gaúcha na 41ª Feira do Livro de Vacaria/RS. Valor: R\$ 2.500,00. Data: 25 à 29 de outubro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vacaria, 18 de outubro de 2023.

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Borsoi Panisson  
**Código Identificador:**4992F742

---

**GESTÃO E FINANÇAS**  
**EDITAL**

**EDITAL Nº 257/2023**

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25, III, da Lei 8.666/93, reconheceu a dispensa de licitação para contratação abaixo relacionada:

Processo Administrativo nº 10855/2023 – GABRIEL CAVALHEIRO TONIN - CNPJ 38.628.207-0001-88 – para realização de teatro com contação de histórias sobre a obra de Simões Lopes Neto, na 41ª Feira do Livro do município de Vacaria/RS. Valor: R\$ 3.000,00 que acontecerá de 25 à 29 de outubro do corrente ano.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vacaria, 18 de outubro de 2023.

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Borsoi Panisson  
**Código Identificador:**5931B520

---

**GESTÃO E FINANÇAS**  
**EDITAL**

**EDITAL Nº 258/2023**

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25, III, da Lei 8.666/93, reconheceu a dispensa de licitação para contratação abaixo relacionada:

Processo Administrativo nº 108714/2023 – LOBATO E VALENTE LTDA - CNPJ 30.258.162/0001-95 – para realização de exposição denominada “Guasqueira”, de peças que remontam a formação do Gaúcho, para a 41ª Feira do Livro do município de Vacaria/RS. Valor: R\$ 39.000,00 que acontecerá de 25 à 29 de outubro do corrente ano.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vacaria, 18 de outubro de 2023.

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Borsoi Panisson  
**Código Identificador:**F00D117C

---

**GESTÃO E FINANÇAS**  
**EDITAL**

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25, III, da Lei 8.666/93, reconheceu a dispensa de licitação para contratação abaixo relacionada:

Processo Administrativo nº 10861/2023 – PAULO HENRIQUE TEIXEIRA DE SOUZA - CNPJ 48.709.233/0001-94 – para realização de oficina de poesias e patrono na 41ª Feira do Livro de Vacaria/RS. Valor: R\$ 10.330,00. Data: 25 à 29 de outubro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vacaria, 18 de outubro de 2023.

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Borsoi Panisson  
**Código Identificador:**F267D168

---

**GESTÃO E FINANÇAS**  
**EDITAL**

**EDITAL Nº 260/2023**

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25, III, da Lei 8.666/93, reconheceu a dispensa de licitação para contratação abaixo relacionada:

Processo Administrativo nº 10855/2023 – RENATO BRITTO - CNPJ 23.108.058/0001-59 – para realização de oficinas de desenho, na 41ª Feira do Livro do município de Vacaria/RS. Valor: R\$ 2.000,00 que acontecerá de 25 à 29 de outubro do corrente ano.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vacaria, 18 de outubro de 2023.

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Borsoi Panisson  
**Código Identificador:**9D87FD8D

---

**GESTÃO E FINANÇAS**  
**EDITAL**

**EDITAL Nº 261/2023**

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 24, inciso IV, e art. 26, da Lei 8.666/93, reconheceu ser dispensável licitação para contratação da pessoa jurídica abaixo relacionada:

Retificação do Edital 251/2023 – passando a ser o seguinte: Processo nº 11905/2023– TP LTDA – CNPJ 49.367.421/0001-44, para Concessão onerosa de uso de espaço no evento 2º Balonismo de Vacaria/RS. Valor R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Data: 18 de outubro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vacaria, 18 de outubro de 2023.

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Borsoi Panisson  
**Código Identificador:**4C86298D

---

**GESTÃO E FINANÇAS**  
**EDITAL**

**EDITAL Nº 262/2023**

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 24, IV, da

Lei 8.666/93, reconheceu a dispensa de licitação para contratação abaixo relacionada:

Processo Administrativo nº 10944/2023 – INDÚSTRIA DE MADEIRAS ZAMBAN LTDA - CNPJ 98.511.587/0001-06 – para fornecimento de madres de eucalipto para o município de Vacaria/RS. Valor: R\$ 47.400,00

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vacaria, 18 de outubro de 2023.

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Borsoi Panisson  
**Código Identificador:**57F0E63D

### GESTÃO E FINANÇAS PORTARIA

#### PORTARIA Nº 1.284/2023

*“Aplica penalidade de advertência à Empresa GEOPROCSUL ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA”*

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no processo n.º 5842/2022 de 23/05/2022 e processo n.º 5505/2022 de 17/05/2022, bem como a conclusão apresentada pela Comissão Disciplinar Permanente e o Parecer da Procuradoria Geral do Município, aplica a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa GEOPROCSUL ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA (CNPJ Nº 18.827.594/0001-74), prevista no Contrato nº 96/2021, Cláusula 10ª, 10.1, 10.1.1. e 10.1.2, ficando, ainda, advertida de que se reincidir, em casos análogos, ser-lhe-á aplicada pena mais severa.

Registre-se. Anote-se. Comunique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 17 de outubro de 2023.

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Borsoi Panisson  
**Código Identificador:**04CB414D

### GESTÃO E FINANÇAS EDITAL

#### EDITAL Nº 263/2023

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 24, X, da Lei 8.666/93, reconheceu a dispensa de licitação para contratação abaixo relacionada:

Processo Administrativo nº 11568/2023 – Edriva Imobiliária – CNPJ 88.682.380/0001-32 – locação de imóvel para as instalações da Casa da Cidadania Central, no município de Vacaria/RS. Data: 18 de outubro de 2023. Valor mensal: R\$ 2.000,00

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vacaria, 18 de outubro de 2023.

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Borsoi Panisson  
**Código Identificador:**FD08A6F1

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

### ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA AVISO DE LICITAÇÃO- EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

#### AVISO DE LICITAÇÃO- EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

O MUNICÍPIO DE ALEGRIA – RS, torna público aos interessados, que às **09:00 horas, do dia 08.11.2023**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações, para receber propostas para a Licitação, do **tipo menor preço global**. Objeto execução de pavimentação com pedras irregulares de basalto, com área total de 2.285,00 M2, na Rua São Luiz, trecho entre as Ruas 21 de Abril e 20 de Setembro na cidade de Alegria-RS, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme projeto, memorial descritivo, orçamento, cronograma e croqui. O Edital e informações pelo fone: 55 3536-1035/1133 e site:www.pmalegria.rs.gov.br,

Alegria-RS, 17 de outubro de 2023.

**TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI** -  
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Débora da Veiga Fredericheski  
**Código Identificador:**784272FB

### ADMINISTRAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2023

#### AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2023

A Prefeita Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 139/2023, referente ao Processo Administrativo nº 217/2023, datado do dia 18 de outubro de 2023, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências, DECLARANDO ASSIM DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO referente à contratação da empresa **FAMIGRAF EDITORA GRAFICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.151.206/0001-13, para aquisição de um tótem de senha para recepção da Unidade Básica de Saúde do município de Alegria-RS, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. O Contratante pagará para a empresa contratada pela aquisição o valor de R\$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais).

Alegria - RS, 18 de outubro de 2023.

**TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI**  
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Débora da Veiga Fredericheski  
**Código Identificador:**B22A1843

### ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 238/2023

**CONTRATO Nº 238/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRIA – RS. OBJETO** Aquisição de um tótem de senha para recepção da Unidade Básica de Saúde do município de Alegria-RS. Dispensa de Licitação nº 139/2023. Vigência do contrato: 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura do contrato. O Contratante pagará para a empresa contratada pela aquisição o valor total de R\$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais). Empresa contratada: **FAMIGRAF EDITORA GRAFICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.151.206/0001-1351.

Alegria -RS, 18 de outubro de 2023.

**TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Débora da Veiga Fredericheski  
**Código Identificador:**E7EC5262

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE ADITIVO Nº. 11 - CONTRATO Nº 01/2023**

**Contratante:** Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS.  
**Contratada:** Auto Posto Segredo Ltda, CNPJ nº 88.458.047/0001-44.  
**Objeto:** Nos termos do requerimento datado de 16/10/2023, subscrito pela CONTRATADA, informando solicitação de diminuição do preço dos combustíveis “Óleo Diesel Comum” e “Óleo Diesel S10”, junto ao distribuidor Shell-Raizen, nos percentuais de (-)2,64% e (-)2,56%, respectivamente, e, conforme comprovado pelas notas fiscais nº 000135999 de 06/10/2023, nº 000139794 de 29/09/2023, nº 000136000 de 06/10/2023 e nº 000139700 de 27/09/2023, e considerando o parecer oriundo do departamento jurídico municipal, é celebrado o presente ADITIVO/SUPRESSIVO Nº 11, pelo qual fica estabelecido que o valor unitário do litro do combustível “Óleo Diesel Comum” ser ajustado, passando o preço anteriormente praticado no Aditivo 11, que era de R\$5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) por litro, à ser praticado o preço de R\$5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos) o litro, e o valor unitário do litro do combustível “Óleo Diesel S10”, passando o preço anteriormente praticado, e constante no Aditivo nº. 11, que era de R\$5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos) por litro, à ser praticado o preço de R\$5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos) o litro, ambos à contar do dia 16 de outubro do corrente ano. **Pagamento:** Considerando as reduções dos combustíveis, resta suprimido do item 01 (óleo diesel comum) o valor de R\$2.538,46 e do item 02 (óleo diesel S10) o valor de R\$4.759,52, totalizando o montante de R\$7.297,98 (sete mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos) a ser reduzido, sendo conforme Pregão Presencial nº 36/2022, Processo Administrativo nº 185.01.02.08/2022. **Prazo:** 16/10/2023 a 31/12/2023.

Almirante Tamandaré do Sul, 18 de outubro de 2023.

**ADIR GIACOMINI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luísa Schneider  
**Código Identificador:**C5779332

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº**  
**77/2022**

**Contratante:** Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS.  
**Contratada:** PSICOLOGA TACIANE NADINE KNOP CAVALLINI LTDA, CNPJ nº. 41.792.063/0001-05. **Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços profissionais na área de Psicologia, para atuar no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), compreendendo: Atuação na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Realizar atendimentos em grupos, com crianças, adolescentes, idosos e família; Realizar planejamento das atividades grupais de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; acompanhar a participação e desenvolvimentos dos grupos; realizar relatórios e manter registros em prontuários próprios do serviço; avaliar com usuários/famílias os resultados e impactos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, conforme Pregão nº 25/2022 e Processo Administrativo nº 112.01.02.09/2022. **Rescisão:** Fica rescindido de comum acordo o CONTRATO Nº. 77/2022, a contar da presente data, nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Almirante Tamandaré do Sul, 18 de outubro de 2023.

**ADIR GIACOMINI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luísa Schneider  
**Código Identificador:**F6B3705B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ**

**SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**HOMOLOGAÇÃO****Inexigibilidade nº 9/2023 – Processo 714/2023**

Considerando a Justificativa da escolha da Agente de Contratação, o parecer do Assessor Jurídico do município e demais peças do presente processo, homologo a decisão do presente processo e adjudico a empresa **JACINTO JOSE KLEIN – CNPJ: 44.993.666/0001-63**, o objeto desta dispensa de licitação, no valor de total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), convocando-a, para entrega do objeto.

Alto Feliz/RS, 10 de outubro de 2023.

**ROBES SCHNEIDER -**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Joice Mara da Rocha  
**Código Identificador:**D1ED52CF

**SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

EMPENHO COM FORÇA DE CONTRATO Nº 005914/2023 – PROCESSO Nº 714/2023 – Inexigibilidade nº 9/2023 – Lei 14.133 – Objeto: Contratação do Show do DJ Michael Maus. **JACINTO JOSE KLEIN – CNPJ: 44.993.666/0001-63**. Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Alto Feliz, 10 de outubro de 2023 –

**ROBES SCHNEIDER –**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Joice Mara da Rocha  
**Código Identificador:**964F6A60

**SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**HOMOLOGAÇÃO****Dispensa por limite nº 617/2023 – Processo 713/2023**

Considerando a Justificativa da escolha da Agente de Contratação, o parecer do Assessor Jurídico do município e demais peças do presente processo, homologo a decisão do presente processo e adjudico a empresa **ALCINDO VANDERLEI REIDEL – PROMOÇÕES E EVENTOS – CNPJ: 45.749.313/0001-85**, o objeto desta dispensa de licitação, no valor de total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), convocando-a, para entrega do objeto.

Alto Feliz/RS, 10 de outubro de 2023.

**ROBES SCHNEIDER -**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Joice Mara da Rocha  
**Código Identificador:**C4224B21

**SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

EMPENHO COM FORÇA DE CONTRATO Nº 005913/2023 – PROCESSO Nº 713/2023 – DISPENSA POR LIMITE Nº 617/2023 – Lei 14.133 – Objeto: Serviço de restauro dos bonecos Ítalo e Germana para a 9ª Alto Fest. ALCINDO VANDERLEI REIDEL – PROMOÇÕES E EVENTOS – CNPJ: 45.749.313/0001-85. Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Alto Feliz, 10 de outubro de 2023 –

**ROBES SCHNEIDER** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Joicemara da Rocha  
**Código Identificador:**7340523D

---

**SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**HOMOLOGAÇÃO**

Dispensa por Justificativa nº 618/2023 – Processo 715/2023

Considerando a Justificativa da escolha da Agente de Contratação, o parecer do Assessor Jurídico do município e demais peças do presente processo, homologo a decisão do presente processo e adjudico a empresa EDUARDO LUIS LEAL – CNPJ: 31.875.053/000180, o objeto desta dispensa de licitação, no valor de total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), convocando-a, para entrega do objeto.

Alto Feliz/RS, 11 de outubro de 2023.

**ROBES SCHNEIDER** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Joicemara da Rocha  
**Código Identificador:**516E3906

---

**SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

EMPENHO COM FORÇA DE CONTRATO Nº 005930/2023 – PROCESSO Nº 715/2023 – Dispensa por Justificativa nº 618/2023 – Lei 14.133 – Objeto: Serviço de urgência para retirada e montagem de bomba do Poço São Pedro. EDUARDO LUIS LEAL – CNPJ: 31.875.053/000180. Valor: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Alto Feliz, 11 de outubro de 2023 –

**ROBES SCHNEIDER** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Joicemara da Rocha  
**Código Identificador:**40847793

---

**SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**HOMOLOGAÇÃO**

**Dispensa por limite nº 619/2023 – Processo 716/2023**

Considerando a Justificativa da escolha da Agente de Contratação, o parecer do Assessor Jurídico do município e demais peças do presente processo, homologo a decisão do presente processo e adjudico a empresa **JOÃO DE BARRO PAPELARIA E ARTIGOS DE PRESENTES** – CNPJ: 33.093.800/0002-34, o objeto desta dispensa de licitação, no valor de total de R\$ 761,00 (setecentos e sessenta e um reais), convocando-a, para entrega do objeto.

Alto Feliz/RS, 11 de outubro de 2023.

**ROBES SCHNEIDER** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Joicemara da Rocha  
**Código Identificador:**63E95E14

---

**SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

EMPENHO COM FORÇA DE CONTRATO Nº 005931/2023 e 005932/2023 – PROCESSO Nº 716/2023 – DISPENSA POR LIMITE Nº 619/2023 – Lei 14.133 – Objeto: Serviço de restauro dos bonecos Ítalo e Germana para a 9ª Alto Fest. **JOÃO DE BARRO PAPELARIA E ARTIGOS DE PRESENTES** – CNPJ: 33.093.800/0002-34. Valor: R\$ 761,00 (setecentos e sessenta e um reais).

Alto Feliz, 11 de outubro de 2023 –

**ROBES SCHNEIDER** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Joicemara da Rocha  
**Código Identificador:**A597D976

---

**SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**HOMOLOGAÇÃO**

**Dispensa por limite nº 623/2023 – Processo 720/2023**

Considerando a Justificativa da escolha da Agente de Contratação, o parecer do Assessor Jurídico do município e demais peças do presente processo, homologo a decisão do presente processo e adjudico a empresa **LAVAGEM E BORRACHARIA FREIBERGER LTDA** – CNPJ: 35.040.643/0001-43, o objeto desta dispensa de licitação, no valor de total de R\$ 80,00 (oitenta reais), convocando-a, para entrega do objeto.

Alto Feliz/RS, 17 de outubro de 2023.

**ROBES SCHNEIDER** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Joicemara da Rocha  
**Código Identificador:**626FCFF2

---

**SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**HOMOLOGAÇÃO**

**Dispensa por limite nº 622/2023 – Processo 719/2023**

Considerando a Justificativa da escolha da Agente de Contratação, o parecer do Assessor Jurídico do município e demais peças do presente processo, homologo a decisão do presente processo e adjudico a empresa **NEU TUR LTDA** – CNPJ: 15.193.092/0001-40, o objeto desta dispensa de licitação, no valor de total de R\$ 1.370,00 (um mil, trezentos e setenta reais), convocando-a, para entrega do objeto.

Alto Feliz/RS, 17 de outubro de 2023.

**ROBES SCHNEIDER** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Joicemara da Rocha  
**Código Identificador:**600CDF6E

---

**SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 061/2023 – PROCESSO Nº 697/2023 – DISPENSA POR LIMITE Nº 602/2023 – Objeto: Prestação de Serviço de Avaliação Atuarial Ordinária, de acordo com os critérios e especificações exigidas pela Secretaria de Previdência, constante na Portaria MF nº 1.467, de 02/06/2022 e respectivas Instruções Normativas. **Contratada: ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.** Vigência: A contar de 19 de outubro de 2023 a 18 de

**outubro de 2024. Valor total do contrato: R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

**Alto Feliz/RS, 18 de outubro de 2023.**

**ROBES SCHNEIDER -**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Jocemara da Rocha  
**Código Identificador:**087F2B7F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3111/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais de acordo com o a C.I. nº 1690/2023 e o Processo nº 43849/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

**Resolve:**

**Dispensar** a servidora Sabrina Antoniazzi Saraiva, Matrícula Funcional nº 2014107297, do regime suplementar a contar de 01 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 27 dias do mês de setembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Mara Fernanda Weber Roth  
**Código Identificador:**BF68B7DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3112/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 1690/2023 e o Processo nº 43849/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

**Resolve:**

**Alterar** a Gratificação Especial de Atribuição Educacional de Chefe de Setor, Nível III, da servidora Sabrina Antoniazzi Saraiva, Matrícula Funcional nº 2014107297, passando de 40 horas semanais para 20 horas semanais, a contar de 01 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 27 dias do mês de setembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Mara Fernanda Weber Roth  
**Código Identificador:**46709E0A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2113/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 451/2023 SMS/SGP e o Processo nº 48073/2023;

Resolve:

**Revogar** a convocação da servidora Ana Maria Carrilho da Rocha, Professora, Matrícula Funcional nº 2017108849, por mais 20 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Portaria Municipal nº 655/2023, a contar de 22 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 27 dias do mês de setembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Mara Fernanda Weber Roth  
**Código Identificador:**EA4D2EE2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2992/2023**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 1806/2023 e o Processo nº 46385/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

**Revogar** a convocação da servidora Tais Cardoso dos Santos, Matrícula Funcional nº 2022110759, de 20 horas semanais, conforme Portaria Municipal nº 731/2023, a contar de 30 de setembro de 2023.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 14 dias do mês de setembro de 2023.

**MARCELO MACHADO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Administração Interino

Publique-se

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**

Diretora-Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Mara Fernanda Weber Roth  
**Código Identificador:**3B6EA211

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2965/2023**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 1776/2023 e o Processo nº 45397/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

**Revogar** a convocação da servidora Amanda Rodrigues de Souza, Matrícula Funcional nº 2022111195, de 20 horas semanais, conforme Portaria Municipal nº 732/2023, a contar de 05 de setembro de 2023.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

**MARCELO MACHADO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Administração interino

Publique-se

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**

Diretora-Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Mara Fernanda Weber Roth

**Código Identificador:**EF5E50EB**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2966/2023**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I nº 1776/2023 e o Processo nº 45397/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Revogar a convocação da servidora Patrícia Xavier Botelho, Matrícula Funcional nº 2018109001, de 20 horas semanais, conforme Portaria Municipal nº 729/2023, a contar de 06 de setembro de 2023.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

**MARCELO MACHADO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Administração interino

Publique-se

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**

Diretora-Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Mara Fernanda Weber Roth

**Código Identificador:**E4C657FB**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2967/2023**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I nº 1776/2023 e o Processo nº 45397/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Revogar a convocação do servidor João Carlos dos Santos Viana, Matrícula Funcional nº 2021110480, de 20 horas semanais, conforme Portaria Municipal nº 1158/2023, a contar de 11 de setembro de 2023.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

**MARCELO MACHADO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Administração interino

Publique-se

**SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS**

Diretora-Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Mara Fernanda Weber Roth

**Código Identificador:**F05628C8**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3114/2023**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. SMS/SGGP nº 415/2023 e o Processo nº 44973/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

Resolve:

**Prorrogar** a convocação da servidora Rosana Passaroff Fijtman, Médica Psiquiatra, Matrícula nº 2017108714, por mais 10 horas semanais, no período de 04/10/2023 a 03/10/2024, baseado na Lei Municipal nº 3670/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 27 dias do mês de setembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Mara Fernanda Weber Roth

**Código Identificador:**8B3B0957**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2983/2023**

**Valter Luiz Slayfer**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Nomear** Franciele Fagundes Nunes, cargo em comissão de Chefe de setor, Nível V, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, a contar de 13 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 13 dias do mês de setembro de 2023.

**VALTER LUIZ SLAYFER**

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

**MARCELO MACHADO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**

Mara Fernanda Weber Roth

**Código Identificador:**29BCBCE7**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3115/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o processo nº 47901/2023

**Resolve:**

**Retificar** a Portaria nº 2165/2023, que designa a servidora Larissa Borba Zamperetti, Matrícula nº 2022110872, para a Função Gratificada de Diretora substituta, FG IV onde se lê “no período de 17 de julho de 2023 a 11 de agosto de 2023”, leia-se “no período de 17 de julho de 2023 a 15 de agosto de 2023”

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 27 dias do mês de setembro de 2023

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Mara Fernanda Weber Roth

**Código Identificador:**0AD0EC4B**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3073/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I nº 1836/2023, Processo 48002/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

**Resolve:**

**Designar** os membros abaixo relacionados como os novos Presidente e Vice-presidente, do CACS FUNDEB, representantes dos Pais e Alunos da gestão 2023/2026,

- Tainá Nunes da Silva (Presidente) - CPF001024020-94
- Patrícia Cerva Câmara (Vice-Presidente) – CPF887350010-20

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 25 dias do mês de setembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Mara Fernanda Weber Roth  
**Código Identificador:**BC3764DB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 3153/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a CI nº 490/2023 e o Processo nº 48708/2023 da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

**Resolve:**

**Designar** o servidor Airton Mendes Galo, Matrícula Funcional nº 2020110112 como Gestor do Termo de Fomento nº 10/2023, referente a liberação de doação específica do FUMDICA para o projeto da Organização da Sociedade Civil, denominada Rodrigo Santos da Silveira- Barbearia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 29 dias do mês de setembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Mara Fernanda Weber Roth  
**Código Identificador:**D40A893C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 3000/2023**

**Valter Luiz Slayfer**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 45199/2023 da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento;

**Resolve:**

**Designar** o servidor abaixo relacionado, como fiscal de Contrato do Processo Administrativo nº 39502/2022 – CJC Comércio Varejista e Atacadista de Ferramentas Ltda, referente ao Objeto: materiais para manutenção de bens imóveis / instalações.

- Fiscal Titular: Eluir Portela – Matrícula nº 2011105040

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de setembro de 2023.

**VALTER LUIZ SLAYFER**  
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

**MARCELO MACHADO DOS SANTOS**  
Secretaria Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**  
Mara Fernanda Weber Roth  
**Código Identificador:**F17D1055

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 3001/2023**

**Valter Luiz Slayfer**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 45986/2023 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**Resolve:**

**Designar** os servidores abaixo relacionados, como fiscais de contrato da Ata de Registro de Preços nº 143/2023, Pregão Eletrônico nº 17/2023, Processo Administrativo nº 8958/2023, referente ao objeto: aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual).

- Fiscal Titular: Felipe Gauze Bohns – Matrícula nº 2010104747
- Fiscal Suplente: Nicolle Albornoz Pessoa – Matrícula nº 2014107226

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de setembro de 2023.

**VALTER LUIZ SLAYFER**  
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

**MARCELO MACHADO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**  
Mara Fernanda Weber Roth  
**Código Identificador:**01E27A0D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 3074/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 47480/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;

**Resolve:**

**Designar** os servidores abaixo relacionados, como fiscais de contrato do Processo Administrativo nº 33865/2023, Cotação de Pregão Eletrônico nº 26/2023, Dispensa de Licitação nº 92/2023, referente ao Objeto: prestação de serviços de sonorização, iluminação e estruturas para o evento Hip-Hop 2023.

- Fiscal Titular: Jacqueline Navarro Barboza – Matrícula nº 1998100278
- Fiscal Suplente: Miguel Ângelo Nunes Pinto Júnior – Matrícula nº 2023111281

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 25 dias do mês de setembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Mara Fernanda Weber Roth  
**Código Identificador:**6A1EAC76

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3075/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 45067/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;

**Resolve:**

**Designar** os servidores abaixo relacionados, como fiscais de contrato do Processo Administrativo nº 26741/2022, Cotação de Pregão Eletrônico nº 141/2022, referente ao Objeto: aquisição de materiais para premiação esportivas e culturais.

- Fiscal Titular: Jacqueline Navarro Barboza – Matrícula nº 1998100278
- Fiscal Suplente: Miguel Ângelo Nunes Pinto Júnior – Matrícula nº 2023111281

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 25 dias do mês de setembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Mara Fernanda Weber Roth  
**Código Identificador:**6FCD1923

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3076/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 47492/2023 da Secretaria Municipal de Gabinete e Relações Comunitárias

**Resolve:**

**Designar** a servidora Suzanne Martins Ferreira, Matrícula nº 2022111144, como Fiscal Titular dos contratos nº 204/2022, Pregão Eletrônico nº 57/2022, referente ao objeto: aquisição de faixa/banner de impressão digital.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 25 dias do mês de setembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Mara Fernanda Weber Roth  
**Código Identificador:**8C833F9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023**

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de materiais odontológicos de consumo para uso nos serviços de saúde do município. Data, hora e local das disputas de preços: dia 06 de novembro de 2023, a partir das 10 horas, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital encontra-se à disposição no site [alvorada.atende.net](http://alvorada.atende.net) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), também podendo ser solicitado pelo e-mail [licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br](mailto:licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br). Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e

Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail [licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br](mailto:licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br), de segunda a sexta feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 19 de outubro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leandro Antônio da Silva Faller  
**Código Identificador:**205B3272

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3101/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 46947/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

**Resolve:**

**Designar** os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato nº 171/2023, Inexigibilidade nº 128/2023, empresa: Residencial Terapêutico Amor a Vida Eireli, referente ao objeto: contratação de uma vaga em serviço de residencial terapêutico em modalidade de 24 horas para internação do paciente Roberto Rosa de Oliveira.

- Fiscal Titular: Sabrina Corrêa Gonçalves – Matrícula nº 1996001200
- Fiscal Suplente: Lauro Roberto Borba Júnior – Matrícula nº 2012106232

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 26 dias do mês de setembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Mara Fernanda Weber Roth  
**Código Identificador:**E35D4078

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3116/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 48298/2023 da Secretaria Municipal de Gabinete e Relações Comunitárias

**Resolve:**

**Designar** a servidora Suzanne Martins Ferreira, Matrícula nº 2022111144, como Fiscal Titular de contrato da Ata nº 100/2023, referente ao objeto: locação de impressoras

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 27 dias do mês de setembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Mara Fernanda Weber Roth  
**Código Identificador:**2462AE07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 3154/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 48781/2023 da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

**Resolve:**

**Designar** os servidores abaixo relacionados como fiscais do Contrato nº 121/2023 do Processo Administrativo nº 12129/2023, Pregão Eletrônico nº 018/2023, referente ao objeto: contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle, para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Alvorada-RS

- Fiscal Titular: Airton Mendes Galo – Matrícula nº 2020110112
- Fiscal Suplente: Flávio Berzagui – Matrícula nº 2018109113

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 29 dias do mês de setembro de 2023

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Mara Fernanda Weber Roth  
**Código Identificador:**689F7463

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 3173/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 48793/2023 da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

**Resolve:**

**Designar** os servidores abaixo relacionados, como fiscais de contrato, requisição de nº 936/2023, Processo Digital nº 48306/2023, referente ao objeto: locação de banheiros químicos que serão utilizados pela população acometida pelas enchentes no Município de Alvorada-RS

- Fiscal Titular: Natália Menezes da Motta – Matrícula nº 2014107475
- Fiscal Suplente: Gabriel Blank Ferrari – Matrícula nº 2012106159

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 02 dias do mês de outubro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Mara Fernanda Weber Roth  
**Código Identificador:**F49149AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 3174/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 48793/2023 da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

**Resolve:**

**Designar** os servidores abaixo relacionados, como fiscais de contrato, requisição de nº 925/2023, Processo Digital nº 48058/2023, referente ao objeto: aquisição de embalagem de marmitas (marmitemx) utilizadas ao servir a alimentação da população acometida pelas enchentes no município.

- Fiscal Titular: Natália Menezes da Motta – Matrícula nº 2014107475
- Fiscal Suplente: Gabriel Blank Ferrari – Matrícula nº 2012106159

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 02 dias do mês de outubro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Mara Fernanda Weber Roth  
**Código Identificador:**5D4AD03D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 3175/2023**

**José Arno Appolo do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 48793/2023 da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

**Resolve:**

**Designar** os servidores abaixo relacionados, como fiscais de contrato, requisição de nº 934/2023, Processo Digital nº 48271/2023, referente ao objeto: aquisição de macacão jardineira com botas acopladas, pantaneira, que serão utilizadas para suprir as necessidades geradas pelas enchentes do município.

- Fiscal Titular: Natália Menezes da Motta – Matrícula nº 2014107475
- Fiscal Suplente: Gabriel Blank Ferrari – Matrícula nº 2012106159

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 02 dias do mês de outubro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Mara Fernanda Weber Roth  
**Código Identificador:**137B569F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº48/2023**

Objeto: Pregão Eletrônico visando à contratação de serviços de Sonorização, Iluminação, Estruturas, Gradil e Gerador para o Evento 17 de setembro de 2023 – Aniversário de Alvorada 2023, a ser realizado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude através da Prefeitura de Alvorada. Empresas arrematantes e seus preços unitários propostos, resultando adjudicado e homologado:

ANGELICA BANDEIRA QUINA SCHRIEK – CNPJ 24.314.548/0001-83			
Especificação	Un	Quant	Valor Unit.

Lote 02	Estrutura – aniversário de alvorada	Svç	01	R\$ 11.700,00
Lote 03	Gradil – aniversário de alvorada	Svç	01	R\$ 1.470,00
Lote 04	Gerador – aniversário de alvorada	Svç	01	R\$ 4.400,00

JC OLIVEIRA SERVIÇO E LOCAÇÕES PARA EVENTOS CNPJ 30.937.308/0001-29				
	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
Lote 01 - 01	Sonorização – aniversário de alvorada	Svç	01	R\$ 6.448,00
Lote 01 - 02	Iluminação – aniversário de alvorada	Svç	01	R\$ 4.452,00

Conforme Propostas Financeiras e documentos de habilitação anexados aos autos referentes ao Processo Licitatório em questão, ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação em referência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 em 18 de outubro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Alvorada, 19 de outubro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Paula Jonko Carrazzoni Tamiozzo

**Código Identificador:**025152E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO Nº 196/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

**CONTRATO Nº 196/2023 - Chamada Pública nº 001/2023**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para elaboração da alimentação escolar das E.M.E.s e Creches conveniadas do Município de Alvorada-RS, suprindo a demanda da Secretaria Municipal de Educação - SMED; de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, descritas no ANEXO I do Edital.

**R\$ 448.840,80 (quatrocentos e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos).**

**Contratada: AGROVITA – Associação de Apoio e Comércio Agrícola - CNPJ sob o nº 29.682.996/0001-44**

Alvorada, 18 de outubro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isoéte Oliveira de Senna Capiotti

**Código Identificador:**6AF00885

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2023 A -  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2023**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2023 A - Inexigibilidade de Licitação nº 58/2023

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO**

1.1. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Processo nº 44562/2023 e CI nº 01.677/2023, acrescentam-se ao contrato original 18 horas, correspondendo um acréscimo de **16%**, equivalente a R\$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais);

1.2. As horas serão divididas igualmente entre a Equipe Infantil, a Equipe Diretiva e a Equipe Pedagógica;

1.3. Com o acréscimo o contrato passa de R\$ 60.180,00 (sessenta mil cento e oitenta reais) para **R\$ 69.360,00 (sessenta e nove mil trezentos e oitenta reais).**

**Valor Total:** R\$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais).

**Contratada: Joselia Maria Lorence Fraga - MEI, inscrita no CNPJ sob nº 27.585.014/0001-70**

Alvorada, 18 de outubro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Denian Josué Nunes Menezes

**Código Identificador:**33A88C4F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE  
TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ALVORADA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV-FAR

Por este Instrumento, na forma dos Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio, nas condições abaixo:

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¾, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por **JAIRO ANTONIO MANFRO**, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 6037512933, expedida pela SSP-RS e CPF 447.105.340-04, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE BRASÍLIA, livro 3557-P, fls. 017/018, subestabelecimento lavrado em notas do Ofício 3º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE, livro 1711, fls. 121/122, doravante denominada CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE ALVORADA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 88.000.906/0001-57 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por **JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, portador(a) da Carteira de Identidade 1007809625, expedida pela SSP-RS, CPF 1007809625, residente e domiciliado à AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 2266, CENTRO ALVORADA/RS, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. **OBJETO** - O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula 2. **PRAZO** do Convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado Residencial UMBU I, cadastrado no SIAPF sob o nº 0421.748-35, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa a ter a seguinte redação:

1.1 Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 12 (doze) meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal.

1.2 A prorrogação acima mencionada, independentemente da data de assinatura do presente Termo Aditivo, produzirá efeito a partir do primeiro dia subsequente ao término da data de vigência do Convênio ora aditado.

1.3 Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas do Convênio ora aditado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

2. **PUBLICAÇÃO** - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

3. **FORO** - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária (Rio Grande do Sul).

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

ALVORADA, 18 de outubro de 2023

**JAIRO ANTONIO MANFRO**

Pela Caixa em Nome Do FAR

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Pela Conveniada

**Publicado por:**  
Augusto Vieira Strömdahl  
**Código Identificador:**DF22F353

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.000.906/0001-57, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. **JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, portador do RG nº 1007809625 e CPF nº 043.514.100-78, com endereço profissional sito à Av. Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, na cidade de Alvorada/RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, com sede na Av. Wenceslau Fontoura, nº 126, representada pelo Secretário Municipal, Sr. **ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES**, portador do RG nº 7037872971 e CPF nº 463.414.390-91, e de outro a **ASSOCIAÇÃO VIVENDO ATOS 29**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 36.751.059.0001-69, estabelecida na Rua Visconde do Rio Grande, nº 85, bairro Santana, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RENAN DE LEMOS FERREIRA**, portador do RG nº 1106477481 e CPF nº 023.838.270-29, com fundamento na Lei nº 13019/14 e seus dispositivos complementares, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram o presente TERMO ADITIVO na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Sem prejuízo e supressão da dotação orçamentária informada no termo de colaboração, serão acrescidas para o período de vigência da parceria as seguintes dotações orçamentárias:

Orgão 19 – SECRET. MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA

Unidade: 70 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Ação: 4015 – MANUTENÇÃO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Referência: 2584

Modalidade de Aplicação: 33350430000000000000 – Subvenções Sociais – Vinculo 6691321

Orgão 19 – SECRET. MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA

Unidade: 70 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Ação: 4015 – MANUTENÇÃO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Referência: 2585

Modalidade de Aplicação: 33350430000000000000 – Subvenções Sociais – Vinculo 6691320

Orgão 19 – SECRET. MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA

Unidade: 70 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Ação: 4015 – MANUTENÇÃO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Referência: 2586

Modalidade de Aplicação: 33350430000000000000 – Subvenções Sociais – Vinculo 6691319

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração já firmado pelos presentes partícipes.

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Alvorada, 09 de outubro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Alvorada

**ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES**

Secretário Municipal – SMTASC

**RENAN DE LEMOS FERREIRA**

Associação Vivendo Atos 29

**Publicado por:**  
Natália Menezes da Motta  
**Código Identificador:**CFCBA9BA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ**

**LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 2879/2023 – EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2023 Tomada de Preços Nº 12/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ, CNPJ 90.152.950/0001-24. Contratada: VCG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME, CNPJ

25.244.011/0001-48. Objeto: EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TV) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

E.M.E.F. ATAHALPA IRINEO CIBILS, E.M.E.I. PRIMEIROS PASSOS E E.M.E.F. GUSTAVO XAVIER, COM FORNECIMENTO DE

EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA.. Valor: R\$ 31.090,27 (TRINTA E UM MIL E NOVENTA REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

Rubrica Orçamentária:

COD. DA DESPESA COD. FONTE DO RECURSO NOME FONTE DE RECURSO

915 20 MDE - Manutenção e Desenvolvimento

Ensin

921 20 MDE - Manutenção e Desenvolvimento

Ensin

Data da Assinatura: 09 de outubro de 2023. Data da Ordem de Serviços: 09 de outubro de 2023. JARDEL MAGALHÃES CARDOSO

(Prefeito). Vigência do contrato até: 09 de novembro de 2023.

**Publicado por:**  
Cristian Augusto Ruchaber  
**Código Identificador:**046DEDC9

**LICITAÇÕES**  
**PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 1079/2023**

**OBJETO: Aquisição de doces para a Festa de Dia das Crianças do Município. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Conforme memorando 759/2023.**

EXECUTOR: Delamar Machado & Cia LTDA - Mercado Machado. CNPJ: 72.235.369/0001-94

VALOR: R\$ 232,44 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24 PAR. II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1278	1	Recurso Livre - Administração Direta Mun
------	---	--

Arambaré, 18 de outubro de 2023.

**JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**  
(Prefeito).

**Publicado por:**  
Mateus Fagundes da Silva  
**Código Identificador:**A959B40A

**LICITAÇÕES**  
**AVISO DE ABERTURA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3005/2023O** Prefeito de Arambaré torna público que realizará Concorrência Pública. **OBJETO: CONCESSÃO REAL DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS PERÍODO DE 1º/12/2023 ATÉ 10/06/2025 (QUIOSQUE E ÁREAS (REMANESCENTES) PARA INSTALAÇÃO DE TRAILERS/LANCHERIA OU SIMILAR NA ORLA DA LAGOA). DATA: 20/11/23 HORÁRIO LIMITE: 09:00hs. LOCAL: nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de Arambaré (Av. Ormeizinda Ramos Loureiro, 180, bairro Caramuru).** O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.arambare.rs.gov.br>. Maiores informações: Fone/Fax nº. Telefones: (51) 3676-2521, (51) 3676-2522, (51) 3676-2523 – Opção 5, ou ainda pelo E-mail: [desporto@arambare.rs.gov.com.br](mailto:desporto@arambare.rs.gov.com.br).

Arambaré, 18 de agosto de 2023.

**JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**  
(Prefeito).

**Publicado por:**  
Cleber Barbosa Claro  
**Código Identificador:**54233F3C

**LICITAÇÕES**  
**PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 1080/2023**

**OBJETO: Aquisição de bateria 60 amperes para uso na manutenção e conservação do veículo Ford Ka Sedan 1.0, placas IZA 9D95, ano 2018, modelo 2019. Divisão de Trânsito e Transporte. Conforme memorando 0547/2023.**

**EXECUTOR:** Gildomar Machado Dias - Posto Costa Doce. CNPJ: 03.983.606/0001-82

**VALOR:** R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24 PAR. II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1186	1020	FEP - LEI 7525
------	------	----------------

Arambaré, 18 de outubro de 2023.

**JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**  
(Prefeito).

**Publicado por:**  
Mateus Fagundes da Silva  
**Código Identificador:**7386D8C0

**LICITAÇÕES**  
**PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 1081/2023**

**OBJETO: Aquisição de material para manutenção e conservação do veículo Chevrolet Spin 1.8, placas IWA 6H57, ano 2014, modelo 2015. Divisão de Trânsito e Transportes. Conforme memorando 0549/2023.**

**EXECUTOR:** Decortintas/Ademar Brenner Ritter. CNPJ: 87.956.009/0001-59

**VALOR:** R\$ 521,45 (quinhentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24 PAR. II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1515	1	Recurso Livre - Administração Direta Mun
------	---	--

Arambaré, 18 de outubro de 2023.

**JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**  
(Prefeito).

**Publicado por:**  
Mateus Fagundes da Silva  
**Código Identificador:**5F59B82C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**  
**CONTRATA TEMPORARIAMENTE KATIA PEREIRA MAIA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE ZELADORA.**

**PORTARIA Nº 854/2023**

**CONTRATA TEMPORARIAMENTE KATIA PEREIRA MAIA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE ZELADORA.**

**DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 777/03 e Lei Municipal Nº3612/2023, **CONTRATA** temporariamente KATIA PEREIRA MAIA DA SILVA, aprovado em 3º lugar no Processo Seletivo Emergencial Nº 13/2023, para exercer o cargo de Zelador, carga horária de 40 horas semanais, por seis meses, podendo ser renovado por igual período, se houver necessidade. A contar de 18/10/2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DARCI SALLET**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**CLÓVIS ROBERTO CONRAD**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Alexandre Roberto Wrasse  
**Código Identificador:**154E46DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 3658/2023**

**LEI MUNICIPAL Nº 3658/2023**

**Institui o Plano Municipal de Cultura.**

**DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS,** usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura, na forma do anexo desta Lei, em conformidade com o disposto no Art. 18, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 3537, de 11 de Maio de 2023.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DARCI SALLET**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 17 DE OUTUBRO DE 2023.

**CLÓVIS ROBERTO CONRAD**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Larissa Holderbaum  
**Código Identificador:**69ADCF66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-  
PROCURADORIA JURIDICA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Analisando o presente Processo Administrativo n.º 1.511/2023, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, acolho o parecer jurídico e **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N.º 1.428/2023**, para a contratação, em caráter emergencial, das empresas DIANE WILLE ME, inscrita no CNPJ sob n.º 07.237.421/0001-80 e SIDD COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 00.203.590/0001-50, para aquisição de medicamentos, pelo valor total de R\$11.871,00 (onze mil, oitocentos e setenta e um reais).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Pestana/RS, 18 de outubro de 2023.

**DARCI SALLET**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Patricia Talita Steirnagel Wunder  
**Código Identificador:**F59A700F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-  
PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO JUSTIFICATIVA PARCERIA**

**INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA**

Considerando as disposições da Lei n.º 13.019/14, art. 31, II, do Decreto Municipal n.º 3.484/17 e demais legislações aplicáveis ao caso, em razão da natureza singular do objeto da presente parceria e das metas que se busca atingir, as quais acarretam na inviabilidade de competição, o Prefeito Municipal de Augusto Pestana, Sr. Darci Sallet, torna pública a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento com a ACIAP – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE AUGUSTO PESTANA, inscrita no CNPJ sob n.º 92.003.888/0001-34, localizada à Rua Coronel Soares de Barros, 1.177, sala 02, Centro, município de Augusto Pestana, Rio Grande do SUL – RS, para consecução das metas e objetivos previstos no Plano de Trabalho apresentado pela OSC, que para tanto será repassado o valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

A realização da parceria está devidamente autorizada pelo Decreto Municipal n.º 3.484/17 e será suportada pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

O objetivo da parceria é mobilizar pessoas da comunidade, artesões e grupos de voluntários para elaboração e desenvolvimento de artesanais que envolvam o Natal no Município. Ocupar pessoas que estejam ociosas na comunidade para melhorar sua saúde mental e promover a inclusão social. Envolver grupos da terceira idade e aposentados, que são a grande maioria no Município, resgatando a autoestima e dando-lhes o sentimento de que são úteis à comunidade.

A ACIAP é uma entidade civil, sem fins lucrativos e econômicos, e possui como finalidades, dentre outras, promover e patrocinar, entre

outras ações, exposições, feiras e mostras de produtos comerciais, industriais, serviços de educação, de cultura, de turismo e saúde, ou quaisquer outros eventos que visem a divulgação das potencialidades de Augusto Pestana e região.

A ACIAP é a única entidade civil no Município disposta e capaz de atingir as metas previstas no Plano de Trabalho proposto, motivo pelo qual a competição se torna inviável, caracterizando, assim, a presente inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se um extrato da justificativa, nos moldes do art. 32, §1º da Lei n.º 13.019/04.

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação, por qualquer interessado, na forma do art. 32, Parágrafo Segundo, da Lei 13.019/14.

Augusto Pestana/RS, 18 de outubro de 2023.

**DARCI SALLET,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Patricia Talita Steirnagel Wunder  
**Código Identificador:**D64D1F48

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0005/2023**

O Poder Executivo do Balneário Pinhal, por intermédio da Central de Licitações – CELIC, torna público que está instaurada a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 0005/2023, do tipo maior oferta, tendo como objeto a concessão de uso do Quiosque do Mel, na Vila do Mel no Distrito do Túnel Verde - Balneário Pinhal/RS. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** do dia 19/10/2023 às 08:30 horas até o dia 10/11/2023 às 08:30 horas. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08:30 horas do dia 10/11/2023. **INÍCIO DA DISPUTA:** 09:30 horas do dia 10/11/2023. O Edital poderá ser retirado pelos interessados no site [www.pregaonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaonlinebanrisul.com.br) ou [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br). Informações pelo fone: (51) 2103 6929 – Ramal 205 ou pelo e-mail: [licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br](mailto:licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br).

**HERON RICARDO DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Neuza Araujo Dos Santos  
**Código Identificador:**D2A6C91C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 3650, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Autoriza o chefe do Poder Executivo a repassar os recursos provenientes da União para complementação da remuneração do enfermeiro e do técnico de enfermagem.

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o repasse dos recursos provenientes da União a título de complementação da remuneração a ser repassada aos seguintes profissionais contratados pelo Município de Barracão: enfermeiros, e técnicos de enfermagem

**Art. 2º** O Município de Barracão repassará, como parcela autônoma, aos seus servidores ocupantes das funções previstas nos incisos do artigo 1º desta Lei, os recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde para a finalidade específica de complementação da remuneração, em atendimento ao que está previsto na Emenda Constitucional 127/2022

e na Lei Federal n. 7.498/1986, com a redação dada pela Lei Federal n. 14.434/2022, cuja responsabilidade de pagamento pertence à União.

§ 1º Considera-se remuneração, para fins do cálculo de complementação, o conceito legal previsto na Lei Federal n. 8112/90, art. 41.

§ 2º O repasse deverá ser proporcional à carga horária contratada, considerando a remuneração pelo trabalho por 44 horas semanais ou 220 horas mensais.

§3º Os valores de complementação repassados a cada servidor será exatamente o mesmo destinado pela União por meio Fundo Nacional de Saúde.

§ 4º Não sendo possível a identificação do valor repassado a cada servidor pelo Fundo Nacional de Saúde, o repasse ficará suspenso até que o Fundo Nacional de Saúde disponibilize as informações corretas para sua realização.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a aditar os contratos de pactuação que possui com instituições filantrópicas que atendam no mínimo 60% de pacientes do SUS para repassar os valores recebidos pelo Fundo Nacional de Saúde para complementação ao salário dos funcionários das categorias.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado, na forma de complementação, exclusivamente com os recursos recebidos pela União para a finalidade da complementação de que trata esta lei, como parcela autônoma, o repasse retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre as remunerações.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde recebidas na forma da Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 18 de outubro de 2023.

**ALDIR ZANELLA DA SILVA,**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**Publicado por:**  
Camila Dallagnol Ramos da Silva  
**Código Identificador:**087FB6F6

#### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 348, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o procedimento administrativo de desligamento dos servidores aposentados pelo RGPS, nos termos do art. 35, inciso V, da Lei Municipal nº 2.616 de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL de Barracão, nos termos previstos na Lei Orgânica local e no uso de suas atribuições,

Considerando a termos da disposição legal contida no art. 35, inciso V, do Estatuto dos Servidores locais, que determina a vacância do cargo ocupado no momento da aposentadoria;

Considerando a previsão legal contida no artigo 37, §14, da Constituição Federal, que determina o rompimento do vínculo quando a aposentadoria for concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública;

Considerando a deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário 130251;

Considerando que o servidor público aposentado pelo RGPS, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar do quadro de funcionários do Município de Barracão o servidor abaixo relacionado tendo em vista as disposições legais acima citadas, bem como a efetiva concessão de aposentadoria pelo INSS.

Funcionário	Nº Benefício
Orandi Ventura Soares	612.947.824-4

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar da data de 06 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 18 de outubro de 2023.

**ALDIR ZANELLA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

**Publicado por:**  
Camila Dallagnol Ramos da Silva  
**Código Identificador:**2FF6D9FD

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.630, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI Nº1.630 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza desapropriar área para prolongamento da Rua RAMIRO BARCELOS de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal, parte da área constante na Matrícula nº 3738 do Livro nº 2 (dois) Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Barros Cassal, de propriedade de KNL ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Art. 1º - Autoriza desapropriar área para prolongamento da Rua RAMIRO BARCELOS, sendo a rua de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal.

*Parágrafo Único – O prolongamento de que trata o caput dar-se-á na área de 2.009,55 m<sup>2</sup> (DOIS MIL E NOVE METROS QUADRADOS E CINQUENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS).*

Art. 2º - A área mencionada no artigo 1º, será recebida e desapropriada de forma amigável ao Município de Barros Cassal-RS.

§1º - A área desapropriada foi avaliada em comum acordo pelo proprietário e pelo município, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 200,95 (DUZENTOS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), a ser pago até a data da lavratura da escritura pública.

Art. 3º - Fica assim descrito a área a ser desapropriada, para fins de registro, regularização e ordenamento da presente área de terras.

**1) DESCRIÇÃO DO IMÓVEL- MATRÍCULA ORIGINAL nº3738:**

**IMÓVEL URBANO: Uma fração de terras urbanas, situada nesta cidade de Barros Cassal-RS.com área de 24.844,90 m<sup>2</sup>, VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO METROS E NOVENTA DECÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, confrontando: ao NORTE, na direção Leste/Oeste em 115,00 metros, com partindo deste ponto, na direção Sul/Norte em 16,00 metros, com a Rua Ana Geribone, e, partindo deste ponto na direção Leste/Oeste, em 68,00 metros de arame; com terras de Orlando Remus Sobrinho por cerca ao SUL em 180,20**

metros, com terras de Angelina Joana Ferreira, Zila Giacomini e dos casais de Otacilio Gracioli, Deonilo Domingos Marquetti, Pedro Chiminski, Luiz Alberto German, Helio Schein e Erno de Paoli Pinheiro; ao LESTE, com terras de Branca Jacy Lemos Silveira, na extensão de 114,16 metros; e, ao OESTE, em 203,00 metros por uma sanga, com terra de Orlando Remus Sobrinho.

AV.3 - 3.738 - Barros Cassal, 29 de setembro de 2016. **ÁREA DE RESERVA FLORESTAL** - Certifico que sobre o imóvel objeto desta matrícula foi identificada uma **ÁREA DE RESERVA FLORESTAL** com a área de "10,527.45m<sup>2</sup>" (dez mil quinhentos e vinte e sete metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, que se divide em duas frações distintas, possuindo as seguintes características: I) a área de "1.545,54m<sup>2</sup>" (um mil, quinhentos e quarenta e cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, de formato triangular, confrontando ao Sul, com a área sem floresta, em 62,87 metros; ao Leste, com terras de propriedade de Orlando Remus Sobrinho, em 68,00 metros; e a Oeste, por uma sanga, com terras de Orlando Remus Sobrinho, em 37,25 metros; e II) a área de "8.981,91m<sup>2</sup>" (oito mil, novecentos e oitenta e um metros e noventa e um decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: ao Norte, com parte da Rua Ana Geriboni em 15,00 metros, e com a área sem floresta em 79,00 metros; ao Sul, com parte de terras de propriedade de Angelina Joana Ferreira, Zila Giacomini, Otacilio Gracioli, Deonilo Domingos Marquetti, Pedro Chiminski, Luiz Alberto German, Helio Schein e Erno de Paoli Pinheiro com a área sem floresta, em 78,00 metros; ao Leste, com área remanescente desta matrícula (nº3738), em 113,82 metros; e a Oeste, por uma sanga, com terras de Orlando Remus Sobrinho, em 145,75 metros. **FORMA** - Requerimento firmado pelo proprietário, instruído com mapa e memorial descritivo elaborado pela Arquiteta Sabrina Borges Cagliari - CAU RS A63089-6, RT quitada nº5035507, Parecer Técnico elaborado pela Bióloga Beatriz Teresinha de Castro - CRBIO 063663/03-D, ART quitada nº2016/14614 - cuja documentação foi devidamente aprovada pelo município de Barros Cassal/RS, e fica arquivada neste Ofício. **PROTOCOLO** - nº17363, Livro 1-F, fis. 17, em 29/09/2016. Lucas Brito Meinen - Registrador e Tabelião Substituto. Emol.R\$30,80. Selo: 0637.03.100003.04521 – R\$ 0,85; 0637.01.1300001.31976-PED.

**PROPRIETÁRIOS: KNL ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**, com sede na Avenida América Bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 16.384.474/0001-14.

## 2) PROLONGAMENTO DA RUA RAMIRO BARCELOS

Uma parte de terras Urbanas, ocupado pelo Prolongamento da Rua Ramiro Barcelos, neste município de BARROS CASSAL/RS, com área de 2.009,55m<sup>2</sup>(dois mil e nove metros com cinquenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, distante 97,77 metros da esquina com a Rua Ceferino Barbosa, confrontando; ao NORTE, pela Rua Ramiro Barcelos, na extensão de 18,00 metros; ao SUL, com terras de Angelina Joana Ferreira, na extensão de 18,00 metros; ao LESTE, com terras de Branca Jacy Lemos Silveira, na extensão de 114,16 metros; e ao OESTE, com Lote 01-A, na extensão de 114, 54 metros.

## 3) ÁREA REMANESCENTE MATRÍCULA Nº 3738

**IMÓVEL URBANO**-Uma parte de terras Urbanas, localizado no LOTE nº 01-A e da QUADRA nº 195, neste município de BARROS CASSAL/RS, com área de 22.835,35m<sup>2</sup>(vinte e dois mil e oitocentos e trinta e cinco metros com trinta e cinco decímetros quadrados), situado na Rua Ramiro Barcelos (lado par) esquina com a Rua Ana Geribone (lado ímpar), no quarteirão incompleto formado pelas Ruas Ana Geribone e Ramiro Barcelos, confrontando: ao NORTE, na direção Leste/Oeste com Rua Ana Geribone, na extensão de 97,00 metros, deste mesmo ponto, na direção Sul/Norte em 16,00 metros, com a Rua Ana Geribone, e, partindo deste ponto na direção Leste/Oeste, em 68,00 metros de arame; com terras de Orlando Remus Sobrinho por cerca; ao SUL, em 162,20 metros, com terras de Zila Giacomini e dos casais de Otacilio Gracioli, Deonilo Domingos Marquetti, Pedro

Chiminski, Luiz Alberto German, Helio Schein e Erno de Paoli Pinheiro; ao LESTE, com Rua Ramiro Barcelos, na extensão de 114,54 metros; e, ao OESTE, em 203,00 metros por uma sanga, com terra de Orlando Remus Sobrinho.

**CONDIÇÕES:** a) Permanece em vigor o Termo de Ajustamento de Conduta no AV.2 retro, e a área de Reserva Florestal com área de 10.527,45 m<sup>2</sup> (dez mil e quinhentos e vinte e sete metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), com as características e confrontações do AV.3; b) As demais condições conforme instrumento.

**Observação:**

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

**Art. 4º** - A fração do imóvel objetos da desapropriação amigável da área descrita tem como finalidade o prolongamento da Rua RAMIRO BARCELOS de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo Município de Barros Cassal para o prolongamento de vias públicas.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da desapropriação correm por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 11 de outubro de 2023.

**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ediviges Stein Bagatini

Código Identificador:49B75156

## GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 55, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

### DECRETO Nº 055 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL-RS.

**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, Prefeito Municipal de Barros Cassal - RS, no uso de suas atribuições legais:

### CONSIDERANDO

- o artigo 211 da Constituição Federal dispendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, definirão formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;
- o Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014, que prevê, no seu artigo 6º que a União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação (BRASIL. PNE, 2014);
- ser de responsabilidade do Município instituir o Fórum Municipal de Educação, que será acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação, o qual deverá promover "a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem" (BRASIL.PNE, 2014);
- o Plano Municipal de Educação (PME), através da Lei Municipal Nº 943/2014 de 24 de dezembro de 2014, em seu Art. 6º "O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pela Comissão Geral do PME." (BARROS CASSAL. PME, 2014);
- os objetivos da Conferência Nacional de Educação 2024, que visa "mobilizar a sociedade civil e política na defesa do Estado democrático de direito, da Constituição Federal de 1988 e da educação como direito de todas as pessoas, com o intuito de oferecer contribuições à construção do novo Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio 2024-2034, epicentro das políticas de Estado para o desenvolvimento da educação nacional, com gestão democrática,

inclusão, equidade, diversidade e qualidade social, avaliar a execução do PNE em vigência e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o período 2024-2034, contribuir com a identificação dos problemas e necessidades educacionais, contribuir com a elaboração de diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o PNE 2024-2034, envolvendo a participação efetiva dos segmentos educacionais e setores da sociedade civil e orientar a formulação e implementação dos planos de educação estaduais, distrital e municipais, articulados ao PNE 2024-2034, visando ao fortalecimento da cooperação federativa em educação e do regime de colaboração entre os sistemas”. (BRASIL.CONAE, 2024).

- o §1º do art. 10 da CONAEE 2024, e a necessidade de adequações na redação e organização e ainda, de incluir os segmentos “IV - representantes dos/as estudantes e V - representante dos pais e/ou responsáveis”, os quais não contam no antigo Decreto 971/2016.

- a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e sua atribuição acima mencionada,

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SMECT), o Fórum Municipal de Educação-FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências municipais de educação, de acompanhar, avaliar as implementações e deliberações do PME, de promover as articulações necessárias com os fóruns de educação do Estado e da União.

**Art. 2º -** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações.

II - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar, bem como o das conferências municipais de educação.

III - Acompanhar as articulações das Conferências Municipais de Educação que deverão ocorrer a cada quatro (04) anos.

IV - Planejar e organizar espaços de debates sobre política municipal de educação.

V - Acompanhar, junto a Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos referentes à Política Municipal de Educação, em especial a de projetos de leis, planos de carreira e Lei Orgânica Municipal.

VI - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação.

VII - Acompanhar os estudos de adequação do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

**Art. 3º -** O Fórum Municipal de Educação será organizado e realizado com participação ampla e representativa da sociedade civil, por meio de representantes, titulares e suplentes, de segmentos educacionais, setores sociais, órgãos do Poder Público, entidades, organizações e movimentos que atuam na área e em defesa da educação.

§ 1º - O Município deve garantir, no mínimo, a seguinte composição:

I – representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

II – representantes dos professores:

Educação Infantil;

Ensino Fundamental (anos iniciais e finais);

Ensino Médio;

Ensino Superior;

Educação Inclusiva e Diversidade;

III – representantes dos pais e/ou responsáveis;

IV – representantes dos estudantes;

V – representantes do Conselho Municipal de Educação;

VI – representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

VII – Comissão de Educação do Poder Legislativo Municipal;

§ 2º - Cada segmento definirá de forma democrática seus representantes, os quais serão nomeados por ato específico do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS.

§3º - Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de membros representantes de outros órgãos e entidades;

**Art. 4º -** A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto, da Lei Nº 943/2014 e Decreto Presidencial nº 11.697, de 11 de setembro de 2023.

**Art. 5º -** O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, ou extraordinariamente por Convocação do coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§1º - A participação no FME será considerada de relevância a sociedade e não será remunerada.

§ 2º - A Assessoria técnica fica a cargo da SMECT.

**Art. 6º-** Revoga-se o Decreto 071/2016, de 05 de outubro de 2016

**Art. 7º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 03 de outubro de 2023.

**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edviges Stein Bagatini

**Código Identificador:CF96C683**

#### GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 15, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

#### EDITAL Nº 15 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece o período de matrículas e rematrículas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Barros Cassal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **TORNA PÚBLICO**, o presente **EDITAL**, que estabelece o período das **MATRÍCULAS** e **REMATRÍCULAS**, para o ano letivo de 2024.

#### 1.Fundamentação Legal

Com fundamento na Constituição Federal/ 1988, artigo 208, § 3º, na LEI DAS DIRETRIZES DA Educação Básica Nacional - LDBEN Nº 9.394/1996, nas Leis Federais 11.114/2005 e Nº 11.274/2006, Resoluções CNE/CEB nº 001/2010 e 006/2010, ainda, o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA Lei nº 8.069/1990; no Artigo 200, §2º, da Constituição Estadual; nos Artigos 142 e 148 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 712/2010; fica estabelecido o PERÍODO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL, para conhecimento dos pais ou responsáveis por crianças com idade escolar;

É dever das instituições públicas de ensino assegurar a oferta de qualidade na Educação Infantil e Ensino Fundamental preservando sua identidade pedagógica, conforme o estabelecido na Resolução CNE/CEB nº06 de 20 de setembro de 2010, que define diretrizes operacionais para a matrícula do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, Resolução nº 05 de 17 de dezembro de 2009, que fixa diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, além da Resolução nº 01 de 14 de janeiro de 2010, que define as Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 09 anos.

Levando em conta a LDB (Lei de Diretrizes e Bases) nº 9394/96 e o PME (Plano Municipal de Educação), aprovado através da Lei Municipal Nº 943 de 24 de dezembro de 2014 que, a partir de 2016 é obrigatória a matrícula e frequência das crianças a partir dos 04 anos completos até 31 do mês de março.

Serão responsabilizados, nos termos da Lei, os Pais ou Responsáveis por crianças em idade escolar, que não atenderem o chamado do presente edital.

#### Período

2.1. As MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental para o ano letivo de 2024 serão realizadas no período de 23 de outubro a 22 de dezembro de 2023, e

no início do exercício de 2024, conforme o funcionamento das Secretárias das unidades escolares e conforme a necessidade durante o ano letivo 2024;

#### Local

O LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS será na própria escola. Para as novas matrículas, os pais ou responsáveis deverão procurar a escola mais próxima de sua residência, de acordo com a legislação vigente, Decreto Nº132 de 08 de setembro de 1999(Art. 3º O transporte escolar gratuito somente será concedido da casa do aluno beneficiado até a primeira escola que oferecer a série que o aluno irá cursar).

Respeitar o zoneamento conforme comunidades e escolas.

#### TURMAS ESCOLARES:

EDUCAÇÃO INFANTIL/ CRECHE, compreende o atendimento a crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, nas unidades de Educação Infantil e algumas EMEFs, em TURNO INTEGRAL e PARCIAL, sendo a turma e as idades, mínima e máxima, para frequência as seguintes:

Bebês - 0 a 1 ano e 6 meses

Crianças Bem Pequenas - 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses até (31/03/2024)

Crianças Pequenas A - 4 anos (completos até 31/03/2024)

Crianças Pequenas B - 5 anos (completos até 31/03/2024)

Parágrafo Único: Os pais ou responsáveis poderão optar por um TURNO, manhã ou tarde, no caso dos Bebês.

CRIANÇAS PEQUENAS A e B – INTEGRAL e PARCIAL disponível nas unidades de Educação Infantil, e em algumas unidades de Ensino Fundamental:

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS (REGULAR, EJA)

A criança com 06 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2024 terá sua matrícula efetivada no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, observando o zoneamento de cada unidade Escolar de Ensino Fundamental;

Parágrafo Único: A criança que completar 06 (seis) anos após 31 de março de 2024, deve ser matriculada na Educação Infantil, de acordo com o item 4.1. "a" deste edital.

Para a efetivação de MATRÍCULA e REMATRÍCULA nos demais anos do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, será considerado o histórico escolar de cada aluno, observada a disponibilidade (item 4.3) e o zoneamento (item 3.2) de cada unidade Escolar de Ensino Fundamental;

EJA – diurna, para estudantes de 15 a 17 anos de idade conforme Resolução CME nº 002/2019.

#### 5. Documentação

5.1 A matrícula somente será efetivada mediante a apresentação de toda a documentação exigida, apresentadas em originais e cópia;

5.2 Para matrícula/rematrícula na Educação Infantil:

- Certidão de Nascimento;
- Carteira de Vacinação;
- Comprovante de residência;
- Atestado médico que comprove deficiência ou doença grave no grupo familiar;
- Declaração de profissional credenciado do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de que a família pertence ao serviço de política social, com nº do NIS;
- Assinatura da Ficha de Matrícula.

5.3 Para matrícula/rematrícula no Ensino Fundamental e EJA:

- Certidão de Nascimento;
- Carteira de Vacinação;
- Comprovante de residência;
- Histórico Escolar;
- Declaração de profissional credenciado do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de que a família pertence ao serviço de política social, com nº do NIS;
- Assinatura da Ficha de Matrícula.

5.4 No caso de transferência apresentar ATESTADO DE VAGA, fornecido pela escola receptora, para receber histórico escolar emitido pela escola de origem;

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal/RS em 18 de outubro de 2023.

**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ediviges Stein Bagatini

**Código Identificador:28767D81**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 132, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Portaria nº 132/2023 ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO, Prefeito de PM DE BARROS CASSAL, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA os atos: Portaria nº 140/2022, Portaria nº 103/2023, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Municipal nº 452 de 2006, CONCEDE PENSÃO ao dependente do servidor inativo ROBERVAL PRESTES DE OLIVEIRA, matrícula 236-4, cargo de Técnico em Contabilidade, padrão 15, regime jurídico estatutário, 32 horas semanais, falecido em 24/09/2022, inativado conforme Portaria nº 41/89, retificado por Portaria nº 319/92, Portaria nº 140/1991, Portaria nº 267/1992, sendo que a totalidade da remuneração desta pensão corresponde a R\$ 3.498,96, distribuídos da seguinte forma: NELCI RANZZI DE OLIVEIRA, cônjuge, a contar de 24/09/2022, à razão de 100%, no valor de R\$ 3.498,96. A pensão será custeada por FUMPREVS, e seu reajuste será efetivado pela manutenção do valor real.

BARROS CASSAL, 10/10/2023

**Publicado por:**

Ediviges Stein Bagatini

**Código Identificador:39E68E08**

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, para aquisição de cilindro de oxigênio medicinal. A data de encerramento das propostas e início dos lances será 1º de novembro de 2023, às 09 horas, exclusivamente no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em que se encontra disponível o edital. Informações na Prefeitura Municipal, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS, no site [www.boavistasul.rs.gov.br](http://www.boavistasul.rs.gov.br) ou pelo telefone (54) 3435-5366.

Boa Vista do Sul, 18 de outubro de 2023.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Taline Rex Zuchi  
**Código Identificador:**A11624F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE ARP - 052/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99.

**CONTRATADA:** GP SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA, CNPJ 09.314.355/0001-20

**OBJETO:** EXECUÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS (MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS), COM JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL, COMPREENDENDO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA A EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA ABNT NBR 11862 COM MICROESFERA DE VIDRO – APLICAÇÃO MECÂNICA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 128.700,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL E SETECENTOS REAIS)

**VIGÊNCIA:** 18/10/2023 A 17/10/2024

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO:**  
PREGÃO PRESENCIAL 027/2023

BOM PRINCÍPIO, 18 DE OUTUBRO DE 2023

**FÁBIO PERSCH**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cilmara Rodrigues da Fonseca  
**Código Identificador:**4C1399A9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE ARP - 053/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99.

**CONTRATADA:** SAGA MEDIÇÃO S/A, CNPJ 08.026.075/0001-53

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS MULTIJATOS HOMOLOGADOS PELO INMETRO E DE ACORDO COM ABNT/NBR 8194, COM A CAPACIDADE DE VAZÃO MÁXIMA (QMÁX.) DE 10M3/H PARA FINS DE MEDIÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA EXPLOTADA DE POÇOS TUBULARES QUE SERÃO REGULARIZADOS PARA OBTENÇÃO DA PORTARIA DE OUTORGA DE USO DE ÁGUA

ITEM 1 - HIDRÔMETRO MULTIJATO – MODELO MS 10 – MARCA SAGA – FABRICANTE SAGA MEDIÇÃO S.A – PROCEDÊNCIA NACIONAL

**VAOR UNITÁRIO:** R\$ 213,52 (DUZENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.405,60 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

**VIGÊNCIA:** 18/10/2023 A 17/10/2024

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO:**  
PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023

BOM PRINCÍPIO, 18 DE OUTUBRO DE 2023

**FÁBIO PERSCH**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cilmara Rodrigues da Fonseca  
**Código Identificador:**5BB01F0D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE ARP - 054/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99.

**CONTRATADA:** IGOR FERNANDO SIMIDAMORE VICIANA LTDA, CNPJ 06.861.118/0001-90

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS MULTIJATOS HOMOLOGADOS PELO INMETRO E DE ACORDO COM ABNT/NBR 8194, COM A CAPACIDADE DE VAZÃO MÁXIMA (QMÁX.) DE 20M3/H PARA FINS DE MEDIÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA EXPLOTADA DE POÇOS TUBULARES QUE SERÃO REGULARIZADOS PARA OBTENÇÃO DA PORTARIA DE OUTORGA DE USO DE ÁGUA

ITEM 2 - HIDRÔMETRO MULTIJATO – 20,00m3/h

**VAOR UNITÁRIO:** R\$ 420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS)

**VIGÊNCIA:** 18/10/2023 A 17/10/2024

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO:**  
PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023

BOM PRINCÍPIO, 18 DE OUTUBRO DE 2023

**FÁBIO PERSCH**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cilmara Rodrigues da Fonseca  
**Código Identificador:**7774FE8B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE ARP - 055/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99.

**CONTRATADA:** COMERCIAL DE PRODUTOS DE SEGURANÇA PORTO LTDA, CNPJ 49.701.319/0001-33

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS MULTIJATOS HOMOLOGADOS PELO INMETRO E DE ACORDO COM ABNT/NBR 8194, COM A CAPACIDADE DE VAZÃO MÁXIMA (QMÁX.) DE 30M3/H PARA FINS DE MEDIÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA EXPLOTADA DE POÇOS TUBULARES QUE SERÃO REGULARIZADOS PARA OBTENÇÃO DA PORTARIA DE OUTORGA DE USO DE ÁGUA

ITEM 3 - HIDRÔMETRO MULTIJATO – 30,00m3/h

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 648,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 19.440,00 (DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

**VIGÊNCIA:** 18/10/2023 A 17/10/2024

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO:**  
PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023

BOM PRINCÍPIO, 18 DE OUTUBRO DE 2023

**FÁBIO PERSCH**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cilmara Rodrigues da Fonseca  
**Código Identificador:**3BAF2CF4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO - 75/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99.

**CONTRATADA:** CLAUDIA CARDINALI DOS SANTOS FONTOURA, CNPJ 35.692.721/0001-94

**OBJETO:** LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTO PARA IMPRESSORAS E COPIADORAS

**VALOR UNITÁRIO:**

- CÓPIA PRETO E BRANCO: R\$ 0,03 (TRÊS CENTAVOS) POR PÁGINA

- CÓPIA COLORIDA: R\$ 0,26 (VINTE E SEIS CENTAVOS) POR PÁGINA

**VIGÊNCIA:** 01/11/2023 A 31/10/2024

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO:**  
PREGÃO PRESENCIAL 028/2023

BOM PRINCÍPIO, 18 DE OUTUBRO DE 2023

**FÁBIO PERSCH**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cilmara Rodrigues da Fonseca  
**Código Identificador:**104B759B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO - 76/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99.

**CONTRATADA:** EUROVALE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 09.327.318/0001-56

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO (TIPO PICK-UP) PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE - MARCA/MODELO: FIAT TORO VOLCANO TURBODIESEL 4X4 AT9 2024 4P

**VALOR UNITÁRIO:** 195.500,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)

**PRAZO DE ENTREGA:** 60 DIAS A CONTAR DA EMISSÃO DO EMPENHO

**VIGÊNCIA:** 18/10/2023 A 17/10/2024

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023

BOM PRINCÍPIO, 18 DE OUTUBRO DE 2023

**FÁBIO PERSCH**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cilmara Rodrigues da Fonseca  
**Código Identificador:**D84A47FA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO - 77/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99.

**CONTRATADA:** COMERCIAL AUTOMONTENEGRINA LTDA, CNPJ 91.359.513/0001-49

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO, ZERO QUILOMETRO, PARA O GABINETE DO PREFEITO - VOLKSWAGEN VIRTUS CONFORTLINE, 2023/2024, COR PRATA

**VALOR UNITÁRIO:** 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)

**PRAZO DE ENTREGA:** 40 DIAS A CONTAR DA EMISSÃO DO EMPENHO

**VIGÊNCIA:** 18/10/2023 A 17/10/2024

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023

BOM PRINCÍPIO, 18 DE OUTUBRO DE 2023

**FÁBIO PERSCH**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cilmara Rodrigues da Fonseca  
**Código Identificador:**A3283E24

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023**

O Prefeito Municipal, cumprindo a legislação em vigor, torna público aos interessados que no dia **31 de outubro de 2023, às 9 horas**, serão recebidos envelopes da proposta e documentação do PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR LOTE cujo objeto é a contratação de serviços de locação, montagem e desmontagem de decoração de natal. Cópia do edital e demais informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal, por meio do e-mail [gestao@bomprincipio.rs.gov.br](mailto:gestao@bomprincipio.rs.gov.br) ou do site [www.bomprincipio.rs.gov.br](http://www.bomprincipio.rs.gov.br).

Bom Princípio, 19 de outubro de 2023.

**FÁBIO PERSCH**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adriane Bruchéz  
**Código Identificador:**DB04932D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0811/2023**

**PORTARIA Nº 0811/2023**  
**Em, 06 de outubro de 2023**

Designa o Servidor Marcos Lindenmayer Guimarães para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor Marcos Lindenmayer Guimarães, Matrícula nº 707767, como Fiscal do Contrato nº 0470/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 39/2023.

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.73 da Lei Federal nº8.666/1993, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 06 de outubro de 2023.

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Em, 06 de outubro de 2023.

**PAULO WALLACE NUNES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
Rita de Cássia Kechinski Lima  
Código Identificador:AF5266AB

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0812/2023**

**PORTARIA Nº 0812/2023**  
**Em, 06 de outubro de 2023**

RETIFICA PORTARIA

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

**Art. 1º**- Retificar a portaria nº 0700/2023, de 28 de agosto de 2023, que designa a servidora **Rita de Cássia Kechinski Lima**, Matrícula nº 114804, como Fiscal do Contrato nº0398/2023, sendo que a numeração de contrato correta é Contrato 0389/2023, do Pregão Eletrônico nº 25/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 28 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 06 de outubro de 2023.

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Em, 06 de outubro de 2023.

**PAULO WALLACE NUNES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
Rita de Cássia Kechinski Lima  
Código Identificador:0F40961F

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0813/2023**

**PORTARIA Nº 0813/2023**  
**Em, 10 de outubro de 2023**

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES.

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Conceder 20(vinte) dias de Férias Regulamentares a servidora **Michelle Antunes Espinoza**, Procuradora do Município, referente ao período de 2022/2023, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 22 de janeiro de 2024 a 10 de fevereiro de 2024, retornando ao trabalho em 11 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 10 de outubro de 2023.

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Em, 10 de outubro de 2023.

**PAULO WALLACE NUNES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
Rita de Cássia Kechinski Lima  
Código Identificador:9516A457

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0814/2023**

**PORTARIA Nº 0814/2023**  
**Em, 10 de outubro de 2023**

Designa o Servidor **Tiago Ávila de Souza** para atuar como Fiscal De Contrato Administrativo.

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **Tiago Ávila de Souza**, Matrícula nº 9903569, como Fiscal do Contrato nº 472/2023, decorrente da Dispensa por Limite nº 134/2023.

**Art. 2º** - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das

providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

**Art. 3º** - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.73 da Lei Federal nº14.133/2021, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

**Art. 4º** - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

**Parágrafo único.** O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL **Em, 10 de outubro de 2023.**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em, 10 de outubro de 2023.**

**PAULO WALLACE NUNES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Rita de Cássia Kechinski Lima  
**Código Identificador:FCEE8030**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0815/2023**

**PORTARIA Nº 0815/2023**  
**Em, 10 de outubro de 2023**

Designa a servidora Rita de Cássia Kechinski Lima para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**- Fica designado a servidora **Rita de Cássia Kechinski Lima**, Matrícula nº 114804, como Fiscal do Contrato nº471/2023, decorrente da Dispensa por Justificativa nº 133/2023.

**Art. 2º** - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§ 1º** - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

**§ 2º** - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

**Art. 3º** - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.73 da Lei Federal nº14.133/2021, ou ainda

realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

**Art. 4º** - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

**Parágrafo único** - O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL **Em, 10 de outubro de 2023.**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em, 10 de outubro de 2023.**

**PAULO WALLACE NUNES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Rita de Cássia Kechinski Lima  
**Código Identificador:30BB13CB**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0816/2023**

**PORTARIA Nº 0816/2023**  
**Em, 10 de outubro de 2023**

Designa a servidora Rita de Cássia Kechinski Lima para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**- Fica designado a servidora **Rita de Cássia Kechinski Lima**, Matrícula nº 114804, como Fiscal do Contrato nº473/2023, decorrente da Dispensa por limite nº 135/2023.

**Art. 2º** - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§ 1º** - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

**§ 2º** - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

**Art. 3º** - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.73 da Lei Federal nº14.133/2021, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

**Art. 4º** - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

**Parágrafo único** - O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL **Em, 10 de outubro de 2023.**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em, 10 de outubro de 2023.**

**PAULO WALLACE NUNES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Rita de Cássia Kechinski Lima  
**Código Identificador:2F2EB8C0**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0817/2023**

**PORTARIA Nº 0817/2023**  
**Em, 10 de outubro de 2023**

Designa a servidora Rita de Cássia Kechinski Lima para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**- Fica designado a servidora **Rita de Cássia Kechinski Lima**, Matrícula nº 114804, como Fiscal do Contrato nº476/2023, decorrente da Dispensa por limite nº 138/2023.

**Art. 2º** - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

**Art. 3º** - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.73 da Lei Federal nº14.133/2021, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

**Art. 4º** - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

**Parágrafo único** - O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL **Em, 10 de outubro de 2023.**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em, 10 de outubro de 2023.**

**PAULO WALLACE NUNES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Rita de Cássia Kechinski Lima  
**Código Identificador:1AB99C8C**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0818/2023**

**PORTARIA Nº 0818/2023**  
**Em, 10 de outubro de 2023**

Designa o Servidor Marcos Lindenmayer Guimarães, para atuar como Fiscal De Contrato Administrativo.

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, determina:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **Marcos Lindenmayer Guimarães**, Matrícula nº 707767,, como Fiscal do Contrato nº 0475/2023, decorrente da Dispensa por limite nº 137/2023.

**Art. 2º** - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

**Art. 3º** - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.73 da Lei Federal nº14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

**Art. 4º** - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

**Parágrafo único**. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL **Em, 10 de outubro de 2023.**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em, 10 de outubro de 2023.**

**PAULO WALLACE NUNES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Rita de Cássia Kechinski Lima  
Código Identificador:94BC2B06

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0819/2023**

**PORTARIA Nº 0819/2023**  
**Em, 10 de outubro de 2023**

Designa o Servidor Marcos Lindenmayer Guimarães, para atuar como Fiscal De Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, determina:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **Marcos Lindenmayer Guimarães**, Matrícula nº 707767,, como Fiscal do Contrato nº 0474/2023, decorrente da Dispensa por limite nº 136/2023.

**Art. 2º** - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§ 1º** - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

**§ 2º** - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

**Art. 3º** - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.73 da Lei Federal nº14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

**Art. 4º** - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL **Em, 10 de outubro de 2023.**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em, 10 de outubro de 2023.**

**PAULO WALLACE NUNES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Rita de Cássia Kechinski Lima  
Código Identificador:019ED533

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0820/2023**

**PORTARIA Nº 0820/2023**  
**Em, 10 de outubro de 2023**

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Conceder Férias Regulamentares ao servidor **Rodrigo Vieira da Cruz**, Cargo em Comissão de Coordenador de Núcleo, CC/2, referente ao período 2021/2022, devendo entrar em gozo das mesmas a partir do dia 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024, retornando ao trabalho em 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL **Em, 10 de outubro de 2023.**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em, 10 de outubro de 2023.**

**PAULO WALLACE NUNES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Rita de Cássia Kechinski Lima  
Código Identificador:E353FB62

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0821/2023**

**PORTARIA Nº 0821/2023**  
**Em, 11 de outubro de 2023**

Designa a servidora Rita de Cássia Kechinski Lima para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica designado a servidora **Rita de Cássia Kechinski Lima**, Matrícula nº 114804, como Fiscal do Contrato nº478/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 25/2023.

**Art. 2º** - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§ 1º** - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

**§ 2º** - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

**Art. 3º** - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.73 da Lei Federal nº8.666/1993 ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

**Art. 4º** - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

**Parágrafo único** - O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 11 de outubro de 2023.**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em, 11 de outubro de 2023.**

**PAULO WALLACE NUNES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Rita de Cássia Kechinski Lima  
**Código Identificador:DA065D99**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0822/2023**

**PORTARIA Nº 0822/2023**  
**Em, 11 de outubro de 2023**

Designa a servidora Rita de Cássia Kechinski Lima para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica designado a servidora **Rita de Cássia Kechinski Lima**, Matrícula nº 114804, como Fiscal do Contrato nº477/2023, decorrente da Dispensa por limite nº 13/2023.

**Art. 2º** - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§ 1º** - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

**§ 2º** - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

**Art. 3º** - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.73 da Lei Federal nº14.133/2021, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

**Art. 4º** - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

**Parágrafo único** - O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 11 de outubro de 2023.**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em, 11 de outubro de 2023.**

**PAULO WALLACE NUNES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Rita de Cássia Kechinski Lima  
**Código Identificador:3BA08B76**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0823/2023**

**PORTARIA Nº 0823/2023**  
**Em, 11 de outubro de 2023**

Designa o Servidor Auri de Almeida Nunes para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, determina:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **Auri de Almeida Nunes**, Matrícula nº 990414, como Fiscal do Contrato nº 0479/2023, decorrente da Dispensa por Justificativa nº 140/2023.

**Art. 2º** - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§ 1º** - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

**§ 2º** - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

**Art. 3º** - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.73 da Lei Federal nº14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

**Art. 4º** - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

**Parágrafo único.** O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 11 de outubro de 2023.**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE****Em, 11 de outubro de 2023.****PAULO WALLACE NUNES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração**Publicado por:**  
Rita de Cássia Kechinski Lima  
**Código Identificador:812BCD20****ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0824/2023****PORTARIA Nº 0824/2023**  
**Em, 11 de outubro de 2023**

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:****Art. 1º** Determinar instauração de Sindicância Administrativa, de Natureza Investigatória, em atendimento ao Memo nº 0840/2023, da Secretaria Municipal de Educação, afim de apurar o fato ocorrido na EMEI Dona Duca, no dia 29 de agosto de 2023, conforme cópias de documentação em anexo.**Art. 2º** Outrossim, designa, os servidores estáveis nomeados pela Portaria nº 0305/2023 de 31 março de 2023, para constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 11 de outubro de 2023.****DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE****Em, 11 de outubro de 2023.****PAULO WALLACE NUNES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração**Publicado por:**  
Rita de Cássia Kechinski Lima  
**Código Identificador:DBD67A91****ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0825/2023****PORTARIA Nº 0825/2023**  
**Em, 11 de outubro de 2023**

Designa o Servidor Marcos Lindenmayer Guimarães, para atuar como Fiscal De Contrato Administrativo.

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, determina:**R E S O L V E:****Art. 1º** - Fica designado o servidor **Marcos Lindenmayer Guimarães**, Matrícula nº 707767,, como Fiscal do Contrato nº 0480/2023, decorrente da Dispensa por limite nº 121/2023.**Art. 2º** - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

**Art. 3º** - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.73 da Lei Federal nº14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.**Art. 4º** - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 11 de outubro de 2023.****DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE****Em, 11 de outubro de 2023.****PAULO WALLACE NUNES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração**Publicado por:**  
Rita de Cássia Kechinski Lima  
**Código Identificador:B6B3A36D****ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0826/2023****PORTARIA Nº 0826/2023**  
**Em, 11 de outubro de 2023**

Designa o Servidor Marcos Lindenmayer Guimarães, para atuar como Fiscal De Contrato Administrativo.

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, determina:**R E S O L V E:****Art. 1º** - Fica designado o servidor **Marcos Lindenmayer Guimarães**, Matrícula nº 707767,, como Fiscal do Contrato nº 0481/2023, decorrente da Dispensa por limite nº 121/2023.**Art. 2º** - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo

administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.73 da Lei Federal nº14.133, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 11 de outubro de 2023.**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em, 11 de outubro de 2023.**

**PAULO WALLACE NUNES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Rita de Cássia Kechinski Lima  
Código Identificador:006CC0E4

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0828/2023**

**PORTARIA Nº 0828/2023**  
**Em, 16 de outubro de 2023**

Designa o Servidor Marcos Lindenmayer Guimarães para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Fica designado o servidor Marcos Lindenmayer Guimarães, Matrícula nº 707767, como Fiscal do Contrato nº 0483/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 37/2023.**

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.73 da Lei Federal nº8.666/1993, ou ainda

realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 16 de outubro de 2023.**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em, 16 de outubro de 2023.**

**PAULO WALLACE NUNES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Rita de Cássia Kechinski Lima  
Código Identificador:98380A09

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0829/2023**

**PORTARIA Nº 0829/2023**  
**Em, 16 de outubro de 2023**

Designa o Servidor Marcos Lindenmayer Guimarães para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Fica designado o servidor Marcos Lindenmayer Guimarães, Matrícula nº 707767, como Fiscal do Contrato nº 0484/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 37/2023.**

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.73 da Lei Federal nº8.666/1993, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 16 de outubro de 2023.**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em, 16 de outubro de 2023.**

**PAULO WALLACE NUNES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Rita de Cássia Kechinski Lima  
**Código Identificador:**37ADE95F

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 0830/2023**

**PORTARIA Nº 0830/2023**  
**Em, 17 de outubro de 2023**

Designa o Servidor Marcos Lindenmayer Guimarães para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Fica designado o servidor Marcos Lindenmayer Guimarães, Matrícula nº 707767, como Fiscal do Contrato nº 0485/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2023.**

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.73 da Lei Federal nº8.666/1993, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 17 de outubro de 2023.**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em, 17 de outubro de 2023.**

**PAULO WALLACE NUNES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Rita de Cássia Kechinski Lima  
**Código Identificador:**6CE5C0FC

**PREGÃO**  
**EXTRATO CONTRATO 470/2023 E PE 39/2023**

EXTRATO DE CONTRATO  
Lei 8.666/93 - Normas Gerais para Licitações e Contratos

MODALIDADE/Nº= Pregão Eletrônico nº 39/2023

CONTRATO Nº 470/2023

OBJETO: Aquisicao de veiculo ambulância tipo A, para uso das unidades de saúde.

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R\$ 264.000,00;

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023

CONTRATADA: ANTONHOLI & GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.441.004/0001-64, com sede/endereço à Rua José da Silva, 198 - Taroba - LONDRINA/PR, Cep. 86042-280;

Butiá, 06 de outubro de 2023

**MUNICÍPIO DE BUTIA**  
Contratante

**Publicado por:**  
Christiane Andrade Viana  
**Código Identificador:**163201DF

**PREGÃO**  
**EXTRATO CONTRATO 471/2023 E DISPENSA 133/2023**

EXTRATO DE CONTRATO  
Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Dispensa por Justificativa nº 133/2023

CONTRATO Nº 471/2023

OBJETO: Prestação de serviço, de 4 pedreiros e 4 serventes 220 horas mensais cada, para executar tarefas referentes as demandas da Secretaria de Obras e Saneamento, conforme descritos no Projeto Básico, constantes no Processo de Dispensa

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R\$ 97.800,00;

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023

CONTRATADA: ORIGINAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.817.916/0001-74, com sede/endereço à AV. GETULIO VARGAS, - CENTRO - MINAS DO LEAO/RS, Cep. 96755-000;

Butiá, 06 de outubro de 2023

**MUNICÍPIO DE BUTIA**  
Contratante

**Publicado por:**  
Christiane Andrade Viana  
**Código Identificador:**F9BD7B7D

**PREGÃO**  
**EXTRATO CONTRATO 472/2023 E DISPENSA 134/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Dispensa por Limite nº 134/2023

CONTRATO Nº 472/2023

OBJETO: Prestação de serviço de instalação de placa no Prédio do Projeto Futuro, conforme Projeto Básico e Estudo Técnico Preliminar,

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R\$ 285,00;

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023

CONTRATADA: JOSUE DA SILVA GONÇALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 35.651.714/0001-44, com sede/endereço à Cândido Batista Neto, 33 - Vila Nova - Butia/RS, Cep. 96750-000;

Butiá, 06 de outubro de 2023

**MUNICÍPIO DE BUTIA**

Contratante

**Publicado por:**  
Christiane Andrade Viana  
**Código Identificador:**AAF6BBFC

**PREGÃO**  
**EXTRATO CONTRATO 473/2023 E DISPENSA 135/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Dispensa por Limite nº 135/2023

CONTRATO Nº 473/2023

OBJETO: Prestação de serviço de fornecimento de algodão doce, na inauguração do Polo do Projeto Futuro por 3 horas.

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R\$ 500,00;

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023

CONTRATADA: CARMEM LUIZA SANGUINÉ BOEIRA SAENGER 01271294052, inscrita no CNPJ sob o nº 43.920.484/0001-08, com sede/endereço à RUA POLÔNIA , 174 - CENTRO - Butia/RS, Cep. 96750-000;

Butiá, 06 de outubro de 2023

**MUNICÍPIO DE BUTIA**

Contratante

**Publicado por:**  
Christiane Andrade Viana  
**Código Identificador:**5C11550F

**PREGÃO**  
**EXTRATO CONTRATO 474/2023 E DISPENSA 136/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Dispensa por Limite nº 136/2023

CONTRATO Nº 474/2023

OBJETO: Aquisição de placas de identificação para o laboratório de análises clínicas municipal, conforme Termo de Referência em anexo a Dispensa de Licitação.

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R\$ 260,00;

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023

CONTRATADA: CARLOS DANIEL DA SILVA ART'S, inscrita no CNPJ sob o nº 10.234.806/0001-06, com sede/endereço à AV. GETÚLIO VARGAS, 613 - CENTRO - ARROIO DOS RATOS/RS, Cep. 96740-000;

Butiá, 06 de outubro de 2023

**MUNICÍPIO DE BUTIA**

Contratante

**Publicado por:**  
Christiane Andrade Viana  
**Código Identificador:**3B323FA2

**PREGÃO**  
**EXTRATO CONTRATO 475/2023 E DISPENSA 137/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Dispensa por Limite nº 137/2023

CONTRATO Nº 475/2023

OBJETO: Aquisição de Bateria 45 amperes para veículo Spin, placas IYY8527, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R\$ 269,00;

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023

CONTRATADA: COM AUTO PEÇAS FERNANDA & NATHIELL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.738.083/0001-86, com sede/endereço à RUA ARTHUR DA COSTA E SILVA, 591 - CENTRO - Butia/RS, Cep. 96750-000;

Butiá, 06 de outubro de 2023

**MUNICÍPIO DE BUTIA**

Contratante

**Publicado por:**  
Christiane Andrade Viana  
**Código Identificador:**50B8E4F8

**PREGÃO**  
**EXTRATO CONTRATO 476/2023 E DISPENSA 138/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Dispensa por Limite nº 138/2023

CONTRATO Nº 476/2023

OBJETO: Prestação de serviço de transporte (mudança) intermunicipal para pessoa em situação de vulnerabilidade social de Butiá para Mariluz

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R\$ 1.160,00;

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023

CONTRATADA: ZELINA MARTINEZ FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.555.428/0001-97, com sede/endereço à , - - /OU, Cep. 00000-000;

Butiá, 06 de outubro de 2023

**MUNICÍPIO DE BUTIÁ**

Contratante

**Publicado por:**  
Christiane Andrade Viana  
**Código Identificador:**1F6A8833

**PREGÃO****EXTRATO CONTRATO 477/2023 E DISPENSA 139/2023****EXTRATO DE CONTRATO**

Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Dispensa por Limite nº 139/2023

CONTRATO Nº 477/2023

OBJETO: Serviço de confecção de placa de indicação do nome da rua Milton Antônio da Silva - Miltinho/ Rua Joviano Alves (com haste, abraçadeira dupla, parafusos, porca e arruela (5/16) (Cada haste com 2 placas e cada placa com sua respectiva rua conforme modelo em anexo) em aço 1010 galvanizado. Serviço de confecção de placa de indicação do nome da Rua Milton Antônio da Silva - Miltinho/ Rua Manoel Corrêa, (com haste com 2 placas e cada placa com sua respectiva rua( conforme o modelo em anexo) em aço 1010 galvanizado. Serviço de confecção e placa de indicação do nome da rua Milton Antônio da Silva - Miltinho / A. Perimetral (com haste, abraçadeira dupla, parafuso, porca e arruela (5/16) (Cada haste com 2 placas e cada placa com sua respectiva rua conforme o modelo em anexo) em aço 1010 galvanizado.

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R\$ 819,00;

DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2023

CONTRATADA: MARQUES SINALIZACOES VIARIAS LTDA

, inscrita no CNPJ sob o nº 25.244.685/0001-42, com sede/endereço à R A (RES FIGUEIRA), 22 - SANTO ONOFRE - VIAMÃO/RS, Cep. 94445-050;

Butiá, 10 de outubro de 2023

**MUNICÍPIO DE BUTIÁ**

Contratante

**Publicado por:**  
Christiane Andrade Viana  
**Código Identificador:**363733FB

**PREGÃO****EXTRATO CONTRATO 478/2023 E PE 25/2023****EXTRATO DE CONTRATO**

Nº/Modalidade: Pregão Eletrônico nº 25/2023– Registro de Preços

Espécie: Contrato de prestação de serviços nº 478/2023(ADM)

Objeto: É objeto deste instrumento a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão-de-obra, visando à prestação de serviços diversos.

Valor total do Contrato: R\$ 20.349,96 (vinte mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), sendo o valor mensal de R\$ 3.391,66(três mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)

Data da Assinatura: 10/10/2023

Contratada: DBX OFFICE MANAGEMENT EIREL, inscrita no CNPJ sob nº 27.189.095/0001-90, com sede à Rua ST SRTVS QD 701, CONJUNTO BLOCO 01 Nº 38, SALA 533, PARTE 280 – ASA SUL – BRASÍLIA/DF CEP 70.340-906

Butiá, 10 de outubro de 2023.

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Christiane Andrade Viana  
**Código Identificador:**F4949F20

**PREGÃO****EXTRATO CONTRATO 479/2023 E DISPENSA 140/2023****EXTRATO DE CONTRATO**

Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Dispensa por Justificativa nº 140/2023

CONTRATO Nº 479/2023

OBJETO: Serviços de revisão nos veículos Logan 2020 placa JBE3J83 e Sandero 2022 placa JBH9B35

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R\$ 1.657,26;

DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2023

CONTRATADA: NISSUL VEICULOS L TDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.573.344/0006-55, com sede/endereço à AV NESTOR DE MOURA JARDIM, - MORADAS DA COLINA - GUAIBA/RS, Cep. 92500-000;

Butiá, 10 de outubro de 2023

**MUNICÍPIO DE BUTIÁ**

Contratante

**Publicado por:**  
Christiane Andrade Viana  
**Código Identificador:**3E0C9FAC

**PREGÃO****EXTRATO CONTRATO 480/2023 E DISPENSA 121/2023****EXTRATO DE CONTRATO**

Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Dispensa por Limite nº 121/2023

CONTRATO Nº 480/2023

OBJETO: Aquisição de material odontológico para ser utilizado nas unidades de saúde.

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R\$ 700,00;

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2023

CONTRATADA: DENTAL MED EQ E MAT ODONT E HOSP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.978.004/0001-98, com sede/endereço à RUA DR FLORES, 262 - CENTRO - PORTO ALEGRE/RS, Cep. 90020-130;

Butiá, 11 de outubro de 2023

**MUNICÍPIO DE BUTIÁ**

Contratante

**Publicado por:**  
Christiane Andrade Viana  
**Código Identificador:**64B6BC4C

**PREGÃO****EXTRATO CONTRATO 481/2023 E DISPENSA 121/2023****EXTRATO DE CONTRATO**

Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Dispensa por Limite nº 121/2023

CONTRATO Nº 481/2023

OBJETO: Aquisição de material odontológico para ser utilizado nas unidades de saúde.

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R\$ 5.114,55;

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2023

CONTRATADA: EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.505.564/0001-24, com sede/endereço à R ERE, 34 - Prado - BELO HORIZONTE/MG, Cep. 30411-052;

Butiá, 11 de outubro de 2023

**MUNICÍPIO DE BUTIA**

Contratante

**Publicado por:**  
Christiane Andrade Viana  
**Código Identificador:**87402392

**PREGÃO**  
**EXTRATO CONTRATO 482/2023 E DISPENSA 141/2023**

EXTRATO DE CONTRATO  
Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Dispensa por Limite nº 141/2023

CONTRATO Nº 482/2023

OBJETO: Aquisição de pneu para o veículo Spin

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R\$ 1.984,00;

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2023

CONTRATADA: RONALDO FRITSCHER ATANAZIO - AUTO PEÇAS E GÁS BUTIA, inscrita no CNPJ sob o nº 97.544.995/0001-93, com sede/endereço à ARTHUR DA COSTA E SILVA, 1014 - BELA VISTA - Butiá/RS, Cep. 96750-000;

Butiá, 11 de outubro de 2023

**MUNICÍPIO DE BUTIA**

Contratante

**Publicado por:**  
Christiane Andrade Viana  
**Código Identificador:**21CA9ECE

**PREGÃO**  
**EXTRATO CONTRATO 483/2023 E PE 37/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº/Modalidade:Pregão Eletrônico nº 37/2023– Registro de Preços

**Espécie:**Contrato de compra e venda nº 483/2023 (SMS)**Objeto:**O objeto do presente pregão é a Aquisição de ar condicionados, pelo sistema de registro de preços.**Valor total do Contrato: R\$10.518,48 (dez mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos)****Data da Assinatura:**16/10/2023**Contratada:** AGASERV COMERCIO E ASSISTÊNCIA TECNICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 77.853.083/0003-58, com sede à Rodovia ES-010, nº 4255, sala 17, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP. 29.164-140

Butiá, 16 de outubro de 2023.

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Christiane Andrade Viana  
**Código Identificador:**E0205E57

**PREGÃO**  
**EXTRATO CONTRATO 484/2023 E PE 37/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº/Modalidade:Pregão Eletrônico nº 37/2023– Registro de Preços

**Espécie:**Contrato de compra e venda nº 484/2023 (SMS)**Objeto:**O objeto do presente pregão é a Aquisição de ar condicionados, pelo sistema de registro de preços.**Valor total do Contrato: R\$16.596,75 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)****Data da Assinatura:**16/10/2023**Contratada:** PND COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA,CNPJ Nº 48.042.994/0001-35, Av. Dr. José Loureiro da Silva, 1441, sala 303, Bairro: Centro, Gravataí/RS, CEP: 94.010-001

Butiá, 16 de outubro de 2023.

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Christiane Andrade Viana  
**Código Identificador:**116CCB09

**PREGÃO**  
**EXTRATO CONTRATO 485/2023 E PE 01/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº/Modalidade:Pregão Eletrônico nº 01/2023– Registro de Preços

**Espécie:**Contrato de compra e venda nº 485/2023(SMS)**Objeto:**O objeto do presente contrato é aquisição de fraldas descartáveis em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.**Valor total do Contrato:R\$ 26.865,00 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).****Data da Assinatura:**16/10/2023**Contratada:** FRACMA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA HIGIENE LTDA-ME,CNPJ Nº 09.427.563/0001-35, Rua Santo Ângelo, 200, Centro- Santa Rosa – RS, CEP:98.780-076, Fone: 55-3512-5317

Butiá, 16 de outubro de 2023.

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Christiane Andrade Viana  
**Código Identificador:**BDCAEAB3

**PREGÃO**  
**EXTRATO CONTRATO 486/2023 E DISPENSA 142/2023**

EXTRATO DE CONTRATO  
Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Dispensa por Limite nº 142/2023

CONTRATO Nº 486/2023

OBJETO: Realização de ecografias mamárias para pacientes deste município.

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R\$ 7.500,00;

DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2023

CONTRATADA: NEME & SILVEIRA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.362.875/0001-05, com sede/endereço à R. ANTONIO KNUTH, - CENTRO - ARROIO DOS RATOS/RS, Cep. 96740-000;

Butiá, 16 de outubro de 2023

**MUNICÍPIO DE BUTIÁ**

Contratante

**Publicado por:**

Christiane Andrade Viana

**Código Identificador:**0B3E07B9

**PREGÃO**

**EXTRATO CONTRATO 487/2023 E DISPENSA 143/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

MODALIDADE/Nº= Dispensa por Limite nº 143/2023

CONTRATO Nº 487/2023

OBJETO: Frasco de tinta para impressora BROTHER T4500 e EPSON L3150.

VALOR TOTAL DO CONTRATO= R\$ 3.265,00;

DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2023

CONTRATADA: LUCIANO ROYES RICARDO, inscrita no CNPJ sob o nº 94.922.515/0001-92, com sede/endereço à RUA FELIZARDO FURTADO, 452 - PETRÓPOLIS - PORTO ALEGRE/RS, Cep. 90670-090;

Butiá, 16 de outubro de 2023

**MUNICÍPIO DE BUTIÁ**

Contratante

**Publicado por:**

Christiane Andrade Viana

**Código Identificador:**1673D72E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 090, DE 18/10/2023**

APOSENTA SERVIDORA.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente-Geral de IPASEM/CB - INST. PREV. ASSIST. SERV. MUN. CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE, a contar de 18/10/2023, à servidora MARIA INACIA COLLING FAGUNDES, matrícula 8232, cargo de Serviços de Cozinha e Limpeza, nível 01, classe D, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, com proventos mensais proporcionais, a ser custeada por IPASEM/CB - INST. PREV. ASSIST. SERV. MUN. CAMPO BOM e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

Gabinete da Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, 18 de outubro de 2023.

**Publicado por:**

Aldri Stefani Mosele Gomes de Souza

**Código Identificador:**BA714D5E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 089, DE 18/10/2023**

APOSENTA SERVIDORA.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente-Geral de IPASEM/CB - INST. PREV. ASSIST. SERV. MUN. CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 18/10/2023, à servidora MARCIA ELISA BECKER STIEHL, matrícula 4913, cargo de Professor, nível ESPECIALIZAÇÃO, classe L, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais, a ser custeada por IPASEM/CB - INST. PREV. ASSIST. SERV. MUN. CAMPO BOM e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Gabinete da Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, 18 de outubro de 2023.

**Publicado por:**

Aldri Stefani Mosele Gomes de Souza

**Código Identificador:**42DA54B6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
204/2023.**

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 204/2023**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Locação emergencial de Gerador para o Centro Vida Especialidades Médica.

**FORNECEDOR:** CELUZ GERADORES LTDA, CNPJ 11.815.518/0001-08.

**VALOR TOTAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fabíula Dieter Fontoura

**Código Identificador:**D6A40F8C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
EDITAL Nº 184/2023**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional), e a publicação dos Editais nºs 169/2023, de 14.09.2023 e 172/2023, de 19.09.2023, no Diário Oficial dos Municípios, na edição dos dias 21.09.2023 e 26.09.2023, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso realizado conforme Edital de Concurso Público nº 01/2023, de 1º/03/2023, e considerando também

os certificados emitidos pelo Departamento de Pessoal, NOTIFICA, pelo presente Edital, que foram revogadas as portarias de nomeação abaixo relacionadas, em virtude do não comparecimento para assinatura no termo de posse ou da assinatura no termo de postergação de classificação da vaga para o cargo o qual o candidato prestou Concurso Público.

Portaria	Nome	Cargo	Classificação
59.976	ANGELINA MARQUES DA SILVA	Serviços de Cozinha	27
60.018	FERNANDA LAUXEN	Enfermeiro de Unidade de Saúde - 40 horas	4
60.023	CAROLINE DA COSTA VIEGAS	Professor da Educação Infantil	16
60.025	RENATA EV	Serviços de Limpeza	4

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Danuse Gabriele Ganzer Duarte  
Código Identificador:8AFE3793

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA N° 60.137 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

REVOGA PORTARIA N° 59.976 DE 14 de SETEMBRO de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;

**Considerando** a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;

**E considerando** o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude da assinatura no termo de postergação de classificação, para o cargo o qual a candidata prestou Concurso Público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº 59.976, de 14 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **ANGELINA MARQUES DA SILVA**, portadora do CPF nº 003.xxx.xxx-12, para titular o cargo efetivo de SERVIÇOS DE COZINHA, com carga horária de 44 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 21 de setembro de 2023, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 27º classificação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Danuse Gabriele Ganzer Duarte  
Código Identificador:0E3A428D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA N° 60.138 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

REVOGA PORTARIA N° 60.018 DE 19 de SETEMBRO de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;

**Considerando** a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;

**E considerando** o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento da candidata para assinatura do termo de posse para o cargo o qual prestou Concurso Público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº 60.018, de 19 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **FERNANDA LAUXEN**, portadora do CPF nº 022.xxx.xxx-67, para titular o cargo efetivo de ENFERMEIRO DE UNIDADE DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 26 de setembro de 2023, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 4º classificação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Danuse Gabriele Ganzer Duarte  
Código Identificador:078F9E96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA N° 60.139 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

REVOGA PORTARIA N° 60.023 DE 19 de SETEMBRO de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;

**Considerando** a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;

**E considerando** o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude da assinatura no termo de postergação de classificação, para o cargo o qual a candidata prestou Concurso Público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº 60.023, de 19 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **CAROLINE DA COSTA VIEGAS**, portadora do CPF nº 022.xxx.xxx-47, para titular o cargo efetivo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 26 de setembro de 2023, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 16ª classificação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal da Administração.

**REVOGA PORTARIA Nº 60.023 DE 19 de SETEMBRO de 2023.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;

**Considerando** a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;

**E considerando** o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude da assinatura no termo de postergação de classificação, para o cargo o qual a candidata prestou Concurso Público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº 60.023, de 19 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **CAROLINE DA COSTA VIEGAS**, portadora do CPF nº 022.xxx.xxx-47, para titular o cargo efetivo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 26 de setembro de 2023, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 16ª classificação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Danuse Gabriele Ganzer Duarte  
**Código Identificador:**6C2416FA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.140 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

**REVOGA PORTARIA Nº 60.025 DE 19 de SETEMBRO de 2023.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;

**Considerando** a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;

**E considerando** o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento da candidata para assinatura do termo de posse para o cargo o qual prestou Concurso Público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº 60.025, de 19 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **RENATA EV**, portadora do CPF nº 022.xxx.xxx-60, para titular o cargo efetivo de SERVIÇOS DE LIMPEZA, com carga horária de 44 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 26 de setembro de 2023, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 4ª classificação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Danuse Gabriele Ganzer Duarte  
**Código Identificador:**490E59BB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 60.183, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

**OBJETO:** Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para investigar conduta da servidora **NARA SILVESTRE CEZAR**, matrícula nº 4875, titular do cargo de Atendente Geral I (em extinção), lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Designar a COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ) para proceder o Processo Administrativo Disciplinar instaurado por esta Portaria.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. nº 104 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18 de março de 2014.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Danuse Gabriele Ganzer Duarte  
**Código Identificador:**A3BF8C26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.228 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

NOMEIA CHEFE DA SEÇÃO DOS ESPAÇOS PEDAGÓGICOS.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Nomear **HELENISE AVILA JUCHEM** para o Cargo em Comissão de Chefe da Seção dos Espaços Pedagógicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 16 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Danuse Gabriele Ganzer Duarte  
**Código Identificador:**40896CE6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.234, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

I - Alterar a Classe da servidora **CARMEM CECILIA MARQUES DA ROCHA**, matrícula nº 11944, titular do cargo de Serviços de Cozinha, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de outubro de 2023.  
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de outubro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Danuse Gabriele Ganzer Duarte  
**Código Identificador:**23385E6C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.235, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

I - Alterar a Classe da servidora **DEIZE FERNANDA BONATTO DOS SANTOS CANABARRO**, matrícula nº 11929, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de outubro de 2023.  
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de outubro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Danuse Gabriele Ganzer Duarte  
**Código Identificador:**D94507FF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.236, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

I - Alterar a Classe do servidor **JOACIR LUIS ARRUDA**, matrícula nº 11942, titular do cargo de Motorista, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de outubro de 2023.  
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de outubro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Danuse Gabriele Ganzer Duarte  
**Código Identificador:**C211346C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.237, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

I - Alterar a Classe da servidora **LIA STEFANI**, matrícula nº 11116, titular do cargo de Assistente Administrativo, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de outubro de 2023.  
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de outubro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Danuse Gabriele Ganzer Duarte  
**Código Identificador:**B3ECFDA9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.238, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

I - Alterar a Classe do servidor **RICARDO ALEXSANDER DRECKER,** matrícula nº 11930, titular do cargo de Motorista, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de outubro de 2023.  
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de outubro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Danuse Gabriele Ganzer Duarte  
**Código Identificador:**7AB19AC6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.239, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

I - Alterar a Classe do servidor **MATHEUS DA SILVA MORAES,** matrícula nº 10805, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de outubro de 2023.  
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de outubro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Danuse Gabriele Ganzer Duarte  
**Código Identificador:**AEFDDED

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.240, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

I - Alterar a Classe do servidor **MARCELO BRAGA DA SILVA,** matrícula nº 10841, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de outubro de 2023.  
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de outubro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Danuse Gabriele Ganzer Duarte  
**Código Identificador:**6A9DDF30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.241, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

I - Alterar a Classe da servidora **REJANE ELY SERAFIM,** matrícula nº 10802, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de outubro de 2023.  
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de outubro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Danuse Gabriele Ganzer Duarte  
**Código Identificador:**9FF9CF5D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.242, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

I - Alterar a Classe do servidor **SANDRO LUIZ ROBASKI,** matrícula nº 9770, titular do cargo de Motorista, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de outubro de 2023.  
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de outubro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Danuse Gabriele Ganzer Duarte  
**Código Identificador:**9DF6F7BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.243, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

I - Alterar a Classe da servidora **VERA LUCIA SCHAEFER**, matrícula nº 10813, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de outubro de 2023.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de outubro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Danuse Gabriele Ganzer Duarte  
**Código Identificador:**7DA818B5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.244, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

I - Alterar a Classe do servidor **DEIVI GONÇALVES LEITE**, matrícula nº 7615, titular do cargo de Serviços Gerais da Construção Civil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de outubro de 2023.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de outubro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Danuse Gabriele Ganzer Duarte  
**Código Identificador:**DE0D5156

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.245, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

I - Alterar a Classe do servidor **JAIR ELISANDRO ALVES**, matrícula nº 9744, titular do cargo de Motorista, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de outubro de 2023.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de outubro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Danuse Gabriele Ganzer Duarte  
**Código Identificador:**BC8621D5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.246, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

I - Alterar a Classe do servidor **JOAO PEDRO ADAMS**, matrícula nº 9752, titular do cargo de Motorista, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe C para Classe D, a partir de 1º de outubro de 2023.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de outubro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN,**  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Danuse Gabriele Ganzer Duarte  
**Código Identificador:**9E7A53CC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.247, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I - Alterar a Classe do servidor **ADILSON ALEXANDRE DE VARGAS**, matrícula nº 7617, titular do cargo de Serviços Gerais da Construção Civil, conforme os termos do artigo 10, § 1º, alínea b – 1, 2, 3 e 4 da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03 de abril de 2012, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de outubro de 2023.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de outubro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal da Administração.

**Publicado por:**  
Danuse Gabriele Ganzer Duarte  
**Código Identificador:**7A32284D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.229, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

MANTÉM CARGO EM COMISSÃO.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Manter o servidor **DAVI DE PAULA**, matrícula nº 14564, com Cargo em Comissão, transferindo-a do cargo de Chefe da Seção de Informação de Saúde para o cargo de **Coordenador Administrativo de Unidade de Saúde em Setores Especializados**, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 16 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Danuse Gabriele Ganzer Duarte  
**Código Identificador:**E67D32D3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 56/2023 DE 19/10/2023.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

CRÉDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R\$
11/10/2023	FMS	60718-5	Incentivo Financeiro APS-Captação Ponderada	331.393,97
11/10/2023	FMS	60718-5	Incentivo Financeiro APS-Desempenho	57.318,63
11/10/2023	FMS	60718-5	PACS	216.480,00
11/10/2023	FMS	60718-5	Academia de Saúde	3.000,00
16/10/2023	FMS	60718-5	Programa de Informatização ASPS	30.600,00
16/10/2023	FMS	60718-5	Farmácia Básica	32.800,07
18/10/2023	FNDE	24908-4	PNATE	163,46
18/10/2023	FNAS	58423-1	Bolsa Família	4.307,02

**NILSON PARNOW**  
Secretário Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**14B0EC2C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 122/2023.**

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que o certame em epígrafe, qual seja aquisição de persianas com instalação para o 4º andar da Prefeitura Municipal de Campo Bom foi FRACASSADO. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1º andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 17 de outubro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**FE838C7C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023.**

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às **13h30min do dia 01 de novembro de 2023**, estará aberta a disputa de preços através do SITE, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para **Registro de Preços para aquisição de artefatos de ferro**. O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico [www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br), na **Aba PORTAL LICITAÇÕES**, ou diretamente no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1º andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 18 de outubro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Fabíula Dieter Fontoura  
**Código Identificador:**798A99DB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**RESOLUÇÃO Nº 04/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

INSTITUI O TURNO ÚNICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI.

**Art. 1º** Fica instituído o turno único na Câmara Municipal de Vereadores Cândido Godói a partir da data de sua aprovação.

**Parágrafo Único.** O turno único está sujeito a nova resolução estipulando seu termo final.

**Art. 2º** Durante o período de turno único, o horário de expediente ao público na Secretaria Executiva da Câmara, será das 07:00 às 13:00 horas, sem interrupção.

**Parágrafo Único.** Em dias de sessões ordinárias o atendimento será também das 07:00 às 13:00 horas, sem interrupção, retornando as atividades a partir das 18h.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói-RS, 17 de outubro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

**FRANCISCO TIAGO BRAUN**  
Presidente do Poder Legislativo  
Cândido Godói/RS

**Publicado por:**  
Patricia Braun  
**Código Identificador:**911EEA3D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO Nº03/2023 TÉCNICO EM  
ENFERMAGEM**

**PROCESSO SELETIVO Nº03/2023  
TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

**EXTRATO DO EDITAL Nº 03 – INSCRIÇÕES  
HOMOLOGADAS**

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI/RS, representado pelo seu Prefeito, Sr. Valdi Luis Goldschmidt, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a homologação das inscrições do Processo Seletivo nº03/2023 para contratação temporária e formação de cadastro reserva (CR), de servidores para os *cargos de TÉCNICO EM ENFERMAGEM*. O Edital completo está disponível no mural de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico oficial do Município <http://www.candidogodoi.rs.gov.br>.

Cândido Godói/RS, 18 de Outubro de 2023.

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Fernanda Kunz Griebeler  
**Código Identificador:**768923B8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – AQUISIÇÃO DE  
VEÍCULO ELÉTRICO.**

AVISO DE CANCELAMENTO Pregão eletrônico com registro de preço Nº 012/2023 Objeto: AQUISIÇÃO DE RETROSCAVADEIRA - PLANO DE AÇÃO 09032023-033743. O Município de CANDIOTA, do Pregoeiro e sua equipe de apoio, torna público que, em virtude da descrição do equipamento será reavaliado para uma melhor viabilidade econômica e técnica, comunica a todos os interessados, o cancelamento do processo licitatório supracitado, objetivando a legalidade, veracidade, isonomia e a ampla competição, comunicamos ainda que, será publicado um novo processo licitatório com o mesmo objetivo, apenas com outra numeração, garantindo assim a publicidade e ampla competição, bem como a segurança jurídica, de acordo com o que determina a legislação vigente.

Candiota, 18 de outubro de 2023.

**LUIZ CARLOS FOLADOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pâmela Medeiros  
**Código Identificador:**3F7A38FD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 420/2023 – EDITAL Nº 892/2023**

**OBJETO: Registro de preços para aquisição de areia fina lavada. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 01.11.2023. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

Capão da Canoa, 18 de Outubro de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandro José Brito Dalsotto  
**Código Identificador:**060BB59E

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 421/2023 – EDITAL Nº 893/2023**

**OBJETO: Registro de preços para aquisição de peças e mão de obra para roçadeira. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 01.11.2023. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

Capão da Canoa, 18 de Outubro de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandro José Brito Dalsotto  
**Código Identificador:**9D810EAC

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 422/2023 – EDITAL Nº 894/2023**

**OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de reservatório na futura EMEF do distrito de Capão Novo. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 01.11.2023. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

Capão da Canoa, 18 de Outubro de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandro José Brito Dalsotto  
**Código Identificador:**9A4532FB

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 423/2023 – EDITAL Nº 895/2023**

**OBJETO: Aquisição de material de expediente para as escolas da rede de ensino. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 01.11.2023. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

Capão da Canoa, 18 de Outubro de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandro José Brito Dalsotto  
**Código Identificador:**20B01D81

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 424/2023 – EDITAL Nº 896/2023**

**OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar para a Secretaria de Saúde. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 01.11.2023. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

Capão da Canoa, 18 de Outubro de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandro José Brito Dalsotto  
**Código Identificador:**78562B84

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 425/2023 – EDITAL Nº 899/2023**

**OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Nobreaks para o Executivo Municipal. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 01.11.2023. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

Capão da Canoa, 18 de Outubro de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandro José Brito Dalsotto  
**Código Identificador:**0222457A

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EDITAL Nº 898/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 048/2023**

O Município de Capão da Canoa torna público que no dia 06.11.2023 às 14h00min receberá documentação e proposta para **Contratação de empresa para instalação de grades galvanizadas a fogo na EMEI Ediane Menoti**. Demais informações e cópias dos documentos que fazem parte do processo administrativo poderão ser obtidas no sítio [www.capaodacanoa.rs.gov.br](http://www.capaodacanoa.rs.gov.br) ou pelo telefone 51-39951131.

Capão da Canoa, 18 de Setembro de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Sandro José Brito Dalsotto  
**Código Identificador:**EFC5985D

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EDITAL Nº 901/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 049/2023**

O Município de Capão da Canoa torna público que no dia 08.11.2023 às 14h00min receberá documentação e proposta para **Contratação de empresa para construção de sanitário PCD, cozinha e copa do Campo de futebol do Bairro São Jorge**. Demais informações e cópias dos documentos que fazem parte do processo administrativo poderão ser obtidas no sítio [www.capaodacanoa.rs.gov.br](http://www.capaodacanoa.rs.gov.br) ou pelo telefone 51-39951131.

Capão da Canoa, 18 de Setembro de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Sandro José Brito Dalsotto  
**Código Identificador:**9347149D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SÚMULA DE CONTRATO**

**Processo Administrativo nº 634/2023**

**Pregão Presencial nº 12/2023**

**Contrato: nº 050/2023 de 18/10/2023.**

**Objeto:** Locação de Ornamentação Natalina para Praça Municipal e Centro Administrativo do Município de Capitão

**Contratado:** Pontolux Ltda - CNPJ 12.694.195/0001-04

**Valor Total:** R\$ 108.000,00.

**Vigência:** 120 dias a contar da assinatura do Contrato

**JARI HUNHOFF**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adriana Bruxel Brod  
**Código Identificador:**FB6EEA91

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO**  
**ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL**

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE – RS ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE - RS**, CNPJ 92.005.545/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito, ALVARO DECARLI, CPF nº 583.390.940-68, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

**DAS CONDIÇÕES**

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

**DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

**DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Cerro Grande - RS, 18 de outubro de 2023.

**ALVARO DECARLI**

Prefeito do Município de Cerro Grande - RS

Publicado por:  
Paula Pinheiro  
Código Identificador:0FF00321

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 410/2023

NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM  
CONCURSO PÚBLICO.

PAULO CESAR KIPPER DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, no uso de suas atribuições legais NOMEIA o seguinte servidor: YANKA SILVA DE MOURA, aprovada em 4º lugar, no concurso público homologado pelo edital n.º 015/2022, de 09/12/2022, para o cargo efetivo de PROCURADOR, padrão AE 16.02.10, cujo cargo foi criado pela Lei Municipal 1.154/1990, com nova redação dada pela Lei Municipal 2.456/2014, e alterada pelas Leis Municipais 3.105/2022 e 3.150/2023, sob Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei n.º 1.809/2004, devendo cumprir estágio probatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, 18 de outubro de 2023.

**PAULO CESAR KIPPER DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**LUCIANE MUMBACH**  
Secretária de Administração

Publicado por:  
Elizandra Solange Vorpapel Neunfeld  
Código Identificador:5F5E71AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE PREGÃO 034/2023

O Município de Charqueadas torna público o resultado da licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 034/2023** tipo menor preço, para **aquisição de um veículo de passeio e equipamentos para serem utilizados nas atividades do CAPS, através da emenda parlamentar da Deputada Liziane Bayer nº 9202241130002**. Acrescenta-se a publicação legal de 17 de outubro de 2023: Item 17 – Adjudicado para POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. Demais itens permanecem inalterados.

Charqueadas, 18 de outubro de 2023.

**ANDRÉ DA FONSECA SIPPEL -**  
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:  
John Clovis Gil Zeferino  
Código Identificador:55AB5823

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
CHARRUA -DECRETO Nº 2.145, EM 11 DE OUTUBRO DE  
2023. DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA A  
ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR TEMPESTADE  
LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE  
1.3.2.1.4, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA;  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 2.145, EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara Situação de Emergência em toda a área do Município afetada por TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada ao tema; e dá outras providências.

**VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA**, Prefeito Municipal de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, artigo 54, inciso XXII,

CONSIDERANDO o evento fático ocorrido no município de Charrua caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 1.3.2.1.4: TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS e como consequência enxurradas e alagamentos – que acometeu o município no dia 07 de outubro, onde o maior volume de precipitação se deu por volta das 2h00min da madrugada do dia 07/10/2023, totalizando 170 mm em alguns pontos, conforme laudo da EMATER; o qual apontou, ainda, precipitação de 800 mm entre os dias 1º de setembro e 07 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o relatório da assistência social cumpre destacar que toda a área urbana e rural do município foi afetada diretamente em função dos alagamentos e restrição de deslocamento, por problemas nas estradas e pontes, impedindo a locomoção, tanto de estudantes como de trabalhadores, ocorrendo, ainda, a falta de abastecimento de água, ocasionado por estragos na rede de distribuição em alguns pontos; atingindo assim, a qualidade de vida dos cidadãos, além dos prejuízos econômicos públicos e privados e consequentemente prejuízos sociais, em virtude dos danos materiais e psicológicos. Salientando que do total da população de 2.768 (dois mil setecentos e sessenta e oito) habitantes, tem-se 2.000 (dois mil) habitantes com problemas de locomoção, e 05 (cinco) famílias com prejuízos econômicos e sociais mais elevados.

CONSIDERANDO o laudo técnico da Engenharia Civil de prejuízos públicos, concluindo-se a necessidade de realizar reparos e reconstrução dos bens públicos afetados pelo evento adverso, sendo para isso, necessário angariar recursos e realizar os projetos de engenharia e a execução das obras;

CONSIDERANDO, o laudo das obras de prejuízos públicos que tiveram que ser usados de forma emergencial para restabelecer os serviços essenciais à população principalmente desobstrução de vias, reparos na rede de água, o que onerou os cofres públicos;

CONSIDERANDO, o laudo da EMATER de perdas privadas diretas, na agricultura e na agropecuária dos agricultores do município;

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem com assistência aos afetados;

CONSIDERANDO, que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre e favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade Nível I,

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência em toda a área do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e

Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 07 de outubro de 2023, e vigorará por cento e oitenta dias.

**Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 11 de outubro de 2023.**

**VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA**

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Em: 11 de outubro de 2023.

**JULIA CALDATTO RONCAGLIO**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**

Julia Caldato Roncaglio'

**Código Identificador:**F506BBF1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027-2023**

O Município de Coronel Barros – RS torna público que encontra-se aberto o edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS nº 027/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINA**. Abertura para o dia 01 de novembro de 2023 às 09h00min. O edital poderá ser adquirido pelo site <http://www.coronelbarros.rs.gov.br> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Coronel Barros, em 18 de outubro de 2023.

**EDISON OSVALDO ARNT**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marlon Fischer

**Código Identificador:**9267E961

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.574/2023**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALAIR CEMIN**, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, Lei Orçamentária nº 1.526/2022.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento do Município de Derrubadas, crédito adicional suplementar por redução de dotações no valor total de R\$ 112.922,65 (cento e doze mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos) para cobertura das seguintes rubricas:

2049- Convênio Parque Estadual do Turvo  
393- 339030- 1053- material de consumo R\$ 44.922,65

1.043- Convênio Parque Estadual do Turvo  
449052- 1053- equipamentos e material permanente R\$ 30.000,00

1.026- Programa Água de Qualidade  
307- 449051- 0001- obras e instalações R\$ 38.000,00

**Total Geral R\$ 112.922,65 (cento e doze mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).**

**Art. 2º** O Crédito a que se refere o artigo anterior será coberto pela redução de dotações, conforme segue:

1.016- Manutenção do Dpto. Turismo  
185- 449052- 0001- equipamentos e material permanente R\$ 15.000,00

1.043- Convênio Parque Estadual do Turvo  
671- 449051 - 1053- obras e instalações R\$ 59.922,65

1.059- Ampliação da Fábrica de Ração  
670- 449051- 1123 - obras e instalações R\$ 16.599,71

1.021- Reserva de Contingência  
245- 999999- 0001- reserva de contingência R\$ 21.400,29

**Total geral R\$ 112.922,65**  
(cento e doze mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS,  
AOS 17 DE OUTUBRO DE 2023.

**ALAIR CEMIN**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**Aos 17 de outubro 2023.**

**CELSO BUSATTO**

Secretário Municipal de Finanças.

**Publicado por:**  
Scheila Daiane Tamioso  
**Código Identificador:**1A8AC193

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 46, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.1574**

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$112.922,65 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 112.922,65**

01 06 03 SETOR DE SANEAMENTO URBANO

307 17.511.0011.1026.0000 AGUA DE QUALIDADE PARA TODOS 38.000,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 1 0500  
1 Recursos do Exercício Corrente  
001 001 GERAL

01 09 03 FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

393 23.695.0009.2049.0000 TURISMO NO SALTO YUCUMA 44.922,65  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1053 1 0500  
1 Recursos do Exercício Corrente  
001 001 GERAL

523 23.695.0009.1043.0000 TURISMO NO SALTO YUCUMA 30.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1053 1 0500  
1 Recursos do Exercício Corrente  
001 001 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:  
Anulação:

01 09 02 SETOR DA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

670 23.691.0008.1059.0000 FOMENTO DO COMERCIO E INDUSTRIA -16.599,71  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1123 95 0700  
95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior  
001 001 GERAL

01 09 03 FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

185 23.695.0009.1016.0000 TURISMO NO SALTO YUCUMA - 15.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 0500  
1 Recursos do Exercício Corrente  
001 001 GERAL

01 09 03 FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

671 23.695.0009.1043.0000 TURISMO NO SALTO YUCUMA - 59.922,65  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1053 1 0500  
1 Recursos do Exercício Corrente  
001 001 GERAL

01 12 01 RESERVA DE CONTINGENCIA

245 99.999.9999.1021.0000 RESERVA DE CONTINGENCIA - 21.400,29  
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS F.R. Grupo: 1 1 0500  
1 Recursos do Exercício Corrente  
001 001 GERAL

**Anulação ( - ) -112.922,65**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ALAIR CEMIN**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Scheila Daiane Tamioso  
**Código Identificador:**F67F7650

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO**

**JURÍDICO**

**LEI Nº 4.495 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Altera a Lei Municipal no 4.350, de 27 de janeiro de 2022, que reorganizou o Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Município, estabelecendo o respectivo Plano de Carreira, Cargos e Salários e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo, disciplinado no art. 4º da Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, passa a vigorar com alterações no quantitativo de cargos das categorias funcionais de Mecânico – Mecânica Leve e Mecânico – Mecânica Pesada, e alterações no padrão de vencimento das categorias funcionais de Cuidador, Técnico em Informática e Técnico de Saúde Bucal, nos seguintes termos:

“Art. 4º - (...)

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO
(...)	(...)	(...)
Cuidador	(...)	6
Mecânico – Mecânica Leve	3	(...)
Mecânico – Mecânica Pesada	3	(...)
Técnico em Informática	(...)	12
Técnico em Saúde Bucal	(...)	12

(...)” (NR)

**Art. 2º** - Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, nos seguintes termos:

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS OCUPADOS	PADRÃO DE VENCIMENTO
(...)	(...)	(...)
Almoxarife	(...)	11
(...)	(...)	(...)

(...)

“CATEGORIA FUNCIONAL: ALMOXARIFE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

(...)” (NR)

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, para alterar os padrões de vencimento das categorias de Cuidador, Técnico em Informática e Técnico em Saúde Bucal, nos seguintes termos:

“CATEGORIA FUNCIONAL: CUIDADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 6

(...)"

"CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

(...)"

"CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

(...)"

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do mês subsequente à aprovação do Projeto.

**GABINETE DO PREFEITO**, 17 de outubro de 2023.

**CLENIO BOEIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**RICARDO JOSÉ CACZMAREKI**

Secretário Municipal de Gestão Pública

**Publicado por:**

Marcelo Langhans Horna

**Código Identificador:**483D5FEE

### JURÍDICO

#### LEI Nº 4.496 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

*Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 248.300,00.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 248.300,00 (duzentos quarenta e oito mil com trezentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA

0503 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

0503.020.2134 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDR

**1624/1** 339030000000 FR.1759 DFR. 2025 – Material de Consumo R\$ 120.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0801 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0801.043.2008 – MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

**1400/1** 319011000000 FR. 1600 DFR. 4500 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 128.300,00

**TOTAL: R\$ 248.300,00**

**Art. 2º** - Servirá de cobertura para o crédito suplementar ora aberto o excesso de arrecadação da seguinte receita:

01.1.2.2.01.0.3.03.00.00 – Taxa de Inseminação artificial – FMDR - Dívidas Código Reduzido Receita nº 1284-0 Recurso 2025 no valor de R\$ 500,00.

01.1.2.2.01.0.4.03.00.00 - 01.1.2.2.01.0.3.03.00.00 – Taxa de Inseminação artificial – FMDR - Multas Código Reduzido Receita nº 1285-8 Recurso 2025 no valor de R\$ 100,00.

01.6.9.9.99.0.1.02.00.00 – Serviços de Máquinas – FMDR – Principal Código Reduzido Receita nº 1255-6 Recurso 2025 no valor de R\$ 94.400,00.

01.6.9.9.99.0.2.02.00.00 - Serviços de Máquinas – FMDR – Multas e Juros Código Reduzido Receita nº 1257-2 Recurso 2025 no valor de R\$ 2.000,00.

01.6.9.9.99.0.3.02.00.00 - Serviços de Máquinas – FMDR – Dívida Ativa Código Reduzido Receita nº 1259-9 Recurso 2025 no valor de R\$ 15.000,00.

01.6.9.9.99.0.4.02.00.00 - Serviços de Máquinas – FMDR – Multas e Juros Dívida Código Reduzido Receita nº 1261-0 Recurso 2025 no valor de R\$ 3.000,00.

02.9.9.9.99.0.1.02.06.05 – Rec. Aplic. Bannisul 04.041197.0-6 – FMDR - Código Reduzido Receita nº 1360-9 no valor de R\$ 5.000,00.

01.7.1.3.50.1.1.04.00.00 – Incentivo Financeiro da APS – Captação Ponderada – Principal - Código Reduzido Receita nº 1445-1 no valor de R\$ 128.300,00.

**TOTAL R\$ 248.300,00 (duzentos quarenta e oito mil com trezentos reais).**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 17 de outubro de 2023.

**CLENIO BOEIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**RICARDO JOSÉ CACZMAREKI**

Secretário Municipal de Gestão Pública

**Publicado por:**

Marcelo Langhans Horna

**Código Identificador:**58097C32

### JURÍDICO

#### LEI Nº 4.497 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

**REVOGA A LEI 2.569 DE 22/12/09.**

*cria a lei que autoriza o poder executivo municipal a reestruturar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura familiar, por programa "MAIS PEIXE".*

**AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDR, E A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reestruturar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Piscicultura Familiar "MAIS PEIXE", bem como promover, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária, ações de apoio e incentivo à atividade nas fases de implantação e estruturação de tanques, incluindo o custeio da atividade. Essas ações visam aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

**Parágrafo único.** Os incentivos autorizados pelo "caput" do artigo 1º incluem apoio na aquisição e o transporte de alevinos até o município de Dom Feliciano/RS.

**Art. 2º** - Os agricultores que desejarem participar deverão, mediante adesão ao programa junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária, apresentar ao FMDR (Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural) projetos específicos de implantação e estruturação (execução) na área de piscicultura. Os projetos serão submetidos ao conselho do FMDR e se aprovados, enquadrado nas regras, poderão acessar ao FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

**Parágrafo único.** Os incentivos serão condicionados aos agricultores que obtenham 80% (oitenta por cento) da renda, no mínimo, da atividade rural.

**Art. 3º** - Os beneficiários do programa, para acessar aos incentivos, de prioridade da patrulha Agrícola e acessar ao FMDR, obrigatoriamente terão que firmar contrato com o município, comprometendo-se com a finalidade de produção de peixes, bem

como participar dos eventos promovidos pelo município e feira do peixe.

**Parágrafo único.** A não participação em eventos promovidos pelo município e feira do peixe, constitui-se em motivo de exclusão do Programa.

**Art. 4º**-Os produtores interessados no Programa deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária.

**Parágrafo único.** Os incentivos limitam-se a 6.000 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados) de lâmina d'água.

**Art. 5º** - Todos os empreendimentos deverão ser licenciados ambientalmente pelo Município, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências legais aplicáveis.

**§1º.** O produtor vinculado ao programa terá isenção de taxas como forma de incentivo ao Programa.

**§2º.** O produtor que aderir ao programa terá preferência no atendimento dos protocolos referentes à produção.

**§3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o pagamento de hora-máquina de serviços realizados em até 10 horas; e fica permitida a concessão de desconto de 50% para serviços de hora-máquina compreendidos entre 11 a 20 horas trabalhadas com a finalidade de construção, reforma e manutenção dos tanques.

**§4º.** As horas que excederem o disposto no parágrafo anterior serão adimplidas na integralidade.

**Art. 6º** -Os recursos necessários ao desenvolvimento deste Programa serão oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária.

**§ 1º.** Para o desenvolvimento do Programa, o Município poderá manter convênios ou celebrar contratos com entidades públicas e privadas, e com técnicos relacionados a área da piscicultura.

**§ 2º.** O limite do financiamento observa o disposto na Lei nº 4.277 de 14 de junho 2021.

**§ 3º.** As formas de financiamento e de custeio poderão ser regulamentadas por Decreto.

**Art. 7º** -O município executará os projetos conforme disponibilidade financeira, e de acordo com Lei Municipal nº 4.277 de 14 de junho de 2021.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, em especial, revoga na íntegra a Lei 2.569 de 22/12/09.

**GABINETE DO PREFEITO**, 17 de outubro de 2023.

**CLENIO BOEIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**RICARDO JOSÉ CACZMAREKI**

Secretário Municipal de Gestão Pública

**Publicado por:**

Marcelo Langhaz Horna

**Código Identificador:**B448B395

#### JURÍDICO

#### LEI Nº 4.498 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

*Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 194.032,00.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 194.032,00 (cento noventa e quatro mil e trinta e dois reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0601 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0601.023.2068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

**784/6** 339030000000 FR.1500 – COMPL.1001 – DFR.20 – Material de Consumo R\$ 15.000,00

**801/0** 339039000000 FR.1500 – COMPL.1001 – DFR.20 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

0601.025.2080 – TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

**903/2** 339030000000 FR.1540 – DFR.31 – Material de Consumo R\$ 50.000,00

**904/0** 339039000000 FR.1540 – DFR.31 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

0402 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

0402.011.2116 – MANUTENÇÃO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – ABRIGO MUNICIPAL

**483/9** 339030000000 FR.1665 – DFR. – 1096 – Material de Consumo R\$ 4.312,00

**485/5** 339039000000 FR.1665 – DFR. – 1095 – Material de Consumo R\$ 9.720,00

**TOTAL: R\$ 194.032,00**

**Art. 2º** - Servirá de cobertura para o crédito suplementar ora aberto o excesso de arrecadação das seguintes receitas:

01.1.1.2.50.0.1.02.00.00 – IPTU – Principal - MDE – Código Reduzido Receita nº 968-7 Recurso 1500 no valor de R\$ 1.748,23.

01.1.1.2.53.0.1.02.00.00 – ITBI - Principal – MDE – Código Reduzido Receita nº 980-6 Recurso 1500 no valor de R\$ 12.161,26.

01.1.1.303.4.1.02.00.00 – IRRF – Outros Rendimentos – MDE – Código Reduzido Receita nº 995-4 Recurso 1500 no valor de R\$ 10.579,31.

01.1.1.4.51.1.1.02.00.00 – ISSQN – Principal – MDE - Código Reduzido Receita nº 998-9 Recurso 1500 no valor de R\$ 2.741,62.

01.7.2.1.51.0.1.02.00.00 – Cota-parte do IPVA – MDE - Código Reduzido Receita nº 1028-6 Recurso 1500 no valor de R\$ 2.769,58.

01.7.5.1.50.0.1.01.00.00 – Transferências de Recursos do Fundeb - Código Reduzido Receita nº 1466-4 Recurso 1540 no valor de R\$ 150.000,00.

01.7.3.9.99.0.1.01.00.00 – Transferências de Convênios – Casa de Passagem Cristal - Código Reduzido Receita nº 1574-1 Recurso 1665 no valor de R\$ 4.312,00.

01.7.3.9.99.0.1.04.00.00 - Transferências de Convênios – Casa de Passagem Camaquã - Código Reduzido Receita nº 1607-1 Recurso 1665 no valor de R\$ 9.720,00.

**TOTAL R\$ 194.032,00 (cento noventa e quatro mil e trinta e dois reais).**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 17 de outubro de 2023.

**CLENIO BOEIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**RICARDO JOSÉ CACZMAREKI**

Secretário Municipal de Gestão Pública

**Publicado por:**

Marcelo Langhaz Horna

**Código Identificador:**8DA72004

#### JURÍDICO

#### LEI Nº 4.499 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

*Autoriza o Poder Executivo a repassar a diferença remuneratória para fins de cumprimento dos Pisos da Enfermagem, observada a transferência de recursos pela União a título de assistência financeira complementar.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a diferença remuneratória aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Enfermeiro e de Técnico em Enfermagem, observada a transferência de recursos pela União, via Fundo Municipal de Saúde, a título de assistência financeira complementar, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, da decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e da portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** - Para fins de repasse da diferença remuneratória, fica criado o “Abono Variável Complementar”, consistente em parcela autônoma mensal destinada aos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro e de Técnico em Enfermagem cuja remuneração seja inferior aos valores estabelecidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, com as alterações proporcionadas pela Lei Federal nº 14.434/2022, observada a proporcionalidade em caso de carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

§1º O pagamento do “Abono Variável Complementar” fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União para a cobertura da despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 7222, e não alterará nem integrará o valor do vencimento do servidor, nem servirá de base de cálculo para outras vantagens.

§2º Os servidores que fazem jus ao “Abono Variável Complementar” deverão estar individualizados, com a identificação e indicação do valor correspondente, a partir dos dados do InvestSUS.

§3º Ocorrendo a transferência financeira inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago e o valor do Piso da Enfermagem, a redução ou mesmo a supressão dos valores por parte da União, o valor nominal do “Abono Variável Complementar” sofrerá a mesma restrição, será ajustado, suspenso até que as transferências sejam restabelecidas ou excluído.

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para os prestadores de serviços contratados, incluindo filantrópicos e entidades privadas que atendam a, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários de seus empregados.

§1º Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratado deverão ser aditivados, acrescentando a formalização desse repasse em conformidade com o respectivo montante, estabelecendo a obrigação de prestação de contas, sob pena de suspensão do repasse.

§2º Fica vedada a utilização de recurso próprio do Município para a cobertura de eventuais diferenças a menor encaminhadas pela União ou em caso suspensão ou de supressão de valores, não cabendo ao Poder Executivo a assunção de qualquer valor atinente à complementação remuneratória objeto desta Lei.

**Art. 4º** - O “Abono Variável Complementar” devido em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei será pago juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à sua publicação.

**Art. 5º** - Em relação às competências posteriores à entrada em vigor desta Lei, o “Abono Variável Complementar” será pago na folha de pagamento regular do mês subsequente ao recebimento dos valores pelo Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, provenientes de transferências recebidas na forma da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A autorização de que trata esta Lei inclui a abertura de crédito suplementar até o valor necessário ao cumprimento das respectivas obrigações.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 17 de outubro de 2023.

**CLENIO BOEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**RICARDO JOSÉ CACZMAREKI**

Secretário Municipal de Gestão Pública

**Publicado por:**  
Marcelo Langhans Horna  
**Código Identificador:**A91E24A6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO**  
**CARDOSO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**FAZENDA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Edital de Pregão Presencial nº 75/2023

O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 75/2023 Contratação de mão de obra para revestimento de passeios públicos em diversas ruas da cidade. A abertura da licitação será às 09 horas do dia 06 de novembro de 2023. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelo site: [www.pdrmcad.com.br](http://www.pdrmcad.com.br).

**MARINO JOSÉ POLLO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jaqueline Naiara Maliszewski  
**Código Identificador:**E2705D30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**FAZENDA**  
**EXTRATO CONTRATUAL**

– ADELAIDE LUERSEN WIEBUSCH – CNPJ nº 20.450.377/0001-50 – Contrato Administrativo nº 394/2023 – Dispensa nº 27/2023 – Contratação de show musical em comemoração ao dia Municipal das Etnias. – Valor R\$ 7.300,00 – Assinatura: 19/10/2023.

**MARINO JOSÉ POLLO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jaqueline Naiara Maliszewski  
**Código Identificador:**79FF1003

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 4.226, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

Altera disposições da Lei nº 2.376, de 06 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

**BENITO FONSECA PASCHOAL,**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Lucas Raenck da Silva  
**Código Identificador:**6409989F

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 4.227, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

Institui o Programa Auxílio Material Escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Encruzilhada Do Sul-RS.

**BENITO FONSECA PASCHOAL,**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Lucas Raenck da Silva  
**Código Identificador:**0D08F1C7

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 4.228, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

Lei nº 4.228, de 17 de outubro de 2023 – Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências. (15 Operários)

**BENITO FONSECA PASCHOAL,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Lucas Raenck da Silva  
**Código Identificador:**2E8F8E5D

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 4.229, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

Lei nº 4.229, de 17 de outubro de 2023 – Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências. (05 Motoristas).

**BENITO FONSECA PASCHOAL,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Lucas Raenck da Silva  
**Código Identificador:**98414DEB

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a instituição de condomínios de lotes por unidades autônomas e dá outras providências.

**BENITO FONSECA PASCHOAL,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Lucas Raenck da Silva  
**Código Identificador:**54D23400

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 1076/2023**

**PROCESSO Nº 1201/2023  
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 1076/2023**

A Administração Municipal de Encruzilhada do Sul/RS torna público a contratação da empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NEVOEIRO LTDA** (CNPJ: 95.425.369/0020-15), visando fornecimento de **COMBUSTÍVEIS**, para suprir as necessidades das **SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Fundamentação legal: Artigo 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

Encruzilhada do Sul, 18-10-2023.

**BENITO FONSECA PASCHOAL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mirian Pereira Froming  
**Código Identificador:**D01EF05D

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 1087/2023**

**PROCESSO Nº 1214/2023  
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 1087/2023**

A Administração Municipal de Encruzilhada do Sul/RS torna público a contratação da empresa **KAYSERMAQ DISTRIBUIDORA LTDA** (CNPJ: 73.390.189/0001-40), visando fornecimento de **LÂMINAS**, para suprir as necessidades das **SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Fundamentação legal: Artigo 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

Encruzilhada do Sul, 18-10-2023.

**BENITO FONSECA PASCHOAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mirian Pereira Froming  
**Código Identificador:**D49C8EF6

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 1090/2023**

**PROCESSO Nº 1217/2023  
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 1090/2023**

A Administração Municipal de Encruzilhada do Sul/RS torna público a contratação das empresas: **DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTOALEGRENSE LTDA** (CNPJ 91.083.212/0001-35), **DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA** (CNPJ 07.978.004/0001-98) e **DENTAL SANTA MARIA LTDA** (CNPJ 16.987.220/0001-90), visando fornecimento de **MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, destinados à **SECRETARIA DE SAÚDE**. Fundamentação legal: Artigo 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

Encruzilhada do Sul, 18-10-2023.

**BENITO FONSECA PASCHOAL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joice Maria Ferreira Klafke  
**Código Identificador:**DD57A9BE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**DIRETORIA DE COMPRAS  
EXTRATO DE DISPENSA EXCETO PEQUENO VALOR, Nº  
542/2023, PROCESSO 25619/2023.**

Contratante: MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS; CONTRATADA: **LIMA & PFERL LTDA**. Contratação emergencial de empresa para limpeza de poço artesiano no Km 10 Dourado. Valor total de **R\$9.080,00**. Fundamento Art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93. Ato de Ratificação em 17/10/2023.

**WILLIAM RENAN MEDEIROS RACOSKI,**  
Secretário(a) Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

**Publicado por:**  
Leonardo Rauch Dos Santos  
**Código Identificador:**E78EB236

**DIRETORIA DE COMPRAS  
EXTRATO DE DISPENSA EXCETO PEQUENO VALOR, Nº  
543/2023, PROCESSO 25587/2023**

Contratante: MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS; CONTRATADA: **22773607 ANA PAULA DA SILVA**. Recuperação, montagem e desmontagem da Casa do Papai Noel, em madeira, de posse da Prefeitura Municipal de Erechim. Valor total de **R\$ 15.605,10**. Fundamento Art. 24, inc. VII, da Lei nº 8.666/93. Ato de Ratificação em 18/10/2023.

**CARLA TALGATTI,**  
Secretária Municipal de Cultura e Esporte.

**Publicado por:**  
Flávia Rigo Busnello  
**Código Identificador:**2ACACD7C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETOS DO PODER EXECUTIVO**

Izabel Cristina Rocha Marinho Ribeiro, Secretária Municipal de Administração, torna público que foram expedidos os seguintes Decretos:

**DECRETO N.º 5.693, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023** - Nomeia os membros da Comissão Organizadora da I Conferência Intermunicipal de Educação da Região da AMAU/RS, em caráter extraordinário – CONAEE 2024.

**DECRETO N.º 5.694, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023** - Nomeia os membros da Comissão Especial de Mobilização e Divulgação da I Conferência Intermunicipal de Educação da Região da AMAU/RS, em caráter extraordinário – CONAEE 2024.

**DECRETO N.º 5.695, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023** - Nomeia os membros da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização da I Conferência Intermunicipal de Educação da Região da AMAU/RS, em caráter extraordinário – CONAEE 2024.

Erechim/RS, 18 de outubro de 2023.

**IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Juciane Eduarda Federle

**Código Identificador:**190E12B5

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

A Prefeitura Municipal de Erechim/RS, em cumprimento ao Art. 70 e Art. 71 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, notificar a **Câmara de Vereadores, bem como, os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais** com sede no Município de Erechim, em conformidade com a Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997, quanto a liberação de recursos financeiros, conforme o seguinte:

**Órgão:** Ministério da Economia

**Tipo:** Transferência Especial

**Plano de Ação:** 09032023-035349

**Emenda Parlamentar:** 20238670003

**Deputado Federal:** Dionilso Marcon

**Valor:** R\$ 100.000,00

**Plano de Ação:** 09032023-036016

**Emenda Parlamentar:** 202336610004

**Deputado Federal:** Henrique Fontana

**Valor:** R\$ 100.000,00

Erechim, 18 de outubro de 2023

**PAULO ALFREDO POLIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rodrigo Santin

**Código Identificador:**E9A07F98

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

#### FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO RESULTADO FINAL PE 101/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 244/2023**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio torna público que se encontra à disposição dos licitantes e demais interessados, no setor de licitações o RESULTADO FINAL do Processo em epígrafe.

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

**ANA REGINA BOLL**

Diretora-Geral

FSPSCE

**Publicado por:**

Laura Quevedo de Oliveira

**Código Identificador:**DAAB68FE

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DE DECRETO N.º 7.921 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Convoca a 5ª Conferência Municipal de Cultura.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de Outubro de 2023.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Raquel Marques Nunes

**Código Identificador:**B63573E9

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DE DECRETO N.º 7.922 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de Outubro de 2023.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Raquel Marques Nunes

**Código Identificador:**72CCBE57

### SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO AVISO DE SUSPENSÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 156/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3609/2023

O Pregoeiro no uso de suas atribuições, torna público aos interessados o **AVISO DE SUSPENSÃO** do certame por tempo indeterminado, para análise de impugnação. Oportunamente será marcada a data de reabertura e publicada em imprensa oficial.

**Publicado por:**

Isadora Delgado Dos Santos

**Código Identificador:**02D7C24A

### SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 33/2023

O Município de Esteio, com base legal na **Lei nº 14.133/21, Art. 75, inciso II**, torna público que será realizado dispensa eletrônica, cujo aviso assim se resume:

**DISPENSA ELETRÔNICA N.º 33/2023.** Processo Administrativo nº 3337/2023 . Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO WILDCARD SSL, PELO PERÍODO DE 2 ANOS - SMGG** . Valor total estimado: **R\$ 3.215,68** . Participação: **Qualquer Empresa**. Critério de julgamento: **Menor Preço Unitário** . Horário da Fase de Lances: **10:00 às 16:00 horas**. Data de Início da Etapa de Lances: **26 de outubro de 2023, às 10:00 horas**. Edital e Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Bianca Teixeira Kucybala

**Código Identificador:**89F4D1D4

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
SÚMULA DO CONTRATO 238/2023**

**Contrato 096/2021****Terceiro Adendo****PREGÃO ELETRÔNICO no 041/2020****ORDEM DE COMPRA no 2874/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio

Contratada: ALLGED SOLUÇÕES DE TI LTDA

CNPJ/MF: 23.226.948/0001-65

Objeto: Retifica-se a Cláusula Segunda do 2º adendo ao contrato nº 096/2021: ONDE LÊ-SE: O valor total referente a renovação do contrato é de R\$ 8.271,72 (oito mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), reajustado pelo IGP-M.

LEIA-SE: O valor total referente a renovação do contrato é de R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais).

Assinatura: 15 de setembro de 2023.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Valdez Francisco Chaves Anuniação

**Código Identificador:**5471B2DB

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
6º ADENDO AO CONTRATO 121/2022**

**Contrato 121/2022****Sexto Adendo****TOMADA DE PREÇOS No 10/2022**

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio

Contratada: BERLIM URBANIZAÇÃO - PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA ME

CNPJ/MF: 18.648.655/0001-36

Objeto: Fica prorrogado o prazo do contrato por 30 (trinta) dias, contados a partir de 29 de julho de 2023, até 27 de agosto de 2023.

Assinatura: 28 de julho de 2023.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Valdez Francisco Chaves Anuniação

**Código Identificador:**B38CD8DD

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
4º ADENDO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 046/2019**

**Termo de Credenciamento 046/2019****Quarto Adendo****Chamamento Público – Credenciamento no 003/2019****ORDEM DE COMPRA no 2991/2023**

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio

Credenciado: GABRIELA GONÇALVES GASTALDI

CPF: 013.722.630-63

Objeto: Fica renovada a vigência do termo de credenciamento por 12 (doze) meses contados a partir de 04 de outubro de 2023, até 03 de outubro de 2024.

Fica reduzida a carga horária equivalente a 25% do objeto do credenciamento.

Valor: R\$ 25.903,80 (vinte e cinco mil, novecentos e três reais e oitenta centavo)

Assinatura: 02 de outubro de 2023.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Valdez Francisco Chaves Anuniação

**Código Identificador:**303CCB48

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
1º ADENDO AO CONTRATO 052/2023**

**Contrato 052/2023****Primeiro Adendo****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio

Contratada: BARZ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

CNPJ/MF: 38.652.979/0001-55

Objeto: Ficam suprimidos serviços equivalentes a 25% do objeto do contrato.

Valor: R\$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais)

Assinatura: 02 de outubro de 2023.

**JAIME DA ROSA IGNÁCIO.**

Prefeito Municipal em Exercício.

**Publicado por:**

Valdez Francisco Chaves Anuniação

**Código Identificador:**C06A271A

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
1º ADENDO AO CONTRATO 074/2023**

**Contrato 074/2023****Primeiro Adendo****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio

Contratada: PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A

CNPJ/MF: 87.124.582/0001-04

Objeto: Retifica-se o item 6.1 da Cláusula Sexta do contrato no 74/2023. ONDE LÊ-SE: “A vigência contratual será pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 14 de julho de 2023, podendo ser prorrogado/renovado nos termos do art. 57, da Lei Federal N. 8666/93, alterada pela Lei N. 9648, de 27 de maio de 1998.”, LEIA-SE: “A vigência contratual será pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando em 14 de julho de 2023, podendo ser prorrogado/renovado nos termos do art. 57, da Lei Federal N. 8666/93, alterada pela Lei N. 9648, de 27 de maio de 1998.”.

Assinatura: 18 de agosto de 2023.

**LEONARDO PASCOAL**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Valdez Francisco Chaves Anuniação

**Código Identificador:**392FBC83

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
1º ADENDO AO CONTRATO 106/2023**

**Contrato 106/2023****Primeiro Adendo****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023****ORDEM DE COMPRA No 3075/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio

Contratada: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ/MF: 12.889.035/0001-02

Objeto: Fica acrescido aditivo equivalente a 6,59% do objeto do contrato.

Valor: R\$ 3.742,20 (três mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)

Assinatura: 10 de outubro de 2023

**LEONARDO PASCOAL**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Valdez Francisco Chaves Anuniação

**Código Identificador:**DFEA2896

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
5º ADENDO AO CONTRATO 108/2020**

**Contrato 108/2020**

**Quinto Adendo**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 059/2020**  
**ORDEM DE COMPRA No 2988/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio  
 Contratada: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA  
 CNPJ/MF: 03.392.348/0001-60  
 Objeto: 1.1 Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 1 de outubro de 2023 até 30 de setembro de 2024.  
 1.2 Fica renovado o contrato através da suplementação de R\$ R\$ 4.026,00 (quatro mil e vinte e seis reais)  
 Valor: R\$ 45.470,01 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e setenta reais e um centavo)  
 Assinatura: 29 de setembro de 2023.

**JAIME DA ROSA IGNÁCIO.**  
 Prefeito Municipal em Exercício.

**Publicado por:**  
 Valdez Francisco Chaves Anuniação  
**Código Identificador:**E60273BD

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**6º ADENDO AO CONTRATO 136/2018**

**Contrato 136/2018**  
**Sexto Adendo**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 037/2018**  
**ORDENS DE COMPRA No 3113 A 3115/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio  
 Contratada: C.S. SANTOS EIRELI  
 CNPJ/MF: 13.344.554/0001-58  
 Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 4 (quatro) meses, contados a partir de 12 de outubro de 2023 até 11 de fevereiro de 2024, podendo ser rescindido antecipadamente caso seja concluído novo processo licitatório.  
 Valor: R\$ 96.454,88 (noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)  
 Assinatura: 11 de outubro de 2023.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Valdez Francisco Chaves Anuniação  
**Código Identificador:**0222EA6E

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**3º ADENDO AO CONTRATO 154/2021**

**Contrato 154/2021**  
**Terceiro Adendo**  
**Pregão Eletrônico No 016/2020**  
**Ordens de Compra No 3089 E 3090/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio  
 Contratada: TRANSTUR RS LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA  
 CNPJ/MF: 02.958.974/0001-08  
 Objeto: 1.1 Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 9 de outubro de 2023 até 8 de outubro de 2024.  
 1.2 Retifica-se o nome empresarial da Contratada na qualificação das partes. ONDE LÊ-SE: TRANSTUR RS LOCAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI, LEIA-SE: TRANSTUR RS LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA  
 Valor: R\$ 107.880,00 (cento e sete mil, oitocentos e oitenta reais)  
 Assinatura: 06 de outubro de 2023.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Valdez Francisco Chaves Anuniação  
**Código Identificador:**6433527C

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**2º ADENDO AO CONTRATO 176/2021**

**Contrato 176/2021**  
**Segundo Adendo**  
**PREGÃO ELETRÔNICO no 151/2021**  
**ORDEM DE COMPRA no 3111/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio  
 Contratada: QUALI SERVICE - QUALIDADE EM SAÚDE EMPRESARIAL LTDA  
 CNPJ/MF: 07.508.702/0001-20  
 Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de outubro de 2023 até 10 de outubro de 2024.  
 Valor: R\$ 43.950,00 (quarenta e três mil, novecentos e cinquenta reais)  
 Assinatura: 10 de outubro de 2023.

**LEONARDO PASCOAL**  
 Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
 Valdez Francisco Chaves Anuniação  
**Código Identificador:**7188FD35

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**3º ADENDO AO CONTRATO 183/2021**

**Contrato 183/2021**  
**Terceiro Adendo**  
**PREGÃO ELETRÔNICO no 041/2020**  
**ORDEM DE COMPRA no 3104/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio  
 Contratada: ALLGED SOLUÇÕES DE TI LTDA  
 CNPJ/MF: 23.226.948/0001-65  
 Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de outubro de 2023, até 25 de outubro de 2024.  
 Valor: R\$ 974,28 (novecentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos)  
 Assinatura: 16 de outubro de 2023.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Valdez Francisco Chaves Anuniação  
**Código Identificador:**E85EBFF2

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**1º ADENDO AO CONTRATO 186/2023**

**Contrato 186/2023**  
**Primeiro Adendo**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 96/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio  
 Contratada: POLITECH SOLAR INSTALAÇÃO E CONSULTORIA EM TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA  
 CNPJ/MF: 37.299.400/0001-50  
 Objeto: Fica prorrogado o prazo do contrato por 30 (trinta) dias, contados a partir de 3 de outubro de 2023 até 1 de novembro de 2023.  
 Assinatura: 03 de outubro de 2023.

**LEONARDO PASCOAL**  
 Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
 Valdez Francisco Chaves Anuniação  
**Código Identificador:**2F746702

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**2º ADENDO AO CONTRATO 188/2021**

**Contrato 188/2021**  
**Segundo Adendo**  
**PREGÃO ELETRÔNICO no 149/2021**

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio

Contratada: ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA - EPP

CNPJ/MF: 04.210.265/0001-75

Objeto: Fica reajustado em -10% (menos dez por cento) o valor mensal, passando de R\$ 13.038,84 (treze mil, trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 11.734,96 (onze mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de agosto de 2023.

Assinatura: 13 de outubro de 2023.

**LEONARDO PASCOAL**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Valdez Francisco Chaves Anunciação

**Código Identificador:**CBA601FA

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**1º ADENDO AO CONTRATO 218/2023**

**Contrato 163/2021**

**Primeiro Adendo**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 145/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio

Contratada: BRINGHENTTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,

CNPJ/MF: 00.964.245/0001-39

Objeto: Retifica se a cláusula terceira do contrato 218/2023.

Onde LÊ-SE:

3.1 – Conforme proposta da CONTRATADA, o VALOR TOTAL para a prestação de serviços de fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 465.150,60 ( quatrocentos e sessenta e cinco mil e cento e cinquenta reais e sessenta centavos).

Leia-se a tabela com itens individuais.

Assinatura: 04 de setembro de 2023.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Valdez Francisco Chaves Anunciação

**Código Identificador:**9CD8D582

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**SÚMULA DO CONTRATO 223/2023**

**Contrato 223/2023**

**CONCORRÊNCIA No 1/2023**

**ORDENS DE COMPRAS No 2970/2023 - 2971/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio

Contratada: SOMMER S CONSTRUTORA LTDA

CNPJ/MF: 091.549.055/0001-00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME.

Vigência: A vigência do contrato será pelo período de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de início.

Valor: R\$ 3.019.434,21 (três milhões e dezenove mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos)

Assinatura: 06 de outubro de 2023.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Valdez Francisco Chaves Anunciação

**Código Identificador:**F0819634

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001**

**Apostilamento ao Contrato nº 182/2022**

**Primeiro Apostilamento**

**Pregão Eletrônico Nº 127/2022**

CONTRATANTE. : Prefeitura Municipal de Esteio.

CONTRATADA: BARZ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

CNPJ/MF: 38.652.979/0001-55

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE SERVENTES DE OBRA E PEDREIROS – SMOSU.

Fundamento: Com base no art. 65 §8o da Lei Federal no 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento no 001, cujo objetivo é a inclusão da Ordem de Compra no 3030/2023 e da seguinte dotação orçamentária no contrato no 182/2022: 05.01.04.122.0014.2025-3.3.90.39.99.99.00.00/0500

Assinatura: 06 de outubro de 2023.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Valdez Francisco Chaves Anunciação

**Código Identificador:**683272D4

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**2º ADENDO AO CONTRATO 163/2021**

**Contrato 163/2021**

**Segundo Adendo**

**PREGÃO ELETRÔNICO no 068/2021**

**ORDENS DE COMPRA no 2913/2023 à 2919/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio

Contratada: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF: 02.959.392/0001-46

Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de outubro de 2023 até 30 de setembro de 2024. Considerando que:

a) A Consultoria Jurídica deste Órgão no PARECER No 29/2023 – PGM opinou pela renovação do presente contrato nas mesmas condições atuais uma vez que a este Órgão não se aplicaria a Lei no 14.442/2022, já que não inscrito no PAT e que possui menos de 5% dos servidores vinculados ao regime Celetista;

b) Há entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e seu respectivo Ministério Público ambos no Processo no 13869-0200/23-8, bem como do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul Processo no 26276-0200/22-2 todos no mesmo sentido, ou seja, pela não aplicabilidade da Lei no 14.442/2022 aos órgãos públicos;

c) As Partes revisitarão esse contrato caso haja alguma decisão seja no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e/ou no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de adequá-lo tal como for decidido em relação à aplicabilidade das disposições da Lei no 14.442/2022.

Valor: R\$ 15.425.831,00 (quinze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais).

Assinatura: 22 de setembro de 2023.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Valdez Francisco Chaves Anunciação

**Código Identificador:**AA306856

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**TERMO DE APOSTILAMENTO NO 001**

**Apostilamento ao Contrato no 235/2023**

**Primeiro Apostilamento**

**INEXIGIBILIDADE no 011/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio.

Contratada: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA PANDORGA

CNPJ/MF: 03.788.125/0001-16

Objeto: CONTRATAÇÃO DA CASA DA PANDORGA PARA COMPRA DE VAGA EM CENTRO DE CONVIVÊNCIA - DECISÃO JUDICIAL – SMS

Fundamento: Com base no art. 65 § 8o da Lei Federal no 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento no 001, cujo objetivo é a

retificação da descrição do item presente no Contrato 235/2023, assinado em 02 de outubro de 2023: Onde LÊ-SE: CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA PANDORGA, com sede na Rua Pedro Peres, nº 141 – Bairro Rio Branco, na cidade de São Leopoldo, CEP 93.032-030 - RS, inscrita no CNPJ nº 03.788.125/0001-16 neste ato representada pelo seu representante legal, senhor(a) HEID KIRST, portador(a) do CPF nº 402.243.090-72, E-mail institucional: apandorga@terra.com.br, telefones: (51)3588-7799. LEIA-SE: CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA PANDORGA, com sede na Rua Pedro Peres, nº 141 – Bairro Rio Branco, na cidade de São Leopoldo, CEP 93.032-030 - RS, inscrita no CNPJ nº 03.788.125/0001-16 neste ato representada pelo seu representante legal, senhor(a) HEIDE KIRST, portador(a) do CPF nº 402.243.090-72, E-mail institucional: apandorga@terra.com.br, telefones: (51)3588-7799.

**Assinatura: 03 de outubro de 2023.**

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Valdez Francisco Chaves Anuniação  
**Código Identificador:218F12D7**

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**TERMO DE APOSTILAMENTO NO 001**

**Apostilamento ao Termo de Colaboração no 02/2023**  
**Primeiro Apostilamento**  
**Dispensa de Chamamento Público no 30/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio.  
Contratada: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SESTILIA ANNA TONIOLO  
CNPJ/MF: 88.368.634/0001-42  
Objeto: ATENDIMENTO EDUCACIONAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUE ATENDERÁ CRIANÇAS DO BERÇÁRIO E MATERNAL (0 A 3 ANOS) NO FORMATO PRESENCIAL - ATÉ 160 VAGAS - SME.  
Fundamento: Com base no art. 65, §8o da Lei Federal no 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento no 001, cujo objetivo é a ALTERAR a “CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS” do Termo de Colaboração no 02/2023, substituindo a CONTA BANCÁRIA informada pela que segue abaixo: CONTA-CORRENTE: 06.002.480.0-1 NOME DO BANCO: BANRISUL NOME DA AGÊNCIA: 0213  
Assinatura: 14 de setembro de 2023.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Valdez Francisco Chaves Anuniação  
**Código Identificador:67827904**

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**4º ADENDO AO CONTRATO 082/2020**

**Contrato 082/2020**  
**Quarto Adendo**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2019**  
**ORDEM DE COMPRA Nº 2870/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio  
Contratada: ALLGED SOLUÇÕES DE TI LTDA  
CNPJ/MF: 23.226.948/0001-65  
Objeto: Retifica-se a Cláusula Segunda do 3º adendo ao contrato nº 082/2020:  
ONDE LÊ-SE  
O valor total referente a renovação do contrato é de R\$ 75.448,80 (setenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), reajustados pelo IGP-M.  
LEIA-SE:

O valor total referente a renovação do contrato é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)  
Assinatura: 15 de setembro de 2023.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Valdez Francisco Chaves Anuniação  
**Código Identificador:8EAFEE04**

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**2º ADENDO AO CONTRATO 124/2021**

**Contrato 124/2021**  
**Segundo Adendo**  
**PREGÃO ELETRÔNICO no 041/2020**

ORDEM DE COMPRA no 2617/2023  
Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio  
Contratada: ALLGED SOLUÇÕES DE TI LTDA  
CNPJ/MF: 23.226.948/0001-65  
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 9 de agosto de 2023 até 8 de agosto de 2024.  
Valor: R\$ 3.170,16 (três mil e cento e setenta reais e dezesseis centavos)  
Assinatura: 08 de agosto de 2023.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Valdez Francisco Chaves Anuniação  
**Código Identificador:F561BEEE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a coordenação da Vigilância Sanitária do Município de Esteio, torna pública a seguinte decisão final no processo administrativo sanitário:  
Processo nº: 03/2023  
Autuado: FARMATTANA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS  
CNPJ: 05215792/0033-12  
Data da Autuação: 10/05/2023  
Localidade: Rua Dom Pedro, 548, Centro, Esteio – RS  
Dispositivos Legais transgredidos e tipificação da infração: Artigo 17 da Lei federal 5991/73 c/c Artigo 67 da Portaria Federal 344/98; Artigo 3 Caput Capítulo da RDC ANVISA 44/2009 c/c Artigo 15 Parágrafo 1 e 2 Capítulo IV da lei federal 5991/73.  
Decisão Final: Julgado Procedente o Auto de Infração, não interposto recurso fica mantida a penalidade aplicada pelo Coordenador da Vigilância em Saúde.  
Data da decisão final: 26/07/2023  
Penalidade Imposta: Advertência

**Publicado por:**  
Angélica de Oliveira Pacheco  
**Código Identificador:292E1E4C**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a coordenação da Vigilância Sanitária do Município de Esteio, torna pública a seguinte decisão final no processo administrativo sanitário:  
Processo nº: 19/2022  
Autuado: AGROINDÚSTRIA ALVORADA MISSIONEIRA  
CNPJ: 35798383/0001-70  
Data da Autuação: 22/09/2022  
Localidade: Parque de Exposições Assis Brasil: Pavilhão da Agricultura Familiar, Banca 134 Esteio – RS  
Dispositivos Legais transgredidos e tipificação da infração: Artigo 350, Inciso IV; Artigo 346, Incisos I, II e IV; Artigo 10 incisos XV e I

do decreto Estadual 23430/74, resolução RDC ANVISA 259/02 item 3.1 alínea “a”.

Decisão Final: Julgado Procedente o Auto de Infração, não interposto recurso fica mantida a penalidade aplicada pelo Coordenador da Vigilância em Saúde.

Data da decisão final: 16/11/2022

Penalidade Imposta: Advertência

**Publicado por:**  
Angélica de Oliveira Pacheco  
**Código Identificador:**4A4ADCF0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 651/2023 – TOMADA DE  
PRECOS Nº 004/2023**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL POR  
LOTE**

**LOCAL:** CENTRO ADMINISTRATIVO – SALA DE LICITAÇÕES, AV. ALFREDO REALI, Nº 300, CENTRO, FAGUNDES VARELA

**UNIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tipo “Menor Preço Por Lote” – de contratação de empresa com finalidade de fornecer os serviços abaixo:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços no regime de empreitada por menor preço global por lote, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra de Pavimentação asfáltica em CBUQ com sinalização vertical e horizontal em 05 (CINCO) trechos do Município conforme segue:

LOTE 01 – Parte da RUA ITÁLIA, trecho compreendido entre a Rua Nova Bassano e o fim do perímetro urbano, numa extensão de 880 m.

LOTE 02 –RS 355, ACESSO A VISTA ALEGRE DO PRATA, numa extensão de 876,90 m.

LOTE 03 – Parte da LINHA MARQUÊS DO HERVAL, trecho leste, compreendido entre a Comunidade de Nossa Senhora das Graças e Santo Antônio do Costela, numa extensão de 1.170 m.

LOTE 04 – Parte da LINHA CONDE DE PORTO ALEGRE, trecho oeste, numa extensão de 1.480 m.

LOTE 05 – Capeamento asfáltica em CBUQ sobre paralelepípedos na AVENIDA ALFREDO REALI, numa extensão de 212,70 m.

Recurso vinculado ao Contrato de Repasse nº 943163/2023/MCIDADES/CAIXAS

**SESSÃO PÚBLICA: 07/11/2023 ÀS 09 HORAS. O Edital e Anexos poderão ser obtidos nos sites: [www.fagundesvarela.rs.gov.br](http://www.fagundesvarela.rs.gov.br).**

Fagundes Varela, 17 de outubro de 2023

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosecleia Zatt  
**Código Identificador:**C0505508

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
TERMO DE PATROCÍNIO Nº 102 DE 18 DE OUTUBRO DE  
2023**

**TERMO DE PATROCÍNIO Nº 102 DE 18 DE OUTUBRO DE  
2023**

Processo Administrativo nº 153/2023 Edital de Chamamento Público nº 001/2023 “PATROCÍNIO A EVENTOS CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.882/2015”

O Município de Fagundes Varela, torna público o repasse de recurso a entidade **BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE CULTURAL E RECREATIVO**, inscrita no CNPJ nº **08.102.737/0001-27**, objetivando a realização do evento “**2ª RÚSTICA – BELLA RUN**”, a ser realizada no dia **05 de novembro de 2023** no Município de Fagundes Varela, selecionado através do Processo Administrativo nº 153/2023 de Seleção Chamamento Público nº 001/2023 - Lei Municipal nº 1.882/2015. Valor de repasse R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O mesmo encontram-se publicado no site [www.fagundesvarela.rs.gov.br](http://www.fagundesvarela.rs.gov.br). ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 18 de outubro de 2023.

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Carolina Brito Sirena  
**Código Identificador:**366CA329

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº115/2023 CREDENCIAMENTO  
LABORATORIO DE PROTESES**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº115-2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS  
Contratada: **JONATHAN FREITAS PROTETICO LTDA**  
Objeto: Termo de credenciamento para confecção de próteses dentárias para pacientes do município conforme necessidade.  
Vinculação: Processo de licitação nº001/2023, Credenciamento.  
Vigência:02/10/2023 a 08/10/2024.  
Total Global: R\$:1.250,00

**Publicado por:**  
Elson Jose Pelin  
**Código Identificador:**8DE45804

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº116/2023 SECURE ON  
SERVIÇOS E REASTREAMENTO LTDA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº116-2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS  
Contratada: **SECURE-ON SERVIÇOS E RASTREAMENTO LTDA**  
Objeto: Termo de contratação de serviços de roçada para limpeza de beira de estradas no interior do município.  
Vinculação: Processo de licitação nº002/2023, tomada de Preços.  
Vigência:02/10/2023 a 30/09/2024.  
Total Global: R\$:2,04 ao metro linear.

**Publicado por:**  
Elson Jose Pelin  
**Código Identificador:**E0741015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº117/2023 CREDENCIAMENTO  
DE LABORATORIO DE PROTESES**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº117-2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS  
Contratada: **ISMAEL RUBEN IANKE LTDA**  
Objeto: Termo de credenciamento para confecção de próteses dentárias para pacientes do município conforme necessidade.  
Vinculação: Processo de licitação nº001/2023, Credenciamento.  
Vigência:02/10/2023 a 08/10/2024.  
Total Global: R\$:1.250,00

**Publicado por:**  
Elson Jose Pelin  
**Código Identificador:**79929C3B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº118/2023 MED SERVIÇO  
MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº118-2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS  
Contratada: **MED SERV MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**  
Objeto: Termo de aditamento ao contrato de prestação de serviços médicos para o ESF.  
Vinculação: Processo de licitação nº020/2018, Pregão Presencial.  
Vigência:10/10/2023 a 31/12/2023.  
Total Global: R\$:26.839,00.

**Publicado por:**  
Elson Jose Pelin  
**Código Identificador:**AF1D6545

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GOVERNO  
RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1663/2023**

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Aquisição de leite em Pó Infantil Tipo I e II que restaram desertos no Pregão Eletrônico 140/2023.

**CESAR ULIAN,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Patrícia Agino de Oliveira  
**Código Identificador:**5344696C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GOVERNO  
RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1643/2023**

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Contratação de empresa, na forma de empreitada por preços unitários, compreendendo material e mão de obra, para a realização de manutenção e de melhoria do telhado por meio da impermeabilização das calhas e complementos do Parque da Vindima Eloy Kunz localizado no Bairro Vindima em Flores da Cunha – RS.

**CESAR ULIAN,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Aline Teixeira Bernardi  
**Código Identificador:**6361006D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GOVERNO  
RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1667/2023**

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Prestação de serviço que disponibiliza dois passeios para idosos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município, em comemoração ao mês do idoso; serviço que restou em lote deserto no Pregão Eletrônico Nº 160/2023.

**CESAR ULIAN,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Patrícia Agino de Oliveira  
**Código Identificador:**6A51B853

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EDITAL Nº 10-2023 CT**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE – COMDICA – FORTALEZA DOS  
VALOS/RS**

**Criado pela Lei Municipal nº 2085/2023**

**Edital nº 10/2023**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA em conjunto a Presidente da Comissão Eleitoral, considerando o decurso *in albis* dos prazos de recursos ao COMDICA quanto ao resultado preliminar do certame eleitoral realizado em 01/10/2023, decide **homologar o resultado preliminar tornando-o definitivo** na forma que segue:

CANDIDATOS	COLOCAÇÃO	VOTOS
Carina Wermeier Holz	1ª	302
Marinês Azambuja Amaral	2ª	158
Jonara Batú Kaufmann	3ª	139
Rose Mara Silva Ramos	4ª	131
Graciela Pedroso de Oliveira	5ª	83
Altamir Machado Alves	6ª	77
Glaucia Maria Adolfo Vargas	7ª	76
Daiane Elicker Kern	8ª	39
Adriana Krumenauer Pereira	9ª	38

Ademais, registra-se que foram totalizados 1045 votos (comparecimento), sendo que destes, foram apurados 1043 votos validos, isto é, nominais aos candidatos e 02 (dois) votos em branco.

**Nos termos do item “5.9” do Edital de Abertura, ficam os candidatos eleitos e suplentes cientes de que deverão apresentar no departamento responsável a documentação necessária até a data da posse que realizar-se-á em 10 de janeiro de 2024.**

Sem mais,

Fortaleza dos Valos/RS, 18 de outubro de 2023.

**ELIZABETE MARIA PICCININ PEGORARO**  
Presidente do COMDICA

**ELIANA STEFANELLO FACCO**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**Publicado por:**  
Elizabete Maria Piccinin Pegararo  
**Código Identificador:**BDEAAFA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E  
SUPRIMENTOS  
ATA Nº 02 - ABERTURA DE ENVELOPE DE DOCUMENTOS  
E PROPOSTAS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023:**

Aos **dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 09:00 horas**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Giruá, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 20.840/20232 tendo a seguinte composição, Presidente: Wilson Wilmar Rochneski e membros: Diego dos Santos Pedroso e Adonis Cesar Dorn, com a finalidade de dar prosseguimento ao certame conforme ata nº 01, página nº 197, após diligências a Comissão analisou os pareceres expedidos pelo Setor de Engenharia e Contábil, páginas nº 200 e 202 a 203 do processo, os

registros constantes na ata nº 01 e documentação da empresa anexada ao presente processo, páginas nºs 054 a 196, e entendemos que a documentação apresentada pela empresa **GEOSUL ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, não atendeu a totalidade das exigências contidas no edital, especificadamente os itens: **5.2.1, letra g** - anexou atestado de capacidade técnica, referente a laudo e projeto, o qual não condiz com o objeto do edital, que é referente a execução; **5.3, letra c** – não apresentou a comprovação de índices financeiros mínimos, comprovando a boa situação da empresa conforme anexo VI do edital. Por não atender a totalidade das exigências contidas no edital a empresa **GEOSUL ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA** fica **inabilitada** no presente processo licitatório. A Comissão de Licitação abre o prazo para recurso/impugnação conforme artigo 109 inciso I letra a da Lei 8.666/93. Se transcorrer o prazo sem interposição de recurso/impugnação, o presente processo terá **prosseguimento no dia 26 de outubro de 2023 as 11:00 horas**. A Comissão de Licitação irá cientificar a empresa participante, bem como realizar as publicações legais, previstas em Lei, do contido na presente ata. Nada mais havendo a tratar à presente vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

**WILSON W.ROCHNESKI,**

**ADONIS CESAR DORN**

**E**

**DIEGO DOS SANTOS PEDROSO,**

**Comissão de Licitação – Portaria 20.379/2023**

**Publicado por:**  
Ana Maria Kolling Lamarque  
**Código Identificador:232B48E5**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS**  
**ATA Nº 02 - RECEBIMENTO DE ENVELOPE DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023:**

Aos **dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 11:00 horas**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Giruá, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 20.840/2023 tendo a seguinte composição, Presidente: Wilson Wilmar Rochneski e membros: Diego dos Santos Pedrosa e Adonis Cesar Dorn, com a finalidade de dar prosseguimento ao certame conforme ata nº 01, páginas nºs 220 a 221, após diligências a Comissão analisou os pareceres expedidos pelo Setores de Engenharia e Contábil, páginas nº 224 e 226 a 229 do processo, os registros constantes na ata nº 01 e documentação das empresas anexadas ao presente processo, páginas nºs 056 a 219, e entendemos que a documentação apresentada pelas empresas: **NOROESTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **RENNER ENGENHARIA EIRELLI**, atenderam as exigências contidas no edital e portanto estão **habilitadas no presente certame**. A empresa **FELIPE DE ANDRADE ZAGUETTI E DIENIFER DAIANE ANDRADE ZAGUETTI HINTZ LTDA**, não atendeu a totalidade das exigências contidas no edital, especificadamente o item **5.3, letra c** – apresentou os índices mínimos através de cópia não autenticada, não atendendo o contido no item 5.3, obs. 3 do edital. Ficando **inabilitada no presente processo licitatório**, o item 5.1.8 – a declaração apresentada deu-se através de cópia sem autenticação, não atendendo assim o contido no item 5.3, obs. 3, não podendo beneficiar-se do contido na Lei Complementar 123/2006. A empresa **FERRAZZA EMPREENDIMENTOS LTDA**, não atendeu a totalidade das exigências contidas no edital, especificadamente o item II – condições para participar – apresentou cópia da certidão de registro cadastral sem autenticação (item 5.3, obs.3), o que não há inabilitaria se tivesse observado o contido no mesmo item: “ou as que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do art. 22, 2º da Lei 8666/93, apresentou as certidões negativas dos

itens 5.1.3 e 5.1.4 com a data de expedição de 10/10/2023, um dia antes da licitação em questão, ficando **inabilitada no presente processo licitatório**. A Comissão de Licitação abre o prazo para recurso/impugnação conforme previsto no artigo 109 inciso I letra a da Lei 8.666/93. Se transcorrer o prazo sem interposição de recurso/impugnação, o presente processo terá **prosseguimento no dia 26 de outubro de 2023 as 14:00 horas**. A Comissão de Licitação irá cientificar as empresas participantes, bem como realizar as publicações legais, previstas em Lei, do contido na presente ata. Nada mais havendo a tratar à presente vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

**WILSON W.ROCHNESKI,**

**ADONIS CESAR DORN** e

**DIEGO DOS SANTOS PEDROSO,**

**Comissão de Licitação – Portaria 20.379/2023**

**Publicado por:**  
Ana Maria Kolling Lamarque  
**Código Identificador:6A06EA46**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE**  
**TERMO DE DISPENSA Nº241**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 319/2023**  
**Dispensa por Limite nº 241**

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TRANSPORTE DE PESSOAS PARA TRANSPORTAR A TURMA DE TAEKWONDO KORYO GLORINHA ATÉ O SEMINÁRIO ANUAL DE TAEKWONDO DA ASSOCIAÇÃO CHUNG DO KWAN DO BRASIL**, para a SECR. MUN. DE TURISMO, CULT., ESP. E LAZER, conforme parecer jurídico acostado nos autos.

NOME: Jadisce e Silva Transportes LTDA ( Matriz e Filiais)  
CNPJ: 47.621.880/0001-87  
ENDEREÇO: Av. Sertório, 960, GRAVATAI/RS  
VALOR R\$ R\$ 1.200,00

Glorinha, 17 de outubro de 2023

**PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabiana Cristina da Rosa  
**Código Identificador:EFFD5B7D**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE**  
**TERMO DE DISPENSA Nº242**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 444/2023**  
**Dispensa por Limite nº 242**

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **PASSAGENS AÉREAS PARA AS FISIOTERAPEUTAS DO MUNICÍPIO JULIANA SILVA E CLARISSA RECH, PARTICIPAR DO IV CONGRESSO NACIONAL DE PICS (PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES) PARA PROFISSIONAIS AS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GLORINHA QUE TRABALHAM COM AS PRÁTICAS É FUNDAMENTAL PARA ATUALIZAR-SE SOBRE AS ABORDAGENS TERAPÊUTICAS ALTERNATIVAS E COMPLEMENTARES QUE PODEM MELHORAR A QUALIDADE DOS CUIDADOS DE SAÚDE**.

para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme parecer jurídico acostado nos autos.

NOME: LL Viagens e Turismo LTDA  
CNPJ: 13.438.513/0001-20  
ENDEREÇO: R. Dona Laura, 471, PORTO ALEGRE/RS  
VALOR R\$ R\$ 3.396,16

Glorinha, 17 de outubro de 2023

**PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabiana Cristina da Rosa  
**Código Identificador:**F9F0E60F

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 451/2023**  
**Dispensa por Limite nº 244**

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **AMPLIAÇÃO DE REDE LÓGICA DA FISIOTERAPIA.**, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme parecer jurídico acostado nos autos.

NOME: LUIZ OTÁVIO NASCIMENTO DE FREITAS  
CNPJ: 20.452.638/0001-70  
ENDEREÇO: RUA CARLOS KROEFF, 2065, TAQUARA/RS  
VALOR R\$ R\$ 3.686,80

Glorinha, 18 de outubro de 2023

**PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabiana Cristina da Rosa  
**Código Identificador:**15E87A35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE**  
**TERMO DE DISPENSA Nº243**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 421/2023**  
**Dispensa por Limite nº 243**

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **CARTOLINA 50X66 CORES DIVERSAS E COPOS PLASTICOS 180ML - PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO.**, para a SECR. MUN. DE TURISMO, CULT., ESP. E LAZÉR, conforme parecer jurídico acostado nos autos.

NOME: T. DOS SANTOS MORAIS LTDA  
CNPJ: 35.449.721/0001-68  
ENDEREÇO: RUA DO QUINZE, 17, VILA MARIA/RS  
VALOR R\$ R\$ 107,60

Glorinha, 17 de outubro de 2023

**PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabiana Cristina da Rosa  
**Código Identificador:**25E6EAAC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓDULOS DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS (PARADAS DE ÔNIBUS), PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE GLORINHA, INCLUINDO EXECUÇÃO DE CALÇADA COM PISO TÁTIL E SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL**, para Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural, Obras e Infraestrutura. Abertura das propostas dia **06/11/2023 às 08h.30min.**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações de 2ª à 6ª, das 8h às 12h das 13h às 17h, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone nº 0xx51 3487-1014, Ramal 213 e pelo e-mail [pregao01@glorinha.rs.gov.br](mailto:pregao01@glorinha.rs.gov.br).

Glorinha, 19 de outubro de 2023.

**PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabiana Cristina da Rosa  
**Código Identificador:**6A7DEFF0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE**  
**TERMO DE DISPENSA Nº244**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE**  
**TERMO DE DISPENSA Nº245**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 437/2023**  
**Dispensa por Limite nº 245**

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **NECESSÁRIO PAGAMENTO DE RPV AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS CUSTAS PROCESSUAIS, REFERENTE AO PROCESSO 5000.881-70.2009.8.21.0015.**, para a GABINETE DO PREFEITO, conforme parecer jurídico acostado nos autos.

NOME: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL  
CNPJ: 89.522.064/0001-66  
ENDEREÇO: PC MARECHAL DEODORO, , PORTO ALEGRE/RS  
VALOR R\$ R\$ 247,90

Glorinha, 18 de outubro de 2023

**PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabiana Cristina da Rosa  
**Código Identificador:**FAE01C6D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE**  
**SÚMULA DE CONTRATO Nº70**

**CONTRATO Nº 070/2023**  
**PROCESSO Nº 1879/2023**

**OBJETO:**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PREDIAL DE 07 (SETE) ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DE 07 (SETE) POSTOS DE TRABALHO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADA:**  
**MASTER VENTOS SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA**

**MODALIDADE:**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023**

**VALOR:**  
R\$ 448.793,52

**FIRMADO EM:**  
17/10/2023

Glorinha, 17 de outubro de 2023.

**PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabiana Cristina da Rosa  
**Código Identificador:**1A842D7E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2023**

A Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, torna público aos interessados que estará realizando pregão presencial, com o critério de menor preço por item, para julgamento no dia **30 de outubro de 2023, às 09h.**, na sala da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de 01 médico, clínico geral, para atuação no Programa Saúde da Família, com jornada de trabalho de 40 horas semanais no Município de Gramado dos Loureiros. As demais especificações contidas no edital completo. Outras informações podem ser obtidas pelo telefone (54) 9 93375998 ou 9 93376015, e-mail: pmgl.planejamento@gmail.com ou no site www.gramadodosloureiros.rs.gov.br.

Gramado dos Loureiros/RS, 18/10/2023.

**ARTUR CEREZA.**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Jaísa Batista  
**Código Identificador:**22157B72

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4.441, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Dá denominação à via pública localizada no Loteamento Guaíba Park, Bairro Parque 35.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Denomina-se a Rua 23, via pública situada no Bairro Parque 35, Loteamento Guaíba Park, com início na Rua Pastor Edgar Gonçalves dos Santos e término na Rua Oito (8), como Rua Leopoldo Plocharski.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 18 de outubro de 2023

**MARCELO SOARES REINALDO,**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**JULIANO DE MATTOS FERREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Publicado por:**  
Andrew Pivetta Fraga  
**Código Identificador:**CD843056

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4.442, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Concede Título de Cidadã Guaibense a Sra. Marieta Pereira de Moraes.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Município de Guaíba concede o título de Cidadã Guaibense a Senhora MARIETA PEREIRA DE MORAES, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 18 de outubro de 2023

**MARCELO SOARES REINALDO,**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**JULIANO DE MATTOS FERREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Publicado por:**  
Andrew Pivetta Fraga  
**Código Identificador:**E93343F8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4.443, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Altera o art. 1º Lei Municipal nº 2.804/2011 que autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à empresa Masterflake Indústria e Reciclagem LTDA e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 2.804/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Município de Guaíba autorizado a doar à empresa Masterflake Indústria e Reciclagem Ltda, inscrita no CNPJ 12.825.786/0001-65, uma fração de terras, sem benfeitorias, localizado da Zona Especial de Desenvolvimento Econômico do Município, com área superficial de 11.405,56m², desmembrados da matrícula nº 47.272 nº 2, folha 1 verso do Registro de Imóveis de Guaíba, assim definidos: IMÓVEL: LOTE 02 - Um imóvel, (Matrícula nº 59.501), situado na zona urbana do município de Guaíba, no Loteamento Distrito Industrial Municipal de Guaíba, Zona Especial de Desenvolvimento Econômico, constituído do Lote 02 (dois), da Quadra D de formato trapezoidal, com área de 7.474,48m² (sete mil, quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), localizado no quarteirão formado pelas Rua A e B, Avenida B e Área Verde “D”, distante 78,62m (setenta e oito metros e sessenta e dois centímetros) da esquina formada pela Rua A e a Avenida B que lhe fica ao Noroeste, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao Sudoeste, por 59,70m (cinquenta e nove metros e setenta centímetros) com a Rua A; fundos, ao Nordeste, por 67,75m (sessenta e sete metros e setenta e cinco centímetros) na divisa com a Área Verde “D”; lado esquerda, ao Noroeste, por 117,30m (cento e dezessete metros e trinta centímetros) com os lotes 06 (seis) e 07 (sete), com ângulo interno reto entre estes

três segmentos; e, lado direito, por uma linha enviesada ao Sudeste, por 117,58m (cento e dezessete metros e cinquenta e oito centímetros) com Área Verde “D” e a praça de retorno da Rua A. - PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GUAÍBA, do estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.811.922/0001-20. - ORIGEM: Liv. 2 fls. 01 matrícula nº 47.272, Aquisição R-01- 47.272, em 30/04/2002, Registro de Loteamento R-03- 47.272 em 09/06/2015, nesta serventia - Guaíba, 09/06/2015 e IMÓVEL: LOTE 06 – (Matrícula 59.505) Um imóvel, situado na zona urbana do município de Guaíba, no Loteamento Distrito Industrial Municipal de Guaíba, Zona Especial de Desenvolvimento Econômico, constituído do Lote 06 (seis), da Quadra D de formato retangular, com área de 3.931,08m<sup>2</sup> (três mil e novecentos e trinta e um metros quadrados e oito decímetros quadrados), localizado no quarteirão formado pelas Rua A e B e Área Verde “D”, distante 158,50m (cento e cinquenta e oito metros e cinquenta centímetros) da esquina da esquina formada pela Rua B e a Avenida B, que lhe fica ao Nordeste, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao Noroeste, por 50,00m (cinquenta metros) com a Rua B; fundos, ao Sudeste, por 50,00m (cinquenta metros) na divisa com o lote 02 (dois); lado direito, ao Sudoeste, por 78,62m (setenta e oito metros e sessenta e dois centímetros) com o lote 07 (sete) e, lado esquerdo, ao Nordeste, por 78,62m (setenta e oito metros e sessenta e dois centímetros) com o lote nº 05 (cinco), com ângulo interno reto entre os segmentos. - PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GUAÍBA, estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.811.922/0001-20. ORIGEM: Liv. 2 fls. 01 matrícula nº 47.272, Aquisição R-01- 47.272, em 30/04/2002, Registro de Loteamento R-03-47.272 em 09/06/2015, nesta serventia - Guaíba, 09/06/2015.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 18 de outubro de 2023

**MARCELO SOARES REINALDO,**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**JULIANO DE MATTOS FERREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Publicado por:**  
Andrew Pivetta Fraga  
**Código Identificador:**B42811FD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4.444, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Acrescenta o art. 44-H à Lei Municipal nº 1.027/1990 - Código de Posturas, para tornar obrigatório no âmbito do Município de Guaíba, o fornecimento de cadeiras de rodas, para uso dos clientes com deficiência e idosos com dificuldades de locomoção nos estabelecimentos bancários, no âmbito do Município de Guaíba.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Acrescenta o art. 44-H à Lei Municipal nº 1.027/1990 - Código de Posturas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44-H Fica obrigatório no âmbito do Município de Guaíba, o fornecimento de cadeiras de rodas, para uso dos clientes com deficiência e idosos com dificuldades de locomoção nos estabelecimentos bancários.

§ 1º Cada estabelecimento bancário deverá ter à disposição do público pelo menos duas cadeiras de rodas, com fornecimento gratuito e ônus exclusivamente para os estabelecimentos.

§ 2º Os estabelecimentos bancários deverão afixar cartazes, informando aos clientes sobre a possibilidade de uso das cadeiras de rodas, bem como o local onde serão fornecidas.

§ 3º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos por ela alcançados promovam as adaptações exigidas.

§ 4º Transcorrido o prazo previsto no artigo anterior, ficará o estabelecimento que descumprir esta Lei sujeito às seguintes penalidades:

I- advertência;

II - multa de 100 (cem) UFIRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias após a advertência;

III - multa de 200 (duzentos) UFIRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias depois de emitida a multa;

IV - suspensão do alvará de funcionamento, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias depois de emitida a multa, até que seja sanada a irregularidade.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 18 de outubro de 2023

**MARCELO SOARES REINALDO,**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**JULIANO DE MATTOS FERREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Publicado por:**  
Andrew Pivetta Fraga  
**Código Identificador:**1BB6D5D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E**  
**CONTRATOS**  
**ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2023**

**ERRATA Nº 01**  
**Edital Pregão Eletrônico nº152/2023**

**Onde se lê:**

**5.11 Registro ou inscrição da licitante, na entidade profissional competente** da região a que estiver vinculada - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **ou** no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

**5.12 Atestado de capacidade técnica- profissional**, fornecido por ente/empresa pública ou privada, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o qual comprove que o responsável técnico da empresa licitante já executou serviço pertinente e compatível com o objeto ora licitado.

**Leia-se**

**5.11 Registro ou inscrição da licitante, na entidade profissional competente** da região a que estiver vinculada - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Biologia (CRBio).

**5.12 Atestado de capacidade técnica- profissional**, fornecido por ente/empresa pública ou privada, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou no Conselho Regional de Biologia (CRBio), o qual comprove que o responsável técnico da empresa licitante já executou serviço pertinente e compatível com o objeto ora licitado

**MAURO DA ROSA ROYES**

Secretário Adjunto de Licitações e Contratos

**Publicado por:**

Tiago Dablo Corrêa

**Código Identificador:**FC928406

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 520/2023**

**INSTRUMENTO:**Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 520/2023

**LICITAÇÃO:**Pregão Eletrônico nº 186/2022

**CONTRATADO:**TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA, CNPJ nº 01.651.522/0001-16

**OBJETO:**Fica RETIFICADO o número do Contrato 520/2023, para que, a partir da data de assinatura deste instrumento: Onde consta: "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 521/2023" Passe a constar: "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 520/2023"

**VALOR:**R\$ 0,00

**DATA DA ASSINATURA:**16/10/2023

**PROCESSO DIGITAL:**47364/2023

**Publicado por:**

Marcio Andre Brauwss Crestani

**Código Identificador:**3EE53C62

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 410/2022**

**INSTRUMENTO:**Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 410/2022

**LICITAÇÃO:**Pregão Eletrônico nº 154/2022

**CONTRATADO:**AGIL EIRELI, CNPJ nº 26.427.482/0001-54

**OBJETO:**Prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses

**DATA DA ASSINATURA:**16/10/2023

**VALOR:**R\$ 40.595,04 (quarenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

**PROCESSO:**41111/2023

**Publicado por:**

Marcio Andre Brauwss Crestani

**Código Identificador:**E171CD67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2022**

**INSTRUMENTO:**TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08

**LICITAÇÃO:**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2022

**CONTRATADO:**DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. CNPJ nº: 37.227.550/0001-58

**OBJETO:**CANCELAR UNILATERALMENTE o Registro de Preços do ITEM 79 - PRODUTO: RELÉ FOTOELÉTRICO, ELETROMAGNÉTICO PARTIDA INSTANTANEA SEM COMPONENTE ELETRONICO. MODELO JGV., nos termos do item 8, alínea "e", da Ata de Registro de Preços 08/2022 - Pregão Eletrônico 158/2022, em conformidade com o artigo 7º, inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal nº. 109/2014, a partir da data de assinatura do presente Termo, conforme solicitação do fornecedor e demais documentos acostados ao Processo Digital nº 29308/2023.

**DATA DA ASSINATURA:**06/10/2023

**VALOR:**0,00

**PROCESSO:**29308/2023

**Publicado por:**

Marcio Andre Brauwss Crestani

**Código Identificador:**135A3080

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 333/2022**

**INSTRUMENTO:**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 333/2022

**LICITAÇÃO:**Pregão Eletrônico nº 155/2022

**CONTRATADO:**GRUPO GESTTA LTDA, CNPJ nº 41.920.382/0001-59

**OBJETO:**Alteração quantitativa do objeto contratado para fins de ACRÉSCIMO correspondente para comportar 3 animais de porte grande e 11 animais de pequeno porte, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**DATA DA ASSINATURA:**18/10/2023

**VALOR:**R\$ 56.054,70 (cinquenta e seis mil, cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

**PROCESSO:**36364/2023

**Publicado por:**

Marcio Andre Brauwss Crestani

**Código Identificador:**E7ACB435

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DISPENSA Nº 052/2023 E CONTRATO Nº 573/2023**

O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna público o resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 052/2023 para Contratação de empresa especializada para produção de palco e camarins durante o evento Olifeira 2023, sendo contratada a empresa LUCAS ALDORI STIELER TEIXEIRA, inscrita no CNPJ sob nº. 31.048.070/0001-43, estabelecida na Rua Irmão Norberto Francisco Rauch, nº 700, apto 304, bairro Jardim Carvalho, na cidade de Porto Alegre/RS – CEP: 91.450-147 - Contrato nº 573/2023 com o valor total de R\$ 9.080,00 (nove mil e oitenta reais). Data do contrato: 17/10/2023. Vigência do contrato: até 31/12/2023.

**MARCELO SOARES REINALDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Tiago Dablo Corrêa

**Código Identificador:**80E6179E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL  
EXTRATO DE DISPENSA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2023**

**MEMORANDO:** Nº 3.784/2023.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em entretenimento infantil, com realização de passeios de dindinho e super-heróis, para a Campanha de Multivacinação a ser realizada na data de 21 de outubro de 2023.

**Contratado:** ROBSON BEDATES DE CARVALHO, CNPJ: Nº 44.324.401/0001-72.

**Valor total:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Amparo Legal:** Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Data:** 18/10/2023.

**Publicado por:**  
Talia Daiane Hamerski  
**Código Identificador:**99697F8A

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR  
SOCIAL  
SÚMULA DE TERMO ADITIVO**

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 045/2022**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS  
**Contratado:** V.J. Centro Terapêutico Ltda ME – CNPJ: n° 34.720.293/0001-01.

**Objeto:** Prorrogação de prazo contratual e reajuste de valor.  
**Amparo Legal:** Artigo 106, da Lei Federal 14.133/2021.

**Publicado por:**  
Talia Daiane Hamerski  
**Código Identificador:**75838F4E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**

**AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ  
PORTARIA N° 081/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

Exonera a pedido Servidora Josiane Cappellaro do cargo de Diretor de Enfermagem.

**ALESSANDRA POMATTI -na Condição de Responsável Legalda Autarquia Hospital Municipal São José,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 003/2021, de 04 de janeiro de 2021, e conforme pedido protocolado sob o n° 649/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Exonerar, a pedido, a servidora **Josiane Cappellaro**, Matrícula n° 640-8, do cargo em comissão de **Diretor de Enfermagem, CC-05**, com lotação junto Autarquia Hospital Municipal São José - Supervisão de Serviços, a partir de 18/10/2023.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**IBIRAIARAS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ALESSANDRA POMATTI**  
Representante Legal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em 18 de outubro de 2023.**

**Publicado por:**  
Josevani Tocchetto  
**Código Identificador:**66F74F26

**AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO N° 06/2023**

A Autarquia Hospital Municipal São José, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.666.020/0001-84, com sede física na Rua Frei Aleixo, n.º 290, na cidade de Ibiraiaras/RS, representada por sua Responsável Legal ALESSANDRA POMATTI, informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de Outubro de 2023:

Contrato Administrativo n.º 06/2023; Dispensa de Licitação n.º 03/2023; Contratada: ESL MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ (28.539.596/0001-11); objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho; Data de confecção: 17/10/2023; Valor total: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

Ibiraiaras/RS, em 18 de Outubro de 2023.

**ALESSANDRA POMATTI**  
Responsável Legal

**Publicado por:**  
Nadia Francescato Stella  
**Código Identificador:**EA082D36

**AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO N° 07/2023**

A Autarquia Hospital Municipal São José, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.666.020/0001-84, com sede física na Rua Frei Aleixo, n.º 290, na cidade de Ibiraiaras/RS, representada por sua Responsável Legal ALESSANDRA POMATTI, informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de Setembro de 2023:

Contrato Administrativo n.º 07/2023; Dispensa de Licitação n.º 04/2023; Contratada: BOITO E BOITO LTDA, CNPJ (07.971.895/0001-50); objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de dedetização, limpeza caixa d'água e desratização; Data de confecção: 17/10/2023; Valor total: R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais).

Ibiraiaras/RS, em 18 de Outubro de 2023.

**ALESSANDRA POMATTI**  
Responsável Legal

**Publicado por:**  
Nadia Francescato Stella  
**Código Identificador:**03557FC0

**AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°008/2023.**

A AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.666.020/0001-84, com sede física na Rua Frei Aleixo, n.º 290, centro, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua representante legal, informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de outubro de 2023:

Contrato Administrativo n.º 008/2023; Contratada: JOSIANE CAPPELLARO; objeto: Contratação de Enfermeiro; Vigência: 6 meses; Data de assinatura: 19/10/2023; Valor mensal: R\$ 5.845,62 (Cinco Mil Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos).

Ibiraiaras/RS, em 19 de outubro de 2023.

**ALESSANDRA POMATTI**  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Josevani Tocchetto  
**Código Identificador:**D4807FFD

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DECRETO N.º 3.368/2023 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, Estado do Rio Grande do Sul,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Portaria N° 1.410/2012 de 03/12/2012 do Ministério de Educação, publicada no Diário Oficial da União em 04/12/2012;

Considerando o disposto na Lei Municipal N° 2.514/2021 de 07/07/2021, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Ibiraiaras, decênio 2015/2025 e, institucionalizou mecanismos que

facilitam a participação dos segmentos no planejamento educacional, garantindo o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando a competência do Município na coordenação de políticas municipais de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e executando função normativa, deliberativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

Considerando o teor do Ofício Nº 137/2023 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

#### DECRETA:

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação será constituído pelos órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais e seus respectivos representantes a seguir designados:

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:**  
SILVIA POLLI

**Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças:**  
*Titular:* NATALIA PROVENZI DANIELLI  
*Suplente:* JORGE LUIS CALLEGARI NOVELLO

**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:**  
*Titular:* KELY MEZZOMO  
*Suplente:* SIMONE MONTEIRO DOS SANTOS

**Conselho Municipal de Educação:**  
*Titular:* ELAINE MASCHIO SGARBOSSA  
*Suplente:* ELAINA GOBET CUCULOTO

**Sindicato dos Servidores Municipais de Ibiraiaras:**  
*Titular:* IVANIA MARINI  
*Suplente:* KLEBER DA SILVA

**Associação dos Universitários de Ibiraiaras:**  
*Titular:* JULIA BEDIN  
*Suplente:* LETICIA FRANCESCOTTO

**Gestores de Escolas Municipais:**  
*Titulares:* CLAUDIR VASSOLER TRUCCOLLO  
FRANCISMAR FURLANETTO  
LORECI TOCHETTO ZANELLA  
*Suplentes:* GENECI VOLPATTO BARETTA  
GEANA CAPELLARI  
CLEUCI PAIM CHIARENTIN

**Gestores de Escolas Estaduais:**  
*Titulares:* LORECI TOCHETTO ZANELLA  
JULIANA DALLA LIBERA  
*Suplentes:* REJANE DE LIMA DO ROSÁRIO  
ANA ALICE PASIN

**Gestores de Escolas Particulares:**  
*Titulares:* VIVIANE CHICHELERO COSTA  
PRISCILA SILVA RAMOS  
*Suplentes:* MAIRA BASSOLI  
ILIANE DE FÁTIMA BARBOSA

**Representantes da Câmara de Vereadores:**  
*Titular:* ROCELI BOITO  
*Suplente:* PAULO CESAR PELISSARO

Art. 2º São competência do Fórum Municipal de Educação:

Monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implantação;  
Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, mobilizando o Município;  
Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatório de monitoramento de indicadores disponíveis;  
Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;

Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;

Organizar o Fórum Municipal de Educação contribuindo na elaboração de Planos Municipais de Educação;  
Elaborar o anteprojeto de Lei das alterações na Lei e no Plano Municipal de Educação;  
Realizar outras ações pertinentes.

Art. 3º O Coordenador do Fórum Municipal de Educação será escolhido entre seus pares;

Art. 4º O Fórum receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

Art. 5º A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal**  
**Ibiraiaras/RS, 17 de outubro de 2023.**

**DOUGLAS ROSSONI**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

**Em 17 de outubro de 2023**

**KELY MEZZOMO**  
Secretária de Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Kely Mezzomo  
**Código Identificador:**7EA5DD16

#### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal, informa a celebração, a pedido da contratada, do distrato do contrato administrativo nº 030/2022, tendo como contratada a Sra. **Graziela dos Santos**, cargo de Enfermeiro, a partir de 19 de outubro de 2023.

Ibiraiaras/RS, em 19 de outubro de 2023.

**DOUGLAS ROSSONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josevani Tocchetto  
**Código Identificador:**06FC362C

#### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 565/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede Licença Nojo a Servidora Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal 1.492/2002,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Licença Nojo (5 dias) a Servidora Municipal **Simone Fatima Lorenz**, matrícula nº 3434-7, em face do falecimento de sua avó, Luiza Palliarini Friebe, conforme Certidão de Registro de Óbito Matrícula nº 098061 01 55 2023 4 00086 271 0031186 46, sem prejuízo da remuneração, a partir de 10 de outubro de 2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 10/10/2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
IBIRAIARAS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DOUGLAS ROSSONI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em 18 de outubro de 2023.**

**KELY MEZZOMO**

Secretária da Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Josevani Tocchetto

**Código Identificador:**4F16FB9E

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.662/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

Regulamenta, no âmbito do Município de Ibiraiaras/RS, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Faço Saber**, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Ibiraiaras/RS, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, disciplinando o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

**CAPÍTULO II**

**DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º** A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846/2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**Seção I**

**Da Instauração do Processo de Responsabilização Administrativa**

**Art. 3º** A autoridade máxima do Poder Executivo ou de entidade da Administração Indireta do Município é responsável pela instauração do PAR pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

**Parágrafo único.** Caso a autoridade instauradora tenha notícias de supostas irregularidades, mas não possua dados suficientes para instaurar o PAR, poderá determinar a instauração de sindicância, que observará o rito estabelecido na Lei Municipal 1.492/2002, com caráter de investigação preliminar, sigilosa e não punitiva, a fim de obter maiores informações do suposto ilícito e indícios de sua autoria.

**Art. 4º** A instauração do PAR poderá ter início de ofício ou a partir de representação ou denúncia, formuladas por escrito, devidamente fundamentadas, contendo:

I – a narrativa dos fatos;

II – a indicação da pessoa jurídica envolvida; e

III – os indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade imputada.

**Parágrafo único.** A representação ou a denúncia que não observar os requisitos e formalidades referidos neste artigo será arquivada de plano, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício.

**Art. 5º** Os agentes públicos têm o dever de comunicar à autoridade máxima do órgão do ou de entidade da Administração Indireta, por escrito, a prática de qualquer ato ilícito previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

**Art. 6º** A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada na imprensa oficial do órgão ou entidade, qualificando a autoridade instauradora, os nomes e os cargos dos integrantes da Comissão Processante, além da descrição dos fatos e o enquadramento legal, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

**Art. 7º** Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na forma da Lei nº 12.846/2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, aplicando-se o rito procedimental previsto nesta Lei.

**Parágrafo único.** Caso tenham conhecimento de potencial infração tipificada na Lei Federal nº 12.843/2013, na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 ou na Lei Federal nº 12.846, de 2013, as autoridades máximas dos órgãos e entidades municipais deverão dar ciência do fato à Unidade Central Controle Interno do Município, preliminarmente à instauração do pertinente procedimento para sua apuração.

**Art. 8º** O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por Comissão Processante composta por pelo menos 03 (três) servidores estáveis, designados pela autoridade instauradora.

**Art. 9º** A pedido da Comissão Processante, ou de ofício, a autoridade instauradora poderá, cautelarmente, suspender os efeitos do ato ou do processo relacionado ao objeto da investigação quando houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida, risco de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, motivo grave que coloque em risco o interesse público.

§ 1º A decisão cautelar deverá ser publicada na imprensa oficial do Município.

§ 2º Da decisão cautelar de que trata o *caput* deste artigo caberá pedido de reconsideração, a ser encaminhado à própria autoridade instauradora, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação na imprensa oficial.

**Art. 10.** A Comissão Processante deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, sucessivamente, de ofício ou por solicitação da Comissão Processante, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora, que considerará, entre outros motivos, o prazo decorrido para a solicitação de informações ou providências a outros órgãos ou entidades públicas, a complexidade da causa e demais características do caso concreto.

**Seção II**

**Da Instrução do Processo de Responsabilização Administrativa**

**Art. 11.** No processo administrativo para apuração de responsabilidade será concedido à pessoa jurídica o prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que eventualmente pretenda produzir.

§ 1º Do mandado de citação constará:

I – a informação da instauração do PAR, com seu respectivo número;

II – o nome e o cargo da autoridade instauradora, bem como a identificação dos membros que integram a Comissão Processante;

III – o local e horário em que poderá ser obtida a vista e a cópia do processo;

IV – o local, a forma e o prazo para a apresentação da defesa escrita sobre os fatos narrados no processo, bem como para a especificação das provas que se pretenda produzir;

V – Informação acerca da continuidade do PAR independentemente do seu comparecimento;

VI – a descrição sucinta da infração imputada.

§ 2º A citação será realizada por via postal, com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, quando este tiver sido oficialmente

comunicado pela pessoa jurídica em processo do qual tenha participado.

§ 3º Estando a parte estabelecida em local incerto e não sabido ou inacessível ou, ainda, sendo infrutífera a citação por via postal, a citação será realizada por publicação na imprensa oficial do órgão ou entidade e em jornal de grande circulação no domicílio da pessoa jurídica, iniciando-se a contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo a partir da última publicação efetivada.

§ 4º A pessoa jurídica poderá ser citada no domicílio de seu representante legal.

§ 5º As sociedades sem personalidade jurídica serão intimadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, caso infrutífera, o disposto no § 3º deste artigo.

**Art. 12.** A pessoa jurídica poderá requerer todas as provas admitidas em direito e pertinentes à espécie, sendo-lhe facultado constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-la.

**Art. 13.** Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas, a Comissão Processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo razoável, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção daquelas deferidas.

**Parágrafo único.** Sendo o requerimento de produção de provas indeferido pela Comissão Processante, por julgá-las impertinentes, protelatórias ou desnecessárias, a pessoa jurídica poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação da decisão de que trata este artigo.

**Art. 14.** Tendo sido requerida a produção de prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica juntar o rol das testemunhas no prazo de defesa e apresentá-las em audiência, independentemente de intimação e sob pena de preclusão.

§ 1º Primeiramente, serão ouvidas as testemunhas da Comissão Processante e, após, as da pessoa jurídica.

§ 2º Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o presidente da Comissão Processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, se houver, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.

§ 3º O presidente da Comissão Processante inquirirá a testemunha, podendo os demais integrantes da comissão requererem que se formulem reperguntas, bem como, na sequência, a defesa.

§ 4º O presidente da Comissão Processante poderá indeferir as reperguntas, mediante justificativa expressa, transcrevendo-as no termo de audiência, se assim for requerido.

§ 5º Se a testemunha ou a pessoa jurídica se recusar a assinar o termo de audiência, o presidente da Comissão Processante fará o registro do fato no mesmo termo, na presença de duas testemunhas convocadas para tal fim, as quais também o assinarão.

**Art. 15.** Caso considere necessária e conveniente à formação de convicção acerca da verdade dos fatos, poderá o presidente da Comissão Processante determinar, de ofício ou mediante requerimento:

I - a oitiva de testemunhas referidas;

II - a acareação de duas ou mais testemunhas, ou de alguma delas com representante da pessoa jurídica, ou entre representantes das pessoas jurídicas, quando houver divergência essencial entre as declarações.

**Art. 16.** Decorrido o prazo para a produção de provas pela pessoa jurídica, a Comissão Processante dará continuidade aos trabalhos de instrução, promovendo as diligências cabíveis, solicitando, quando necessário, informações a outros órgãos e entidades, bem assim, havendo juntada de novos documentos ao processo administrativo, intimará a pessoa jurídica para manifestar-se em 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** O prazo para o término da instrução será razoável, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto.

### Seção III

#### Do Julgamento

**Art. 17.** O relatório da Comissão Processante, que não vincula a decisão final da autoridade julgadora, deverá conter:

I – descrição dos fatos apurados durante a instrução probatória;

II – apreciação dos argumentos apresentados pela defesa;

III – detalhamento das provas ou sua insuficiência;

IV - argumentos jurídicos;

V – conclusão quanto à responsabilização ou não da pessoa jurídica, bem como, quando for o caso, sobre sua desconsideração.

§ 1º No caso de a pessoa jurídica ter celebrado acordo de leniência, o relatório deverá informar se ele foi cumprido, indicando quais as contribuições para a investigação, e sugerir o percentual de redução da pena, observado o disposto no art. 27 desta Lei.

§ 2º Verificada a prática de irregularidades por parte de agente público municipal, deverá essa circunstância constar do relatório final, com posterior comunicação à autoridade competente, a fim de subsidiar possível processo administrativo disciplinar.

§ 3º Concluindo a Comissão Processante pela responsabilização da pessoa jurídica, o relatório deverá sugerir as sanções a serem aplicadas e o seu *quantum*, no caso de multa, conforme previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 12.846/2013 e o disposto nesta Lei.

**Art. 18.** Uma vez concluído, o relatório será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para que seja promovida, no prazo de 15 (quinze) dias, a manifestação jurídica a que se refere o § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**Art. 19.** Após a manifestação jurídica referida no artigo 18 desta Lei, será aberto prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de alegações finais.

**Art. 20.** Transcorrido o prazo para a apresentação de alegações finais, o processo administrativo com o relatório da Comissão Processante, será remetido à autoridade instauradora para julgamento.

**Art. 21.** A decisão da autoridade instauradora, devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, será proferida no prazo de 15 (dias) dias do recebimento do processo administrativo, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

§ 1º Para os fins do disposto no artigo 33 desta Lei, a autoridade instauradora elaborará extrato da decisão condenatória, contendo, entre outros elementos, a razão social da pessoa jurídica, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o(s) nome(s) fantasia por ela utilizados, o resumo dos atos ilícitos, explicitando tratar-se de condenação pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal de Ibiraiaras, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, com a transcrição dos dispositivos legais que lhe deram causa.

§ 2º Concluído o procedimento administrativo, a autoridade instauradora o encaminhará à Comissão Processante, que dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

### Seção IV

#### Dos Recursos Administrativos

**Art. 22.** Da publicação, na imprensa oficial do órgão ou entidade, da decisão administrativa de que trata o *caput* do artigo 21 desta Lei, quando não for proferida pela autoridade máxima do Poder ou da entidade da administração indireta, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, em até 05 (cinco) dias úteis:

I - ao Prefeito, quando o processo de responsabilização houver sido instaurado pelo Poder Executivo;

II – ao Presidente da Câmara de Vereadores, quando o processo de responsabilização houver sido instaurado pelo Poder Legislativo;

III – à autoridade máxima da entidade, quando o processo houver sido instaurado por entidade da administração indireta.

§ 2º O recurso terá efeitos suspensivo e devolutivo e deverá ser decidido no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

§ 3º O recurso será juntado ao processo em que foi proferida a decisão recorrida.

§ 4º Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada na imprensa oficial do órgão ou entidade, dando-se conhecimento de seu teor ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe.

**Art. 23.** Da decisão administrativa sancionadora emitida pela autoridade máxima do Poder ou entidade, cabe pedido de

reconsideração. com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 1º A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não apresentar pedido de reconsideração deverá cumpri-las no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

§ 2º A autoridade julgadora terá o prazo de 10 (dez) dias uteis, para decidir sobre a matéria alegada no pedido de reconsideração e publicar nova decisão.

§ 3º Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica novo prazo de 05 (cinco) dias uteis para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

§ 4º Os pedidos de reconsideração previstos nesta Lei não serão passíveis de renovação.

### CAPÍTULO III

#### DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

**Art. 24.** Na hipótese de a Comissão Processante, ainda que antes da finalização do relatório, constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 12.846/2013, dará ciência à pessoa jurídica e citará os administradores e sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Poderá a autoridade instauradora requerer à Comissão Processante a inserção, em sua análise, de hipótese de desconconsideração da pessoa jurídica.

§ 2º A citação dos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no artigo 11 desta Lei, informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, também, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconconsideração.

§ 3º Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos para a apresentação da defesa escrita, alegações finais e outros previstos para a pessoa jurídica.

§ 4º A decisão sobre a desconconsideração da pessoa jurídica caberá à autoridade instauradora e integrará a decisão de que trata o artigo 21 desta Lei.

§ 5º Os administradores e sócios com poderes de administração poderão interpor recurso da decisão que declarar a desconconsideração da pessoa jurídica, observado o disposto nos artigos 22 e seguintes desta Lei.

### CAPÍTULO IV

#### DA SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

**Art. 25.** Para os fins do disposto no § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 12.846/2013, havendo indícios de simulação ou fraude, a Comissão Processante examinará a questão, dando oportunidade para o exercício do direito à ampla defesa e contraditório na apuração de sua ocorrência.

§ 1º Havendo indícios de simulação ou fraude, o relatório da Comissão Processante será conclusivo sobre sua ocorrência.

§ 2º A decisão quanto à simulação e fraude será proferida pela autoridade instauradora e integrará a decisão a que alude o artigo 21 desta Lei.

### CAPÍTULO V

#### DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

**Art. 26.** Na aplicação das sanções, serão considerados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como:

I – a gravidade da infração, cuja avaliação deverá considerar o bem jurídico e o interesse social envolvidos;

II – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, cuja avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser desembolsados, bem como se houve tratamento preferencial contrário aos princípios e regras da administração pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas;

III – a consumação ou não do ato precedente de que derivou a infração;

IV – o grau de lesão ou perigo de lesão, cuja análise levará em consideração o patrimônio público envolvido;

V – o efeito negativo produzido pela infração, cuja análise levará em conta o comprometimento ou ofensa aos planos e metas da Administração Pública Municipal;

VI – a situação econômica do infrator;

VII – a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, cuja análise considerará a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber, e a obtenção de informações ou documentos que comprovem o ilícito sob apuração, ainda que não haja sido firmado acordo de leniência;

VIII – a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;

IX – o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública, caso existam, e guardem relação com o ilícito apurado.

Parágrafo único. Se a pessoa jurídica cometer simultaneamente duas ou mais infrações, poderão ser aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

### Seção I

#### Das Multas

**Art. 27.** O cálculo da multa se inicia com a soma dos valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I - até quatro por cento, havendo concurso dos atos lesivos;

II - até três por cento para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

III - até quatro por cento no caso de interrupção no fornecimento de serviço público, na execução de obra contratada ou na entrega de bens ou serviços essenciais à prestação de serviços públicos ou no caso de descumprimento de requisitos regulatórios;

IV - um por cento para a situação econômica do infrator que apresente índices de solvência geral e de liquidez geral superiores a um e lucro líquido no último exercício anterior ao da instauração do PAR;

V - três por cento no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior; e

VI - no caso de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres mantidos ou pretendidos com o órgão ou com as entidades lesadas, nos anos da prática do ato lesivo, serão considerados os seguintes percentuais:

a) um por cento, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

b) dois por cento, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

c) três por cento, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

d) quatro por cento, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou

e) cinco por cento, no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

§ 1º Do resultado da soma dos fatores do caput deste artigo serão subtraídos os valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I - até meio por cento no caso de não consumação da infração;

II - até um e meio por cento no caso de comprovação de ressarcimento pela pessoa jurídica dos danos a que tenha dado causa;

III - um por cento a um e meio por cento para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;

IV - até dois por cento no caso de comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do PAR acerca da ocorrência do ato lesivo; e

V - um por cento a quatro por cento para comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo IV.

§ 2º Na ausência de todos os fatores previstos neste artigo ou de resultado das operações de soma e subtração ser igual ou menor a zero, o valor da multa corresponderá, conforme o caso, a:

I - dois décimo por cento do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos; ou  
II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na hipótese do art. 25 desta Lei.

**Art. 28.** A existência e quantificação dos fatores previstos no art. 27 deverá ser apurada no PAR e evidenciada no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§ 1º Em qualquer hipótese, o valor final da multa terá como limite:

I - mínimo, o maior valor entre o da vantagem auferida e o previsto no art. 27, §2º; e

II - máximo, o menor valor entre:

a) vinte por cento do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos; ou

b) três vezes o valor da vantagem pretendida ou auferida.

§ 2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

§ 3º Para fins do cálculo do valor de que trata o § 2º, serão deduzidos custos e despesas legítimos comprovadamente executados ou que seriam devidos ou despendidos caso o ato lesivo não tivesse ocorrido.

**Art. 29.** Para fins de apuração do faturamento bruto e dos tributos a serem excluídos para fins de cálculo da multa a que se refere o art. 6º da Lei nº 12.846/2013, será adotada a metodologia fixada por Ato do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, referido no art. 67 do Decreto Federal nº 11.129/2022.

**Parágrafo único.** Os valores de que trata o *caput* poderão ser apurados, entre outras formas, por meio de:

I - compartilhamento de informações tributárias, na forma do inciso II do § 1º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; e

II - registros contábeis produzidos ou publicados pela pessoa jurídica acusada, no país ou no estrangeiro.

**Art. 30.** Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração ao PAR, os percentuais dos fatores indicados nos art. 27 incidirão:

I - sobre o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração ao PAR;

II - sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo; ou

III - nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

§ 1º Nas hipóteses previstas no *caput*, o valor da multa será limitado entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 2º A Comissão Processante decidirá fundamentadamente sobre a impossibilidade da utilização do faturamento bruto da empresa a que se refere o § 4º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

**Art. 31.** Com a assinatura do acordo de leniência, a multa aplicável será reduzida conforme a fração nele pactuada, observado o limite previsto no § 2o do art. 16 da Lei no 12.846, de 2013.

§ 1º O valor da multa previsto no *caput* poderá ser inferior ao limite mínimo previsto no art. 6o da Lei no 12.846, de 2013.

§ 2º No caso de a autoridade signatária declarar o descumprimento do acordo de leniência por falta imputável à pessoa jurídica colaboradora, o valor integral encontrado antes da redução de que trata o *caput* será cobrado na forma do art. 27, descontando-se as frações da multa eventualmente já pagas.

**Art. 32.** A multa aplicada ao final do PAR será integralmente recolhida pela pessoa jurídica sancionada, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Feito o recolhimento, a pessoa jurídica sancionada apresentará ao órgão ou entidade que aplicou a sanção documento que ateste o pagamento integral do valor da multa imposta.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no *caput* sem que a multa tenha sido recolhida ou não tendo ocorrido a comprovação de seu pagamento integral, o órgão ou entidade que a aplicou encaminhará o débito para inscrição em Dívida Ativa do Município ou das autarquias e fundações públicas federais.

§ 3º Caso a entidade que aplicou a multa não possua Dívida Ativa, o valor será cobrado independentemente de prévia inscrição.

§ 3º No caso de desconsideração da pessoa jurídica, os administradores e sócios com poderes de administração poderão figurar como devedores solidários no título da Dívida Ativa.

## Seção II

### Da Publicação Extraordinária da Decisão Administrativa Sancionadora

**Art. 33.** A pessoa jurídica sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei no 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, cumulativamente nos seguintes meios:

I - no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público;

II - no seu próprio sítio eletrônico na rede mundial de computadores, devendo ser acessível por ligação (“link”) na página inicial que conduza diretamente à publicação do extrato;

III - em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de sua atuação ou, na sua falta, em jornal de grande circulação no Estado;

§ 1º A publicação a que se refere o *caput* será feita às expensas da pessoa jurídica sancionada.

§ 2º O extrato da decisão condenatória também será publicado no sítio eletrônico oficial do Município.

## CAPÍTULO VI

### DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE

**Art. 34.** Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no artigo 7º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.846/2013, serão aqueles estabelecidos no regulamento do Poder Executivo Federal a que alude o parágrafo único do mencionado artigo.

## CAPÍTULO VII

### DO ACORDO DE LENIÊNCIA

**Art. 35.** Cabe à autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública a celebração de acordo de leniência, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846/2013, sendo vedada a sua delegação.

§ 1º A proposta de acordo de leniência não poderá ser apresentada após o encaminhamento do relatório da Comissão Processante à autoridade instauradora para julgamento.

§ 2º A fase de negociação do acordo será conduzida pela Unidade Central de Controle Interno do Município, órgão competente para processar o pedido de acordo de leniência que, após verificação de sua admissibilidade o submeterá à autoridade competente para análise da pertinência de sua assinatura.

§ 3º A apresentação do pedido de celebração de acordo de leniência suspende o PAR, cabendo ao Coordenador da Unidade Central de Controle Interno dar ciência ao Presidente da Comissão Processante acerca da existência da proposta, bem como das conclusões da negociação a ela relativa.

§ 4º Concluídas as negociações referentes ao acordo de leniência, com ou sem a sua assinatura, dar-se-á prosseguimento ao Processo Administrativo de Responsabilização.

**Art. 36.** A proposta do acordo de leniência será sigilosa, conforme previsto no §6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846/2013, e autuada em autos apartados dos autos do PAR.

**Art. 37.** Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada na fase de negociação, da qual não se fará qualquer divulgação, nos termos do § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846/2013.

**Art. 38.** A apresentação da proposta de acordo de leniência poderá ser realizada na forma escrita ou oral e deverá conter a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluirá ainda, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da

prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 1º No caso de apresentação da proposta de acordo de leniência na forma oral, deverá ser solicitada reunião com o Coordenador da Unidade Central de Controle Interno do Município e com um ou mais membros de sua equipe, da qual será lavrado termo em duas vias assinadas pelos presentes, sendo uma entregue à proponente.

§ 2º Se apresentada por escrito, a proposta deverá ser protocolada diretamente para a Unidade Central de Controle Interno, em envelope lacrado e identificado com os dizeres “Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846/13” e “Confidencial”.

§ 3º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos temas tratados, em duas vias, assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

**Art. 39.** A fase de negociação do acordo de leniência, que será confidencial, pode durar até 90 (noventa) dias, prorrogáveis, contados da apresentação da proposta.

**Art. 40.** A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência pelas pessoas naturais em conformidade com seu contrato social ou instrumento equivalente.

**Art. 41.** Do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

I – a identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais, acompanhada da documentação pertinente;

II – a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;

III – a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta;

IV – a declaração da pessoa jurídica no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento no suposto ilícito, antes ou a partir da data da propositura do acordo;

V – a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;

VI – a obrigação da pessoa jurídica em cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento;

VII – a declaração da Unidade Central Controle Interno do Município de que a pessoa jurídica foi a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar com a apuração do ato ilícito;

VIII – a declaração da Unidade Central Controle Interno do Município de que a celebração e cumprimento do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do artigo 6º e no inciso IV do artigo 19, ambos da Lei Federal nº 12.846/2013, e reduzirá, em até 2/3 (dois terços), o valor da multa aplicável, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, ou, conforme o caso, isentará ou atenuará as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;

IX – a previsão de que o não cumprimento, pela pessoa jurídica, das obrigações previstas no acordo de leniência resultará na perda dos benefícios previstos no § 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846/2013;

X – as demais condições que a Unidade Central de Controle Interno do Município considere necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 1º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 2º O percentual de redução da multa previsto no § 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846/2013, e a isenção ou a atenuação das sanções administrativas estabelecidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, serão determinados levando-se em consideração o grau de cooperação plena e permanente da pessoa jurídica com as investigações e o processo administrativo, especialmente com relação ao detalhamento das práticas ilícitas, a identificação dos demais envolvidos na infração, quando for o caso, e as provas apresentadas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Quando a proposta de acordo de leniência for apresentada após a ciência, pela pessoa jurídica, da instauração dos procedimentos

previstos no caput do artigo 3º desta Lei, a redução do valor da multa aplicável será, no máximo, de até 1/3 (um terço).

**Art. 42.** Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, a Unidade Central de Controle Interno do Município fará constar o ocorrido dos autos do processo e cuidará para que ela não desfrute dos benefícios previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, e comunicará o fato ao Ministério Público, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP.

**Art. 43.** Na hipótese de o acordo de leniência não ser firmado, eventuais documentos entregues serão devolvidos para a proponente, sendo vedado seu uso para fins de responsabilização, salvo quando deles já se tinha conhecimento antes da proposta de acordo de leniência ou pudesse obtê-los por meios ordinários.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44.** A Comissão Processante poderá solicitar à Procuradoria-Geral do Município ou ao Ministério Público que adotem as providências previstas no § 4º do artigo 19 da Lei Federal nº 12.846/2013.

**Parágrafo único.** A autoridade instauradora poderá recomendar à Procuradoria-Geral do Município ou ao Ministério Público que sejam providas as medidas previstas nos incisos I a IV do artigo 19 da Lei nº 12.846/2013.

**Art. 45.** Se verificado que o ato contra a Administração Pública Municipal atingiu ou possa ter atingido:

I - a administração pública de outro município, estadual ou federal, a Comissão Processante dará ciência à autoridade competente para instauração do processo administrativo de responsabilização;

II - a administração pública estrangeira, a Comissão Processante dará ciência à Controladoria Geral da União.

**Art. 46.** Constatando que as condutas objeto de apuração possam ter relação com as infrações previstas no artigo 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Comissão Processante dará ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de pessoa jurídica, podendo fornecer informações e provas obtidas, sem prejuízo do sigilo das propostas de acordo de leniência, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846/2013.

**Art. 47.** É vedada a retirada dos autos dos procedimentos previstos nesta Lei.

**Art. 48.** As informações publicadas na imprensa oficial do órgão ou entidade serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Município.

**Art. 49.** Será criado o Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, exibido na Internet, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas com base na Lei Federal nº 12.846/2013.

**Art. 50.** Competirá à Unidade Central de Controle Interno do Município expedir orientações, normas e procedimentos complementares relativos às matérias tratadas nesta lei.

**Art. 51.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 18 de outubro de 2023.**

**DOUGLAS ROSSONI**

Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

**Em 18 de outubro de 2023**

**KELY MEZZOMO**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Kely Mezzomo

**Código Identificador:**AF5E8766

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
NOTIFICAÇÃO**

**À EMPRESA QUARK ENGENHARIA LTDA;****Origem: Contrato Administrativo n.º 20/2022.****Objetivo: Conclusão na entrega do objeto.****Prezado Senhor,**

Considerando a formalização do Contrato Administrativo n.º 20/2022, oriundo do Pregão Presencial n.º 02/2021 da COMAJA, firmado entre o Município de Ibiraiaras e a empresa **QUARK ENGENHARIA LTDA** para a aquisição e instalação de braço de iluminação e luminárias de LED, vimos por meio deste, notificar a empresa que, em decorrência do cumprimento das exigências estabelecidas, o pagamento referente ao objeto licitado retornará a sua normalidade, sendo quitadas as demais parcelas.

Município de Ibiraiaras/RS, em 18 de outubro de 2023.

**DOUGLAS ROSSONI,**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Eduarda Festa

**Código Identificador:4D46C31E****SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EDITAL N.º 130/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 016/2023 PARA  
CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE  
PSICÓLOGO**

O **Prefeito Municipal** de Ibiraiaras/RS, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal de excepcional interesse público por prazo determinado, para o **CARGO DE PSICÓLOGO**, para desempenhar funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, a Lei Municipal N.º 1492/2002, Regime Jurídico dos Servidores Lei Municipal 2.526/2021 todas do Município de Ibiraiaras, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital:

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores da Administração Municipal de Ibiraiaras, designados através da Portaria Municipal n.º 136/2021 de 03 de março de 2021.

**1.1.1** As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

**1.2** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República.

**1.3** O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no Diário Oficial do Município no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/> e no site do Município endereço <http://www.ibiraiaras.rs.gov.br/>, bem como os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento dos mesmos.

**1.4** Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos, de acordo com o cronograma do anexo II.

**1.4.1.** Os prazos são em dias corridos.

**1.4.2** Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

**1.5** O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

**1.7** A contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme determinado na Lei Municipal 2.526/2021 e acontecerá de acordo com a necessidade da Administração, podendo inclusive não ocorrer.

**2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA**

**2.1** As funções temporárias de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

**2.1.1 CARGO:****PSICÓLOGO (A) ATRIBUIÇÕES:**

- Desenvolver diagnóstico organizacional e psicossocial no setor em que atua visando a identificação de necessidades e da clientela alvo de sua atuação;
- Planejar, desenvolver, executar, acompanhar, validar e avaliar estratégias psicossocial diversas, a partir das necessidades e clientelas identificadas;
- Participar, dentro de sua especialidade, de equipes multidisciplinares e programas de ação comunitária visando à construção de uma ação integrada;
- Desenvolver ações de pesquisas e aplicação práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho social, etc;
- Realizar treinamento, palestras e cursos na área de atuação, quando solicitado;
- Desenvolver outras atividades que visem à Promoção, preservação, recuperação, reabilitação da saúde mental e valorização do ser humano;
- Assessorar, prestar consultoria, e dar pareceres dentro de uma perspectiva psicossocial; Desenvolvimento e acompanhamento de equipes;
- Intervenção em situações de conflitos no trabalho; Orientação e aconselhamento individual voltados ao trabalho;
- Aplicação de métodos e técnicas psicológicas, como testes, provas, entrevistas, jogos e dinâmicas de grupo...;
- Planejamento, desenvolvimento, análise e avaliação de ações destinadas a facilitar as relações de trabalho, a produtividade, a satisfação de indivíduos e grupos no âmbito organizacional;
- Desenvolvimento de ações voltadas para a criatividade, à autoestima e motivação do trabalhador;
- Atuação em equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar para elaboração, implementação, desenvolvimento e avaliação de políticas e programas de desenvolvimento de recursos humanos;
- Participação em recrutamento e seleção de pessoal;
- Participação em programas e atividades de saúde e segurança no trabalho, saúde mental do trabalhador e qualidade de vida no trabalho;
- Realização de estudos e pesquisas científicas relacionadas à Psicologia Organizacional e do Trabalho;
- Pesquisa de cultura organizacional e clima organizacional;
- Colaboração em projetos de ergonomia (máquinas e equipamentos de trabalho);
- Elaboração e emissão de laudos, atestados e pareceres mediante necessidade do indivíduo e /ou da organização;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

**2.1.1** A carga horária semanal será desenvolvida diariamente, de acordo com horário definido pela autoridade competente mediante ato próprio e necessidade da Autarquia, podendo exercer o trabalho em regime de plantão, no turno da noite e finais de semana, e os vencimentos são os fixados na tabela abaixo:

Quantidade	Função	Carga Horária	Vencimento mensal
01 (um)	Psicólogo	40 horas semanais	RS 4.993,46

**2.1.2** Pelo efetivo exercício da função temporária, será pago mensalmente o vencimento fixado na tabela do quadro do item 2.1.1, nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado, o convocado estará sujeito ao trabalho em regime de plantões;

**2.1.3** Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato; inscrição no Regime Geral de Previdência;

**2.1.4 Requisitos:** Idade mínima de 18 anos, Nível Superior Completo, comprovação de registro no Conselho Regional de Psicologia vigente;

**2.2** Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

**2.3** Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários consoante o disposto no Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

### 3. INSCRIÇÕES

**3.1** As inscrições serão recebidas de 19 a 27 de outubro de 2023, junto à Prefeitura Municipal, das 8h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h, na Rua João Stella, 55, centro de Ibiraiaras RS, **EXCLUSIVAMENTE, ATRAVÉS DE ENVELOPE LACRADO**, momento em que será gerado protocolo de inscrição.

**OBS.1: NO ENVELOPE DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DADOS:**

**NOME DO CANDIDATO:** \_\_\_\_\_

**CARGO PLEITEADO:** \_\_\_\_\_

**NÚMERO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO:** \_\_\_\_\_

**NÚMERO DO PROCESSO SELETIVO:** \_\_\_\_\_

**3.1.1.** Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

**3.2** A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

**3.3** As inscrições serão gratuitas.

### 4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

**4.1** Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá **ENTREGAR ENVELOPE LACRADO** no endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, apresentando, os seguintes documentos:

**4.1.1** Ficha de inscrição disponibilizada no anexo I deste edital, devidamente preenchida e assinada.

**4.1.2** Cópia de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).

**4.1.3** Prova de quitação das obrigações militares (exclusivo para sexo masculino)

**4.1.4** Prova de quitação das obrigações eleitorais;

**4.1.5** Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo I do presente edital, acompanhado de cópia dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo.

**4.1.6** Para fins de comprovação da formação, graduação e pós-graduação, serão aceitas, no momento da inscrição, declarações das instituições de ensino, desde que sejam originais, ou cópias autenticadas;

**4.1.7** Cópia comprovante de inscrição no Conselho de Classe;

**4.1.8** O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc...) deverá anexar cópia do documento de identidade, bem como do documento comprobatório da alteração, sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

### 5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

**5.1** Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal no site <http://www.diariomunicipal.com.br/>, no prazo de até dois dias, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

**5.2** Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.

**5.2.1** Em até dois dias, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

**5.2.3** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

**5.2.4** A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

### 6. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS

**6.1** O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

**6.2** Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de cem pontos.

**6.3** A escolaridade utilizada para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

**6.4** Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.

**6.5** Nenhum título receberá dupla valoração.

**6.6** A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, no prazo de dois dias conforme os seguintes critérios:

Especificação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Pós-graduação <i>lato sensu</i> na área de atuação da função (especialização)	05	10
Pós-graduação na área de atuação da função (mestrado, doutorado, PhD)	05	10
Cursos especializados na área de atuação da função*	05	40
Experiência Profissional**	10 pontos por ano trabalhado	40

\*Mínimo de 20 horas de duração, considerado o percentual de efetividade. Com data da realização do evento dentro dos últimos 05(cinco) anos a contar da data de encerramento do período para entrega dos títulos.

\*\*Comprovada com cópia de contrato de trabalho, alvará de funcionamento em caso de consultório particular, cópia do registro na carteira de trabalho,

### 8. RECURSOS

**8.1** Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

**8.1.1** O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

**8.1.2** Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

**8.1.3** Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, no prazo de dois dias, nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

**8.1.4** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

### 9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

**9.1** Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

**9.1.1** Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.

**9.1.2** Sorteio público.

**9.2** A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

### 10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**10.1** Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

**10.2** Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

### 11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

**11.1** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, de acordo com a necessidade do momento, o candidato selecionado será contatado por telefone e ou meios eletrônicos (whatsapp e e-mail) cadastrados. A não localização ou o não retorno do candidato implicará sua eliminação, sendo convocado o próximo da lista de classificação, os candidatos selecionados terão o prazo de 48 horas para comprovar o atendimento das seguintes condições:

**11.1.1** Entregar a documentação contida na Relação de Documentos Necessários para Ingresso no Serviço Público, disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos, no momento do contato mencionado acima.

**11.2** Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

**11.3** O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado está vinculado a Lei 2.526/2021.

**11.4** No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

**11.5** Após todos os candidatos aprovados terem sido chamados, incluindo aqueles que optaram por passar para o final da lista, havendo ainda necessidade de contratações para as mesmas funções, novo processo seletivo deverá ser realizado.

### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

**12.2** Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e telefones.

**12.3** Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

**12.4** Serão rescindidos os contratos em caso de:

**12.4.1** Não haver mais a necessidade do profissional;

**12.4.2** Não atendimento aos requisitos em relação a função do cargo.

**12.5** Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Ibiraiaras, 18 de outubro de 2023.

**DOUGLAS ROSSONI**

Prefeito Municipal

### ANEXO I

#### ANEXO I MODELO DE CURRÍCULO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

##### 1. DADOS PESSOAIS

1.1 Nome completo: \_\_\_\_\_

1.2 Filiação: \_\_\_\_\_

1.3 Nacionalidade: \_\_\_\_\_

1.4 Naturalidade: \_\_\_\_\_

1.5 Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

1.6 Estado Civil: \_\_\_\_\_

1.7 Cargo Pretendido: \_\_\_\_\_

##### 2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor: \_\_\_\_\_

2.2 Cadastro de Pessoa Física - CPF: \_\_\_\_\_

2.3 Título de Eleitor \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

2.4 Número do certificado de reservista: \_\_\_\_\_

2.5 Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

2.6 Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

2.7 Telefone residencial, celular e WhatsApp: \_\_\_\_\_

2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado: \_\_\_\_\_

##### 3. ESCOLARIDADE

###### 3.1 GRADUAÇÃO

Curso: \_\_\_\_\_ Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_ Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

###### 3.2 PÓS-GRADUAÇÃO

###### 3.2.1 ESPECIALIZAÇÃO

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_ Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_ Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

###### 3.2.2 MESTRADO

Curso / área: \_\_\_\_\_ Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_ Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

###### 3.2.3 DOUTORADO

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

###### 3.2.4 PÓS-DOUTORADO (PhD)

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

##### 4. CURSOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA AFIM À FUNÇÃO

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_

Curso / área: \_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_

Curso / área: \_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_

**5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**

Empregador (empresa): \_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_ Data da saída: \_\_\_\_

Anos trabalhados: \_\_\_\_

Empregador (empresa): \_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_ Data da saída: \_\_\_\_

Anos trabalhados: \_\_\_\_

Empregador (empresa): \_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_ Data da saída: \_\_\_\_

Anos trabalhados: \_\_\_\_

Empregador (empresa): \_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_ Data da saída: \_\_\_\_

Anos trabalhados: \_\_\_\_

Empregador (empresa): \_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_ Data da saída: \_\_\_\_

Anos trabalhados: \_\_\_\_

Empregador (empresa): \_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_ Data da saída: \_\_\_\_

Anos trabalhados: \_\_\_\_

Empregador (empresa): \_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_ Data da saída: \_\_\_\_

Anos trabalhados: \_\_\_\_

Empregador (empresa): \_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_ Data da saída: \_\_\_\_

Anos trabalhados: \_\_\_\_

\_\_\_\_, \_\_\_\_ de 2023

Local e data

Assinatura do Candidato

**Anexo II****Cronograma do Processo Seletivo Simplificado**

Descrição	Prazo	Data
Abertura das inscrições	08 dias	19/10 a 27/10
Publicação dos inscritos	Até 02 dias	31/10
Recurso da não homologação	01 dias	01/11
Manifestação da Comissão na reconsideração quando couber	Até 02 dias	06/11
Julgamento do Prefeito (Inscrições)	1 dia	07/11
Homologação Lista Final dos Inscritos	01 dia	08/11
Análise de currículos dos candidatos inscritos	Até 02 dias	10/11
Publicação do resultado preliminar	01	13/11
Prazo para apresentação de recurso ao resultado preliminar	01	14/11
Manifestação da Comissão na reconsideração quando couber, decisões e publicação da relação final dos aprovados	Até 02 dias	17/11
Julgamento do Prefeito (currículos)	1 dia	20/11
Publicação da relação final dos aprovados	1 dia	21/11

**Publicado por:**

Kely Mezzomo

**Código Identificador:**IDA8A445

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o que determina o parágrafo 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e o inciso II do art. 43 da Lei nº 10.257/01 e, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2.224/2005, no que couber, **torna público** a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para a apresentação e discussão do **Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício de 2024**, a ser realizada no dia **25 de outubro de 2023, às 08:30 hs**, Plenário "Luiz Antônio Mezzomo" da Câmara de Vereadores.

**Gabinete do Prefeito de Ibiraiaras**  
**Ibiraiaras, 18 de outubro de 2023**

**DOUGLAS ROSSONI**

Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se****Em 18 de outubro de 2023.****KELY MEZZOMO**

Secretária Municipal da Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Kely Mezzomo

**Código Identificador:**E4A0629E

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 566/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidores Municipais.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, aos servidores municipais a seguir relacionados:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clínica de saúde/Hospital
300-0	Leane Maria Catapan de Oliveira	17/10/2023	1	Geisson Beck Hahn CRM 26428
691-2	Eliane Gonçalves Consoladora	03/10/2023	4	Patricia Rodrigues de Lara CRM 33851
691-2	Eliane Gonçalves Consoladora	09/10/2023	3	Patricia Rodrigues de Lara CRM 33851

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 03/10/2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,**  
**IBIRAIARAS, 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DOUGLAS ROSSONI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE****Em 18 de outubro de 2023.****KELY MEZZOMO**

Secretária da Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Josevani Tocchetto

**Código Identificador:**2A5DC103

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EDITAL N.º 131/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ**

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**SÚMULA CREDENCIAMENTO Nº 114-2023.**

Edital de Credenciamento nº 008-23.

Contratante: Município de Ibirubá.

Contratada: Adilson Wachter - ME.

CNPJ nº 09.113.975/0001-09.

Objeto: Prestação de serviços elétricos, hidráulicos, ar condicionado, pequenos reparos e consertos em geral, Itens I ao VI, do edital n. 008-2023, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor: Conforme serviço prestado.

Prazo: 18/10/2023 a 10/08/2024.

**Publicado por:**  
Jair Dal Molin Copini  
**Código Identificador:**7638B344

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**SÚMULA CREDENCIAMENTO Nº 115-2023.**

Edital de Credenciamento nº 008-23.

Contratante: Município de Ibirubá.

Contratada: Monica de Souza dos Santos Wachter - ME.

CNPJ nº 33.574.145/0001-55.

Objeto: Prestação de serviços elétricos, hidráulicos, ar condicionado, pequenos reparos e consertos em geral, Itens I ao VI, do edital n. 008-2023, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor: Conforme serviço prestado.

Prazo: 18/10/2023 a 10/08/2024.

**Publicado por:**  
Jair Dal Molin Copini  
**Código Identificador:**3D798CC1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 14.346/2023**

Exonera Diele Marluci de Chaves Rodrigues, do cargo de Coordenadora do Departamento de Empreendimento, 40horas.

**ABEL GRAVE**, Prefeito Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Exonerar, a contar de 13 de outubro de 2023, **DIELE MARLUCI DE CHAVES RODRIGUES**, do cargo de **COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE EMPREENDIMENTO**, 40horas, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de outubro de 2023, ficando revogada a Portaria n.º 13.266/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 13 de outubro de 2023.

**ABEL GRAVE**,  
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,  
Cumpra-se.

**RICARDO PETRY DONINELLI**,  
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**  
Lucia Fernanda Wohlenberg  
**Código Identificador:**8061A3A1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 4.781/2023**

REGULAMENTA O §3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS E DA ASSESSORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no §3º, do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e Âmbito de Aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos e da assessoria jurídica no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta do Município de Ibirubá.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Ibirubá, quando utilizarem recursos da União oriundos de transferências voluntárias, deverão observar as disposições aplicáveis à União, e este decreto, no que couber.

**CAPÍTULO II**  
**DA DESIGNAÇÃO**

**Agente de Contratação**

**Art. 3º** O agente de contratação será designado pela autoridade competente para:

- I** - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II** - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III** - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade;
- IV** - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- V** - processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação;
- VI** - cumprir as demais previsões estabelecidas ao longo deste Decreto.

**§1º** Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 5º e 10 deste decreto, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**§2º** A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

§3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

#### **Equipe de Apoio**

**Art. 4º** A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do art. 10 deste Decreto.

§1º A equipe de apoio de que trata o caput poderá ser composta por terceiros contratados, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, desde que demonstrado que não incorra nas vedações dispostas no art. 13.

§2º A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

#### **Comissão de Contratação**

**Art. 5º** Os membros da Comissão de Contratação e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, conforme os requisitos estabelecidos no art. 10, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**Parágrafo Único.** A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

**Art. 6º** Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores pertencentes aos quadros da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

**Art. 7º** Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### **Gestores e fiscais de contratos**

**Art. 8º** Os gestores dos contratos serão designados por ato da autoridade competente, podendo tal designação ser por contrato ou uma designação geral por meio de decreto ou portaria. Os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer funções estabelecidas no art. 20 a 23, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§1º Para o exercício da função, os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação, devendo o fiscal assinar o memorando juntamente com o responsável.

§2º Na designação do fiscal que trata o caput, serão considerados:

- I** - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II** - a complexidade da fiscalização;
- III** - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV** - a capacidade para o desempenho das atividades.

§3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º A gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade, designado pela autoridade de que trata o caput.

§5º Na hipótese prevista no §4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do fiscal do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições deste caberão ao gestor do contrato, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

**Art. 9º** Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 117, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

#### **Requisitos para designação**

**Art. 10** Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

- I** - ser servidores ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II** - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificado profissional;
- III** - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados preferencialmente, dentre servidores dos quadros permanentes da administração pública.

**Art. 11** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§2º Na hipótese prevista no §1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no §3º do art. 8º.

#### **Princípio da segregação das funções**

**Art. 12** O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

**Parágrafo único.** A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

- I** - será avaliada na situação fática processual; e
- II** - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
  - a)** da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

#### **Vedação**

**Art. 13** O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Atuação do Agente de Contratação**

**Art. 14** Caberá ao agente de contratação, em especial:

**I** - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

**II** - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

**III** - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

**a)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

**b)** verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

**c)** verificar e julgar as condições de habilitação;

**d)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

**e)** encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:  
1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

**f)** negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

**g)** indicar o vencedor do certame;

**h)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

**i)** encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

**§1º** O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§2º** A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço.

**§3º** Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de contratações enviará ao agente de contratações o relatório de riscos de que trata o Plano de Contratações Anual, devendo o agente impulsionar os processos constante do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

**§4º** O agente de contratação poderá delegar a competência disposta nos incisos I e II do caput a equipe de apoio ou a outro servidor.

**§5º** O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

**§6º** As diligências de que trata o §6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

**Art. 15** O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

**§1º** O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

**§2º** Sem prejuízo do disposto no §1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

**§3º** Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará as orientações normativas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e se manifestará acerca da economicidade dos contratos, os aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações, bem como as demais atribuições elencadas nas normativas internas.

**§4º** Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observadas o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999 e parágrafo único do art. 24 do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

#### **Seção II**

##### **Atuação da equipe de apoio**

**Art. 16** Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

#### **Seção III**

##### **Funcionamento da Comissão de Contratação ou de Licitação**

**Art. 17** Caberá à Comissão de Contratação, entre outras:

**I** - substituir o agente de contratação, observado o art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no §1º do art. 3º e no art. 10;

**II** - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 14;

**III** - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

**IV** - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

**Parágrafo único.** Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 18** A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

##### **Atividades de gestão e fiscalização de contratos**

**Art. 19** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** - gestão de contrato - o acompanhamento das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

**II** - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se

for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

**III** - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento e a realização da instrução processual acompanhada do devido encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

§1º A atividade de fiscalização dos contratos deverá ser realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercida por agente público, por equipe de fiscalização, quando for o caso, assegurada a distinção das atividades.

§2º Quando o serviço contratado não for de obras ou serviços de engenharia a fiscalização técnica e administrativa será preferencialmente exercida pelo mesmo agente.

#### Gestor de contrato

**Art. 20** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**I** - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa de que tratam os incisos II, III e do caput do art. 19;

**II** - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas;

**III** - mediante provocação da fiscalização verificar medidas a serem tomadas caso não haja manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento;

**IV** - manifestar mediante provocação da fiscalização administrativa sobre os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

**V** - aprovar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, elaborado pelo fiscal administrativo;

**VI** - aprovar as atualizações contínuas do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo;

**VII** - atuar nos processos administrativos de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**Parágrafo único.** Os gestores dos contratos não responderão por eventuais falhas relacionadas a fiscalização técnica e administrativa, em especial, quando estes apresentarem informações inverídicas ou deixarem de apresentá-las oportunamente ocasionando erro do gestor na realização de suas funções tais como renovação, rescisão, recebimento de bens e serviços, empenhos e pagamentos, aplicação de sanções a contratada.

#### Fiscal técnico

**Art. 21** Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**I** - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

**II** - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**III** - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

**IV** - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**V** - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

**VI** - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

**VII** - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**VIII** - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20;

**IX** - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20;

**X** - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**XI** - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

#### Fiscal administrativo

**Art. 22** Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**I** - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

**II** - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**III** - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto no contrato e aplicar penalidades;

**IV** - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**V** - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20;

**VI** - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20;

**VII** - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

**VIII** - promover atualizações contínuas do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo;

**IX** - promover o processo administrativo de responsabilização da contratada;

**X** - emitir o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

**XI** - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

**XII** - tomar providências para informar ao gestor do contrato a necessidade de formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### Recebimento provisório e definitivo

**Art. 23** O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico e administrativo e o recebimento definitivo, do fiscal técnico ou da comissão designada pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no instrumento convocatório, contrato ou termo de referência.

#### Terceiros contratados

**Art. 24** Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

**I** - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e  
**II** - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### CAPÍTULO IV DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO

#### Atuação

##### Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

**Art. 25** O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

**Art. 26** Caberá ao Órgão de Assessoramento Jurídico, entre outras competências estabelecidas na Lei nº 2.459, de 06 de junho 2012:

**I** - aprovar, com auxílio da Secretaria de Administração e Planejamento e do Controle Interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Municipal no que for compatível e pertinente à realidade do Município, nos termos do art. 19, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

**II** - realizar controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação ao final da fase preparatória, nos termos do caput do art. 53, da Lei nº 14.133/2021;

**III** - realizar controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registros de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, nos termos do parágrafo segundo do art. 53, da Lei nº 14.133/2021;

**IV** - responder as solicitações do agente de contratação, da comissão de contratação ou de licitação, da equipe de apoio e dos gestores e fiscais do contrato, quando houver dúvida jurídica a ser dirimida, nos termos do parágrafo terceiro art. 7º, da Lei nº 14.133/2021;

**V** - analisar previamente o cabimento da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 160, da Lei nº 14.133/2021;

**VI** - analisar a aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §6º da Lei nº 14.133/2021.

**VII** - analisar a reabilitação do licitante ou contratada, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Para fins do inciso I, na elaboração do parecer jurídico o Órgão de Assessoramento Jurídico deverá apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

§2º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§3º Considera-se baixo valor, para fins de dispensa de análise jurídica, aquele definido por lei para dispensa de licitação em razão do valor; e, considera-se de baixa complexidade, a contratação de bens e serviços comuns.

§4º É de responsabilidade do Administrador Público a análise das questões técnicas do Edital e do Contrato, bem como dos termos de referência, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico e ao de Controle Interno a análise de tais elementos.

**Art. 27** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de outubro de 2023.

**ABEL GRAVE,**

Prefeito.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**RICARDO PETRY DONINELLI,**

Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**

Lucia Fernanda Wohlenberg

**Código Identificador:**F2386569

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 4782/2023

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ.

**ABEL GRAVE,** Prefeito Municipal de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991,

**DECRETA**

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Esta Decreto dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ibirubá/RS.

Parágrafo único. A locação de imóveis deverá ser precedida de licitação, ressalvado o disposto no V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

##### Modelos de locação

**Art. 2º** Os órgãos e as entidades poderão firmar contratos de locação de imóveis, observados os seguintes modelos:

**I** – locação tradicional: o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, os quais serão contratados independentemente, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;

**II** – locação com facilities: o espaço físico é locado contemplando os serviços para a sua operação e manutenção, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros; e

**III** – locação built to suit – BTS: o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado, prevalecendo as condições livremente pactuadas no

respectivo contrato e as disposições procedimentais previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

§ 1º A escolha da modelagem de que trata o caput deverá ser justificada no estudo técnico preliminar – ETP, o qual será fundamento para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, nos termos dos incisos XXIII e XXV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Poderá ser contratado outro modelo que não os indicados no caput, desde que demonstrado, no ETP, a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida, observados os procedimentos deste Decreto.

§ 3º Os modelos de que tratam os incisos II e III do caput poderão ser adotados de forma combinada, devendo ser justificada nos ETP a vantagem para a Administração.

## CAPÍTULO II PLANEJAMENTO DA LOCAÇÃO

### Estudos Técnicos Preliminares

**Art. 3º** O órgão ou entidade deverá fazer constar, no ETP, além dos elementos definidos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, o seguinte:

I – a comprovação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, por meio de declaração emitida pela Secretaria de Administração e Planejamento após consulta ao Setor de patrimônio do Município.

II – a comprovação da inviabilidade de compartilhamento de imóvel com um ou mais órgãos ou entidades da administração municipal;

III – justificativa da escolha de um dos modelos de locação, de que trata o art. 2º, demonstrando a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida em comparação com os demais modelos ou com a aquisição ou continuidade de uso de imóvel da Administração;

IV – requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, dentre outros;

V – estimativa de área mínima, observando-se:

a) o quantitativo da população principal do órgão, incluindo os postos de trabalho integrais, os postos de trabalho reduzidos, os servidores em trabalho remoto, a área útil do imóvel atualmente ocupado, a área de escritórios, a área de apoio, a área técnica, a área específica, caso necessária, e a quantidade de veículos oficiais;

b) a necessidade de atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, caso necessário; e

VI – estimativa do custo de ocupação total para todo período que se pretende contratar, detalhando, no mínimo:

a) custos de desmobilização;

b) custo de restituição do imóvel, quanto for o caso;

c) custo mensal de locação, incluindo os custos diretos e indiretos; e

d) custo de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos necessários.

VII – descrição da necessidade de contratação de serviço de assessoria técnica para a prestação de serviço da modelagem econômico-financeira e suporte à realização do processo licitatório, se for o caso;

VIII – quando for o caso, a observância dos limites e condições decorrentes da aplicação dos arts. 29, 30 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pelas obrigações contraídas pela Administração relativas ao objeto contratado.

§ 2º Para a comprovação da inviabilidade de compartilhamento de que trata o inciso II do caput deverá demonstrar:

I – consulta aos órgãos e as entidades do município quanto à disponibilidade ou não da área pretendida; ou

II – comprovação da impossibilidade de compartilhamento em razão da natureza das atividades do órgão ou da entidade demandante.

### Autorização da despesa

**Art. 4º** As despesas com os contratos de locação deverão ser autorizadas previamente à celebração do contrato.

### Análise de riscos

**Art. 5º** Nos procedimentos de seleção de imóveis de que trata este Decreto, deverão ser avaliados os riscos associados a cada um dos

modelos indicados no art. 2º, que possam comprometer o sucesso da contratação, identificando, dentre eles, riscos ligados:

I – ao custo de mudança e de restituição de imóvel;

II – à fuga ao procedimento licitatório em uma contratação com serviços condominiais inclusos;

III – à localização específica cujas características de instalações e de localização do imóvel tornem necessária sua escolha, quando se tratar de inexigibilidade de licitação; e

IV – a aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que podem interferir na boa execução contratual.

### Regime de execução

**Art. 6º** Serão observados os seguintes regimes de execução:

I – prestação de serviços sem investimentos, quando adotado o modelo de locação tradicional;

II – prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, quando adotada a locação com facilities; e

III – prestação de serviços incluindo a realização de obras, serviços de engenharia e o fornecimento de bens, quando adotado o BTS.

### Vigência contratual

**Art. 7º** Os contratos de locação observarão os seguintes prazos:

I – até 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do objeto inicial, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 6º, cuja vigência máxima será definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção;

II – até 10 (dez) anos, nos contratos de locação BTS sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes; e

III – até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos de locação BTS com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração ao término do contrato.

§ 1º Os contratos firmados de que tratam o inciso I e II poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 2º Na hipótese do inciso III do caput, o prazo de vigência do contrato deverá ser compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.

## CAPÍTULO III DO CHAMAMENTO PÚBLICO

### Prospecção de mercado

**Art. 8º.** Os órgãos ou as entidades deverão realizar o chamamento público com o objetivo de prospectar no mercado imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades definidas no ETP.

### Fases

**Art. 9º.** São as fases do chamamento público:

I – a abertura, por meio de publicação de edital;

II – a apresentação das propostas de imóveis disponíveis para locação que atendam às especificações do edital;

III – a avaliação e estudo de leilante; e

IV – a seleção e a aprovação das propostas de locação.

### Edital

**Art. 10º.** O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

I – a data e a forma de recebimento das propostas;

II – os requisitos mínimos, quando for o caso, em termos de:

a) área construída que levem em conta escritórios, banheiros, depósitos e corredores, excluindo áreas de galpões e estacionamentos;

b) capacidade mínima de pessoas;

c) climatização;

d) condição de funcionamento de demanda/carga elétrica lógica, telefonia e hidráulica;

e) habite-se, alvará do Corpo de Bombeiros e demais documentações necessárias, nos termos da legislação local;

f) Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PPCI, protocolizado perante o Corpo de Bombeiros;

- g) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme exigências legais;
- III – adaptações e ações a serem realizadas às expensas do locador;
- IV – localização, vigência e modelo de proposta de locação; e
- V – critérios de seleção das propostas.

#### Operacionalização

**Art. 11.** O edital de chamamento público será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade responsável pelo procedimento com a antecedência mínima de oito dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas.

**Art. 12.** Compete ao órgão ou à entidade responsável pelo chamamento público:

- I – receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e
- II – avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da Administração.

**Art. 13.** O resultado do chamamento público será publicado no PNCP e no sítio eletrônico do Município.

#### Estudo de leiaute

**Art. 14.** A proposta selecionada passará por um estudo de leiaute para verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.

§ 1º Para fins de levantamento das informações necessárias para realização do estudo de que trata caput, o órgão ou entidade realizará a visita técnica no imóvel a qual se refere a proposta.

§ 2º O estudo de leiaute deverá fornecer elementos para avaliar se a distribuição do espaço físico do imóvel proporciona a melhor otimização, conforto e interatividade dos espaços, considerando-se, dentre outros:

- I – as instalações existentes, em relação à sua capacidade de atendimento e suas especificidades;
- II – a melhor logística entre os diferentes setores, bem como em relação à mobilidade urbana;
- III – o acesso e a circulação das pessoas, especialmente se a missão institucional demandar atendimento de público presencialmente;
- IV – a acessibilidade dos espaços de acordo com a legislação;
- V – as rotas exigidas pelo corpo de bombeiros de acordo com a legislação; e
- VI – se o imóvel possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB.

§ 3º Será permitido que os proponentes apresentem área diferenciada daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, demonstrada por meio do estudo de leiaute.

**Art. 15.** Caso sejam selecionados dois ou mais proponentes, deverá ser realizado o estudo de leiaute para todas as propostas, observado o disposto no § 1º do art. 14.

**Art. 16.** O estudo de leiaute, na forma definida no art. 14, subsidiará a decisão de realizar o processo licitatório ou o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

§ 1º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, deverá ser realizado o procedimento licitatório pelo critério de julgamento menor preço ou maior retorno econômico, a depender do modelo escolhido, nos termos do Capítulo IV.

§ 2º Caso haja somente uma proposta cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, deverá ser realizado o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, desde que observada a instrução processual estabelecida no Capítulo V.

#### Homologação do resultado

**Art. 17.** A homologação do resultado do chamamento público será publicada no PNCP e no sítio eletrônico do Município.

#### Dispensa do chamamento público

**Art. 18.** Fica dispensado o chamamento público nas seguintes hipóteses:

- I – quando o BTS for para fins de construção;

II – quando demonstrado no ETP, de forma inequívoca, a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, nos termos do inciso II do § 3º do art. 22; e

III – quando for de amplo conhecimento da Administração a múltipla oferta de imóveis no mercado que atendam às suas necessidades, de forma que o procedimento licitatório deverá ser observado.

## CAPÍTULO IV DA LICITAÇÃO

### Procedimento licitatório

**Art. 19.** Na hipótese de o resultado do chamamento público enquadrar-se no § 1º do art. 16, ou do inciso III do art. 18, o órgão ou entidade deverá realizar procedimento licitatório pelo critério de julgamento:

- I – menor preço ou maior desconto, nos termos da regulamentação municipal.
- II – maior retorno econômico, nos termos da regulamentação municipal.

### Edital de licitação

**Art. 20.** O edital de licitação deverá prever, além de outros elementos definidos na Lei nº 14.133, de 2021, a apresentação pelo licitante da avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, do prazo de amortização dos investimentos necessários e outras despesas indiretas elaboradas pelo licitante.

Parágrafo único. A avaliação prévia do bem deverá observar o disposto no inciso II do art. 22.

### Condução do processo

**Art. 21.** A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação, ou comissão de contratação, quando o substituir, nos termos da regulamentação municipal.

## CAPÍTULO V DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### Instrução processual

**Art. 22.** O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I – documento de formalização de demanda, ETP, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado, por profissional habilitado em conformidade com a NBR 14.653, ou norma que vier a substituí-la, podendo ser elaborado por terceiros, desde que acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço, se for o caso; e
- VIII – autorização da autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 3º Deverão ser observados os seguintes requisitos, que serão juntados à instrução processual de que trata o caput:

- I – avaliação prévia do bem, nos termos do inciso II do art. 22, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II – justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela; e
- III – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

§4º Após a emissão do laudo de avaliação do imóvel deverá ser solicitado ao Proprietário do Imóvel, declaração de que ele concorda com o valor avaliado para que o processo possa dar seguimento frutífero.

## CAPÍTULO VI DO CONTRATO

### Formalização dos contratos

**Art. 23.** Os contratos de que trata este Decreto regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, observado o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo também prever, quando for o caso:

I – a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo reter os pagamentos no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

II – o aporte de recursos em favor do locador para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, desde que autorizado no edital de licitação;

III – o não pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, em caso de extinção do contrato, quando tais investimentos foram realizados com valores provenientes do aporte de recursos, nos termos do inciso II;

IV – a prestação de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, a depender do modelo escolhido de locação, conforme disposto no art. 2º; e

V – a vedação de toda e qualquer benfeitoria voluptuária, nos termos do § 1º do art. 96 de Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

### Orientações gerais

**Art. 24.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

**Art. 25** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de outubro de 2023.

**ABEL GRAVE,**  
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.  
Cumpra-se.

**RICARDO PETRY DONINELLI,**  
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**  
Lucia Fernanda Wohlenberg  
Código Identificador:01C9E59A

## GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 4783/2023

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS OU DE MÓVEIS INSERVÍVEIS OU LEGALMENTE APREENDIDOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

**ABEL GRAVE,** PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no art.

68, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 31, 76 e 77 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

## DECRETA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o art. 31 e 76 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens imóveis ou de móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta do Município de Ibirubá.

**Parágrafo único.** Previamente ao início do processo de licitação na modalidade leilão, a alienação de bens públicos imóveis exige, além das disposições da legislação vigente:

I - a presença do interesse público devidamente justificado;

II - a avaliação do bem imóvel; e

III - autorização legislativa.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto não se aplica a microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, eletroeletrônicos, peças-parte ou componentes, observado o disposto na Lei nº 14.479, de 21 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** O Município poderá realizar o leilão para a alienação de bens imóveis ou de móveis inservíveis ou legalmente apreendidos através de ferramenta informatizada própria ou contratada, denominada nesse Decreto de Leilão Eletrônico.

§ 1º O Leilão Eletrônico deverá estar de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Decreto e na Lei regulamentadora para sua operacionalização.

§ 2º Quando o leilão for realizado na forma presencial deverá ser observado o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO II DO COMETIMENTO DO LEILÃO

**Art. 4º** O leilão poderá ser cometido a servidor designado pela autoridade competente ou a leiloeiro oficial.

§ 1º A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada, observados:

**I** - a disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;

**II** - a complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do leilão;

**III** - a necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;

**IV** - o custo procedimental para a Administração; e

**V** - a ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão.

§ 2º Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como vistoria e avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outras.

**Art. 5º** Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão.

§ 1º O procedimento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados percentual definido na lei que regula a referida profissão.

§ 2º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

**Art. 6º** O procedimento de que trata o art. 5º será realizado exclusivamente pela Secretaria de Administração e Planejamento.

## CAPÍTULO III

### DO PROCEDIMENTO

#### Etapas

**Art. 7º** A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes fases sucessivas:

- I - divulgação do edital;
- II - apresentação da proposta inicial fechada;
- III - abertura da sessão pública e envio de lances;
- IV - julgamento;
- V - recurso;
- VI - pagamento pelo licitante vencedor; e
- VII - homologação.

**Parágrafo único.** O leilão não exigirá registro cadastral prévio.

#### **Critério de julgamento das propostas**

**Art. 8º** critério de julgamento adotado para escolha da proposta mais vantajosa na modalidade leilão será o de maior lance, a constar obrigatoriamente do edital.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DADIVULGAÇÃO DO EDITAL**

##### **Conteúdo do edital**

**Art. 9º.** O edital, divulgado pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial, conterá as seguintes informações sobre a realização do leilão:

- I - descrição do bem, com todas as suas características;
- II - valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;
- III - indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis, os veículos ou os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;
- IV - sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;
- V - especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;
- VI - critério de julgamento das propostas pelo maior lance, nos termos do disposto no art. 9º;
- VII - intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e
- VIII - data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§ 1º As informações de que trata o **ocaput** serão inseridas no sistema pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial.

§ 2º O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances, de que trata o Capítulo VI, constará do edital e não será inferior a quinze dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

##### **Divulgação**

**Art. 10.** O leilão será precedido de divulgação do edital no Sistema eletrônico adotado pelo Município, no PNCP e no Diário Oficial Dos Municípios do Rio Grande do Sul- FAMURS com as informações constantes do art. 8º.

**Parágrafo único.** O edital, além da divulgação de que trata o **ocaput**, deverá ser afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL FECHADA**

**Art. 11.** Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º O licitante declarará em campo próprio do sistema:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
- II - o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e

III - responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

§ 2º As informações declaradas no sistema na forma do § 1º permitem a participação dos interessados no leilão, na forma eletrônica, e não constituem registro cadastral prévio.

**Art. 12.** O licitante, quando do registro da proposta, nos termos do disposto no art. 10, poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:

- I - aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e
- II - envio automático de lances pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I **docaput**.

§ 1º O valor final máximo de que trata o **ocaput** poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor máximo parametrizado na forma do **ocaput** possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou para a entidade contratante e poderá ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**Art. 13.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade do licitante o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES**

##### **Abertura**

**Art. 14.** Na data e horário estabelecidos no edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos por período a ser estabelecido em edital.

**Parágrafo único.** Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema.

##### **Envio de lances**

**Art. 15.** O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta.

**Parágrafo único.** O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**Art. 16.** Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**Art. 17.** O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

##### **Desconexão do sistema na etapa de lances**

**Art. 18.** Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**Parágrafo único.** Caso a desconexão do sistema para o órgão ou a entidade promotora da licitação persista por tempo superior a quinze minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

##### **Classificação**

**Art. 19.** Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances estabelecido nos termos do art. 13, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DO JULGAMENTO**

**Verificação da conformidade da proposta**

**Art. 20.** Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro oficial ou o servidor designado verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem.

**Art. 21.** Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro oficial ou o servidor designado poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

§ 1º Os demais licitantes poderão acompanhar a negociação de que trata o caput.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, a ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 22.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, observado o disposto no § 2º do art. 20.

**Procedimento fracassado ou deserto**

**Art. 23.** Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá:

**I** - republicar o procedimento; ou

**II** - fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

**Parágrafo único.** A republicação também poderá ocorrer na hipótese de o procedimento restar deserto.

**Direito de preferência**

**Art. 24.** Na hipótese de venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

**CAPÍTULO VIII****DO RECURSO**

**Art. 25.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

§ 5º Na hipótese de ocorrência da preclusão prevista no caput, o processo será encaminhado à autoridade superior, que fica autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**CAPÍTULO IX****DO PAGAMENTO**

**Art. 26.** O licitante vencedor efetuará, imediatamente o pagamento do bem, nos termos previstos no edital, salvo:

**I** - disposição diversa em edital;

**II** - arrematação a prazo; ou

**III** - outra forma prevista em lei ou em regulamentação específica que impeça a arrematação imediata.

§ 2º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro oficial ou ao servidor designado por meio do sistema.

§ 3º Na hipótese de não realização do pagamento imediato pelo arrematante, o leiloeiro oficial ou o servidor designado, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.

**I**- Considera-se pagamento imediato o realizado até 48 (quarenta e oito) horas após a finalização da sessão pública.

§ 4º O pagamento poderá ser realizado, no todo ou em parte, por intermédio de dação em pagamento ou de permuta, desde que disposto em edital.

**CAPÍTULO X****DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 27.** Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO XI****DO CONTRATO**

**Art. 28.** Nos contratos decorrentes do disposto neste Decreto, deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou em regulamentação específica.

**Parágrafo único.** O arrematante pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar no sistema a regularidade perante a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição.

**Art. 29.** No leilão, a formalização do instrumento de contrato de bens imóveis deverá observar a legislação vigente.

**CAPÍTULO XII****DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 30.** O arrematante, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, além da perda de caução, se houver, em favor da Administração, com a reversão do bem a novo leilão, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

**CAPÍTULO XIII****DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

**Art. 31.** A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto, por motivo de conveniência e de oportunidade, e deverá anular, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornados sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e ensejará a apuração de responsabilidade daquele que tenha dado causa.

**CAPÍTULO XIV****DISPOSIÇÕES FINAIS****Orientações gerais**

**Art. 32.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances e da documentação relativa ao procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e de registro no sistema.

**Art. 33.** Os órgãos e as entidades, seus dirigentes e servidores, que realizam os procedimentos descritos neste decreto responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou por fato que caracterize o

uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

**Parágrafo único.** Os órgãos e as entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e das informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, além da proteção contra danos e contra utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

**Art. 34.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais para a execução do disposto neste Decreto.

**Art. 35** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de outubro de 2023.

**ABEL GRAVE,**  
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.  
Cumpra-se.

**RICARDO PETRY DONINELLI,**  
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**  
Lucia Fernanda Wohlenberg  
**Código Identificador:**D450F890

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 4785/2023**

Declara Hóspedes Oficiais do Município.

**ABEL GRAVE,** Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.933/03, de 30 de setembro de 2003,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica declarado hóspede oficial do Município, por ocasião da programação da 4ª Feira do Livro de Ibirubá- FELIBI, que acontecerá nos dias 17 a 21 de outubro de 2023, para o patrono da feira, Sr. Carlos Augusto Pessoa de Brum, o Cadu dos Livros, que acompanhará as atividades através de bate papo com as turmas escolares da rede municipal, estadual e particular, conforme cronograma da programação em anexo.

**Art. 2º** - As despesas de hospedagens decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
Atividade: 2008 – Recepções  
Elemento: 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de outubro de 2023.

**ABEL GRAVE,**  
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.  
Cumpra-se.

**RICARDO PETRY DONINELLI,**  
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**  
Lucia Fernanda Wohlenberg  
**Código Identificador:**15002563

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ABEL GRAVE,** Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o **CRENCIAMENTO** de Empresas para Prestação de Serviços elétricos, hidráulicos, ar condicionado, pequenos reparos e consertos em geral para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme Edital de Chamamento Público n.º 008-2023 e seus anexos, habilitando a empresa **ADILSON WACHTER**– CNPJ: 09.113.975/0001-09, para os itens 01 ao 06 do edital / Empresa: **MONICA DE SOUZA DOS SANTOS WACHTER** – CNPJ 33.574.145/0001-55, para os itens 01 ao 06 do edital, tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 18 de outubro de 2023.

**ABEL GRAVE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Vania Teresinha Rodrigues Löser  
**Código Identificador:**0059EFD0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 14.345/2023**

Concede Licença para Tratamento Saúde, a servidora Julia Krammes.

**ABEL GRAVE,** Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Decreto n.º 3.810/2013,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **JULIA KRAMES**, Professora Municipal, de acordo com o art. 55, V, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, no período de 02 de outubro de 2023 a 23 de outubro de 2023, conforme Inspeção de Saúde n.º 062/2023.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 13 de outubro de 2023.

**ABEL GRAVE,**  
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,  
Cumpra-se.

**RICARDO PETRY DONINELLI,**  
Secretário de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**  
Lucia Fernanda Wohlenberg  
**Código Identificador:**8AF1C71B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 14344/2023**

Nomeia Comissão de Seleção para acompanhamento do Chamamento Público referente a Lei Paulo Gustavo – LC 195/2022.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações;

## R E S O L V E

**Art. 1º - NOMEAR** Comissão de Seleção para o acompanhamento da execução do Chamamento Público, referente a aplicação da Lei Paulo Gustavo – LC 195/2022, no município de Ibirubá, tendo como presidente o cidadão referido em primeiro lugar, desde a abertura até o encerramento do processo:

**HENRIQUE ANTONIO HENTGES – Secretário da Educação, Cultura, Turismo e Desporto**

**FERNANDA SERVIERI – Coordenadora do Departamento de Cultura e Turismo**

**HENRIQUE FORSTER DE FREITAS LIMA – representante da empresa Freitas Lima Sociedade Individual de Advocacia**

**Art. 2º** - Pela atividade exercida, a Comissão acima mencionada não receberá qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de outubro de 2023.

**ABEL GRAVE**,  
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,  
Cumpra-se.

**RICARDO PETRY DONINELLI**,

Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**

Lucia Fernanda Wohlenberg

**Código Identificador:**C65BC9A3

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 14.343/2023

Prorroga contrato de Neivani Wilsmann, como Auxiliar de Ensino.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com a Lei Municipal n.º 3.086/23 e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

## R E S O L V E

**Art. 1º** - Prorrogar o contrato de **NEIVANI WILSMANN**, contratada através da Portaria n.º 14.032/2023, para a vaga de **AUXILIAR DE ENSINO**, conforme Lei Municipal n.º 3.086/23, no período de 60 (sessenta dias), a contar de 27 de outubro de 2023, tendo em vista período de férias da titular do cargo, servidora Adriana Damiane Berwanger.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de outubro de 2023.

**ABEL GRAVE**,  
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,  
Cumpra-se.

**RICARDO PETRY DONINELLI**,

Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**

Lucia Fernanda Wohlenberg

**Código Identificador:**4BEC34A9

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 14342/2023

Nomeia Ricardo Petry Doninelli, interinamente, no cargo de Secretário da Fazenda.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

## R E S O L V E

**Art. 1º** - Nomear **Ricardo Petry Doninelli**, interinamente, no cargo de **SECRETÁRIO DA FAZENDA**, no período de 30 (trinta) dias de férias do titular, a contar de 09 de outubro de 2023, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 09 de outubro de 2023.

**ABEL GRAVE**,  
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,  
Cumpra-se.

**RICARDO PETRY DONINELLI**,

Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**

Lucia Fernanda Wohlenberg

**Código Identificador:**7676AEE3

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 14.341/2023

Prorroga prazo do contrato de Angelica Markus Nicoletti, como Nutricionista - 40h.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com a Lei Municipal n.º 3.077/2022 e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

## R E S O L V E

**Art. 1º** - Prorrogar o prazo do contrato de **ANGELICA MARKUS NICOLETTI**, a contar de 15 de outubro de 2023, para a vaga de **NUTRICIONISTA 40H**, realizado através da Portaria n.º 13.932/23, de acordo com a Lei Municipal n.º 3.077/2023, até 12 de janeiro de 2024, tendo em vista o afastamento da servidora titular do cargo.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 06 de outubro de 2023.

**ABEL GRAVE**,  
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,  
Cumpra-se.

**RICARDO PETRY DONINELLI,**

Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**Lucia Fernanda Wohlenberg  
Código Identificador:C7D7156E**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 14340**

Nomeia Odete Elisabeth Flach, no cargo de Vice-Diretora de Escola 22h.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Nomear **ODETE ELISABETH FLACH**, a contar de 24 de setembro de 2023, no cargo de VICE-DIRETORA DE ESCOLA 22h, conforme Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 04 de outubro de 2023.

**ABEL GRAVE**,  
Prefeito.Registre-se, Publique-se,  
Cumpra-se.**RICARDO PETRY DONINELLI,**

Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**Lucia Fernanda Wohlenberg  
Código Identificador:08F22AF4**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 14339/2023**

Exonera Elisandra Bólico Filimberti, do cargo de Vice-Diretora de Escola 22h.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Exonerar **ELISANDRA BÓLICO FILIMBERTI**, a contar de 24 de setembro de 2023, no cargo de VICE-DIRETORA DE ESCOLA 22h, conforme Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 04 de outubro de 2023.

**ABEL GRAVE**  
PrefeitoRegistre-se, Publique-se,  
Cumpra-se.**RICARDO PETRY DONINELLI,**

Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**Lucia Fernanda Wohlenberg  
Código Identificador:1117D932**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 14.338/2023**

Prorroga o período concedido com redução de carga horária semanal para servidora Jessica da Rocha Zegarra.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações, Processo Administrativo n.º 016/2023, Memorando SECTD 1387/2023,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Prorrogar o período concedido através da Portaria n.º 14.338/2023, de redução da carga horária semanal à metade, para a servidora **JESSICA DA ROCHA ZEGARRA**, matrícula n.º 1485/00, pelo período de seis meses, a contar de 21 de setembro de 2023, podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos, mediante apresentação de Atestado ou Laudo Médico, de acordo com a Lei Complementar n.º 174/2019.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 04 de outubro de 2023.

**ABEL GRAVE**,  
Prefeito.Registre-se, Publique-se,  
Cumpra-se.**RICARDO PETRY DONINELLI,**

Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**Lucia Fernanda Wohlenberg  
Código Identificador:D1D3F373**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ABEL GRAVE**, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o **CRENCIAMENTO** de Empresas para Prestação de Serviços elétricos, hidráulicos, ar condicionado, pequenos reparos e consertos em geral para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme Edital de Chamamento Público n.º 008-2023 e seus anexos, habilitando a empresa **13.934.194 EDER DOS SANTOS MENDES** – CNPJ: 13.934.194/0001-44, para os itens 01 ao 05 do edital, tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 18 de outubro de 2023.

**ABEL GRAVE**  
Prefeito**Publicado por:**Vania Teresinha Rodrigues Löser  
Código Identificador:72A746B4**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO PMI 42-2023 SISTEMA  
DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO 268-2023**

A PREFEITURA DE IBIRUBÁ torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 08h do dia 01 de novembro de 2023, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 – Centro – Ibirubá – RS, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua

forma **ELETRÔNICA** sob o nº PMI 42-2023, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é o Registro de Preço, visando a futura Aquisição de computadores, notebooks e equipamentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, com entrega parcelada, conforme a necessidade. Os interessados deverão retirar o Edital nos endereços eletrônicos: [www.blcompras.com](http://www.blcompras.com) ou [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br).

Ibirubá - RS, 19 de outubro de 2023.

**VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER**

Pregoeira

**Publicado por:**

Vania Teresinha Rodrigues Löser

**Código Identificador:**8A82EEDC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
CONCORRÊNCIA Nº 009/2023 – JULGAMENTO FINAL FASE  
DE HABILITAÇÃO, MARCA PROPOSTAS**

Torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, cf. Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, julgamento final da fase de habilitação do Edital em epígrafe. **HABILITADAS:** Nº01 PLANAUTO PAVIMENTAÇÕES LTDA, Nº 02 CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VIEIRA LTDA, Nº 04 KN CONSTRUÇÕES LTDA, Nº 07 MD SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA. Fica designado o dia **25/10/2022 às 14:30 horas** para abertura das propostas financeiras das empresas **habilitadas**. Maiores informações no Departamento de Licitações pelo e-mail [licitacao@imbe.rs.gov.br](mailto:licitacao@imbe.rs.gov.br) ou no horário de Expediente seg. à sex. das 08hs às 12:00hs e das 13:30h às 17:30hs, fone (51)3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 18 de Outubro de 2023.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Publicado por:**

Leonardo Silvestri

**Código Identificador:**20156BF7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO – REABERTURA DA FASE DE  
DISPUTA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0054/2023 – FAMURS**

Objeto: Registro de preços para testes rápidos necessários às Unidades de Saúde do município. Informamos que na Data de hoje (18/10/2023) às 09:00, devido instabilidade no sistema com erro na hora de iniciar a disputa no Pregão Online Banrisul. O Pregoeiro entrou em contato com a PROCERGS (Protocolo 5009215), que ficou de verificar o erro e fazer o reparo no sistema. Assim, decidido pelo Pregoeiro em reagendar o início da disputa do Pregão Eletrônico 054/2023. **Fica a data 20/10/2023 às 09:00 horas** para a reabertura da disputa, no portal de compras públicas <https://pregaobanrisul.com.br/> plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail [licitacao@imbe.rs.gov.br](mailto:licitacao@imbe.rs.gov.br) (colocar os dados da empresa, razão social, nº do cnpj, endereço e telefone), ou nos sites [www.imbe.rs.gov.br/](http://www.imbe.rs.gov.br/) <https://pregaobanrisul.com.br/>, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das 13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 18 de Outubro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO–**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Leonardo Silvestri

**Código Identificador:**B82B3721

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE EXTRATO  
CONTRATO Nº 109/2023 – FAMURS**

**Contrato Administrativo nº 109/2023**

**Contratado:** DPM EDUCACAO LTDA – **OBJETO** – O objeto do presente é a contratação do Curso da DPM Educação sobre “Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Teoria e Prática” que ocorrerá nos dias 19 e 20 de outubro de 2023, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito, conforme termo de referência em anexo. **Valor:** R\$ 1.569,00

Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail [licitacao@imbe.rs.gov.br](mailto:licitacao@imbe.rs.gov.br).

Imbé, 18 de Outubro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO –**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Tiago Cardoso Marques

**Código Identificador:**B53A8D5C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
AVISO DE EXTRATO DISPENSA Nº 093/2023 - FAMURS**

**Extrato de Dispensa nº 093/2023**

**Contratada:** ECO BAUER – **OBJETO** – Aquisição emergencial de papel higiênico para atender as necessidades das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, ate que se publique uma nova ata de registro de preços. **Valor: R\$ 44.540,80.**

Maiores informações no Deptº de Licitações – Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail [licitacao@imbe.rs.gov.br](mailto:licitacao@imbe.rs.gov.br).

Imbé, 18 de Outubro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO –**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Tiago Cardoso Marques

**Código Identificador:**B5A0509A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.405, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.807, DE 20 DE JANEIRO DE 2017 E Nº 1.889, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017”.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criada a função de Médico Dermatologista, e autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37, da Constituição Federal, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte Tabela:

**TABELA**

Função	Quantidade	Carga Horária	Valor da Remuneração Mensal
Médico Dermatologista	1	08h/semanais	Padrão 10

**Parágrafo único.** As especificações da função tratada neste artigo são as descritas no Anexo I, que faz parte integral desta Lei.

**Art. 2º** A contratação que trata o Art. 1º desta Lei, será pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar a contratação de servidora gestante e servidora em licença maternidade, enquanto perdurar a estabilidade a que fazer jus.

**Art. 4º** A contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado, que será regulamentado pelo respectivo edital de seleção.

§ 1º Deverá o candidato classificado em Processo Seletivo Simplificado que for convocado para preenchimento de vaga, estar apto para exercer imediatamente suas atribuições no local de trabalho que for designado pela Administração Pública, inclusive para atividades insalubres e perigosas, tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo serem atendidas todas as exigências da função.

§ 2º Para comprovação da aptidão do candidato de que trata o § 1º deste artigo, poderão ser solicitados exames médicos.

§ 3º Caso o candidato não atenda ao disposto no § 1º deste artigo, poderá solicitar postergação e passar para o final da lista de classificados no Processo Seletivo Simplificado, devendo ser convocado para assumir a vaga o próximo candidato classificado.

§ 4º Somente poderá ser contratado o candidato classificado que não tiver contrato com a Prefeitura Municipal de Imbé rescindido, para qualquer função, nos últimos 3 anos, em virtude de mal desempenho de suas atribuições, ou por outro motivo grave.

**Art. 5º** A presente contratação será de natureza administrativa, sendo parte integrante no Anexo II desta Lei a Minuta do Contrato.

**Art. 6º** Fica alterado o número de vagas da Função de Operador de Máquina, passando de 10 (dez) para 09 (nove) vagas na Tabela do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.807, de 20 de janeiro de 2017, conforme segue:

“Art. 1º ...

**TABELA**

Função	Quantidade	Carga Horária	Valor da Remuneração Mensal
...	...	...	...
Operador de Máquina	09	...	...
...	...	...	...

”

**Art. 7º** Fica alterado o número de vagas da Função de Motorista, passando de 13 (treze) para 12 (doze) vagas na Tabela do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.889, de 19 de dezembro de 2017, conforme segue:

“Art. 1º ...

**TABELA**

Função	Quantidade	Carga Horária	Valor da Remuneração Mensal
...	...	...	...
Motorista	12	...	...
...	...	...	...

...”

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, contudo, não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,**  
em 18 de outubro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

**MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS**

Secretária Municipal de Administração

**ANEXO I**

**Função**

Médico Dermatologista

**Valor da Remuneração Mensal**

Padrão 10

**Atribuições**

Prestar atendimento integral a pacientes ambulatorial e internados na área de dermatologia. Realizar avaliações solicitadas pelos outros serviços. Coordenar, supervisionar e executar demais atividades qualificadas na área de dermatologia; O médico deverá registrar a evolução do paciente no prontuário digital e/ou eletrônico, e caso o sistema esteja indisponível, deverá ser feito de forma manual, com o preenchimento na Ficha de Atendimento Ambulatorial - FAA; O médico deverá estar ciente quanto da utilização do sistema informatizado utilizado no município de Imbé; Deverá o médico havendo a necessidade fornecer receitas e demais encaminhamentos entre eles consultas e exames por meio do sistema informatizado, incluindo a evolução do paciente no prontuário médico digital e/ou eletrônico.

**Requisitos Mínimo para Provimento**

- Ensino Superior Completo com habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Dermatologista;
- Idade: Mínimo 18 anos.

**Condições de Trabalho**

- Horário: Período normal de trabalho de 08 (oito) horas semanais.

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Imbé – RS, à Av. Paraguassú, nº 1043, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luis Henrique Vedovato.

**CONTRATADO(A):** \_\_\_\_\_, brasileiro (a), solteiro (a), residente e domiciliado na: \_\_\_\_\_.

**NATUREZA:** Contrato Administrativo em caráter emergencial e precário.

**FUNDAMENTO:** Art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/2023.

**CLÁUSULAS**

1ª – O (a) **Contratado (a)** prestará seus serviços ao **Contratante**, na função de \_\_\_\_\_, cumprindo as atribuições definidas em Lei Municipal, inerentes a função.

2ª - O **Contratante** obriga-se a determinar o local onde o (a) **Contratado (a)** deva exercer seus préstimos, e colocar à sua disposição o material necessário.

3ª - Cabe ao **Contratante** cumprir com as obrigações sociais de sua competência, incidentes sobre o presente contrato e na forma estabelecida pela legislação específica vigente, bem como inscrever o (a) **Contratado (a)** no plano de seguridade social.

4ª – Cabe ao (a) **Contratado (a)** cumprir o horário pré-determinado pela sua respectiva Secretaria e pela Legislação Municipal.

5ª – O (a) **Contratado (a)** perceberá, a título de remuneração, o valor de R\$ \_\_\_\_\_.

6ª - Ao **Contratante** incumbe realizar o pagamento até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencido.

7ª – A remuneração básica estabelecida nesta cláusula será reajustada na mesma época dos reajustes concedidos aos demais servidores do Quadro de funcionários da Prefeitura.

8ª - Ao término do presente contrato administrativo, será efetuado o pagamento da rescisão contratual.

9ª - O período do presente contrato administrativo é de \_\_ (\_\_\_\_), a contar da data de assinatura deste, de acordo com o período autorizado em Lei.

10ª – Ficam asseguradas a ambas as partes e em qualquer tempo e iguais condições, o direito de rescindir o presente contrato, antes de expirar o prazo de validade, caso em que o **Contratante** se obriga a dar ciência ao (a) **Contratado (a)** e vice-versa. Por tratar-se de um contrato administrativo em caráter emergencial e precário, para a rescisão do mesmo fica dispensado o processo administrativo disciplinar.

11ª – Considerando a temporalidade e excepcionalidade do presente contrato administrativo, fica estabelecido desde já que o mesmo será regido, no que couber, pelo regime jurídico dos servidores públicos do **Contratante**, sendo vedado ao **Contratado (a)** a concessão das licenças previstas nos Incisos II, VI, VII, VIII, IX, X, do Art. 65, e na Seção IX, da Lei Municipal, nº 64, de 19 de abril de 1990, bem como o previsto no Inciso VIII (Auxílio-funeral) do Art. 135 da Lei supracitada.

12ª - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Tramandaí para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato administrativo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Imbé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

**Testemunhas:**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**Publicado por:**

Roberto Mafasiolli Zwan

**Código Identificador:**E81E680A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.407, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR REDUÇÃO NO MONTANTE DE R\$ 510.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA**

**CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito Adicional Especial do Orçamento do Município no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), nos seguintes elementos de despesa:

**ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL**

**Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

**Unidade: 05 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**

**1503 - Ampliação e Qualificação da Atenção Primária em Saúde**

4.4.90.61 – 2.706 - Aquisição de terrenos - R\$ 357.000,00

4.4.90.61 – 0.755 - Aquisição de terrenos - R\$ 153.000,00

**Total da 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS = R\$ 510.000,00**

**TOTAL DE CRÉDITO ESPECIAL: R\$ 510.000,00**

**Art. 2º** Servirão de recursos a redução de créditos distintos no montante de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), da seguinte forma:

**REDUÇÃO DE CRÉDITOS**

**Órgão: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SMT**

**Unidade: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL**

**1602 - AQUISIÇÃO DE VEÍC. MÁQUI. E EQUIP. P/ O EXEC. MUNICIPAL**

4.4.90.52.00.00.00.00 2706.3110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R\$ 177.453,53

4.4.90.52.00.00.00.00 0755.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R\$ 153.000,00

**Total da 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SMT = R\$ 330.453,53**

**Órgão: 15 SEC. MUNIC. MEIO AMB. PESCA, PROT. ANIMAL E AGRIC.- SEMMAPA**

**Unidade: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL**

**2704 - MANUTENÇÃO ATIV. DE POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL**

4.4.90.39.00.00.00.00 - 2706.3110 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA - R\$ 61.001,00

**Total da 15 SEC. MUNIC. MEIO AMB. PESCA, PROT. ANIMAL E AGRIC.- SEMMAPA = R\$ 61.001,00**

**Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO – SMOV**

**Unidade: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL**

**1305 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS**

4.4.90.51.00.00.00.00 2706.3110 OBRAS E INSTALACOES - R\$ 38.545,47

**Total da 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO – SMOV = R\$ 38.545,47**

**Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO – SMOV**

**Unidade: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL**

**1302 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA SEC.MUNIC. DE OBRAS E VIAÇÃO**

4.4.90.52.00.00.00.00 2706.3110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- R\$ 80.000,00

**Total da 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO – SMOV = R\$ 80.000,00**

**TOTAL DE REDUÇÃO DE CRÉDITOS: R\$ 510.000,00**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,**  
em 18 de outubro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

**MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Roberto Mafasiolli Zwan

**Código Identificador:**E5485741**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1472/2023 “EXONERA E NOMEIA CARGO EM  
COMISSÃO”****PORTARIA Nº 1472/2023**“EXONERA E NOMEIA CARGO EM  
COMISSÃO”

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **EXONERA**, a partir de 1º de outubro de 2023, o servidor **Reginaldo Leal**, matrícula nº 16.791, das funções de Diretor do Departamento Administrativo da Assessoria Jurídica, CC-6 e **NOMEIA** o mesmo, nas funções de **Assessor Técnico, CC-6**, junto à Secretaria Municipal de Comunicação e Transparência.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ**, em 17 de outubro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Publicado por:**

Alessandra Silveira Tristão Machado

**Código Identificador:**DDF29319**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1473/2023 “CONCEDE ADICIONAL POR  
TEMPO DE SERVIÇO”****PORTARIA Nº 1473/2023**“CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE  
SERVIÇO”

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os §§ 1º, 2º, 3º e 5º, do art. 146, da Lei Municipal nº 64/90, **CONCEDE Adicional por Tempo de Serviço de 25%** (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos básicos, a partir de 17 de outubro de 2023, à servidora **Rosimeri Barreiros Silva**, matrícula nº 2.443, nomeada através de Concurso Público, para ocupar o cargo de Professor Área I, de acordo com o Processo nº 8.003/2023.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ**, em 17 de outubro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Publicado por:**

Alessandra Silveira Tristão Machado

**Código Identificador:**117A76DD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1474/2023 “CONCEDE ADICIONAL POR  
TEMPO DE SERVIÇO”****PORTARIA Nº 1474/2023**“CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE  
SERVIÇO”

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os §§ 1º, 2º, 3º e 5º, do art. 146, da Lei Municipal nº 064/90, **CONCEDE Adicional por Tempo de Serviço de 15%** (quinze por cento) sobre o vencimento básico, a partir de 17 de outubro de 2023, à servidora **Juliana Silva do Amaral**, matrícula nº 6.050, nomeado(a) através de Concurso Público, para ocupar o cargo de Tesoureiro, Padrão 7, de acordo com o Processo nº 17.568/2023.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ**, em 17 de outubro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Publicado por:**

Alessandra Silveira Tristão Machado

**Código Identificador:**72DC270F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1476/2023 “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”****PORTARIA Nº 1476/2023**

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 86, da Lei Municipal nº 64/90, **CONCEDE 03 (três) meses de Licença Prêmio** ao servidor **Alcebiades Danielli**, Assistente Administrativo, Padrão 5, matrícula nº 14.311, correspondente ao 2º período de efetividade (05 anos), cujo gozo ou conversão em pecúnia ficam condicionados ao interesse da Administração Pública, de acordo com o Processo nº 16.807/2023.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ**, em 17 de outubro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Publicado por:**

Alessandra Silveira Tristão Machado

**Código Identificador:**1C095915**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1477/2023 “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”****PORTARIA Nº 1477/2023**

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 86, da Lei Municipal nº 64/90, **CONCEDE 03 (três) meses de Licença Prêmio** à servidora **Claudete Salles Bertolino**, Professora Área I, matrícula nº 2.439, correspondente ao 5º período de efetividade (05 anos), cujo gozo ou conversão em pecúnia ficam condicionados ao interesse da Administração Pública, de acordo com o Processo nº 16.970/2023.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ**, em 17 de outubro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Publicado por:**  
Alessandra Silveira Tristão Machado  
**Código Identificador:**E5BEC7D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 1478/2023 “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”**

PORTARIA Nº 1478/2023

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 86, da Lei Municipal nº 64/90, **CONCEDE 03 (três) meses de Licença Prêmio** ao servidor **Geraldo Dalpiaz**, Professor Área II - Matemática, matrícula nº 5.976, correspondente ao 3º período de efetividade (05 anos), cujo gozo ou conversão em pecúnia ficam condicionados ao interesse da Administração Pública, de acordo com o Processo nº 16.438/2023.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ**, em 17 de outubro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Publicado por:**  
Alessandra Silveira Tristão Machado  
**Código Identificador:**8012865F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 1479/2023 “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”**

PORTARIA Nº 1479/2023

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 86, da Lei Municipal nº 64/90, **CONCEDE 03 (três) meses de Licença Prêmio** à servidora **Gláucia Regina Afonso Mileski**, Professor Área I, matrícula nº 13.546, correspondente ao 1º período de efetividade (05 anos), cujo gozo ou conversão em pecúnia ficam condicionados ao interesse da Administração Pública, de acordo com o Processo nº 16.991/2023.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ**, em 17 de outubro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Publicado por:**  
Alessandra Silveira Tristão Machado  
**Código Identificador:**6B93B12A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 1480/2023 “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”**

PORTARIA Nº 1480/2023

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 86, da Lei Municipal nº 64/90, **CONCEDE 03 (três) meses de Licença Prêmio** à servidora **Janaina Serpa Groth**, Professor Área I, matrícula nº 2.152, correspondente ao 5º período de efetividade (05 anos), cujo gozo ou

conversão em pecúnia ficam condicionados ao interesse da Administração Pública, de acordo com o Processo nº 16.531/2023.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ**, em 17 de outubro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Publicado por:**  
Alessandra Silveira Tristão Machado  
**Código Identificador:**A147D0ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 1481/2023 “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”**

PORTARIA Nº 1481/2023

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 86, da Lei Municipal nº 64/90, **CONCEDE 03 (três) meses de Licença Prêmio** à servidora **Janice Mesquita Peroni**, Professor Área I, matrícula nº 13.542, correspondente ao 1º período de efetividade (05 anos), cujo gozo ou conversão em pecúnia ficam condicionados ao interesse da Administração Pública, de acordo com o Processo nº 14.356/2023.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ**, em 17 de outubro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Publicado por:**  
Alessandra Silveira Tristão Machado  
**Código Identificador:**0557CDBF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 1482/2023 “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”**

PORTARIA Nº 1482/2023

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 86, da Lei Municipal nº 64/90, **CONCEDE 03 (três) meses de Licença Prêmio** à servidora **Jocelaine de Jesus Lencina**, Enfermeiro, Padrão 9, matrícula nº 14.188, correspondente ao 1º período de efetividade (05 anos), cujo gozo ou conversão em pecúnia ficam condicionados ao interesse da Administração Pública, de acordo com o Processo nº 14.524/2023.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ**, em 17 de outubro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Publicado por:**  
Alessandra Silveira Tristão Machado  
**Código Identificador:**88EC19C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 1483/2023 “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”**

PORTARIA Nº 1483/2023

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 86, da Lei Municipal nº 64/90, **CONCEDE 03 (três) meses de Licença Prêmio** à servidora **Lisiane da Silva Dalpiaz**, Professora Área I, matrícula nº 3.974, correspondente ao 4º período de efetividade (05 anos), cujo gozo ou conversão em pecúnia ficam condicionados ao interesse da Administração Pública, de acordo com o Processo nº 16.437/2023.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ**, em 17 de outubro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Publicado por:**  
Alessandra Silveira Tristão Machado  
**Código Identificador:**CFB3890D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 1484/2023 “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”**

**PORTARIA Nº 1484/2023**

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 86, da Lei Municipal nº 64/90, **CONCEDE 03 (três) meses de Licença Prêmio** à servidora **Maiara Verluci da Silva Moreira Dias**, Professora Área I, matrícula nº 3.929, correspondente ao 4º período de efetividade (05 anos), cujo gozo ou conversão em pecúnia ficam condicionados ao interesse da Administração Pública, de acordo com o Processo nº 14.318/2023.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ**, em 17 de outubro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Publicado por:**  
Alessandra Silveira Tristão Machado  
**Código Identificador:**CCA4B893

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 1485/2023 “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”**

**PORTARIA Nº 1485/2023**

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 86, da Lei Municipal nº 64/90, **CONCEDE 03 (três) meses de Licença Prêmio** à servidora **Onajara de Souza**, Professora Área II – Língua Portuguesa, matrícula nº 5.966, correspondente ao 2º período de efetividade (05 anos), cujo gozo ou conversão em pecúnia ficam condicionados ao interesse da Administração Pública, de acordo com o Processo nº 14.318/2023.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ**, em 17 de outubro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Publicado por:**  
Alessandra Silveira Tristão Machado  
**Código Identificador:**EAFC5859

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 1486/2023 “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”**

**PORTARIA Nº 1486/2023**

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 86, da Lei Municipal nº 64/90, **CONCEDE 03 (três) meses de Licença Prêmio** à servidora **Raquel Rodrigues da Silva**, Supervisora Escolar, matrícula nº 5.937, correspondente ao 3º período de efetividade (05 anos), cujo gozo ou conversão em pecúnia ficam condicionados ao interesse da Administração Pública, de acordo com o Processo nº 17.258/2023.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ**, em 17 de outubro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Publicado por:**  
Alessandra Silveira Tristão Machado  
**Código Identificador:**533975C4

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 1487/2023 “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”**

**PORTARIA Nº 1487/2023**

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 86, da Lei Municipal nº 64/90, **CONCEDE 03 (três) meses de Licença Prêmio** à servidora **Rosiane Dias Martins**, Professora Área II – Língua Portuguesa, matrícula nº 7.958, correspondente ao 2º período de efetividade (05 anos), cujo gozo ou conversão em pecúnia ficam condicionados ao interesse da Administração Pública, de acordo com o Processo nº 16.481/2023.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ**, em 17 de outubro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Publicado por:**  
Alessandra Silveira Tristão Machado  
**Código Identificador:**3EE8B46A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 1488/2023 “EXONERA SERVIDOR, A PEDIDO”**

**PORTARIA Nº 1488/2023**

“EXONERA SERVIDOR, A PEDIDO”

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **EXONERA A PEDIDO**, a partir de 19 de setembro de 2023, a servidora **Ângela Maria Bemfica Pereira**, matrícula nº 3.983, nomeado(a) através de Concurso Público, para ocupar o cargo de Servente, Padrão 1, junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo nº 16.292/2023.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ**, em 17 de outubro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Publicado por:**  
Alessandra Silveira Tristão Machado  
**Código Identificador:**A0D1A43B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1489/2023 “CONCEDE PROMOÇÃO DE  
CLASSE”**

PORTARIA Nº 1489/2023

“CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE”

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 14º, da Lei Municipal nº 1622/14, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos, **CONCEDE**, a partir de 08 de outubro de 2023, **Promoção de Classe de 05%** (cinco por cento) sobre o valor do padrão básico, correspondente a **Classe “B”**, ao servidor **Diego Medeiros Bemfica**, matrícula nº 12.397, Fiscal de Obras, Padrão 7, conforme Processo nº 12.215/2023, do período aquisitivo encerrado em 07/10/2023.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ**, em 17 de outubro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Publicado por:**  
Alessandra Silveira Tristão Machado  
**Código Identificador:**0A64967E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 4.224, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 4.089, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022, NOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA”.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Art. 2º do Decreto Municipal nº 4.089, de 03 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Para a realização do Brique de Imbé será destinada a área pública delimitada para realização de eventos com 392,22 m², situada na calçada da Avenida Nilza Costa Godoy, ao lado da margem do Rio Tramandai, entre as Ruas Alegrete e São Leopoldo, ao lado leste o estacionamento e ao lado oeste a área de lazer (academia ao ar livre, playground e pergolados) conforme Anexo deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os expositores deverão apenas utilizar o trecho citado no caput deste artigo, não interrompendo o passeio público, sem prejuízo do fluxo de pedestres e veículos.”

**Art. 2º** Fica criado e acrescido o Anexo no Decreto Municipal nº 4.089, de 03 de novembro de 2022, que passa a vigorar de acordo com o Anexo deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ**, em 17 de outubro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

**MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Roberto Mafasiolli Zwan  
**Código Identificador:**E8C834F1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023  
PROCESSO Nº 565/2023 EDITAL Nº 121/2023, SISTEMA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2023.**

**Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS AGRÍCOLAS**, sendo a empresa vencedora AGRÍCOLA CAMPESTRE AGRONEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.060.707/0001-75, no valor de R\$ 206.316,00 (duzentos e seis mil, trezentos e dezesseis reais).

Independência, 17 de outubro de 2023.

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jackeline Souza Hofmann  
**Código Identificador:**CA27A699

**SECRETARIA DA FAZENDA  
SÚMULA DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº  
87/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ Nº 87.612.826.0001/90.

**CONTRATADA:** GUTERRES E GUTERRES LTDA. - ME, CNPJ Nº 39.451.665/0001-57

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para cabeamento das salas do prédio da Prefeitura Municipal no andar térreo.

**DO ADITIVO:** Fica acrescido o valor de R\$ 5.093,40 (cinco mil, noventa e três reais e quarenta centavos), referente ao acréscimo no quantitativo dos seguintes itens 01- Cabo flex 2,5 mm (preto), 2- Cabo flex 2,5 mm (branco), 6- Canaleta ABS e 10- Mão de obra, do contrato.

Com base no Processo nº 511/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 59/2023 e na Lei nº 8.666/93.

**Data de assinatura: Independência, 18 de outubro de 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jackeline Souza Hofmann  
**Código Identificador:**5F4DF9C1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N.º 84, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023. REAJUSTA  
O VALOR DO BENEFÍCIO AO MÉDICO PARTICIPANTE DO  
PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso XV do art. 8º da Portaria GM/MS e Lei Municipal n.º 3.124, de 06 de dezembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** De acordo com o Parágrafo Único do Art. 3º, Lei nº 3.124, de 06 de dezembro de 2022, fica atualizado em 5,93%:

I – Ao médico bolsista lotado no município, pelo Programa Médicos pelo Brasil, o valor de R\$ 1.100,00 para R\$ 1.165,23.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos à contar de 14/10/2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.****JOÃO EDÉCIO GRAEF**

Prefeito Municipal

**ADEMIR MATIELLI**

Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Publicado por:**  
Eliane Neumann Paim  
**Código Identificador:**DDF03618

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL N.º 56, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023. EDITAL DE  
CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA ESCOLHA  
DAS METAS E PRIORIDADES DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
ANUAL – LOA, NO EXERCÍCIO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **TORNA PÚBLICO** a realização de Audiência Pública para escolha de Metas e Prioridades da Lei Orçamentária Anual- LOA, que serão realizadas no **EXERCÍCIO DE 2024**.

I – Ficam todos os munícipes convidados a contribuir com sugestões, indicação de projetos, obras e necessidades, que possam melhorar os serviços públicos do município e que poderão integrar a Lei Orçamentária Anual -LOA, para o exercício de 2024, até o dia 25 de outubro de 2023, através do link esse é o link de acesso <https://www.independencia.rs.gov.br/painel/publico/inscricoes-online/inscricoes/92>, no site oficial do município de Independência;

II-- Ficam todos os munícipes convocados a participar no dia 25 de outubro de 2023, às 14 horas, junto a Câmara de Vereadores de Independência, da Audiência Pública para a escolha das Metas e Prioridades da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2024.

III- Este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.****JOÃO EDÉCIO GRAEF**

Prefeito Municipal

**ADEMIR MATIELLI**

Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

**Publicado por:**  
Eliane Neumann Paim  
**Código Identificador:**A0D78A4B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N.º 66/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DECRETO N.º 66/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR

O Senhor Antônio Wilson Bernardi, Prefeito Municipal de Iraí, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – que na data de 08 de outubro de 2023 fortes chuvas intensas atingiram o Município com acumulados significativos, causando múltiplos desastres como inundações, enxurradas e forte deslocamento de massas de ar;

II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade Nível II.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Parágrafo Único.** A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

**Art. 7º.** De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

**Art. 8º.** De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

**Art. 9º.** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

**Art. 10º.** De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

**Art. 11º.** De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental

em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

**Art. 12º.** De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

**Art. 13º.** De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

**Art. 14º.** De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

**Art. 15º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

**ANTÔNIO VILSON BERNARDI**

Prefeito Municipal de Iraí

**Publicado por:**

Fernanda Mior

**Código Identificador:**68F01495

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 66/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DECRETO Nº 66/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR

O Senhor Antônio Vilson Bernardi, Prefeito Municipal de Iraí, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – que na data de 08 de outubro de 2023 fortes chuvas intensas atingiram o Município com acumulados significativos, causando múltiplos desastres como inundações, enxurradas e forte deslocamento de massas de ar;

II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade Nível II.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Parágrafo Único.** A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente,

da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

**Art. 7º.** De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do municípe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

**Art. 8º.** De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

**Art. 9º.** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

**Art. 10º.** De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

**Art. 11º.** De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

**Art. 12º.** De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

**Art. 13º.** De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

**Art. 14º.** De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

**Art. 15º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

**ANTÔNIO VILSON BERNARDI**  
Prefeito Municipal de Irai

**Publicado por:**  
Fernanda Mior  
**Código Identificador:**363FC613

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23-2023**

O Município de IRAI, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Edital de Pregão Presencial nº 23/2023, no dia 27 de outubro de 2023, **as 08:00 horas**. Aquisição de elevador eletromecânico para o Bálneário Osvaldo Cruz. Dúvidas pelo telefone: (55) 3745 - 1288;  
E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Irai, 16 de outubro de 2023.

**ANTONIO VILSON BERNARDI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernanda Mior  
**Código Identificador:**811736E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23-2023**

O Município de IRAI, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Edital de Pregão Presencial nº 23/2023, no dia 27 de outubro de 2023, **as 08:00 horas**. Aquisição de elevador eletromecânico para o Bálneário Osvaldo Cruz. Dúvidas pelo telefone: (55) 3745 - 1288;  
E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Irai, 16 de outubro de 2023.

**ANTONIO VILSON BERNARDI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernanda Mior  
**Código Identificador:**7C7A9D61

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23-2023**

O Município de IRAI, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Edital de Pregão Presencial nº 23/2023, no dia 27 de outubro de 2023, **as 08:00 horas**. Aquisição de elevador eletromecânico para o Bálneário Osvaldo Cruz. Dúvidas pelo telefone: (55) 3745 - 1288;  
E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Irai, 16 de outubro de 2023.

**ANTONIO VILSON BERNARDI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernanda Mior  
**Código Identificador:**E192269C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23-2023**

O Município de IRAI, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Edital de Pregão Presencial nº 23/2023, no dia 27 de outubro de 2023, **as 08:00 horas**. Aquisição de elevador eletromecânico para o Bálneário Osvaldo Cruz. Dúvidas pelo telefone: (55) 3745 - 1288;  
E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Irai, 16 de outubro de 2023.

**ANTONIO VILSON BERNARDI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernanda Mior  
**Código Identificador:**7D8BEFAB

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24-2023**

O Município de IRAI, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Edital de Pregão Presencial nº 24/2023, no dia 27 de outubro de 2023, **as 14:00 horas**. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA O MUNICÍPIO. Dúvidas pelo telefone: (55) 3745 - 1288;  
E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Irai, 16 de outubro de 2023.

**ANTONIO VILSON BERNARDI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernanda Mior  
**Código Identificador:**38BBA76A

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24-2023**

O Município de IRAI, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Edital de Pregão Presencial nº 24/2023, no dia 27 de outubro de 2023, **as 14:00 horas**. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA O MUNICÍPIO. Dúvidas pelo telefone: (55) 3745 - 1288;  
E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Irai, 16 de outubro de 2023.

**ANTONIO VILSON BERNARDI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernanda Mior  
**Código Identificador:**413852BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-2023**

O Município de IRAI - RS, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2023, no dia 27 de outubro de 2023, **as 15:00 horas**. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO DE ATÉ 60M² POR PROPRIEDADE E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CISTERNAS INSTALADAS, CONFORME CONVÊNIO FPE Nº 2413/2022 DA SEC DA AGRICULTURA PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, EMATER/ RS E O MUNICÍPIO DE IRAI RS PROCESSO Nº 22/1500-0013792-0.** Dúvidas pelo telefone: (55) 3745 - 1288;  
E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Irai, 16 de outubro de 2023.

**ANTONIO VILSON BERNARDI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernanda Mior  
**Código Identificador:**C55CCA76

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-2023**

O Município de IRAI - RS, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2023, no dia 27 de outubro de 2023, **as 15:00**

**horas. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO DE ATÉ 60M³ POR PROPRIEDADE E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CISTERNAS INSTALADAS, CONFORME CONVÊNIO FPE Nº 2413/2022 DA SEC DA AGRICULTURA PECUARIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, EMATER/ RS E O MUNICÍPIO DE IRAI RS PROCESSO Nº 22/1500-0013792-0.**

Dúvidas pelo telefone:( 55) 3745 - 1288;

E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Irai, 16 de outubro de 2023.

**ANTONIO VILSON BERNARDI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernanda Mior

**Código Identificador:**9F696D08

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-2023**

O Município de IRAI, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2023, no dia 01 de novembro de 2023, as **08:00 horas. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO DE ATÉ 60M³ POR PROPRIEDADE E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CISTERNAS INSTALADAS, CONFORME CONVÊNIO FPE Nº 2413/2022 DA SEC DA AGRICULTURA PECUARIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, EMATER/ RS E O MUNICÍPIO DE IRAI RS PROCESSO Nº 22/1500-0013792-0.**

Dúvidas pelo telefone:(55) 3745 - 1288;

E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Irai, 18 de outubro de 2023.

**ANTONIO VILSON BERNARDI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernanda Mior

**Código Identificador:**76F787F3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**

**GABINETE DO EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ITAQUI DECLARA SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA**

DECRETO Nº 8.897, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas Urbana e Rural do Município de Itaqui, afetadas por Inundação – 1.2.1.0.0, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

O PREFEITO DE ITAQUI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, alínea “h”, da Lei Orgânica do Município, pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando a cheia do Rio Uruguai, que atinge a região e com a elevação no nível das águas desse Rio, alagando em nossa cidade, especialmente, na Área Urbana, os bairros: Ponte Seca, Centro, Ênio Sayago, 24 de Maio, Cerrinho Dois Úmbus, Várzea e na Área Rural as localidades: Pessegueiro, Pintado, São Donato, Ibicuí, Mata Fome, Passo do Silvestre, Mariano Pinto, Chapadão, Tuparay, Butuí e Saladeiro, entre outras;

Considerando a manifestação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que relata as necessidades da colocação por parte do Poder Público: de pessoal, espaços físicos, materiais, equipamentos, veículos e máquinas pesadas para atender, emergencialmente, a população

carente do Município, atingidas pela cheia e que necessitam ser retiradas de suas moradias e abrigadas em espaços disponíveis e adequados;

Considerando que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos, bem como para assistência e socorro para os afetados;

Considerando o que estabelece a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional, em seu art. 5º, o desastre está classificado como sendo de Nível II.

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de emergência, resolve:

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação (COBRADE – 1.2.1.0.0), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de atendimento e socorro a população atingida pela enchente e para a reabilitação do cenário com a reconstrução das habitações atingidas, assim como, melhoria e manutenção das moradias volantes.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de atendimento a população e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas de risco intensificado de desastre;

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, serão administrados pelo Município, com o apoio da comunidade.

Art. 6º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano, contado da data da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a recontração de empresas e prorrogação de contratos.

Art. 7º De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06-05-1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 8º De acordo com o artigo 167, § 3º, da CF-88, é admitida ao Poder Público em situação de Emergência a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 9º De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP.

Art. 10. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 11. De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

Art 12. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um PRAZO de 180 (cento e oitenta) dias.

Itaqui, em 17 de outubro de 2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**

Prefeito

Registre-se e Publique-se:

**FÁTIMA T. PUSCHER SILVEIRA**

Assessora Especial

**PUBLICAÇÃO**

DECRETO Nº 8.897, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

PERÍODO: 17/10/2023 a 31/10/2023

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

**Publicado por:**

Gian de Souza Ferner

**Código Identificador:**AFA3F339

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**

**TERMO ADITIVO Nº 078/2023**

Contratado: **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS.**

CNPJ: 87.112.736/0001-30.

Objeto: Acréscimo de item.

Contrato nº 657/2023.

Datado de 21/09/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**

Prefeito

**Publicado por:**

Fabiane Mainardi

**Código Identificador:**94CF299E

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

O Setor de Licitações, torna público o certame licitatório **Pregão Eletrônico nº 096/2023**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA O TEATRO PREZEWODOWSKI**, conforme Processo Administrativo nº 4782/2023. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do portal de compras públicas, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e/ou site [www.itaqui.rs.gov.br](http://www.itaqui.rs.gov.br), telefone (55) 3432-1100, ramais 230/231.

**Publicado por:**

Luis Plinio Biasi Sobrinho

**Código Identificador:**4FBB516B

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**

**CONTRATO Nº 1.265/2023**

Contratado: **RUDIMAR DENIS DE VARGAS – ME.**

CNPJ: 11.191.974/0001-16.

Objeto: Serviço de Manutenção do veículo VW Kombi.

Valor: R\$ 1.610,00 (Um mil seiscentos e dez reais).

Dispensa de Licitação nº 148/2023.

Datado de 10/10/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**

Prefeito

**Publicado por:**

Fabiane Mainardi

**Código Identificador:**DCC968E4

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI**, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, comunica que tem interesse na Aquisição de Peças do veículo Ford Cargo, com as seguintes especificações:

1 – Descrição:

LOTE 01			
Item	Descrição	Qtd.	Unidade
01	Compressor de ar de freio (completo).	01	Unidade

2 – A entrega do item deverá ser, SEM CUSTO ADICIONAL AO MUNICÍPIO, em até **10 (dez) dias** após o recebimento da ordem de compra;

3 – A garantia se dará por um prazo mínimo de 12 meses;

4 – Após o recebimento do produto, a Prefeitura de Itaqui tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento;

5 – A contratação dar-se-á através de Dispensa de Licitação.

Eventuais interessados deverão apresentar proposta assinada pelo respectivo titular da empresa ou procurador, **ATÉ O DIA 24 DE OUTUBRO DE 2023**, no horário das 7 h às 13 h, no Setor de Licitações da Prefeitura de Itaqui, situada na Rua Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro.

Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramais 222 / 230 / 231, ou pelo site da Prefeitura de Itaqui ([www.itaqui.rs.gov.br](http://www.itaqui.rs.gov.br)).

Itaqui/RS, 18 de outubro de 2023.

**Publicado por:**  
Fabiane Mainardi  
**Código Identificador:**422B738F

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023:** Referente ao Processo Nº 8700/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 021/2023 para o auxílio à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAQUI - APAE. Ratifico, com fulcro na Lei Federal nº 13019/2014 e alterações, do diploma legal invocado. Para mais informações acessar o site da Prefeitura Municipal de Itaquí ([www.itaqui.rs.gov.br](http://www.itaqui.rs.gov.br)).

**Publicado por:**  
Luis Plinio Biasi Sobrinho  
**Código Identificador:**835DAF0F

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO  
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023**

Destinatário: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAQUI - APAE  
CNPJ: 90.776.956.0001/72  
Objeto: Destinação de valores por emenda parlamentar.  
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 021/2023.  
Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)  
Datado de 10/10/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luis Plinio Biasi Sobrinho  
**Código Identificador:**0290E29C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 260/2023**

**PROCESSO Nº 260/2023**

A Prefeitura de Ivorá/RS torna público a contratação da empresa LEONARA PIRAN CNPJ Nº 45.005.998/0001-10 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA CONAE-2024 ETAPA INTERMUNICIPAL REGIONAL. Fundamentada no artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21, no valor de R\$ 500,00.

Ivorá, 18 de outubro de 2023

**SAULO PICCININ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Valéria Fillipin  
**Código Identificador:**484F6399

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

**LICITAÇÕES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 108/2023**

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu prefeito Municipal, torna público que no dia 24/10/2023 as 09:00 horas, procedera com licitação que trata da **COMPRA E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILANCIA E MONITORAMENTO. A**

cópia do seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 ou no site do Município <http://lajeadoobugre.rs.gov.br/prefeitura/licitacoes/licitacoes> informações pelo fone 55 - 3616 - 5105.

Lajeado do Bugre – RS 17 de Outubro de 2023.

**RONALDO MACHADO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aldrin Hert  
**Código Identificador:**6CA12D6A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL 91/2023**

O MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR torna público para conhecimento dos interessados que no dia e hora abaixo indicados será realizada a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos para aquisição do objeto abaixo descrito.

**OBJETO: Edital de pregão eletrônico para a contratação de empresa para o fornecimento de blocos de concreto de 8 centímetros.**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: até às 08:59hrs do dia 31/10/2023.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: às 09:00hs do dia 31/10/2023.**

**INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min do dia 31/10/2023.**

**REALIZAÇÃO:** Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) ou [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

Lindolfo Collor, 19 de Setembro de 2023.

**GASPAR BEHNE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Márcia Dos Santos  
**Código Identificador:**93DE1E43

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL 92/2023**

O MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR torna público para conhecimento dos interessados que no dia e hora abaixo indicados será realizada a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 que institui a modalidade Pregão, Decreto Municipal nº. 146 de 03 de outubro de 2003, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos para aquisição do objeto abaixo descrito.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSA RESERVAS PARA MANUTENÇÃO DOS POÇOS DE LINDOLFO COLLOR**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: até às 09:59hrs do dia 31/10/2023.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: às 10:00hs do dia 31/10/2023.**

**INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: às 10h30min do dia 31/10/2023.**

REALIZAÇÃO: Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, [www.pregaoanrisul.com.br](http://www.pregaoanrisul.com.br) ou [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

Lindolfo Collor, 19 de Outubro de 2023.

**GASPAR BEHNE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Márcia Dos Santos  
**Código Identificador:**4E7E1FF6

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL 93/2023**

O MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR torna público para conhecimento dos interessados que no dia e hora abaixo indicados será realizada a abertura para **CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO**, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos para aquisição do objeto abaixo descrito.

**OBJETO:** seleção de empresas privadas para coproduzirem com a gestão municipal a implementação, implantação, operação e manutenção de pontos de acesso gratuito à Internet por meio de conexões do tipo WiFi nos espaços públicos de praças, Ginásios e Pavilhão da Feira do Produtor no Município, de acordo com as regras deste Edital e de seus anexos.

**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** do dia 30/10/2023 à 06/11/2023 das 08:00 às 17:00h.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** dia 07/11/2023 às 09:00hrs.

**LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:** junto a Prefeitura Municipal na Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor.

Lindolfo Collor, 19 de Outubro de 2023.

**GASPAR BEHNE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Márcia Dos Santos  
**Código Identificador:**DBA74BD4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ**  
**TRONA SEM EFEITO**

**PORTARIA Nº 844, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 779/2023 QUE NOMEIA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.

**JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ**, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no processo administrativo nº 11286/2023, **TORNA SEM EFEITO** a portaria nº 779/2023 que nomeia a candidata **CARLA DOS SANTOS ENGEL**, aprovada em 11º (décimo primeiro) lugar no Concurso Público nº 01/2019, e inscrição nº 1412595, para o cargo de Atendente de Educação Infantil, Classe "A", Padrão 01.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Assinado Digitalmente

<b>CAROLINE DA SILVA CARDOSO</b> Secretária de Administração e RH	<b>JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS</b> Prefeito Municipal
--	---

**Publicado por:**  
Edgar Richard Monteiro Alves  
**Código Identificador:**5B606641

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 885, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** 01 (um) dia de licença saúde que tem direito a Senhora **MARGARETH PALMA**, retroagindo seus efeitos a data de 06 de outubro de 2023, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, 09 de outubro de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se:*

**INAJARA DA ROCHA SOMMER**  
Servidora Designada

**Publicado por:**  
Inajara da Rocha Sommer  
**Código Identificador:**F3675E9E

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 886, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** 01 (um) dia de licença saúde que tem direito a Senhora **LETICIA DA ROSA DO NASCIMENTO**, retroagindo seus efeitos a data de 06 de outubro de 2023, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, 09 de outubro de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se:*

**INAJARA DA ROCHA SOMMER**  
Servidora Designada

**Publicado por:**  
Inajara da Rocha Sommer  
**Código Identificador:**FEA9695F

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 887, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhana, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** 04 (quatro) dias de licença saúde que tem direito a Senhora **ANDRESSA PALMA DA CRUZ**, retroagindo seus efeitos a data de 04 de outubro de 2023, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 09 de outubro de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se:*

**INAJARA DA ROCHA SOMMER**  
Servidora Designada

**Publicado por:**  
Inajara da Rocha Sommer  
**Código Identificador:**E30715BB

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 888, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhana, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** 01 (um) dia de licença saúde que tem direito a Senhora **SALETE MARIA FRANÇA SAGIORATO**, retroagindo seus efeitos a data de 05 de outubro de 2023, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 09 de outubro de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se:*

**INAJARA DA ROCHA SOMMER**  
Servidora Designada

**Publicado por:**  
Inajara da Rocha Sommer  
**Código Identificador:**7C002B0D

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 889, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhana, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 09 de outubro de 2023, que tem direito a Senhora **MARIA LUIZA RODRIGUES APOLINÁRIO**, referente ao período aquisitivo de 06/07/2022 a 05/07/2023, conforme Processo Interno RH nº 188/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 09 de outubro de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se:*

**INAJARA DA ROCHA SOMMER**  
Servidora Designada

**Publicado por:**  
Inajara da Rocha Sommer  
**Código Identificador:**9FEBAA51

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 890, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre Concessão de Licença por Motivo de doença em Pessoa da Família.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhana, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, 01 (um) dia de licença para cuidar de pessoa da família (filho), que tem direito a Senhora **THAYNÁ FERRARI RISSON**, retroagindo seus efeitos a data de 09 de outubro de 2023, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 10 de outubro de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se:*

**INAJARA DA ROCHA SOMMER**  
Servidora Designada

**Publicado por:**  
Inajara da Rocha Sommer  
**Código Identificador:**76472FEA

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 891, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhana, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** 04 (quatro) dias de licença saúde que tem direito a Senhora **CARLA CRISTINA BERTOLINI PIETRO BOM**, retroagindo seus efeitos a data de 09 de outubro de 2023, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 11 de outubro de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se:*

**INAJARA DA ROCHA SOMMER**  
Servidora Designada

**Publicado por:**  
Inajara da Rocha Sommer  
**Código Identificador:**826869FD

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 892, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhana, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** 02 (dois) dias de licença saúde que tem direito o Senhor **PEDRO LUIZ TONEL**, retroagindo seus efeitos a data de 09 de outubro de 2023, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 11 de outubro de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**INAJARA DA ROCHA SOMMER**  
Servidora Designada

**Publicado por:**  
Inajara da Rocha Sommer  
**Código Identificador:**CB80ABBA

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 893, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre Concessão de Licença por Motivo de doença em Pessoa da Família.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhana, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, 01 (um) dia de licença para cuidar de pessoa da família (esposa), que tem direito o Senhor **ALBERTO SANTINI**, retroagindo seus efeitos a data de 10 de outubro de 2023, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 11 de outubro de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**INAJARA DA ROCHA SOMMER**  
Servidora Designada

**Publicado por:**  
Inajara da Rocha Sommer  
**Código Identificador:**5D084D42

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 894, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhana, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas

pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** 01 (um) dia de licença saúde que tem direito a Senhora **FLÁVIA TATIANE SAGGIORATO DE ABUQUERQUE**, retroagindo seus efeitos a data de 10 de outubro de 2023, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 11 de outubro de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**INAJARA DA ROCHA SOMMER**  
Servidora Designada

**Publicado por:**  
Inajara da Rocha Sommer  
**Código Identificador:**874BD353

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 895, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre Interrupção de Férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhana, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

**R E S O L V E:**

**INTERROMPER** o gozo de férias da Senhora, **ROSE KELI FRANÇA DO NASCIMENTO** a partir de 11 de outubro de 2023, por motivo de necessidade de seus serviços junto ao setor, restando 08 (oito) dias para gozar posteriormente, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 11 de outubro de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**INAJARA DA ROCHA SOMMER**  
Servidora Designada

**Publicado por:**  
Inajara da Rocha Sommer  
**Código Identificador:**E2CDF62B

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 896, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhana, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** 02 (dois) dias de licença saúde que tem direito o Senhor **MATEUS DOS SANTOS ANACLETO**, retroagindo seus efeitos a data de 10 de outubro de 2023, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 11 de outubro de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se:*

**INAJARA DA ROCHA SOMMER**  
Servidora Designada

**Publicado por:**  
Inajara da Rocha Sommer  
**Código Identificador:**FCD00A7E

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 897, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 16 de outubro de 2023, que tem direito a Senhora **LETICIA DA ROSA NASCIMENTO**, referente ao período aquisitivo de 04/10/2022 a 03/10/2023, conforme Processo Interno RH nº 178/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, 16 de outubro de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se:*

**INAJARA DA ROCHA SOMMER**  
Servidora Designada

**Publicado por:**  
Inajara da Rocha Sommer  
**Código Identificador:**FA67F10A

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 898, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de férias.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, 30 (trinta) dias de férias em gozo, a partir de 16 de outubro de 2023, que tem direito a Senhora **ELISANGELA BELLAVER**, referente ao período aquisitivo de 01/09/2022 a 31/08/2023, conforme Processo Interno RH nº 174/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, 16 de outubro de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se:*

**INAJARA DA ROCHA SOMMER**  
Servidora Designada

**Publicado por:**  
Inajara da Rocha Sommer  
**Código Identificador:**C01202CC

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 899, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** 01 (um) dia de licença saúde que tem direito a Senhora **ELISANGELA DA ROCHA VIBRANTZ**, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, 16 de outubro de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se:*

**INAJARA DA ROCHA SOMMER**  
Servidora Designada

**Publicado por:**  
Inajara da Rocha Sommer  
**Código Identificador:**7816E501

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 900, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** 04 (quatro) dias de licença saúde que tem direito a Senhora, **PAULA LOSS** conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, 16 de outubro de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se:*

**INAJARA DA ROCHA SOMMER**  
Servidora Designada

**Publicado por:**  
Inajara da Rocha Sommer  
**Código Identificador:**07A7E08B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**SÚMULA DE CONTRATO**

**Tomada de Preços nº 009/2023. Contrato de Prestação de Serviços nº 110/2023.** Objeto: Execução de obra de pavimentação em concreto armado e drenagem pluvial - Estrada do Muckenthal - Trecho 01 (concreto armado), no regime de empreitada global. Contratado: **SADECO CONSTRUTORA LTDA.** Valor: R\$ 154.850,42 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 136.268,39 (cento e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos) relativos a material e R\$

18.582,03 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e três centavos), relativos à mão de obra. Vigência: A obra deverá ser executada em 02 (meses), podendo ser prorrogado, mediante justificativa e aceita do responsável pela fiscalização da obra, contados a partir da expedição da ordem de início dos serviços. Data do documento: 16/10/2023.

Morro Reuter/RS, 18 de outubro de 2023.

**CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Carine Daiane Perius  
**Código Identificador:**02909F6D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

A **Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que está disponível no mural da Prefeitura, Rua Bento Gonçalves nº 1020, em Mostardas/RS e no Site Oficial do Município ([www.mostardas.rs.gov.br](http://www.mostardas.rs.gov.br)) a ata com preços registrados, saldos e fornecedor referente ao Pregão Eletrônico nº 55/2023, Processo nº 519/2023, aquisição de baterias e pneus.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) [www.mostardas.rs.gov.br](http://www.mostardas.rs.gov.br) ou via correio eletrônico: [licitacoes@mostardas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@mostardas.rs.gov.br).

Mostardas, 19 de outubro de 2023.

**GILNEI JOSÉ NAZETH DE SOUZA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Joseane de Souza  
**Código Identificador:**4349954E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE INTENÇÃO DE AQUISIÇÃO DE AGENDAS**  
**PARA AS UNIDADES DE SAÚDE**

Contratante: Município de Mostardas.  
Objeto: Aquisição de agendas para as unidades de saúde.

\*Arquivos disponíveis no ícone Licitações e Dispensas, link de acesso: <https://www.mostardas.rs.gov.br>

\*Aberto para recebimento de proposta no período de 19/10/2023 até 23/10/2023.

\*A proposta deverá ser enviada para o e-mail: [comprasmostardas2018@gmail.com](mailto:comprasmostardas2018@gmail.com)  
Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 240) [www.mostardas.rs.gov.br](http://www.mostardas.rs.gov.br)

Mostardas, 18 de outubro de 2023.

**GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Valdir Rodrigues da Silva Júnior  
**Código Identificador:**99B4D678

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - ITR**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse:

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito Passivo(s)		
Nome Completo / Razão social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento ITR
AGRO PASTORIL ALTO URUGUAI LTDA	92.024.322/0001-99	8757/00007/2023
Titular Do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Teresinha Salette Sperry	Matricula 0003218	
Cargo: Secretária da Fazenda / 602022		
Data de Afixação: 18/10/2023		
Data de Desafixação: 02/11/2023		

**Publicado por:**  
Ronivaldo Cassaro  
**Código Identificador:**53EA3F0F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E**  
**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

Aviso de Licitação n.º 129/2023 - Pregão Eletrônico n.º 064/2023 – Edital n.º 175/2023 – Registro de Preços ° 036/2023. **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELÉTRDOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS. Credenciamento até as 08h55min e início da sessão as 09h do dia 08/11/2023.** Editais disponíveis no endereço eletrônico: [www.novaprata.rs.gov.br](http://www.novaprata.rs.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br). Informações complementares pelo telefone (54)3242-8262.

Nova Prata, 19 de outubro de 2023.

**ALCIONE GRAZZIOTIN,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Priscila Catia Mendes  
**Código Identificador:**9D011428

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2600/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Autoriza abertura de Crédito Suplementar por Superávit financeiro e por Excesso de Arrecadação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Novo Cabrais aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR por SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R\$

105.130,57 (Cento e cinco mil, cento e trinta reais e cinquenta e sete centavos) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2023 na seguinte classificação:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade Orçamentária: 01 - SMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS

Classif: 103010320.1.062000 Reparcelhamento das Unidades de Atenção Primária a Saude

Fonte: 2601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

Desdobramento: 4505 - Investimento Atenção Básica -conta bco 9511

Conta: 2946

Elem. Desp: 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 105.130,57

**Art. 2º** - Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar autorizado no Artigo anterior, o superávit financeiro apurado no exercício findo de 2022, na seguinte Fonte de Recurso:

Fonte de Recurso	Desdobramento fonte	Valor:
1601 Transferências Fundo a Fundo	4505 - Investimento Atenção Básica	R\$ 105.130,57
Total		R\$ 105.130,57

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R\$ 514.413,00 (Quinhentos e catorze mil, quatrocentos e treze Reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2023 nas seguintes classificações:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade Orçamentária: 01 - SMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS

Classif: 103010320.1.062000 Reparcelhamento das Unidades de Atenção Primária a Saude

Fonte: 1601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

Desdobramento: 4505 - Investimento Atenção Básica -conta bco 9511

Conta: 585

Elem. Desp: 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 454.722,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade Orçamentária: 01 - SMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS

Classif: 103010320.1.062000 Reparcelhamento das Unidades de Atenção Primária a Saude

Fonte: 1755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos -

Desdobramento: 4002 Alienação de Bens Saude

Conta: 583

Elem. Desp: 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 59.691,00

**Art. 4º** - Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar autorizado no Artigo anterior, o excesso de Arrecadação proveniente do Fundo Nacional de Saúde - Bloco estruturação da Saúde - Atenção primária, através de Emendas parlamentares e alienação de Bens, nas seguintes Fontes de Recursos:

Fonte de Recurso	Desdobramento fonte	Valor:
1601 Transferências Fundo a Fundo	4505 - Investimento Atenção Básica - Emenda Individual 2023-0003 - Veículo adaptado	R\$ 304.800,00
1601 Transferências Fundo a Fundo	4505 - Investimento Atenção Básica - Veículo e equip.	R\$ 149.922,00
1755 Recursos de Alienação de Bens	4002 Alienação de Bens Saude	R\$ 59.691,00
Total		R\$ 514.413,00

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Novo Cabrais, 18 de outubro de 2023.**

**LEODEGAR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**LEODEGAR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jarbas Ivanês Deicke

**Código Identificador:**9A189382

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 4641/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, autorizado pelo Art. 3º da Lei Nº2599/2023, de 18 de outubro de 2023.

**LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 3º da Lei Municipal Nº2599/2023, de 18 de outubro de 2023.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - no valor de R\$ **58.359,25** (Cinquenta e oito Mil, trezentos e cinquenta e nove Reais e vinte e cinco centavos) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2023 na seguinte classificação:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 02.03 DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA

Classif: 13.392.0240.0.023 - Apoio a produções audiovisuais e à realização de festivais e amostras de produções audiovisuais - Lei Paulo Gustavo

Recurso: 1715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC195/2022 - Art. 6º Audiovisual

Desdobram: 00

Conta: 2942

Elem. Desp.: 3.3.60.45.00.00.00 SUBVENCOES ECONOMICAS.....R\$ 34.466,97

Conta: 2943

Elem. Desp.: 3.3.90.48.00.00.00 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FI.....R\$ 7.067,31

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 02.03 DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA

Classif: 13.392.0240.0.024 - Apoio a realização de ações emergenciais no setor cultural - Lei Paulo Gustavo Recurso: 1716 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC195/2022 - Art. 8º Demais setores da Cultura

Desdobram: 00

Conta: 2944

Elem. Desp.: 3.3.90.31.00.00.00 PREMIACOES CLT., ART., C., DESP. E OUTRA.....R\$ 16.824,97

**Art. 2º** Servirá de suporte para abertura do crédito especial autorizado no Artigo anterior, o Excesso de Arrecadação verificado no exercício financeiro através do Ministério da Cultura - Fundo Nacional da Cultura - proveniente da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais na pandemia da Covid-19, nas seguintes Fontes de Recursos:

ITEM	Fonte	Detalhamento DESCRIÇÃO RECURSOS	DA FONTE DE	Valor
1	1715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural LC195/2022 - Art. 6º Audiovisual	-	R\$ 41.534,28
	1716	Transferências Destinadas ao Setor Cultural LC195/2022 - Art. 8º Demais setores da Cultura	-	R\$ 16.824,97
TOTAL DOS RECURSOS				R\$ 58.359,25

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Novo Cabrais, 18 de outubro de 2023.**

**LEODEGAR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**LEODEGAR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jarbas Ivanês Deicke  
**Código Identificador:**ADBC17FB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4642/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, autorizado pelo Art. 1º da Lei Nº2600/2023, de 18 de outubro de 2023.

**LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 1º da Lei Municipal Nº2600/2023, de 18 de outubro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR por SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R\$ 105.130,57 (Cento e cinco mil, cento e trinta reais e cinquenta e sete centavos) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2023 na seguinte classificação:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE  
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS  
Classif: 103010320.1.062000 Reaparelhamento das Unidades de Atenção Primária a Saude  
Fonte: 2601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos  
Desdobramento: 4505 – Investimento Atenção Básica –conta bco 9511

Conta: 2946  
Elem. Desp: 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 105.130,57

**Art. 2º** - Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar autorizado no Artigo anterior, o superávit financeiro apurado no exercício findo de 2022, na seguinte Fonte de Recurso:

Fonte de Recurso	Desdobramento fonte	Valor:
1601 Transferências Fundo a Fundo	4505 – Investimento Atenção Básica	R\$ 105.130,57
Total		R\$ 105.130,57

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Novo Cabrais, 18 de outubro de 2023.**

**LEODEGAR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**LEODEGAR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jarbas Ivanês Deicke  
**Código Identificador:**B9568E8D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4643/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, autorizado pelo Art. 3º da Lei Nº2600/2023, de 18 de outubro de 2023.

**LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 3º da Lei Municipal Nº2600/2023, de 18 de outubro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO no valor de R\$ 514.413,00 (Quinhentos e catorze mil, quatrocentos e treze Reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2023 nas seguintes classificações:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS  
Classif: 103010320.1.062000 Reaparelhamento das Unidades de Atenção Primária a Saude  
Fonte: 1601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos  
Desdobramento: 4505 – Investimento Atenção Básica –conta bco 9511

Conta: 585  
Elem. Desp: 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 454.722,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE  
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS  
Classif: 103010320.1.062000 Reaparelhamento das Unidades de Atenção Primária a Saude

Fonte: 1755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos –  
Desdobramento: 4002 Alienação de Bens Saude  
Conta: 583

Elem. Desp: 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 59.691,00

**Art. 2º** - Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar autorizado no Artigo anterior, o excesso de Arrecadação proveniente do Fundo Nacional de Saúde – Bloco estruturação da Saúde – Atenção primária, através de Emendas parlamentares e alienação de Bens, nas seguintes Fontes de Recursos:

Fonte de Recurso	Desdobramento fonte	Valor:
1601 Transferências Fundo a Fundo	4505 – Investimento Atenção Básica – Emenda Individual 2023-0003 – Veículo adaptado	R\$ 304.800,00
1601 Transferências Fundo a Fundo	4505 – Investimento Atenção Básica – Veículo e equip.	R\$ 149.922,00
1755 Recursos de Alienação de Bens	4002 Alienação de Bens Saude	R\$ 59.691,00
Total		R\$ 514.413,00

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Novo Cabrais, 18 de outubro de 2023.**

**LEODEGAR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**LEODEGAR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jarbas Ivanês Deicke  
**Código Identificador:**9C6B5EF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 824/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 824/2023.**  
De 16 de outubro de 2023.

Designa servidor para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Administração.

**Leodegar Rodrigues, Pre-feito Municipal de Novo Cabrais**, no uso de suas atribuições legais, e com base na Portaria nº 730/2023 de 11/09/2023 e Memorando 1.309/2023.

**Resolve:**

**Art.1º** - Fica designado, o Sr. **Júnior Guilherme Sisnande, matrícula nº 1395-1**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 02 de outubro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS,**  
**Aos 16 dias do mês de outubro de 2023.**

**LEODEGAR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**Publicado por:**  
Junior Guilherme Sisnande  
**Código Identificador:**5D55ACF1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 826/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 826/2023.**  
De 17 de outubro de 2023.

EXONERA PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES E INICIAIS.

**LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **Exonera, a contar de 11 de outubro de 2023,** sendo o último dia trabalhado o dia 11 de outubro de 2023, a Sra. **DÉBORA DOS PASSOS PEREIRA,** da função de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS** lotada na Secretaria Municipal de Educação, a qual foi contratada através do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 44 de 03 de julho de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de outubro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, Aos 17 dias do mês de outubro de 2023.**

Registre-se e Publique-se.

**LEODEGAR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Junior Guilherme Sisnande  
**Código Identificador:**DF17CA4D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 827/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 827/2023**  
De 17 de outubro de 2023.

CONTRATA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS – 20 HORAS SEMANAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº.2569/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

**LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica contratado, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88), e a teor do disposto na Lei Municipal nº 2569/2023, de 20 de junho de 2023, para exercer a função de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAS,** a Sra. **EDUARDA MACHADO SEVERO FONTE,** classificada em 44º lugar, no Processo Seletivo nº 053/2022, datado de 14 de setembro de 2022 e Homologado através do **Edital de Homologação do Resultado Final Nº 060/2022, de 18 de outubro de 2022,** o prazo de contratação será até o final do ano letivo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, percebendo a remuneração equivalente aos valores fixados para os cargos efetivos com base na titulação apresentada pelo contratado, pagos em moeda corrente nacional, de acordo com o estipulado pela Lei Municipal nº 2569/2023, de 20 de junho de 2023, tendo sido designada para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, Aos 17 dias do mês de outubro de 2023.**

Registre-se e Publique-se:

**LEODEGAR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Junior Guilherme Sisnande  
**Código Identificador:**60239EAA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 828/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 828/2023.**  
De 17 de outubro de 2023.

Promove Agente Comunitário de Saúde para “Classe B”.

**LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal nº 336/2001, de 28 de dezembro de 2001, PROMOVE para CLASSE “B”, o Agente Comunitário de Saúde Classe A, Sr. **DIOGO BILHA,** matrícula nº 1054-5, tendo preenchido os requisitos legais para tal promoção, a contar de 14 de outubro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, Aos 17 dias do mês de outubro de 2023.**

Registre-se e Publique-se.

**LEODEGAR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Junior Guilherme Sisnande  
**Código Identificador:**C3E0459A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO PORTARIA Nº 829/2023, DE 18 DE OUTUBRO 2023**

**EXTRATO PORTARIA Nº829/2023**  
De 18 de outubro de 2023.

Concede Licença para tratamento de saúde a Servidor.

**OBJETO:** Concessão de Licença para tratamento de saúde para a Servidora Cassiana Pereira Lopes.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 206 da Lei Municipal nº 335/2001 de 28 de dezembro de 2001.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de outubro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS  
Aos 18 dias do mês de Outubro de 2023.**

Registre-se e Publique-se.

**LEODEGAR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Junior Guilherme Sisnande  
**Código Identificador:**1E7D5019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 830/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº830/2023.**  
De 18 de outubro de 2023.

Concede Prêmio por Assiduidade a Servidor.

**LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

com base no artigo 94 da Lei Municipal nº 335/01 de 28 de dezembro de 2001, Seção III Art.94; e alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de dez dias de repouso, relativo ao período de 02/05/2015 a 01/05/2020, a contar de 13 de outubro de 2023 até 22 de outubro de 2023, para o Servidor Municipal, cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, Sr. CLAUDEMIR DE MENEZES CORREA, matrícula nº 182-1, tendo preenchido os requisitos legais para tal prêmio.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, Aos 18 dias do Mês de outubro 2023.**

Registre-se e Publique-se.

**LEODEGAR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Junior Guilherme Sisnande  
**Código Identificador:**BA7D1D9E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 831/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

PORTARIA N.º 831/2023  
De 18 de outubro de 2023.

Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Público.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, o Sr. ANDRÉ BOTTEGA TONEL, aprovado em 2º lugar no Concurso Público Edital N° 01/2023, de 19 de abril de 2023 e Homologado através do Edital de Homologação do Resultado Final N° 07/2023, de 24 de agosto de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, carga horária de 40 horas semanais, devendo cumprir Estágio Probatório.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, Aos 18 dias do mês de outubro de 2023.**

Registre-se e Publique-se:

**LEODEGAR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Junior Guilherme Sisnande  
**Código Identificador:**8502F2A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 832/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

PORTARIA N.º 832/2023  
De 18 de outubro de 2023.

Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Público.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, o Sr. REGINALDO DIEGO SECKLER, aprovado em 3º lugar no Concurso Público Edital N° 01/2023, de 19 de abril de 2023 e Homologado através do Edital de Homologação do Resultado Final N° 07/2023, de 24 de agosto de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, carga horária de 40 horas semanais, devendo cumprir Estágio Probatório.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, Aos 18 dias do mês de outubro de 2023.**

Registre-se e Publique-se:

**LEODEGAR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Junior Guilherme Sisnande  
**Código Identificador:**A989C36A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 833, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

PORTARIA N.º 833/2023 De 18 de outubro de 2023.

Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Público.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a Sra. TAINÁ DIAS VARGAS, aprovada em 4º lugar no Concurso Público Edital N° 01/2023, de 19 de abril de 2023 e Homologado através do Edital de Homologação do Resultado Final N° 07/2023, de 24 de agosto de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, carga horária de 40 horas semanais, devendo cumprir Estágio Probatório.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, Aos 18 dias do mês de outubro de 2023.**

Registre-se e Publique-se:

**LEODEGAR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Junior Guilherme Sisnande  
**Código Identificador:**B31092B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 834/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

PORTARIA Nº 834/2023. De 18 de outubro de 2023.

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAR O INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO DO ANO DE 2023.

**Leodegar Rodrigues, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial para realizar o encerramento do inventário do almoxarifado do ano de 2023:

- ISAAC FARDIN ALVES, matrícula 1207-6, cargo de Coordenador de Projetos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças;
- MARCIA EDIT MULLER, matrícula nº 1322-6, função de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e;
- ANDREI CALONTI, coordenador de departamento, matrícula nº 1380-3, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, Aos 18 dias do mês de outubro de 2023.**

Registre-se e Publique-se.

**LEODEGAR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Junior Guilherme Sisnande  
**Código Identificador:**8FFD8E27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 836/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.****PORTARIA Nº 836/2023.  
De 18 de outubro de 2023.**

Concede Regime Suplementar de Trabalho, para atuar na Rede Municipal de Ensino.

**LEODEGAR RODRIGUES, Pre-feito Municipal de Novo Cabrais**, no uso de suas atribuições legais, resolve:**CONCEDER:**Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 665/2005 de 27 de julho de 2005, concede **REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO**, aos professores abaixo relacionados, para atuar na Rede Municipal de Ensino, de acordo com solicitação no Processo Administrativo 4.427/2023 de 17 de outubro de 2023 e Of. SME 091/2023, da Secretaria Municipal de Educação.

Nome	A contar de	Regime - horas	Escola
Daiane Deick Machado	03/10/2023	1h20 min	EMEF Pedro Lovato
Diego Jung	21/09/2023	1h20 min	EMEF Teófilo Teodoro Streck
Fabiana Isabel Schaurich Lang	02/10/2023	1h20 min	EMEF Teófilo Teodoro Streck
Marisa Beskow de Castro	01/10/2023	1h20 min	EMEF Teófilo Teodoro Streck

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, Aos 18 dias do mês de outubro de 2023.**

Registre-se e Publique-se.

**LEODEGAR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Junior Guilherme Sisnande  
**Código Identificador:**A9A781DB**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE LEI****LEI MUNICIPAL N.º 6.853, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023****EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de adiantamento da revisão geral anual.**DATA:** 18/10/2023**EDUARDO RODRIGUES RENDA**  
Secretário Municipal de Administração**Publicado por:**  
Kelen Cristian Silva  
**Código Identificador:**9C840AE5**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO****5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2019  
CONTRATADA: GAIA SUL AMBIENTAL PROJETOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME  
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 04 de novembro de 2023, o prazo constante na Cláusula Quarta do contrato ora aditado, de Contratação de empresa de serviços técnicos para consultoria em licenciamento ambiental junto a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

**EXPEDIENTE: 23678/2023****EDUARDO RODRIGUES RENDA**  
Secretário de Administração**Publicado por:**  
Helena da Silva Moraes  
**Código Identificador:**D62B5612**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE  
CREDENCIAMENTO****2º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 041/2021****CONTRATADA: CENTRO CLÍNICO MAIS SAÚDE  
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**1.1. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 02 de dezembro de 2023, o presente Termo, de prestação de serviços de exames de **Tomografia Computadorizada, com ou sem contraste**, a serem realizados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.**EXPEDIENTE: 24356/2023****EDUARDO RODRIGUES RENDA**  
Secretário de Administração**Publicado por:**  
Helena da Silva Moraes  
**Código Identificador:**813523B6**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE  
CREDENCIAMENTO****2º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 042/2021****CONTRATADA: CLÍNICA DIAGNOSTICO POR IMAGEM QUALITA EIRELI  
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

1.1 Fica prorrogado por 12 (doze) meses o Termo de Credenciamento 042/2021 a contar de 19 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais períodos até o limite legal.

**EXPEDIENTE: 24357/2023****EDUARDO RODRIGUES RENDA**  
Secretário de Administração**Publicado por:**  
Helena da Silva Moraes  
**Código Identificador:**1B580C26**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1831/2023****Portaria nº 1831/2023** de 18/10/2023 – **RETIFICA** a Portaria nº 842/2022, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, que **CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a contar de 03 de maio de 2022, à servidora **HELOÍSA MARQUES SCHOLL**, matrícula 1895-02, identidade funcional servidora pública, cargo de Professora, nível 3, classe F, regime jurídico estatutário, 20 (vinte) horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 5.055,16 (cinco mil e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) composto das seguintes vantagens: 30% (Trinta por cento) relativo a 06(seis) avanços trienais de acordo com o artigo 86 da Lei Municipal nº 2351 de 1991, 30% (trinta por cento) de gratificação de orientação educacional incorporada de acordo com o artigo 34 da Lei Municipal nº 2500/1993; 15% (quinze por cento) relativo a adicional por tempo de serviço de acordo com o artigo 85 da Lei Municipal nº 2351 de 1991, conforme processo administrativo nº 29903/2023 a ser custeada por FPSMO e seu reajuste será efetivado pela paridade.

**Publicado por:**  
Jenifer Dutra Dachi  
**Código Identificador:**2482AE16

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 1832/2023**

**Portaria nº 1832/2023** de 18/10/2023 – Retifica a portaria nº 1507/2023 a fim de alterar a contagem do tempo de serviço privado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO** no uso de suas atribuições legais e conforme processo nº 29631/2023, **RETIFICA A PORTARIA Nº 1507/2023**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 138 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Osório, **AVERBA NA FICHA FUNCIONAL DA SERVIDORA MARLENE CASTRO DE FREITAS**, do cargo de servente, matrícula 2486-02, o tempo de serviço privado prestado a entidade privada, correspondente a 498 (quatrocentos e noventa e oito) dias que deverá ser contado para fins de aposentadoria, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 19001010.1.00880/23-3, expedida pela Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, anexa ao processo n.º 24004/2023, a contar de 09 de agosto de 2023”.

**Publicado por:**  
Jenifer Dutra Dachi  
**Código Identificador:**48E48D05

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 1833/2023**

**Portaria nº 1833/2023** de 18/10/2023 – **AVERBA NA FICHA FUNCIONAL DA SERVIDORA CARLA GRABIN**, do cargo de professora, matrícula 5805-03, o tempo de serviço público prestado ao Município de Osório, correspondente a 406 (quatrocentos e seis) dias que deverá ser contado para fins de aposentadoria, avanços, adicional por tempo de serviço, licença prêmio e disponibilidade, e a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, correspondente a 92 (noventa e dois) dias que deverá ser contado para fins de aposentadoria, avanços, adicional por tempo de serviço e disponibilidade, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 19027060.1.00512/23-8, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, anexa ao processo n.º 29652/2023, a contar de 05 de outubro de 2023.

**Publicado por:**  
Jenifer Dutra Dachi  
**Código Identificador:**80488127

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 1834/2023**

**Portaria nº 1834/2023** de 18/10/2023 – Transfere de lotação a servidora **LEILA MARA DA SILVA DORNELES**, matrícula 3465-01, do cargo de auxiliar de administração, padrão 05, da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária para a Secretaria de Saúde, com posto de trabalho no Posto de Saúde de Passinhos, a partir de 09 de outubro de 2023, conforme processo nº 28941/2023.

**Publicado por:**  
Jenifer Dutra Dachi  
**Código Identificador:**2D22806E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 1835/2023**

**Portaria nº 1835/2023** de 18/10/2023 – Concede a servidora **BRUNA DA SILVEIRA AMIGONI**, matrícula 6866-01, lotada na **EMEF JOSE PAULO DA SILVA, A GRATIFICAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DE DIFÍCIL PROVIMENTO**, no período de 11 de outubro de 2023 à 16 de fevereiro de 2024, de acordo com o processo nº 30368/2023.

Fica revogada a gratificação de 20% (vinte por cento) de difícil provimento concedida a servidora através da portaria nº 241/2023.

**Publicado por:**  
Jenifer Dutra Dachi  
**Código Identificador:**ACF67988

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 1836/2023**

**Portaria nº 1836/2023** de 18/10/2023 – Convoca a servidora **MARILUCI FOFONKA**, matrícula 3814-01, do cargo de Assistente Social, padrão 08, para o trabalho em Regime Suplementar de 10 (dez) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 05 de novembro de 2023, de acordo com o processo nº 29399/2023.

**Publicado por:**  
Jenifer Dutra Dachi  
**Código Identificador:**37843338

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 1837/2023**

**Portaria nº 1837/2023** de 18/10/2023 – Instaura Processo Administrativo Especial e Designa Comissão processante. A Comissão de Processante, que por este ato fica incumbida de apurar o fato acima descrito, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta.

**Publicado por:**  
Jenifer Dutra Dachi  
**Código Identificador:**9EC97036

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 1838/2023**

**Portaria nº 1838/2023** de 18/10/2023 – Instaura Processo Administrativo Especial e Designa Comissão processante. A Comissão de Processante, que por este ato fica incumbida de apurar o fato acima descrito, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta.

**Publicado por:**  
Jenifer Dutra Dachi  
**Código Identificador:**DD08256A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 1839/2023**

**Portaria nº 1839/2023** de 18/10/2023 – Instaura Sindicância Investigativa e Designa Comissão Sindicante. A Comissão de Processante, que por este ato fica incumbida de apurar o fato acima descrito, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta.

**Publicado por:**  
Jenifer Dutra Dachi  
**Código Identificador:**FF37219A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 1840/2023**

**Portaria nº 1840/2023** de 18/10/2023 – Instaura Sindicância Investigativa e Designa Comissão Sindicante. A Comissão de Processante, que por este ato fica incumbida de apurar o fato acima descrito, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta.

**Publicado por:**  
Jenifer Dutra Dachi  
**Código Identificador:**2F7B67DC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 88/2023**

**Protocolos: 30685/2023 Valor: R\$ 4.439,90**

**Credores: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**

**Objeto: PAGAMENTO DE 100 HORAS DA REVISÃO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XMG, ANO 2023, DA SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO, CONFORME CARTA DE EXCLUSIVIDADE EM ANEXO. Art 24 XVII, lei 8666/93.**

Maiores informações pelo telefone 51 3663-8268 ou pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório/RS, 19 de outubro de 2023.

**EDUARDO RODRIGUES RENDA**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Tairez Peretti Gasparin  
**Código Identificador:7EFF2554**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**INEXIGIBILIDADE 21742/2023**

**Protocolos: 30801/2023 Valor: R\$ 38.494,80**

**Credores: TRANSFLOR TRANSPORTES ANFLOR LTDA**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE BILHETES ESCOLARES PARA SEREM USADOS POR ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO PARA OS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/2023. Art 25 caput, lei 8666/93.**

Maiores informações pelo telefone 51 3663-8268 ou pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório/RS, 19 de outubro de 2023.

**EDUARDO RODRIGUES RENDA**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Tairez Peretti Gasparin  
**Código Identificador:2E4166D5**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023**

**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023**

O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023**, referente à Licitação para o **REGISTRO DE PREÇO** para execução parcelada de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES** (item cancelado em licitação anterior – PE 102/2023). **Tipo:** Menor preço unitário. **Sessão Pública:** 31/10/2023, às 08h. **Local:** Portal de Compras Públicas. O Edital está disponível no site <https://parobe.atende.net/> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, Fone (51) 3543-8600 R. 253, segundas-feiras das 12h às 18h e de terças à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail [luigi@parobe.rs.gov.br](mailto:luigi@parobe.rs.gov.br).

Parobé, 18 de Outubro de 2023.

**DIEGO DAL PIVA DA LUZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luigi Seffrin Baratto  
**Código Identificador:B3C06B3C**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RESUMO DE ADITIVO**

**6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021**

**Processo nº:** 3064/2021

**Modalidade:** Tomada de Preços nº 003/2021.

**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Assunto:** Contratação de empresa para execução de Empreitada Global, compreendendo os materiais e a mão de obra para a Conclusão de uma ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Terceira – DOS PRAZOS VIGÊNCIA – prorrogando o prazo de execução da obra em 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28 de setembro de 2023, conforme solicitação da empresa e aceite do fiscal da obra.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Parobé/RS, 27 de setembro de 2023.

**ASSINATURAS:**

**DIEGO DAL PIVA DA LUZ**  
**FERNANDO KALINIEWICZ**

**Publicado por:**  
José Pedro Pineiro Holderbaum  
**Código Identificador:533B1DC0**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RESUMO DE ADITIVO**

**5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2019**

**Processo nº:** 1129/2019

**Modalidade:** Tomada de Preços nº 005/2019.

**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR.

**Assunto:** Contratação de empresa para IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG).

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Terceira – prorrogando o prazo da contratação e execução por 231 (duzentos e trinta e um) dias, a contar do dia 13 de agosto de 2023, conforme manifestação da Secretaria de Planejamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Parobé/RS, 11 de agosto de 2023.

**ASSINATURAS:**

**DIEGO DAL PIVA DA LUZ**  
**CARLOS ALUÍSIO MESQUITA DE ALMEIDA**

**Publicado por:**  
José Pedro Pineiro Holderbaum  
**Código Identificador:F0BE1CD5**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEINº 1765 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Altera o artigo 7º inciso I e artigo 8º da Lei 1701/2022 e dá nova redação.

O prefeito Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o Artigo 7º inciso I da Lei 1.701/2022 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam autorizados:

*I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

*a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência;*

*b) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos. ”*

**Art. 2º** –Inclui no Artigo 8º o inciso IV que passa a ter a seguinte redação:

*“IV - incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos. ”*

**Art.3º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito;

Em 18 de outubro de 2023.

**JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caroline Soares Marques  
**Código Identificador:**86D2B7F9

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL Nº 09 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Pedras Altas (COMDICA), no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei 1.104 de 1º de julho de 2014 torna público o EDITAL com o RESULTADO FINAL da Eleição dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Nome do Candidato	Votos válidos	Colocação
Bruno Pereira Pedroso	123	1º
Aline Mendes Caraballo	116	2º
Jaqueline Vaz Alvarez	104	3º
Flávia Maria Deoscar Souza	74	4º
Daiane Oliveira Gonçalves	61	5º
Pâmela Oliveira	49	6º
Eliz Terezinha Chagas de Souza	47	7º
Marjana Madeira Monteiro	44	8º
Thais Souza Gonçalves	38	9º
Gabriela Pereira Dias	20	10º

Pedras Altas, 18 de outubro de 2023

**MARIA DA GRAÇA FERREIRA NOBRE**

Presidente do CMDCA

**Publicado por:**  
Caroline Soares Marques  
**Código Identificador:**44DCB069

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 624-2023**

EXTRATO DA DISPENSA

**CONTRATANTE:** Município de Pedras Altas **CONTRATADO:** Debora Correa Mendes Vieira

**OBJETO:** Salgadinhos para atividades da secretaria.

**VALOR:** R\$ 844,50 (oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

**MODALIDADE:** Dispensa de licitação por limite624/2023

**AMPARO LEGAL:** art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Pedras Altas,18 de outubro de 2023.

**JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daniele Goulart Oliveira  
**Código Identificador:**89F59E07

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DJ 619-2023**

EXTRATO DA DISPENSA

**CONTRATANTE:** Município de Pedras Altas

**CONTRATADO:** CORS Serviços de Saúde Ltda

**OBJETO:** Exames especiais acima da cota sus.

**VALOR:** R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

**MODALIDADE:** Dispensa de licitação por justificativa 619/2023

**AMPARO LEGAL:** art. 72 e inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Pedras Altas,18 de outubro de 2023.

**JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daniele Goulart Oliveira  
**Código Identificador:**BF128DDC

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 625-2023**

EXTRATO DA DISPENSA

**CONTRATANTE:** Município de Pedras Altas **CONTRATADO:** Treichel Macromercado Ltda

**OBJETO:** Material de limpeza e higiene para as demandas da secretaria de saúde. considerando não haver registro de preços vigente com o produto.

**VALOR:** R\$ 517,00 (quinhentos e dezessete reais).

**MODALIDADE:** Dispensa de licitação por limite 625/2023

**AMPARO LEGAL:** art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Pedras Altas,18 de outubro de 2023.

**JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daniele Goulart Oliveira  
**Código Identificador:**E9D6A67C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA  
EDITAL DE CANDIDATURAS ELEIÇÕES CONCULT 2024-2025**

O Conselho Municipal de Cultura, através de sua Comissão Eleitoral, torna pública a abertura de inscrições para o cadastro de candidaturas de conselheiros para a gestão 2024-2025, conforme previsto nos artigos 19 a 22 de seu Regimento Interno e na Lei Municipal nº 5223/2006.

O Edital completo encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://pelotas.com.br/publicacoes/cultura> e na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada à Praça Cel. Pedro Osório nº 02, Centro, Pelotas/RS.

Pelotas, 16 de Outubro de 2023.

**COMISSÃO ELEITORAL CONCULT**

**DANIELE BEHLING LUCKOW**

**ELEONORA CAMPOS DA MOTTA SANTOS**

**JAQUELINE SIGNORINI - OAB CONVIDADA EXTERNA**

**Publicado por:**  
Francisca Cavalheiro Legorio  
**Código Identificador:**4F0EB539

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**  
**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da Secretaria Municipal de Cultura (Secult), e a CÂMARA PELOTENSE DO LIVRO, resolvem celebrar o Termo de Fomento nº 003/2023, por meio de inexigibilidade de chamamento público, consoante o regramento trazido pelas Leis Federais 13.019 e 13.204 e Processo Administrativo MEM/011028/2023, a fim de disciplinar a realização do evento 49ª FEIRA DO LIVRO DE PELOTAS, de acordo com o que está detalhado no Plano de Trabalho.

O montante dos recursos públicos a serem repassados e empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), o qual será repassado em 02 (duas) parcelas, conforme cronograma de desembolso do Município, vinculado à Dotação Orçamentária abaixo.

Projeto/atividade: 13.392.0137.2209.00;  
Natureza da Despesa: 33.50.43;  
Fonte de Recursos: 0500.

Pelotas, 11 de outubro de 2023.

**PAULO PEDROZO**

Secretário Municipal de Cultura

**Publicado por:**  
Francisca Cavalheiro Legorio  
**Código Identificador:**068AED24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**RECURSOS HUMANOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO RPE 106/2023 SMED**

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SARH, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico:

**RPE Nº 106/2023 – SMED**, aquisição de artigos para bebê II .  
**Abertura:** 09h do dia 31/10/2023.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório, nº 938, ou através do telefone nº (53) 991365094. No site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br)

Pelotas, 18 de outubro de 2023.

**GISLAINE DUARTE RODRIGUES**

Chefe do Departamento de Compras Governamentais

**Publicado por:**  
Gislaine Duarte Rodrigues  
**Código Identificador:**805F3ED3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**RECURSOS HUMANOS**  
**EDITAL Nº 328/2023 – CP – REPOSIÇÃO EDITAIS DE**  
**ABERTURA Nº 008/2017 E Nº 080/2017**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, NOMEIA, em 19/10/2023, conforme Decreto nº 699, de 19 de outubro de 2023, para cargo público, os candidatos abaixo relacionados.

**OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL. NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ**

**COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.**

**NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.**

**A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.**

**1. DA NOMEAÇÃO**

1.1 Os candidatos nomeados deverão encaminhar, em formato “pdf”, os documentos especificados (frente e verso), em e-mail único para [sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br](mailto:sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br), constando no resumo de assunto do e-mail “Nome Completo + Nomeação + Cargo” e no corpo do e-mail, deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:**

- a) Carteira de Identidade;
- b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- c) Título de eleitor;
- d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: <http://www.tse.gov.br>;
- e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
- f) Certificado de quitação militar;
- g) Certidão de nascimento ou documento de identidade dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
- h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
- i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
- j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
- k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
- l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, conforme exigência do cargo:
  - I) Para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais: Certificado do Ensino Fundamental Incompleto;
  - II) Para o cargo de Secretário de Escola: Certificado de Conclusão do Ensino Médio.
- m) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>;
- n) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: <http://www.pc.rs.gov.br>;
- o) Declaração de bens conforme modelo anexo ou cópia do imposto de renda;
- p) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas municipal, estadual e/ou federal;
- q) Foto em formato 3x4;
- r) Número de agência e conta-corrente no Banco Bannrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Bannrisul, favor informar;
- s) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
- t) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
- u) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
  - I) hemograma com plaquetas;
  - II) glicemia de jejum;
  - III) creatinina;
  - IV) EQU;
  - V) VDRL;
  - VI) VHS;
  - VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.

1.2 Os candidatos que tem ou já tiveram vínculo em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.

1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

1.3.1 Os candidatos deverão aguardar a confirmação do recebimento da documentação por e-mail.

1.3.2 Em caso de não recebimento da confirmação, os candidatos deverão comparecer presencialmente à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, dentro do prazo do presente edital.

1.4. Os cargos que compõe o quadro do magistério municipal estarão sujeitos aos termos da Lei Municipal nº 7.038, de 09 de março de 2022.

1.5. Os candidatos devem comparecer na data agendada acompanhados de todos documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.

1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

## 2. REPOSIÇÃO DO EDITAL Nº 309/2023 – EDITAL DE ABERTURA 008/2017

CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – CONCURSO Nº 07/17		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 26/10/2023	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO AMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO AMISSIONAL
106º	GERSON WAGNER DA FONSECA DE OLIVEIRA	08:30	08:40

## REPOSIÇÃO DO EDITAL Nº 302/2023 – EDITAL DE ABERTURA 080/2017

CARGO	SECRETÁRIO DE ESCOLA – CONCURSO Nº 02/17		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DA ADMISSÃO: 26/10/2023	
		HORÁRIO EXAME MÉDICO AMISSIONAL	HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO AMISSIONAL
291º	JOÃO FRANCISCO DA SILVA	08:50	09:20

O prazo de posse se encerra em **07 de novembro de 2023**, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 3.775/93 e nº 6.518/17. Os candidatos só serão empossados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para o cargo e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

### Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 19 de outubro de 2023.

**RENATA DE VARGAS RIBEIRO**

Diretora de Recursos Humanos

**MATHEUS XAVIER CASTILHO**

Secretário de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**

Verônica Nunes Ferreira Ennes  
Código Identificador:67A7621D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**EDITAL Nº 329/2023 – PSS – CONVOCAÇÃO MÉDICO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2023**

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por meio da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, CONVOCA, em **19/10/2023**, para admissão em contrato administrativo temporário na função de

**Médico**, para atuação na **rede pública municipal de saúde**, os profissionais credenciados conforme Edital nº 005, de 02 de janeiro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003 e da Lei Municipal nº 7.135, de 7 de dezembro de 2022.

### 1. DA CONVOCAÇÃO:

1.1 A convocação prevista neste Edital destina-se a cumprir o disposto no art.º da Lei Municipal nº 7.135, de 7 de dezembro de 2022.

1.2 Os candidatos convocados deverão encaminhar, em formato “pdf”, de acordo com o **cronograma**, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br**, constando no resumo de assunto do e-mail “**Nome Completo + Convocação Médico**” e no corpo do e-mail os candidatos deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:**

- Carteira de Identidade;
- Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- Título de eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo *site*: <http://www.tse.gov.br>;
- Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
- Certificado de quitação militar;
- Certidão de nascimento ou documento de identidade dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
- Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
- Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
- Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do(a) companheiro(a));
- Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
- Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, conforme exigência da função;
- Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência da função;
- Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>;
- Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: <http://www.pc.rs.gov.br>;
- Declaração de bens ou cópia do imposto de renda;
- Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;
- Foto em formato 3x4;
- Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
- Declarações disponíveis no Anexo II;
- Ficha de Identificação disponível no Anexo III;
- Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
  - hemograma com plaquetas;
  - glicemia de jejum;
  - creatinina;
  - EQU;
  - VDRL;
  - VHS;
  - vacinas: tríplex viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e covid-19.

1.2. Os candidatos que tem ou já tiveram vínculo de cargo ou emprego público no Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.

1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

1.3.1 Os candidatos deverão aguardar a confirmação do recebimento da documentação por e-mail.

1.3.2 Em caso de não recebimento da confirmação, os candidatos deverão comparecer presencialmente à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, dentro do prazo do presente edital.

1.4 Os candidatos deverão apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.

1.5. Os candidatos deverão comparecer na data agendada, acompanhados de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.

1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

## 2. CONVOCAÇÃO

**Data de envio da documentação POR E-MAIL: DE 20 a 27/10/2023**

**FUNÇÃO: MÉDICO**

**CANDIDATO**

PEDRO EDUARDO DORNELLES HOCHMULLER

MUHAMMAD ADNAN KHAN

RAYMUNDO TOMKOWSKI DA FONSECA

## 3. DO CANDIDATO COM IRREGULARIDADE

**CANDIDATO**

FERNANDO HENRIQUE SILVEIRA PINHEIRO

Os profissionais com irregularidades em sua documentação deverão entrar em contato através do e-mail sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br para regularizar sua situação, e somente após serão convocados em novo edital.

O prazo para a contratação se encerra em **07 de novembro de 2023**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos da Lei Municipal nº 3.775/93. Os candidatos só serão contratados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para a função e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Pelotas, 19 de outubro de 2023.

**RENATA DE VARGAS RIBEIRO**

Diretora de Recursos Humanos

**MATHEUS XAVIER CASTILHO**

Secretário de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**

Verônica Nunes Ferreira Ennes

**Código Identificador:**CDF52493

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**DECRETO Nº 699, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PELOTAS**, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a contar de 19 de outubro de 2023, conforme Edital nº 328/2023, para exercerem em estágio probatório nos cargos abaixo, em razão de terem sido aprovados em concurso público aberto pelos Editais nºs 008/2017 e 080/2017, nos termos da Lei Municipal nº 4.449, de 13 de dezembro de 1999:

## NOMEAÇÃO

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – CONCURSO Nº 07/17**

## CLASS. CANDIDATO

106º GERSON WAGNER DA FONSECA DE OLIVEIRA

**CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA – CONCURSO Nº 02/17**

## CLASS. CANDIDATO

291º JOÃO FRANCISCO DA SILVA

**PAULA SCHILD MASCARENHAS**

Prefeita Municipal

**MATHEUS XAVIER CASTILHO**

Secretário Interino de Administração e Recursos Humanos

**Registre-se e publique-se.**

**Publicado por:**

Gabriela de Oliveira Antunes

**Código Identificador:**003EF6D6

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO SAS 002/2023 ERRATA Nº002/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, sob esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público a presente errata acerca do Edital de Credenciamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de serviços complementares das Proteções Sociais, no âmbito do município de Pelotas, desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, passará a conter a seguinte redação:

## 8. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

**Item 8.7** – A abertura dos envelopes se dará em sessão pública, no dia 09/11/2023 às 10h, na Rua Marechal Deodoro 404 – Centro – Pelotas, RS, na Secretaria de Assistência Social, franqueado o acesso aos interessados, os quais poderão ter vistas dos documentos apresentados pelos participantes. Da sessão pública de abertura dos envelopes será lavrada ata com assinatura dos presentes.

## ANEXO I – ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

Os prazos das etapas para o credenciamento, passam a ser como consta na tabela abaixo

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	25/09/2023
	Prazo final impugnação do Edital	03/11/2023
	Prazo final para esclarecimentos	06/11/2023
2	Envio das propostas e dos planos de trabalho pelas OSCs.	08/11/2023
	Sessão de Abertura das Propostas	09/11/2023
3	Manifestação da Comissão de Seleção para a divulgação do resultado preliminar	17/11/2023
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	24/11/2023
	Contrarrazões de recurso	29/11/2023
5	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	14/12/2023
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) e convocação das habilitadas para o Etapa de Celebração.	19/12/2023

Ficam ratificadas todas as demais condições fixadas no Edital que não colidirem com o que ora se estipula.

Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: sas.planejamentopel@gmail.com

Pelotas, 17 de Outubro de 2023

**TIAGO DA SILVA BÜNDCHEN**

Secretário de Assistência Social

**Publicado por:**

Leticia Antunes Pepe

**Código Identificador:**25063F58

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP comunica a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO abaixo relacionado:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 48/2023: Aquisição conjuntos de motobomba centrífuga monoestágio com pré-filtro, conforme demais especificações constantes no Termo de Referência.  
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Menor Preço LOCAL, DATA E HORÁRIO: Às 14h00 do dia 01/11/23 no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Pelotas, 18 de outubro de 2023.

**CLAUDELAINÉ COELHO**  
Pregoeira do SANEP

**MICHELE ALSINA**  
Diretora-Presidente do SANEP

**Publicado por:**  
Vagner Rodrigo Pereira de Freitas  
**Código Identificador:**8022BDDB

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2023**

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP comunica a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO abaixo relacionado:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/2023: Aquisição de diversos materiais hidráulicos, em conformidade com as observações contidas no Termo de Referência.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Menor Preço

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Às 14h00 do dia 31/10/23 no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Pelotas, 18 de outubro de 2023.

**CLAUDELAINÉ COELHO**  
Pregoeira do SANEP

**MICHELE ALSINA**  
Diretora-Presidente do SANEP

**Publicado por:**  
Vagner Rodrigo Pereira de Freitas  
**Código Identificador:**E97BC2EC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL**

**SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS  
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

O Município de Pinhal, pessoa de direito público, com sede sita à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que, no dia 01 de novembro de 2023, as 09:00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, procederá a Licitação Pregão Presencial nº 32/2023, Contratação de serviços de horas máquina de escavadeira hidráulica peso operacional no mínimo de 17 ton. Cópia do Edital e demais informações e-mail [compras@pinhal.rs.gov.br](mailto:compras@pinhal.rs.gov.br), fones 055 3754 1103, 1105

Pinhal/RS, 18 de outubro de 2023

**LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Olívio Camara de Souza  
**Código Identificador:**6E074BFA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO, Nº174 DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

Suplementa Dotações do Orçamento Vigente, e dá outras providências.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Suplementar, pela forma demonstrada no anexo, as seguintes dotações do orçamento vigente no valor total de R\$ 4.020.019,24.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 11 DE AGOSTO DE 2023.**

**MARCIO MANETTI PORTO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CARLOS MORAES GARCIA**  
Secretário Municipal de Governança.

**Publicado por:**  
Juliane Porto de Almeida  
**Código Identificador:**083B1122

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO, Nº198 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023**

Suplementa Dotações do Orçamento Vigente, e dá outras providências.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Suplementar, pela forma demonstrada no anexo, as seguintes dotações do orçamento vigente no valor total de R\$ 794.000,00.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

**MARCIO MANETTI PORTO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CARLOS MORAES GARCIA**  
Secretário Municipal de Governança.

**Publicado por:**  
Juliane Porto de Almeida  
**Código Identificador:**BCA2A422

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº213, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**

Nomeia e substitui membros para Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear e substituir membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial:

**Membros Titulares:**

- Michel Vaz Gomes
- Iram Cardoso de Moraes
- Cezar Carvalho Glória

**Membros Suplentes:**

- Camila Vaz da Silveira
- Gabrieli Gonçalves de Oliveira

c) Maria Joaquina de Quevedo da Rosa

Art. 2º - À Comissão, sob a presidência de um de seus membros, a ser designada através de Portaria de Instauração, própria para cada procedimento administrativo, a realização de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares e processos administrativos especiais, em conformidade com a Lei Municipal.

Art. 3º - Os membros suplentes da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial somente terão direito à percepção da gratificação de que trata a Lei n. 1307/2012, quando substituírem os titulares, nos seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 156, de 24 de julho de 2023.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

**MARCIO MANETTI PORTO**

Prefeito Municipal

#### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**CARLOS MORAES GARCIA**

Secretário Municipal de Governança.

**Publicado por:**

Juliane Porto de Almeida

**Código Identificador:**E4198E46

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 83/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e do Decreto Municipal nº 129/07, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990, torna público que a partir das **09:00min** do dia **01/11/2023** através do portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, realizar-se-á o **Pregão Eletrônico RP nº 83/2023** referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS NA COMUNIDADE QUILOMBOLA RINCÃO DO QUILOMBO**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência que é parte integrante e inseparável do processo.

Maiores informações serão prestadas pelo fone 53 99902-9836 ou pelo e-mail [contrato.piratini@gmail.com](mailto:contrato.piratini@gmail.com).

Piratini-RS, 18 de outubro de 2023.

**MÁRCIO MANETTI PORTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gustavo Gomes Garcia

**Código Identificador:**2208EC66

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DISPENSA DE LICITAÇÃO 42/2023

##### Dispensa de Licitação 42/2023

O prefeito municipal de Porto Mauá no uso de suas atribuições legais torna público a dispensa de licitação, referente a Contratação Emergencial de Sessões de Fisioterapia para Paciente Internada em Lar de Acolhimento, com valor previsto de R\$ 1.920,00 (mil, novecentos e vinte reais), conforme solicitado pela Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, feito com base no art. 24 inciso IV da lei nº. 8.666/93.

Porto Mauá, 18 de outubro de 2023

**LEOCIR WEISS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Natieli Perassolo Kaiber

**Código Identificador:**2F629C11

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO NOVO

#### SECRETARIA DA AGRICULTURA AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 106/2023

O Município de Pouso Novo, Estado do Rio Grande do Sul, por seu Prefeito Municipal, **MOACIR LUIS SEVERGNINI**, em atendimento ao art. 75, § 1º da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados, ABERTURA, do processo de dispensa de licitação:

**Tipo:** Dispensa por Limite

**Dispensa nº 106/2023**

**Objeto:** : Contratação de empresa para prestação de serviço de médico veterinário com carga horária de 10 horas semanais para desenvolver ações relacionadas a prevenção e combate à fraude econômica, ações de educação e vigilância sanitária e de combate a clandestinidade, bem como aperfeiçoamento e implantação de melhorias do setor administrativo relacionado a esta matéria, locada na Secretaria de Agricultura do Município por regime de menor preço por hora, conforme especificações no Termo de Referência anexo do Edital.

**Regência:** Com fundamento no Art. 75, inc. I, da Lei nº 14.133/2021. Eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pouso Novo, sito na Rua Domingos Bonacina, 125, Bairro Centro -**Pouso Novo/RS** no horário de 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 em dias úteis ou pelo enviada para o E-mail: [licitacao@pousonovo.rs.gov.br](mailto:licitacao@pousonovo.rs.gov.br), até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

**MOACIR LUIS SEVERGNINI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rita Zago

**Código Identificador:**4E76538A

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DISPENSA 074/2023.

Dispensa 074/2023. Objeto: aquisição de alimentos para SMEd. Empresa: CARLOS ALBERTO CARVALHO SARAIVA - EPP. Valor total: R\$ 4.442,00.

**Publicado por:**

Igor Nunes de Freitas Borsari

**Código Identificador:**AEB77884

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DISPENSA 075/2023

Dispensa 075/2023; Contrato 226/2023. Objeto: aquisição de massa asfáltica usinada a quente CAP FLEX 55/75-E. Empresa: PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA. Valor total: R\$ 35.000,00.

**Publicado por:**

Igor Nunes de Freitas Borsari

**Código Identificador:**54257659

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
INEXIGIBILIDADE 008/2023**

Inexigibilidade 008/2023; Contrato 223/2023. Objeto: serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional. Empresa: MAUSS CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA ME. Valor total: 114.000,00.

**Publicado por:**  
Igor Nunes de Freitas Borsari  
**Código Identificador:**8C1FAA50

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº37/2023**

**Aviso de Retificação**

Torna público nos termos da Lei nº 14.133/21 e legislação pertinente, que retificara a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico nº37/2023**. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação predial, nas dependências dos edifícios da Administração Pública Municipal, a serem executadas com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências contidas no edital e seus anexos. Retificação dos itens 3.4 e 9.27 do Termo de Referência. **A Sessão permanece remarcada para o Dia 06/11/2023 às 9h**. Edital pelo site [www.rosariodosul.rs.gov.br/licitacao](http://www.rosariodosul.rs.gov.br/licitacao) inf. pelo fone 5532312844.

**VILMAR DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Igor Nunes de Freitas Borsari  
**Código Identificador:**6D3791FA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA**

**LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL 22/2023**

O município de Sagrada Família – RS através de seu pregoeiro torna público que no dia 01/11/2023 as 08h00min procederá com licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 22/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA DAS OFICINAS DO CRAS DESTE MUNICÍPIO**. A cópia dos seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 07:00 as 13:00hs, ou no site do Município.

Sagrada Família – RS 18 de outubro de 2023.

**MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eliane Vargas Ronsani  
**Código Identificador:**87A5E645

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 2856, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

LEI MUNICIPAL Nº 2856, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**, no uso das disposições do Art. 54, IV da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I - Disposições Preliminares**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 165, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
  - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
  - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;
  - c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;

- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, §2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

- h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

- II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

- III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

- IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R\$ 3.343.763,05 (três milhões trezentos e quarenta e três mil setecentos e sessenta e três reais e cinco centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

Parágrafo único. A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 -

Lei nº 2.660, de 05 de agosto de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único: As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

### Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 169 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea

“b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

#### **Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações**

##### **Seção I - Das Diretrizes Gerais**

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 10 de outubro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III - ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;

V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI - ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 10 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Administração organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 300.000,00, deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

##### **Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

### Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

#### **Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;

III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo e o Legislativo poderão, mediante Decreto e por Resolução de Mesa até o limite de 15% da despesa fixada, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

#### **Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

#### **Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento**

##### **Subseção I – Disposições Gerais**

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.660 de 05 de agosto de 2021- Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

- I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV – as emendas que reduzirem em mais de 15 % o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

### **Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais**

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o disposto no §§ 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:

I - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da reserva referida no, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente, para a definição do valor da Receita Corrente Líquida.

§ 2º Para apresentação das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara

Municipal, vedada qualquer forma de cessão ou transferência do limite individual entre vereadores ou entre bancadas.

§ 3º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II –no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

VII – a não indicação pelos autores da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para as emendas individuais;

§2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, até 120 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico insuperável após 20 de novembro de 2024, poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a classificação, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

### **Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa 45 – Subvenções Econômicas.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de

assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 – Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

**Subseção II - Das Subvenções Sociais**

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham (pelo menos) uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Subseção IV - Dos Auxílios**

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência,

visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

IX – associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas ou jurídicas, sem fins lucrativos;

X – órgãos e conselhos da administração pública estadual ou municipal voltados a serviços de segurança pública, sem fins lucrativos.

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em

razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

## **Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo.

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

## **Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## **Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 53. No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”, nos moldes previstos pelo §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;  
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 4(quatro) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do §2º não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito.

#### **Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

#### **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais**

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o

atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 169 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 10/10/2023.

**Publicado por:**

Barbara Rosa

**Código Identificador:**637CBEF4

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 2857, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 2857, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS – REFIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**, no uso das disposições do Art. 54, IV da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Salto do Jacuí – REFIS 2023, destinado a promover a regularização de créditos do Município cujo devedor seja pessoa física ou jurídica, com débitos de natureza tributária ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, protestados ou não, parcelados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º. Deverão ser considerados, quando da negociação da dívida, todos os débitos do sujeito passivo com o Município, incluindo-se os valores principais, assim como todos os acréscimos legais devidos até a data da adesão ao Programa, entendidos estes como:

I - Atualização monetária;

II - Penalidade pecuniária; e

III - Juros e multa.

§2º. Por ocasião da adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do Município de Salto do Jacuí – REFIS 2023, o sujeito passivo poderá declarar débitos ainda não constituídos, sob os quais não haverá aplicação de multa por infração.

§3º. Não poderão ser negociados por meio do Programa de Recuperação de Créditos do Município de Salto do Jacuí – REFAZ, os créditos municipais oriundos de Tributos que tenham fato gerador ocorrido no mesmo exercício da data da adesão ao programa.

Art. 2º. Os débitos do sujeito passivo apurados na data da negociação serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, podendo ser liquidados sob as seguintes condições:

I – para pagamento à vista até 31/10/2023: redução de 100% (cem por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora;

II - para pagamento à vista até 30/11/2023: redução de 90% (noventa por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora;

III - para pagamento à vista até 29/12/2023: redução de 80% (oitenta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros e multas de mora;

§1º. Não serão objeto dos descontos previstos nos incisos acima as multas por infração (penalidades) aplicadas à contribuintes em face do descumprimento de legislação municipal específica.

§2º. Débitos eventualmente parcelados poderão ser objeto de quitação com os descontos previstos nos incisos acima listados, mediante ciência pelo contribuinte de que o estorno do referido parcelamento impossibilitará novo parcelamento do mesmo débito origem do parcelamento estornado.

Art. 3º. Na hipótese de créditos ajuizados, quando da adesão ao REFIS 2023, deverão ser pagos honorários advocatícios. Após o pagamento dos honorários advocatícios, o contribuinte deverá apresentar à Procuradoria Geral do Município o comprovante do recolhimento dos valores correspondentes, que deverá juntá-lo, obrigatoriamente, no respectivo processo de execução fiscal, para fins de instrução do pedido de extinção.

Art. 4º. A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do Município de Soledade – REFIS 2023, dar-se-á por opção do devedor, do responsável por substituição, do terceiro interessado ou de seus sucessores, na forma, condições e prazos definidos no Art. 2º desta Lei.

Art. 5º. A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do Município de Salto do Jacuí – REFIS 2023 importa na confissão irrevogável e irretroatável da dívida pelo aderente, por todos os fins legais.

Art. 6º. Os créditos com ou sem exigibilidade suspensa, ao serem incluídos no presente programa, tornam-se exigíveis e expressamente confessados pelo devedor, desistindo o aderente do expediente que suspendeu a exigibilidade da dívida, bem como renunciando ao direito que deu causa à suspensão da exigibilidade.

§1º. Nos casos de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial, o requerente deverá renunciar expressamente ao direito em que se funda a suspensão e desistir de todas as ações, incidentes processuais e recursos voluntários por ele promovidos, devidamente homologado pelo juízo ou tribunal competente, extinguindo o feito com exame de mérito.

§2º. Nos casos de débitos suspensos por ordem de autoridade administrativa, a adesão ao parcelamento importa na renúncia do direito e retorno da exigibilidade dos valores.

§3º. O devedor deverá comprovar, a desistência de forma irretroatável e irrevogável das ações que eventualmente tem como objeto da lide, o crédito tributário, ou a relação jurídica tributária, referente aos tributos que estarão no parcelamento, sob pena de sê-lo indeferido.

Art. 7º. Os débitos objeto de parcelamento anterior, tanto na esfera administrativa quanto judicial, cujo pagamento esteja em atraso, poderão ser incluídos no presente Programa mediante estorno de parcelamento.

Parágrafo único. Para efeitos da nova negociação, a dívida a ser incluída alcança todo o valor remanescente não pago quando do parcelamento anterior, após seu estorno, efetuadas as compensações proporcionais de eventuais pagamentos efetuados.

Art. 8º. Uma vez realizada a adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do Município de Salto do Jacuí – REFIS 2023, a exigibilidade do crédito negociado permanece suspensa até sua efetiva liquidação.

Parágrafo único – Até a efetiva quitação da Guia de Recolhimento o devedor não irá obter certidão negativa, nem positiva com efeitos de negativa.

Art. 9º. A exclusão Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Municipal de Salto do Jacuí – REFIS 2023 dar-se-á quando da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei, inclusive verificação posterior de fraude ou omissão cometida quando das informações necessárias para formalização da adesão;

II – Falecimento da pessoa física, quando o débito negociado estiver em seu nome;

III – Falência ou extinção da pessoa jurídica, quando o débito negociado estiver em seu nome.

IV – Cisão, exceto se de pessoa jurídica dela oriunda, ou quando a empresa que absorver parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município e assumir solidariamente, com a cindida, as obrigações do Programa de Recuperação de Créditos do Município de Salto do Jacuí – REFIS 2023;

V – Supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei como crime contra a ordem tributária.

VI – Atraso no pagamento da Guia de Recolhimento emitida;

§1º. A exclusão do Programa de Recuperação de Créditos do Município de Salto do Jacuí – REFIS 2023, acarretará a imediata exigibilidade dos créditos não quitados, com a inscrição em dívida ativa daqueles que, porventura não foram inscritos, inclusive com a exclusão de eventual regime de benefício, restabelecendo-se na integralidade os valores que haviam sido objeto de redução.

§2º. Quando da exclusão do Programa de Recuperação de Créditos do Município de Salto do Jacuí – REFIS 2023, os débitos do sujeito passivo somente poderão ser renegociados uma única vez por meio do mesmo Programa.

§3º. No caso do inciso VI do presente artigo, o contribuinte será encaminhado imediatamente à protesto e execução fiscal pelo inadimplemento dos valores com todos os acréscimos originais recalculados.

Art. 10. A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do Município de Salto do Jacuí – REFIS 2023 não impede que a exatidão dos valores das dívidas confessadas seja posteriormente revisada por inexactidão, pelo Fisco Municipal, para efeito de lançamento complementar.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria Geral do Município, tomarão as providências necessárias para cumprimento das disposições contidas na presente Lei.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei Complementar, caso necessário, no que couber.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

**RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 18/10/2023.

**Publicado por:**

Barbara Rosa

**Código Identificador:**0FD5CC76

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE  
COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2023**

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Dispensa de Licitação nº 077/2023, que tem por objeto a aquisição emergencial de materiais ambulatoriais e medicações para uso hospitalar, com estimativa para uso em 60 dias, em favor das empresas MEDPLUS COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS, de CNPJ 01.706.665/0001-88 (R\$ 33.687,50) e SIDD COM. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., de CNPJ 00.203.590/0001-50 (R\$ 21.094,60), no valor total de R\$ 54.782,10.

Salto do Jacuí, 18 de outubro de 2023.

**RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Diéssica Taís Adiers

**Código Identificador:**2A9B52AE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL**

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS  
DISPENSA 55/2023: MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 55/2023**

Torno Público, que foi realizado o Processo de Dispensa de Licitação 55/2023, com fulcro art. 75, inciso II da Lei Federal, nº 14133/21, AQUISIÇÃO MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA: **SINAL CENTER COMÉRCIO E SINALIZAÇÃO LTDA – CNPJ: 38.414.523/0001-57**, pelo total dispensado de R\$ 270,60, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS, 18 de outubro de 2023.

**MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Vivian Lima Vargas

**Código Identificador:**D405DA85

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS  
DISPENSA 53/2023: VIDROS TEMPERADOS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 53/2023**

Torno Público, que foi realizado o Processo de Dispensa de Licitação 53/2023, com fulcro art. 75, inciso II da Lei Federal, nº 14133/21, AQUISIÇÃO DE VIDROS TEMPERADOS: **MM COMUNICAÇÃO VISUAL – MAURO KLEIN DE SOUZA – CNPJ: 27.491.168/0001-01**, pelo total dispensado de R\$ 3.250,00, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Santa Bárbara do Sul, RS, 18 de outubro de 2023.

**MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Vivian Lima Vargas

**Código Identificador:**32D8E653

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS  
DISPENSA 54/2023: DECORAÇÃO NATALINA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 54/2023**

Torno Público, que foi realizado o Processo de Dispensa de Licitação 54/2023, com fulcro art. 75, inciso II da Lei Federal, nº 14133/21, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O "NATAL DE TODOS", **ESCULTURAS EM FORMA DE RENA EM PÉ, MADELAINE LEAL MENEZES - ME – CNPJ: 15.041.584/0001-10**, pelo total dispensado de R\$ 6.450,00, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Santa Bárbara do Sul, RS, 18 de outubro de 2023.

**MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Vivian Lima Vargas

**Código Identificador:**E63E71B5

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS  
DISPENSA 52/2023: REVISÃO VEICULAR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 52/2023**

Torno Público, que foi realizado o Processo de Dispensa de Licitação 52/2023, com fulcro art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei Federal, nº 14133/21, REVISÃO DE GARANTIA VEICULO FIAT ARGO DRIVE 1.0 FLEX - JBJ-0D53: **MARINA VEICULOS – CNPJ: 94.089.398/0001-28**, pelo total dispensado de **R\$1.029,21**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS, 18 de outubro de 2023.

**MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Vivian Lima Vargas  
**Código Identificador:**B3945D05

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS  
DISPENSA 59/2023: REVISÃO VEICULAR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 52/2023**

Torno Público, que foi realizado o Processo de Dispensa de Licitação 52/2023, com fulcro art. 75, inciso IV alínea "a" da Lei Federal, nº 14133/21, REVISÃO DE GARANTIA VEICULO FIAT ARGO DRIVE 1.0 FLEX - JBJ-0D53: **MARINA VEICULOS – CNPJ: 94.089.398/0001-28**, pelo total dispensado de **R\$1.029,21**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS, 18 de outubro de 2023.

**MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Vivian Lima Vargas  
**Código Identificador:**EF6203BE

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS  
TERMO DE CREDENCIAMENTO: RESTAURANTE  
FELICETTI LTDA**

**INEXIGIBILIDADE 020/2023  
CREDENCIAMENTO 001/2023**

Torno Público, CREDENCIAMENTO DA EMPRESA, RESTAURANTE FELICETTI LTDA - CNPJ: **13.752.622/0001-18**, paraSERVIÇO DE BUFFET, COFFEE BREAK, FORNECIMENTO DE MARMITEX E ALIMENTAÇÃO, em todos os lotes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS, 18 de outubro de 2023.

**MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Vivian Lima Vargas  
**Código Identificador:**9AE9DD88

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS  
TERMO DE CREDENCIAMENTO: ERONILDABEATRIZ  
POLMANN SANTOS**

**INEXIGIBILIDADE 021/2023  
CREDENCIAMENTO 002/2023**

Torno Público, CREDENCIAMENTO DA EMPRESA, ERONILDA BEATRIZ POLMANN SANTOS – P.A. SOM E LUZ - CNPJ: **13.335.873/0001-05**, paraSERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE EVENTOS, nos itens 01,02 e 03 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS, 18 de outubro de 2023.

**MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Vivian Lima Vargas  
**Código Identificador:**758C0483

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS  
TERMO DE CREDENCIAMENTO: PÉRICLES CALEFFI**

**INEXIGIBILIDADE 020/2023  
CREDENCIAMENTO 001/2023**

Torno Público, CREDENCIAMENTO DA EMPRESA, PERICLES CALEFFI - CNPJ: **93.133.874/0001-06**, paraSERVIÇO DE BUFFET, COFFEE BREAK, FORNECIMENTO DE MARMITEX E ALIMENTAÇÃO, em todos os lotes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS, 18 de outubro de 2023.

**MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Vivian Lima Vargas  
**Código Identificador:**7E7B9B96

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS  
DISPENSA 57/2023: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 57/2023**

Torno Público, que foi realizado o Processo de Dispensa de Licitação 57/2023, com fulcro art. 75, inciso II da Lei Federal, nº 14.133/21, AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO: **PORTOGRAF LTDA – CNPJ: 04.980.742/0001-81**, pelo total dispensado de **R\$ 20.688,00**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS, 18 de outubro de 2023

**MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Vivian Lima Vargas  
**Código Identificador:**AC5999B5

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS  
DISPENSA 58/2023: MATERIAIS PARA DECORAÇÃO  
NATALINA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 54/2023**

Torno Público, que foi realizado o Processo de Dispensa de Licitação 58/2023, com fulcro art. 75, inciso II da Lei Federal, nº 14.133/21, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA DECORAÇÃO NATALINA, **LUZES E DECOR LTDA – CNPJ: 19.786.942/0001-75**, pelo total dispensado de **R\$ 23.341,65**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS, 18 de outubro de 2023.

**MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Vivian Lima Vargas  
**Código Identificador:**62B944D0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 684/2023**

**GARLENO ALVES DA SILVA** – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença por Motivo de Falecimento de Ascendente (Mãe), de **02.10.2023 a 06.10.2023**, 5 (cinco) dias, ao Servidor **SERGIO BORBA JACOBSEN**, Matrícula **3943-8**, Operário A, conforme artigo 117, item III, alínea “b” da Lei Municipal nº 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023

**GARLENO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se  
e Publique-se

**GUILHERME ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**

Claiton Oliveira da Silva

**Código Identificador:**209BD890

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 685/2023**

**GARLENO ALVES DA SILVA** – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **18.10.2023 a 15.01.2024**, 90 (noventa) dias, à Servidora **GISLAINE CIDALIA DE OLIVEIRA CARVALHO**, Matrícula **1324-2**, Servente Doméstica, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal nº 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023

**GARLENO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se  
e Publique-se

**GUILHERME ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**

Claiton Oliveira da Silva

**Código Identificador:**A73C328A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista-RS torna público que fara realizar no dia 01 de novembro de 2023 às 10 horas **PE SRP 054/2023** – Aquisição de peças FPS para retro NH; no dia 06 de novembro de 2023 às 10 horas **PE SRP 053/2023** – Contratação de empresa para manutenção de ar condicionado. Maiores informações pelos sites [www.santanadaboavista.rs.gov.br](http://www.santanadaboavista.rs.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/) e no setor de licitações no horário das 8 às 14 horas, ou pelo fone (53) 3258-1350, ramal 236.

SALA DE LICITAÇÕES, em 18 de outubro de 2023.

**GARLENO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Claiton Oliveira da Silva

**Código Identificador:**85DFC821

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 85/2023**

**Processo:** 85/2023

**Dispensa de Licitação:** 85/2023

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista

**Contratada:** MAIRA FREITAS DUTRA

**Valor:** R\$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais)

**Objeto:** aquisição brinquedos para Campanha de Vacinação Infantil da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Publicado por:**

Claiton Oliveira da Silva

**Código Identificador:**E0E36B3B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO  
LIVRAMENTO**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 09/2023**

A Diretora Presidente do **Departamento de Água e Esgotos- DAE**, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado dos gabaritos preliminares das Provas Objetivas aplicadas nos dias 14 e 15 de outubro de 2023, o período de recursos e dá outras informações, conforme segue:

**1. GABARITOS PRELIMINARES DAS PROVAS OBJETIVAS**

1.1. Os gabaritos preliminares das Provas Objetivas constam divulgados no Anexo Único deste Edital.

**2. DIVULGAÇÃO DO GABARITO**

2.1. Este resultado está igualmente à disposição dos interessados nos seguintes locais: no Pannel de Publicações Oficiais do DAE, na Rua Moyses Viana, nº 322, em Santana do Livramento/RS e na Internet, nos endereços:

<https://www.inqc.org.br>

<https://dae.santanadolivramento.rs.gov.br>

**3. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

3.1 Os candidatos poderão interpor recurso em relação aos gabaritos, nos termos do subitem 18.3 do Edital nº 01/2023, no período de 17 a 19 de outubro de 2023, por meio do sistema eletrônico à disposição no sítio [www.inqc.org.br](http://www.inqc.org.br) link “minha conta”. Serão indeferidos os recursos encaminhados fora do prazo ou de forma diversa do que estabelece o referido edital.

3.2 Exemplares em PDF dos cadernos de provas estarão disponíveis para consultas no link “minha conta” durante o período de recursos.

Santana do Livramento, 16 de outubro de 2023.

**IZABEL CRISTINA DA CUNHA ALVAREZ**

Diretora-Presidente do DAE

**Publicado por:**

Rafael Pereira Duarte

**Código Identificador:**39D557B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
EXTRATO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO -  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANADO LIVRAMENTO, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que no processo de Chamamento Público nº 0001/2023- que tem como objeto a realização de **Credenciamento de prestadores de serviço de Assistência Básica - Contratação de CLÍNICO GERAL em horário estendido**, foi HABILITADO E DECLARADO APTO: Marcelo da Silva Ortiz - CRM 043585/RS.

Data de homologação:18 de Outubro de 2023

**Publicado por:**  
Liane Ferreira Mora  
**Código Identificador:**24D59789

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SOLICITAÇÃO PARA O COMPARECIMENTO NA  
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE PESSOAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL**

A Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, SOLICITA O COMPARECIMENTO na Diretoria de Serviços de Pessoal da Prefeitura Municipal (rua Rivadávia Correa, nº 858), no prazo de (03) três dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30 h, do candidato abaixo nominado, em virtude de ter sido selecionada na Seleção Pública nº 01/2022, da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SMAIS, datada de 08/08/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios – FAMURS, dia 10/08/2022, para contratação temporária, por não ter sido possível a comunicação pelos meios de contatos disponibilizados quando de sua inscrição ou, ainda que contatada, não compareceu.

O não comparecimento enseja a perda do direito de assumir futuramente o cargo para o qual se habilitou.

CARGO: OPERÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
13º	MARI SUELI CABREIRA DE ALBECHÉ

Sant'Ana do Livramento, 17 de outubro de 2023.

**ANA LUIZA MOURA TAROUÇO**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

**EVANDRO PIVETTA BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração em Exercício

**Publicado por:**  
Fabiana Trevisan Henicka  
**Código Identificador:**683007A6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO 087 / 2023**

Extrato de Homologação do Pregão Eletrônico 087 / 2023, que tem como objeto o registro de preços de veículos zero km, que tem como contratada a empresa LION KINGVEICULOS ESPECIAIS E TRANSPORTADORALTD, no seguinte item e valor: Item 001, pelo valor de R\$ 143.200,00 (cento e quarenta e três mil e duzentos reais).

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gabrieli Schunke Casarin  
**Código Identificador:**DE52EE7A

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA Nº. 012/2023**

Extrato de Homologação da Concorrência Pública nº. 012/2023, que tem como objeto Item 01 – contratação de empresa pelo regime de empreitada global para execução de obras de pavimentação asfáltica, nas ruas Antunes Ribas e Bento Gonçalves, que tem como contratada a empresa CARPENEDO E CIA LTDA, pelo valor de R\$ 454.850,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais e trinta centavos).

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gabrieli Schunke Casarin  
**Código Identificador:**6725683B

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO  
EXTRATO DO CONTRATO 418/2023 DO PREGÃO  
ELETRÔNICO 081/2023**

Extrato do Contrato 418/2023 do Pregão eletrônico 081/2023 que tem como objeto a prestação de serviço de publicação de atos da Administração Municipal, com no mínimo 05 (cinco) edições semanais, apresentando como vencedora a empresa EDITORA JORNALÍSTICA JARROS LTDA, pelo valor de R\$ 4,55(quatro reais e cinqüenta e cinco centavos) por centímetro coluna medidos.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gabrieli Schunke Casarin  
**Código Identificador:**6D538D37

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO  
EXTRATO DOS CONTRATOS 431/2023, 432/2023 E 430/2023  
DO PREGÃO ELETRÔNICO 061/2023**

Extrato dos Contratos 431/2023, 432/2023 e 430/2023 do Pregão Eletrônico 061/2023, que tem como objeto Registro de preços de equipamentos de informática e eletrônicos, apresentando como fornecedores vencedores, nos seguintes itens e valores: FCC DISTRIBUIDORALTD, para o item 01 pelo valor de R\$ 1.039,00; I9 COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICALTD para o item 02 pelo valor de R\$ 1.910,00; NEDEL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIP. DE INFORMÁTICA para o item 03 pelo valor de 159,00;

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gabrieli Schunke Casarin  
**Código Identificador:**A40DE3FA

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO  
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 047/2023 DA  
TOMADA DE PREÇOS 006/2023**

Extrato do 1º Aditivo ao Contrato 047/2023 da Tomada de Preços 006/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada pelo regime de empreitada global para execução de obras de reforma e restauro do prédio da antiga prefeitura para abrigar o Museu Histórico Das Missões, que tem como contratada a empresa VALDECI STILER & CIA LTDA, sendo objeto do presente termo aditivo o acréscimo de R\$ 89.917,33 (oitenta e nove mil novecentos e dezessete reais e trinta e três centavos) o que equivale a 4,07% ao valor inicial do contrato. Fica também ajustada a Supressão de R\$ 80.211,72 (oitenta mil duzentos e onze reais e setenta e dois centavos) o que equivale a 3,63% do valor original do contrato.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gabrieli Schunke Casarin  
**Código Identificador:**9E900329

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA  
PATRULHA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS DA LICITAÇÃO NA  
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº006/2023 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 043/2023**

**ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023**

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três, às dez horas, no Plenarinho Vereador Luís Tedesco, na Câmara Municipal de Vereadores, reuniram-se os integrantes da Comissão de Licitação – Rossano Policarpo Braga, Dalto Ângelo Tedesco Júnior e Claudeni Fraga de Melo, acompanhados pelo Assessor Jurídico Ângelo Rosa Jardim, sob a presidência de Rossano Policarpo Braga. Fora realizado a continuação do processo licitatório e suas publicações de acordo com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Em ato contínuo, cumprido o prazo recursal, após a análise do recurso apresentado pela empresa, o Presidente da Comissão, determinou a abertura do envelope da proposta de preço das empresas habilitadas, Ronaldo dos Santos Oliveira LTDA, neste ato sem representação, apresentando uma proposta global no valor de R\$ 17.985,00 (dezessete mil, novecentos e noventa e cinco reais), Rudinei M. de Abreu & Cia LTDA, neste ato sem representação, apresentando uma proposta global no valor de R\$ 17.220,00 (dezessete mil, duzentos e vinte reais), PPL Comercio e Serviços de Informática, neste ato sem representação, apresentando uma proposta global no valor de R\$ 16.798,50 (dezesseis mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), Trishop Informática, neste ato sem representação, apresentando uma proposta global no valor de R\$ 13.920,00 (treze mil, novecentos e vinte reais) e Inove, neste ato sem representação, apresentando uma proposta global no valor de R\$ 11.985,75 (onze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), sendo declarada a vencedora do certame. Aberto o prazo recursal e não havendo interposição de recursos, será encaminhado à avaliação da Presidência do Poder Legislativo, para que sejam tomadas as providências legais, e posterior homologação e adjudicação de acordo com as normativas da lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente Ata às 10 e 36min, que segue assinada pelos presentes.

**Publicado por:**  
Rossano Policarpo Braga  
**Código Identificador:**2C873588

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SÚMULA PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 100/2023.**

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 007/2023.

**CONTRATO:** Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº 100/2023.

**CONTRATADO:** CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA– CNPJ: 88.256.979/0001-04

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original para, dentre os serviços contratados, SUPRIMIR os “serviços relativos à Execução de ponte de concreto moldado in loco”, e ACRESCENTAR os “serviços relativos à Execução de Ponte com estruturas pré-moldadas de concreto armado”, conforme solicitação e justificativas contidas nos Memorandos 933/2023-SEPDE, de 31/08/2023, 1006/2023-SEPDE, de 27/09/2023 e planilhas orçamentárias e projetos a eles anexados;

**CLÁUSULA SEGUNDA-** Fica alterada a Cláusula Quinta do Contrato original para reduzir o valor de R\$ 1.058.945,51 (Hum milhão, cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), diante da supressão citada na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA-** Fica alterada a Cláusula Quinta do Contrato original para acrescentar a importância de R\$ 1.560.925,26 (Hum milhão, quinhentos e sessenta mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), decorrente do acréscimo de serviços descritos na Cláusula Primeira e solicitação e justificativas contidas nos Memorandos 933/2023-SEPDE, de 31/08/2023, 1006/2023-SEPDE, de 27/09/2023 e planilhas orçamentárias e projetos a eles anexados.

**CLÁUSULA QUARTA-** As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO:** 2023/886 – Prefeitura Mun. Santo Antônio da Patrulha. **PROGRAMA:** 06.03.15.451.0011.1132- Pav. Ruas Mun. – FINISACTA 602815-01, **RECURSO:** 0754 – Recursos de Operações de Crédito, **DESPESA:** 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (886) , **RUBRICA:** 44905191000000 – OBRAS EM ANDAMENTO.

As demais Cláusulas não atingidas pelo presente aditivo permanecem em vigor.

**Publicado por:**  
Jerônimo da Silveira Borba  
**Código Identificador:**6685E392

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2023**

Comunicamos aos interessados que o Pregão Eletrônico nº. 137/2023 do tipo menor preço por item, para registro de preços destinado à aquisição de rações caninas e equinas para Canil Municipal, teve seu edital retificado, para correção dos valores unitários dispostos em termo de referência. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), na data e horário já agendados. As demais informações já disponibilizadas não foram alteradas, permanecendo as mesmas.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de outubro de 2023.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gustavo Alves Dos Reis  
**Código Identificador:**56E545CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SÚMULA DE 5º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2019**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 021/2019

**CONTRATO:** 5º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 168/2019

**CONTRATADO:** FORCE SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI ME. CNPJ nº 10.898.905/0001-84

**OBJETO:** Monitoramento eletrônico para o Centro de Cidadania e CRAS

**ADITIVO:** CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se a cláusula quarta do contrato original, concedendo a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 12 de outubro de 2023, conforme solicitado pelo memorando n.º 483/23 – SMTDS de 29 setembro de 2023 e termo de pedido de compra n.º 2023/2320 de 02 de outubro de 2023, encaminhado pelo memorando n.º 664/2023- SGCAR de 10 de outubro de 2023. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Altera-se a cláusula quinta do contrato original para incluir o valor total de R\$ 35.995,68 (Trinta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos) em parcelas mensais de R\$ 2.999,64 (Dois mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), **SEM REAJUSTE**, conforme memória de cálculo elaborada pelo servidor Sr. Rudinei Ubirajara dos Santos e encaminhada pelo memorando nº 139/2023 –DEF de 28 de setembro de 2023 e termo de pedido de compra n.º 2023/2320 de 02 de outubro de 2023. **CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária: **DOTAÇÃO:** 2024 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha **DOTAÇÃO:** 2023/369 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha **PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.01.08.244.0045.2170–Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos – SCFV – crianças **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **FONTE DE RECURSO:** 0662 – Transf. Recursos dos Fundos Munic. de Assistência Social **RUBRICA ITEM:** 3.3.90.39.77.00.00.00 – OSTENSIVA/MONITORADA **DOTAÇÃO:** 2023/369 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha **PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.01.08.244.0045.2170 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV- crianças **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSO: 0662 – Transf. Recursos dos Fundos Munic. de Assistência Social RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.77.00.00.00 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA DOTAÇÃO: 2023/322 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha PROGRAMA DE TRABALHO: 04.01.08.244.0002.2168 – Manutenção CRAS – Bom Princípio/COHAB e Equipe Volante ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSO: 0662 – Transf. Recursos dos Fundos Munic. de Assistência Social RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.77.00.00.00 – OSTENSIVA/MONITORADA CLÁUSULA QUARTA – A fiscalização do contrato continuará a ser exercida por servidor designado por Portaria específica. CLÁUSULA QUINTA – Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal. As demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo permanecem em vigor.

**Publicado por:**  
Gustavo Alves Dos Reis  
**Código Identificador:**DA599FA4

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 134/2023

por item, para Registro de Preços destinado a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, a fim de atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) da rede municipal. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), com abertura no dia 16/11/2023 às 09hs e 01min, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 09hs do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de outubro de 2023.

**RODRIGO GOMES MASSULO -**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edna Muniz Dos Santos  
**Código Identificador:**C20FF097

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2023

Comunicamos aos interessados que está aberta a Concorrência Eletrônica nº.021/2023 do tipo menor preço global, destinada a contratação de empresa especializada para a execução de Reforma do assoalho no Centro de Eventos Qorpo Santo. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), com abertura no dia 29/11/2023 às 9:01hs, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 9hs do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de outubro de 2023.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiza da Silva Vargas  
**Código Identificador:**6B840A5C

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 003/2023.

#### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO EDITAL Nº 003/2023.

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 014/2023  
RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) para se manifestar sobre o interesse em uma contratação

temporária (emergencial) pelo período remanescente de 73 dias, podendo ser renovado por mais 6 meses, junto a Secretaria de Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM), conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 014/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.643, de 18 de maio de 2023:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Fiscal Ambiental - Carga Horária: 40h/s	THAÍS DA SILVA BARBOSA	03.º

A candidata tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: [semafda@gmail.com.br](mailto:semafda@gmail.com.br)) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.

As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de outubro de 2023.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Willian Thomas de Oliveira  
**Código Identificador:**08F35BD9

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2023.

**Extrato do Contrato Nº: 132/2023.** Contratante.: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: JACIARA DA CUNHA ALMEIDA. Valor.....: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Vigência.....: Início: 18/10/2023. Término: 18/04/2024. Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação nº 112/2023, de 16 de outubro de 2023 (Processo Administrativo nº 320/2023). Dotação Orçamentária: 3390/71-556. Objeto.....: Contratação da Instituição Jaciara da Cunha Almeida. (CNPJ nº 33.804.742/0001-29), localizada na cidade de Pelotas-RS, para internação compulsória da protegida M.A.M, pelo período de 06 (seis) meses, para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do processo judicial nº 5002007-34.2023.8.21.0123/RS, que tramitam na Comarca de Santo Augusto-RS.

Santo Augusto – RS, 18 de outubro de 2023.

**VANDERLEI CARPES MARTINS,**  
Vice-Prefeito No Exercício Do Cargo De Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Fabio Skalski do Amaral  
**Código Identificador:**3A3FBF71

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2023.

**Extrato do Contrato Nº: 133/2023.** Contratante.: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: ADRIANO MARCELO DOS SANTOS. Valor.....: R\$ 13.949,00 (treze mil, novecentos e quarenta e nove reais). Vigência.....: Início: 18/10/2023. Término: 15/01/2024. Licitação.....: Pregão Eletrônico nº 063/2023, de 04/09/2023 (Processo Administrativo nº 285/2023). Dotação orçamentária: 4490/21-17. Objeto.....: Contratação para

fornecimento de móveis planejados, a serem instalados no Centro de Inovação de Santo Augusto-RS, conforme Projeto Mobiliário (ANEXO III) e demais especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), anexos ao Edital e que passam a fazer parte do presente contrato para todos os efeitos legais.

Santo Augusto – RS, 18 de outubro de 2023.

**VANDERLEI CARPES MARTINS,**

Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Fabio Skalski do Amaral  
**Código Identificador:**90C7141D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 107/2023 (Processo Administrativo nº 324/2023). **Objeto:** Contratação de instituição para realização do exame para o paciente D. M. O. A., conforme solicitação de médico neuropediatra (em anexo) para completar o diagnóstico de epilepsia. **EMPRESA:** ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEF.SAO VICENTE DE PAULO, (CNPJ nº 92.021.062/0001-06): Item: 1, 2, 3. **Valor Total:** R\$ 1.598,00. **Base Legal:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 18 de outubro de 2023.

**VANDERLEI CARPES MARTINS,**

Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Claudia Helena Maas  
**Código Identificador:**D1980DA1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 108/2023 (Processo Administrativo nº 323/2023). **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de revisão obrigatória dos 40.000 km do veículo Fiat Argo 1.0 Flex, ano/modelo: 2022/2023, placa JBJ0D85, que está em seu período de garantia. **EMPRESA:** GUARACAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, (CNPJ nº 88.952.577/0004-97): Item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21. **Valor Total:** R\$ 2.827,63. **Base Legal:** Art. 24, XVII, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 18 de outubro de 2023.

**VANDERLEI CARPES MARTINS,**

Vice Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Claudia Helena Maas  
**Código Identificador:**AFFA1B93

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel, torna público que se acha aberto o Edital nº 0020/2023, **Pregão Presencial nº 06/2023**, modalidade **menor preço global**; a ser regido pela Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos, objetivando à **“Contratação de empresa especializada em radiodifusão AM ou FM com abrangência em todo território do município e audiência no interior deste”**, conforme as especificações citadas no Anexo I do edital completo. O presente

Edital de Pregão e seus anexos poderão ser examinados pelos interessados pelo site <https://www.camarasg.rs.gov.br/imprensa/licitacoes>. As propostas, que deverão estar acondicionadas em envelopes conforme Item 3 do Edital, serão recebidas em sessão pública, às **09 horas, do dia 23 de outubro de 2023**, no Plenário deste Poder Legislativo - Edifício Centenário - Praça Dr. Fernando Abbott, s/nº, quando serão abertos os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais das Licitantes. Qualquer informação sobre este Pregão Presencial poderá ser obtida junto ao Pregoeiro ou à Comissão Permanente de Licitações, devendo as informações técnicas ser prestadas pelo Senhor Flávio Bandeira Rios, no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores, em horário de expediente, das 08h (oito horas) às 14h (quatorze horas), pelo endereço eletrônico <https://www.camarasg.rs.gov.br/imprensa/licitacoes> e, pelo telefone (55) 3232 6040.

São Gabriel, 06 outubro de 2023.

**VER. MOISÉS SILVEIRA MARQUES**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Publicado por:**  
Aline de Bastos da Silva  
**Código Identificador:**73D703CB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE  
PREÇO Nº 10/2023 - PROCESSO Nº 79/2023**

**Matione Sonogo**, Prefeito de São João do Polêsine, no uso das atribuições legais e em observância aos procedimentos estabelecidos pelo Art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/1993, decide **HOMOLOGAR** e a **ADJUDICAR** o presente certame:

- **EMPRESA VENCEDORA:** ALEX VICENTE VESTENA, CNPJ: 44.030.288/0001-22.

- **OBJETO:** contratação de empresa para execução de obras de pavimentação com paralelepípedos basálticos regulares e passeio em concreto simples em trecho da rua Augusto Arnuti, de acordo com o contrato de repasse nº 940004/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), representado pela Caixa Econômica Federal.

- **VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO:** R\$ 233.154,34 (duzentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

- **VALOR A SER EXECUTADO E PAGO POR MEIO DE RECURSO LIVRE:** R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

- **VALOR A SER EXECUTADO E PAGO POR MEIO DO CR 940004/2022:** R\$ 232.914,34 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos).

São João do Polêsine, 18 de Outubro de 2023.

**MATIONE SONEGO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jair Alberto Felice Junior  
**Código Identificador:**DEE3391D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2023**

**VALENTIM GELAIN**, Vice-Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, *por delegação de poderes*, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2023:** Contratação de Show para evento de encerramento do ano, na Praça Antônio Bós Filho, na data do último Sorteio Final Nota da Fiscal Gaúcha e Premiação Ouro 2023.

**Contratado:** GRUPO OS NETOS DO VELHO LTDA  
CNPJ Nº 23.848.653/0001-20  
**Total:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

Informações: (54) 3352-4516. Em 18 de outubro de 2023

**VALENTIM GELAIN**  
Vice Prefeito

**Publicado por:**  
Cinara Ribeiro Gelain  
**Código Identificador:**4390FFE2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.º 9.919, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual 2022-2025;
- II - a estrutura e organização para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

**Parágrafo único.** Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

Anteriores;

- I – Demonstrativo da Projeção da Receita;
- II- Demonstrativo da Projeção da Despesa;
- III – Anexo de Metas Fiscais:
  - a) Cálculo da Receita Corrente Líquida
  - b) Metodologia de Cálculo do Resultado Primário;
  - c) Metodologia de Cálculo do Resultado Nominal;
  - d) Metas Anuais;
  - e) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
  - f) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios
  - g) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
  - h) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de

Previdência dos Servidores Públicos;

- i) Evolução do Patrimônio;
- j) Estimativa da Compensação e Renúncia da Receita;
- k) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
- IV – Relação de Metas e Prioridades da LDO – por programas
- V – Anexo contendo prioridades e metas para 2024;

**CAPÍTULO II**

**DAS PRIORIDADES E METAS**

**Art. 2º** Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas em anexo que integra esta Lei em conformidade das propostas extraídas do Projeto de Lei do PPA 2022-2025 e suas alterações.

**Art. 3º** Os valores constantes no anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, e para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentário para 2024, com atualização automática nos valores previstos no PPA 2022 – 2025.

**Art. 4º** Para efeito de execução orçamentária os indicadores, bem como as alterações nos valores de referência, metas, órgãos responsável e iniciativas sem financiamento orçamentário, poderão ser alterados pelo Poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo para efeitos de acompanhamento da execução orçamentária prevista na Constituição da República, art. 166 § 1º, inciso II.

**CAPÍTULO III**  
**A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**  
**Seção I**

**Da Apresentação do Orçamento**

**Art. 5º** O orçamento do Município de São Leopoldo, relativo ao Exercício 2024, compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 6º** O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa com suas respectivas dotações.

**Parágrafo único.** As vinculações orçamentárias poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

**Art. 7º** A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I - a fundos especiais;
- II - as ações de saúde e assistência social;
- III - ao regime geral de previdência social;
- IV - a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

**Art. 8º** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição; e

V - discriminação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

VI – Mensagem do Prefeito.

**§ 1º** Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades.

**Seção II**  
**Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

**Art. 9º** A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 0,04 por cento da Receita Corrente Líquida prevista para o Município para o atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Port. STN, art. 8º).

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o caput, a reserva à conta de receitas vinculadas dos fundos e das entidades da administração indireta de previdência própria e outros fundos e entidades, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

§ 2º A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para outros eventos fiscais não poderá exceder à previsão contida no Anexo, com exceção do mês de dezembro de 2024, quando poderá ser utilizada livremente como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 10** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2020:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira que embasa o processo;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do art. 16 da LC nº 101/2000 aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993, com redação alterada pela Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 11** O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2024, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101 de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

**Parágrafo Único.** Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em até quinze dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

### Seção III

#### **Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo**

**Art. 12** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município arrecadadas em 2023, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

**Parágrafo Único.** Em caso de não-elaboração do cronograma de desembolso, os repasses ao Legislativo (duodécimos) se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

**Art. 13** O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§ 1º As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, ou contabilizados como adiantamento de repasses do próximo exercício.

**Art. 14** A Execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização.

### Seção IV

#### **Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos**

**Art. 15** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 16** Os serviços de contabilidade do Município organizarão sistema que permita:

- a) mensurar os custos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) apoiar a tomada de decisões gerenciais.

**Art. 17** A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno e de acordo com os artigos 3 e 4 da presente Lei.

### Seção V

#### **Da Disposição Sobre Novos Projetos**

**Art. 18** Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º A Unidade Central de Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, o atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### Seção VI

#### **Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta**

**Art. 19** O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, em acordo com o que preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

**Art. 20** A lei orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte.

### Seção VII

#### **Das Transferências de Recursos para o Setor Privado Subseção I Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos**

**rt. 21** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas

sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, geração de emprego, política habitacional, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Parágrafo Único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, auxílios ou contribuições, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular de no mínimo um ano.

**Art. 22** Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a uma das seguintes características:

I – sejam de atendimento a atividades educacionais, de saúde, assistenciais, culturais, relacionadas à geração de emprego e renda, à agricultura e à pecuária, meio ambiente, política habitacional ou desportivas, devidamente cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

II - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

III - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, da regular aplicação dos recursos, mediante o que determina a Lei Municipal, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade;

## Subseção II

### Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

**Art. 23** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, turismo e educação, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

**Art. 24** A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, deverá atender as condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e deverá ser autorizada por lei Municipal e ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Legislação Municipal.

## Seção VIII

### Dos Créditos Adicionais

**Art. 25** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual, observar o art. 12 da LC no 101.

§ 1º Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente até o dia 01 de março de 2023.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais: II – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit

financeiro do exercício anterior, separando os recursos conforme sua destinação e fonte.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinadas finalidades, desde que seja demonstrado não ter orçado em época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em comprimento ao parágrafo único do art. 8º da Lc. 101, de 2000.

§ 4º No Poder Legislativo os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos compensatórios, nos termos do art.43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos por Resolução.

## Seção IX

### Transposição, Remanejamento e Transferência

**Art. 26** Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações de relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

#### Seção I

##### Das Despesas com Pessoal

**Art. 27** O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

**Art. 28** Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo, 70% das receitas de impostos e transferências arrecadadas em 2024 que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários e, também, 5,7% da Receita Corrente Líquida projetada para 2024.

II – No Poder Executivo, 51,3% da Receita Corrente Líquida projetada para 2024.

**Art. 29** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) investidas por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos de Lei Municipal e que venham atender as situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) investidas por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem com tal, nos termos de Lei Municipal e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade de contratação.

§ 1º As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 19, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os créditos orçamentários para as despesas com pessoal do Município, tendo em vista a perda acumulada nos vencimentos dos servidores públicos, em atendimento ao previsto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, deverão prever perda do valor aquisitivo do último exercício.

**Art. 30** O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I – melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;

II – proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;

III – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

IV – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que se concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

**Art. 31** No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (Cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, parágrafo 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que se possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à alternativa;

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA  
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 32** As diretrizes da receita para o ano de 2024 preveem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo único.** As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios da justiça tributária.

**Art. 33** Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e sempre a justa distribuição de renda:

a) Revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;

b) Revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;

c) Revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

d) Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

g) Atualização da Planta genérica de valores do Município;

h) Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

i) Revisão da legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo da cidade;

j) Adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

k) Modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

## CAPÍTULO VI DAS METAS FISCAIS

lei:

**Art. 34** As metas de resultado fiscal nominal e primário, fixadas nesta

I – serão atualizadas pela lei orçamentária anual

II – em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 20% das metas fixadas.

**Art. 35** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir meta de resultado fiscal conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar no 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de ações orçamentárias, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Constituem critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I – No Poder Executivo:

a) diárias;

b) serviço extraordinário;

c) convênios;

d) realização de obras II – No Poder Legislativo

a) Remuneração de sessões extraordinárias;

b) Diárias;

c) Realização de serviço extraordinário;

§ 2º Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

população;

I – das despesas com pessoal e encargos;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde da

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros

adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Não ocorrendo a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 74, §1º da Constituição da República.

§ 6º Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36** O Poder Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução orçamentária que permita o cumprimento do Art. 166, §1º, II da Constituição da República.

**Art. 37** Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;  
II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – a consórcios públicos em que o Município fizer parte;  
IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;

**Art. 38** Se o projeto de lei orçamentária não for promulgado até 31 de dezembro de 2023, até que esta ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração do Poder Executivo e Legislativo, bem como das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais, conforme a ser determinado por ato próprio de cada poder.

**Art. 39** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de outubro de 2023.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
Prefeito Municipal

O expediente nº 5462 – Projeto de Lei nº 475/2023 que originou a Lei nº 9919, de 16 de outubro de 2023 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024.” foi aprovado e passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024 com as Emendas nº 311/23, 312/23, 313/23, 314/23, 315/23, 316/23, 317/23, 318/23, 319/23, 320/23, 321/23, 322/23, 323/23, 324/23, 325/23, 326/23, 327/23, 328/23, 329/23, 330/23, 331/23, 332/23 e 333/23.

A consulta de toda tramitação, pareceres e Emendas desta proposição pode ser feita através do endereço <http://www.camarsaoleopoldo.rs.gov.br/legis/viewer>.

**Publicado por:**  
Cármem Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**62473F99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 128.492**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013, e em face do que consta do Memorando nº 1.200, de 17 de outubro de 2023  
**C O N C E D E**

Com vigência a partir de **09 de setembro de 2020**, a **JOÃO REUS DE MORAIS**, Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Motorista de Ambulância, matrícula nº 82869, nomeado através da Portaria nº 39.335, de 24 de julho de 2002, a Progressão Horizontal do Padrão “E” para o Padrão “F”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de outubro de 2023

**RAFAEL TARCISIO FORNECK**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Cármem Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**901111EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 128.493**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013, e em face do que consta do Memorando nº 1.200, de 17 de outubro de 2023

**C O N C E D E**

Com vigência a partir de **30 de julho de 2020**, a **JOÃO BATISTA DE SOUSA**, Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Motorista de Ambulância, matrícula nº 82870, nomeado através da Portaria nº 39.336, de 24 de julho de 2002, a Progressão Horizontal do Padrão “F” para o Padrão “G”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de outubro de 2023

**RAFAEL TARCISIO FORNECK**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Cármem Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**52EF8923

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 128.494**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013, e em face do que consta do Memorando nº 1.200, de 17 de outubro de 2023

**C O N C E D E**

Com vigência a partir de **30 de julho de 2023**, a **JOÃO BATISTA DE SOUSA**, Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Motorista de Ambulância, matrícula nº 82870, nomeado através da Portaria nº 39.336, de 24 de julho de 2002, a Progressão Horizontal do Padrão “G” para o Padrão “H”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de outubro de 2023

**RAFAEL TARCISIO FORNECK**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Cármem Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**B50896A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 128.273**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

**CONCEDE**

a partir de **14 de dezembro de 2020**, à servidora **CRISTINA AZEVEDO CESAR**, matrícula nº 81254, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 28.178 de 29 de fevereiro de 1996, a progressão Horizontal do Padrão “H” para o Padrão “I”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de outubro de 2023.

**RAFAEL TARCISIO FORNECK**

Secretário Municipal de Administração.

**Publicado por:**

Cármen Lúcia Freitas da Silva  
Código Identificador:E487E7C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 128.475**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Processo Protocolado sob nº 25.525/2023, de 16 de outubro de 2023,

**A U T O R I Z A**

o afastamento do Sr. **ARY JOSÉ VANAZZI**, Prefeito Municipal de São Leopoldo, matrícula nº 54.742 e CPF nº 346.432.659-49, e do servidor **ESTEVAN BENACCHI SOARES SANTANA**, matrícula nº 55.439 e CPF nº 024.178.770-07, da Secretaria Municipal do Orçamento Participativo, a fim de cumprir agenda oficial no IV Encontro Nacional de Municípios, em Brasília/DF, no período de 06 a 09 de novembro de 2023, fazendo jus ao pagamento de 450 (quatrocentos e cinquenta) UPM's e passagens aéreas de ida e volta para cada um, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de outubro de 2023.

**ARY JOSÉ VANAZZI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cármen Lúcia Freitas da Silva  
Código Identificador:A7D010C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 128.517**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e tendo em vista o Protocolo nº. 25393/2023.

**C O N C E D E**

a averbação na ficha funcional do servidor **MARCELO COELHO GONCALVES MEIRELLES**, matrícula **80524**, de 2.460(DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA) dias, correspondendo a 6(SEIS) ANOS e 9(NOVE) MESES de serviços prestados à atividade pública e privada, sem concomitância, incluindo o período 03/12/1991 a 30/06/1994 de prestação de serviço à Prefeitura Municipal de São Leopoldo, com base na Certidão fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, datada de 27/09/2023, Protocolo nº19022020.1.00003/23-5, com fundamento na Lei Municipal nº 6.055 de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de outubro de 2023.

**RAFAEL TARCISIO FORNECK**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Cármen Lúcia Freitas da Silva  
Código Identificador:F9129772

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 130/2023**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 06/2023

**CONTRATADA:** RETRIAR TRATAMENTO E RECUPERACAO DE MATERIAIS E RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.311.030/0001-01

**DO GESTOR:** Altera-se a Cláusula Décima do contrato supra, para fazer constar que passa a ser gestor o servidor Everton de Araújo Corrêa, matrícula nº 82047, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a partir de 28 de Setembro de 2023.

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**

Maria Julia Ramos Maurício  
Código Identificador:29EB9FB8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 10145/2021**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 10049/2021

**LOCADOR:** IMOBILÍARIA SÃO LUIZ LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.300.998/0001-38.

**DO GESTOR E FISCAL:** Informa-se que, durante o período de 02/10/2023 a 16/10/2023, fica designada como GESTORA e FISCAL do contrato a servidora Angela Isabel Schneider, matrícula nº 85497, em substituição ao titular Diego Bruning Monteiro, matrícula nº 83926, que estará em gozo de férias, responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**

Maria Julia Ramos Maurício  
Código Identificador:E257CFA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
SÚMULA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
26/2022**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 01/2022

**CONTRATADO:** CONSTRUÇÕES MOOG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.375.712/0001-49.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Inclui-se no item 3.3 da cláusula terceira do contrato supra, o seguinte recurso orçamentário:

**10 – Secretaria Municipal de Educação**

2363 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental

33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 0573 – Fundo Especial do Petróleo – FEP Educação

**10 – Secretaria Municipal de Educação**

2365 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil (Creche)

33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 0573 – Fundo Especial do Petróleo – FEP Educação

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**  
 Maria Julia Ramos Maurício  
**Código Identificador:**1BE5E1CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
 SÚMULA DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO  
 CONTRATO Nº 93/2019**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº. 27/2019  
**CONTRATADO:** CULAU PRIME LIFTS TRANSPORTES VERTICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.009.282/0001-59.  
**DO GESTOR:** Altera-se o item 10.3 da Cláusula Décima do contrato supra, para fazer constar que passa a ser GESTORA dos serviços prestados no elevador do Centro Médico Capilé, a servidora Ana Paula dos Santos Cabral, matrícula nº. 83579, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, desde 22 de setembro de 2023.

**PEDRO PORTO**  
 Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**  
 Maria Julia Ramos Maurício  
**Código Identificador:**05513089

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
 SÚMULA DO VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
 CONTRATO Nº 459/2008**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 1591/2008  
**LOCADOR:** Sr. ADEMAR MIELKE, inscrito no CPF sob nº 077.855.260-87.  
**DO GESTOR:** Altera-se o contrato nº 459/2008, para fazer constar que passa a ser GESTOR do contrato o servidor Eduardo Assis Rodrigues, matrícula nº 55412, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, desde 03/10/2023.

**PEDRO PORTO**  
 Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**  
 Maria Julia Ramos Maurício  
**Código Identificador:**996DCA74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
 CREDENCIAMENTO 10008/2020 FMS – PRORROGAÇÃO III -  
 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO  
 DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE HERNIORRAFIA  
 INCISIONAL.**

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, torna público a PRORROGAÇÃO III do CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO 10008/2020 FMS – OBJETO: Credenciamento de empresas para realização de procedimentos cirúrgicos de Herniorrafia Incisional, mediante demanda, conforme as necessidades e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** até 26 de setembro de 2024, pelo período de 12 (doze) meses. O edital está disponível no endereço [www.saoleopoldo.rs.gov.br](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br).

**PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO**  
 Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**  
 Gisele Vieira Ramos  
**Código Identificador:**185F4B56

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 AVISO DE CONVOCAÇÃO - DISPENSA**

CONVOCAÇÃO DE DISPENSA Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de São Martinho – RS, torna público para conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023, que tem por OBJETO – **CONCERTO DO COMANDO DIANTEIRO, DOIS ELEMENTOS DA RETRO RANDOW Nº 06.** Licitação do tipo menor preço unitário. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: **24 de outubro de 2023, às 08h00min, na sede da Prefeitura Municipal de São Martinho/RS.** Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: (55) 3533-1170, e de segunda a quinta-feira das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h10min e sexta-feira das 07h00 às 13h00min., ou através do site <https://www.saomartinho.rs.gov.br/site>

São Martinho-RS, 18 de outubro de 2023.

**JEANCARLO HUNHOFF**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Bruna Katiane Boeno  
**Código Identificador:**BA1E1FF4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 CONVOCAÇÃO DE DISPENSA Nº 003/2023**

CONVOCAÇÃO DE DISPENSA Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de São Martinho – RS, torna público para conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023, que tem por OBJETO – **CONCERTO DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO BT-1100 - NB, COM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DAS PEÇAS.** Licitação do tipo menor preço unitário. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: **24 de outubro de 2023, às 08h00min, na sede da Prefeitura Municipal de São Martinho/RS.** Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: (55) 3533-1170, e de segunda a quinta-feira das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h10min e sexta-feira das 07h00 às 13h00min., ou através do site <https://www.saomartinho.rs.gov.br/site>

São Martinho-RS, 18 de outubro de 2023.

**JEANCARLO HUNHOFF**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Bruna Katiane Boeno  
**Código Identificador:**5F1178ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 CONVOCAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO  
 Nº021/2023**

CONVOCAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº021/2023

A Prefeitura Municipal de São Martinho – RS, torna público para conhecimento dos interessados, o Pregão Eletrônico nº021/2023 que tem por OBJETO – registro de preços de materiais de informática. Licitação do tipo menor preço unitário. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: **1º de novembro de 2023, às 14h00min, na sede da Prefeitura Municipal de São Martinho/RS.** Edital e maiores

informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: (55) 3533-1170, e de segunda a quinta-feira das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h10min e sexta-feira das 07h00 às 13h00min., ou através do site [www.saomartinho.rs.gov.br](http://www.saomartinho.rs.gov.br).

São Martinho-RS, 18 de outubro de 2023.

**JEANCARLO HUNHOFF**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Bruna Katiane Boeno  
**Código Identificador:**D6EF84BA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 11/2023 PREGÃO ELETRÔNICO  
12/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS -  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna **PÚBLICO** o seguinte: **PREGÃO ELETRÔNICO 11/2023-Contratação de empresa para prestação de serviço de construção de casas populares em alvenaria.** Sendo a abertura dia **31 de outubro de 2023 as 09:00hs** na plataforma da BLL, pelo site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Bem como, torna **PÚBLICO: PREGÃO ELETRÔNICO 12/2023-Contratação de empresa para prestação de serviços para pavimentação com pedras poliédricas, assentamento de meio fio e drenagem pluvial.** Sendo a abertura dia **01 de novembro de 2023 as 09:00hs** na plataforma da BLL, pelo site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Maiores informações, através dos telefones (55) 3363-2100, [licitacao@saonicolau.rs.gov.br](mailto:licitacao@saonicolau.rs.gov.br) ou junto ao setor de licitações das 07:30h às 12:30h, sito a rua Maria Seggiaro Hoffmann 1035, 18 de outubro de 2023.

**RICARDO MIGUEL KLEIN**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Amanda Carvalho Pinto Haut  
**Código Identificador:**2E4BC597

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 3.754 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARNO VALOR DERS\$ 6.749.346,00 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **VERNEI PEDRO DELCUL**, Vice Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal de Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte.

**LEI**

Art.1º Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor R\$ 6.749.346,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2023, que passa a integrar a Lei Municipal nº 3615, de 30 de novembro de 2022, conforme segue:

2 ÓRGÃO: GABINETE  
201 UNIDADE: GABINETE  
2010 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO  
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (2) R\$ 42.149,00  
2012 PROJ/ATIV.UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO  
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (961) R\$ 18.110,00  
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (965) R\$ 8.423,00  
202 UNIDADE: PROCURADORIA MUNICIPAL  
2011 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL  
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (19) R\$ 25.652,00  
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (23) R\$ 15.381,00  
3 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
301 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
2030 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (40) R\$ 49.544,00  
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (36) R\$ 54.558,00  
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (41) R\$ 451.293,00  
339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (49) R\$ 10.515,00  
2032 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL  
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (62) R\$ 11.401,00  
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (58) R\$ 11.717,00  
302 UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO  
2034 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA E DOS ESPAÇOS CULTURAIS  
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (76) R\$ 15.800,00  
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (80) R\$ 9.162,00  
4 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
401 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
2040 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA  
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (128) R\$ 66.082,00  
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (124) R\$ 116.174,00  
5 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO  
501 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO  
2050 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO  
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (148) R\$ 11.754,00  
339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (162) R\$ 30.900,00  
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (153) R\$ 141.644,00  
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (149) R\$ 128.539,00  
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (154) R\$ 56.996,00  
6 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
601 UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL  
2061 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)  
339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (228) R\$ 86.476,00  
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (213) R\$ 209.032,00  
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (203) R\$ 856.056,00  
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (211) R\$ 280.111,00  
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (202) R\$ 10.857,00  
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (212) R\$ 335.719,00

2611 PROJ/ATIV.MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.) - DEMAIS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO  
 319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (858) R\$ 22.983,00  
 602 UNIDADE: ENSINO INFANTIL  
 2601 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)  
 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (257) R\$ 117.830,00  
 319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (265) R\$ 32.752,00  
 319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (255) R\$ 33.412,00  
 339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (267) R\$ 84.348,00  
 339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (282) R\$ 40.701,00  
 319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (266) R\$ 184.982,00  
 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (258) R\$ 264.607,00  
 603 UNIDADE: ENSINO ESPECIAL  
 2660 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL  
 339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (308) R\$ 8.227,00  
 319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (301) R\$ 35.383,00  
 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (297) R\$ 118.298,00  
 605 UNIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
 2060 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (887) R\$ 75.735,00  
 339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (897) R\$ 2.795,00  
 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (883) R\$ 138.884,00  
 339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (888) R\$ 34.398,00  
 7 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
 701 UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
 2070 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE  
 319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (314) R\$ 9.735,00  
 319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (312) R\$ 211.885,00  
 339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (325) R\$ 35.438,00  
 319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (315) R\$ 276.873,00  
 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (313) R\$ 847.093,00  
 339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (316) R\$ 60.182,00  
 703 UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA  
 2075 PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL  
 319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (373) R\$ 55.940,00  
 319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (368) R\$ 13.504,00  
 339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (381) R\$ 17.434,00  
 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (369) R\$ 179.418,00  
 2773 PROJ/ATIV. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE  
 339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (420) R\$ 55.293,00  
 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (414) R\$ 87.456,00  
 319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (419) R\$ 146.124,00  
 704 UNIDADE: (F.M.S.) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
 2770 PROJ/ATIV. INCENT FINANC AOS ESTAD, DIST FED E MUNIC VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESA  
 319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (436) R\$ 15.846,00  
 339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (437) R\$ 3.961,00  
 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (432) R\$ 34.142,00  
 708 UNIDADE: (F.M.S.) - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL

2709 PROJ/ATIV. CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL  
 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (592) R\$ 14.365,00  
 2782 PROJ/ATIV. REDUÇÃO DE DANOS - ESTADUAL  
 319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (584) R\$ 21.305,00  
 319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (587) R\$ 17.730,00  
 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (585) R\$ 48.243,00  
 8 ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.  
 801 UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
 2080 PROJ/ATIV. MANUT. DA SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE  
 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (776) R\$ 42.130,00  
 339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (783) R\$ 11.766,00  
 319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (775) R\$ 20.167,00  
 319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (781) R\$ 20.227,00  
 9 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 901 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 2090 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (948) R\$ 30.482,00  
 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (944) R\$ 51.319,00  
 319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (943) R\$ 55.718,00  
 339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (957) R\$ 19.391,00  
 339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (949) R\$ 21.881,00  
 902 UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 2093 PROJ/ATIV. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS  
 319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (920) R\$ 21.113,00  
 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (912) R\$ 25.881,00  
 11 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO  
 1101 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO  
 2110 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
 339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (749) R\$ 8.957,00  
 319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (748) R\$ 18.967,00  
 Total R\$ 6.749.346,00

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações pelos Superávits do Exercício Anterior dos recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual e pela Tendência de Excesso de Arrecadação do recurso 500- Recursos não Vinculados de Impostos, como segue:

3 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
 302 UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO  
 2034 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA E DOS ESPAÇOS CULTURAIS  
 319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (77) R\$ 425,00  
 6 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 601 UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL  
 2061 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)  
 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (204) R\$ 759.342,00  
 602 UNIDADE: ENSINO INFANTIL

2612 PROJ/ATIV.MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.) - DEMAIS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO  
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (866) R\$ 213.487,00  
605 UNIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
2060 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (882) R\$ 23.475,00  
7 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
701 UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
2777 PROJ/ATIV. PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR (PIM)  
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (334) R\$ 15.000,00  
339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (346) R\$ 3.038,00  
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (339) R\$ 2.036,00  
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (338) R\$ 2.031,00  
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (333) R\$ 1.000,00  
703 UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA  
2074 PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA = FONTE - MUNICIPAL  
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (353) R\$ 36.855,00  
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (357) R\$ 15.341,00  
339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (364) R\$ 9.738,00  
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (356) R\$ 5.001,00  
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (355) R\$ 912,00  
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (354) R\$ 41.562,00  
2713 PROJ/ATIV.(P.A.P.S - C.PDRD) Incentivo Financeiro da APS - CAPITAÇÃO PONDERADA  
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (385) R\$ 246.359,00  
339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (395) R\$ 27.156,00  
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (386) R\$ 6.959,00  
2715 PROJ/ATIV.(P.A.P.S - ESTRAT) Incentivo Financeiro ações ESTRATÉGICAS  
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (402) R\$ 24.974,00  
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (401) R\$ 1.574,00  
2773 PROJ/ATIV. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE  
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (413) R\$ 28.653,00  
339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (427) R\$ 1.844,00  
706 UNIDADE: (F.M.S.) - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL  
2703 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL  
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (522) R\$ 484,00  
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (520) R\$ 405,00  
707 UNIDADE: (F.M.S.) - SAMU - SERVIÇO DE ATEND. MÓVEL DE URG.  
2707 PROJ/ATIV. SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL  
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (553) R\$ 69.053,00  
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (557) R\$ 13.754,00  
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (558) R\$ 9.973,00  
339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (566) R\$ 4.835,00  
2708 PROJ/ATIV. SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - CUSTEIO - FONTE FEDERAL  
339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (582) R\$ 4.067,00  
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (574) R\$ 1.236,00  
708 UNIDADE: (F.M.S.) - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL

2782 PROJ/ATIV. REDUÇÃO DE DANOS - ESTADUAL  
339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (591) R\$ 6.851,00  
339008 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (588) R\$ 3.572,00  
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (500) R\$ 856.056,00  
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (621) R\$ 222.431,00  
TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (500) R\$ 4.089.867,00  
Total R\$ 6.749.346,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2023.

**VERNEI PEDRO DELCUL**

Vice Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**

Secretaria de Administração

**MARIANE BRAIBANTE PEREIRA**

Procuradora Municipal

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
E CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**

Sara Crisana Simon

**Código Identificador:**926062CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DP Nº 1251/2023, 11 DE OUTUBRO DE 2023**

**CONCEDE HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 § 4º da Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, a servidora **ROSIELI TAVARES MAIER DALLA - LANA**, detentora do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde – ESF 2 – Microarea 02, matrícula 4228, **HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO DE UMA HORA DIÁRIA**, nos termos do Artigo nº 142, parágrafo único da Lei Municipal 313-89/92, a pedido conforme documento em anexo, a contar de **25.09.2023 a 22.03.2024**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **25.09.2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos onze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**

Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**

Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**

Taís Roth Klein

**Código Identificador:**4DC349B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DP Nº 1252/2023, 11 DE OUTUBRO DE 2023**

**DISPENSA CONCESSÃO DE FUNÇÃO  
GRATIFICADA**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 § 4º da Lei Orgânica do Município.

**DISPENSA** a concessão da Função Gratificada FG-5 de **SECRETÁRIA ADJUNTA DA SAÚDE**, concedida conforme Portaria nº 1079/2022 de 10.10.2022a servidora **RAQUEL MENDONÇA MENEZES**, detentora do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula 2061, conforme Lei Municipal nº 3582 de 05.10.2022, a contar de **07.10.2022**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a data de **07.10.2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos onze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein  
**Código Identificador:**76E815B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DP Nº 1253/2023, 11 DE OUTUBRO DE 2023**

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**NOMEIA, RAQUEL MENDONÇA MENEZES**, detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Agente Administrativo, matrícula 2061, para exercer a função de **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, cargo criado nos termos do Anexo II, da Lei Municipal n.º 314/89-92, com percepção de **SUBSIDIO**, conforme memorando nº 264/2023/SMAD, a contar de **07.10.2023**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a data de **07.10.2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos onze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein  
**Código Identificador:**CD113A45

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DP Nº 1254/2023, 11 DE OUTUBRO DE 2023**

**RETIFICA EXERCÍCIO**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RETIFICA**, a entrada de Exercício da servidora **MAITIELE DA SILVA KRETZMANN**, matrícula 4332, detentora do cargo em provimento efetivo de Professora de Ensino Fundamental Anos Finais – Educação Especial, concedida pela Portaria DP nº 1182/2023 de 19.09.2023, sendo a data correta é de **14.09.2023**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **14.09.2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos onze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein  
**Código Identificador:**D6A621D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DP Nº 1255/2023, 11 DE OUTUBRO DE 2023**

**AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**AVERBA**, Tempo de Contribuição, para fins de contagem de tempo para aposentadoria, do servidor **ZELMIR DE JOSUÉ DINIZ**, detentor do cargo em provimento efetivo de Vigilante, matrícula 1569, conforme CTC do INSS Protocolo nº 19028030.1.00210/23-0, no total de 3.600 dias (09anos, 10 mês e 06 dias) nos termos do Artigo nº 148, Inciso I e 149 da Lei Municipal nº 313-89/92.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos onze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein  
**Código Identificador:**AF2D913D

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DP Nº 1262/2023, 16 DE OUTUBRO DE 2023**

**CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**

**VERNEI PEDRO DELCUL**, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE** para a servidora **TAÍS ROTH KLEIN**, matrícula 2196, detentora do cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA (pai)** nos termos do Artigo nº 116 Lei Municipal nº 313-89/92, conforme atestado médico apresentado, no período de **03.10.2023 a 06.10.2023**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **03.10.2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezesseis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**VERNEI PEDRO DELCUL**  
Prefeito Municipal em Exercício

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein  
**Código Identificador:**68FD01DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DP Nº 1263/2023, 16 DE OUTUBRO DE 2023**

**CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**

**VERNEI PEDRO DELCUL**, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE** para a servidora **TAÍS ROTH KLEIN**, matrícula 2196, detentora do cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA (pai)** nos termos do Artigo nº 116 Lei Municipal nº 313-89/92, conforme atestado médico apresentado, no período de **09.10.2023 a 13.10.2023**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **09.10.2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezesseis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**VERNEI PEDRO DELCUL**  
Prefeito Municipal em Exercício

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein  
**Código Identificador:**F6F337AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DP Nº 1264/2023, 16 DE OUTUBRO DE 2023**

**CONCEDE GOZO DE FÉRIAS**

**VERNEI PEDRO DELCUL**, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, ao servidor **AMARAL PEREIRA MACHADO**, detentor do Cargo Comissionado de Diretor de Turismo, matrícula 3529, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de **08.03.2021 a 07.03.2022**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **16.10.2023 a 14.11.2023**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezesseis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**VERNEI PEDRO DELCUL**  
Prefeito Municipal em Exercício

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein  
**Código Identificador:**AB4674B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DP Nº 1265/2023, 16 DE OUTUBRO DE 2023**

**DISPENSA CONCESSÃO DE FUNÇÃO**  
**GRATIFICADA**

**VERNEI PEDRO DELCUL**, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DISPENSA** a concessão da Função Gratificadade FG-4 de **ASSESSORA DE DIVULGAÇÃO**, concedida conforme Portaria nº 0275/2022 de 14.03.2022a servidora **ANDRESSA DA COSTA SCHERER**,detentora do cargo efetivo de Locutora, matrículas 3010, conforme memorando 283/SMAD/2023, a contar de **01.10.2023**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a data de **01.10.2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezesseis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**VERNEI PEDRO DELCUL**  
Prefeito Municipal em Exercício

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein  
**Código Identificador:**F93B5E43

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DP Nº 1266/2023, 16 DE OUTUBRO DE 2023**

**PRORROGA PRAZO PARA EXERCÍCIO**

**VERNEI PEDRO DELCUL**, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**PRORROGA**, o prazo para tomar exercício de **ELLEN PAZ DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria 0886/2023, 31.07.2023 por mais 10 (dez) dias, a contar de **16.10.2023**, para o cargo efetivo de **AUXILIAR DE AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme memorando 239/2023/SMAD.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezesseis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**VERNEI PEDRO DELCUL**  
Prefeito Municipal em Exercício

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein  
**Código Identificador:**F1D6CBE0

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DP Nº 1267/2023, 17 DE OUTUBRO DE 2023**

**PRORROGA PRAZO PARA TOMAR POSSE**

**VERNEI PEDRO DELCUL**, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**PRORROGA**, o prazo para tomar posse de **ANGELA MARIA MIGUEL BARCELLOS**, nomeada pela Portaria 1221/2023, 02.10.2023 por mais 15 (quinze) dias, a contar de 17.10.2023 para o cargo efetivo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTARIO**, conforme pedido protocolado nº 4998 de 16.10.2023.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezeseite dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**VERNEI PEDRO DELCUL**  
Prefeito Municipal em Exercício

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein  
**Código Identificador:**6D42272C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DP Nº 1268/2023, 17 DE OUTUBRO DE 2023**

## CONCEDE INSALUBRIDADE

**VERNEI PEDRO DELCUL**, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, para a servidora **MONICA WRASSE WARTH**, matrícula 2854, detentora do cargo efetivo de Nutricionista a **INSALUBRIDADE 20%**, conforme Lei Municipal 3746/2023 e nos termos do Artigo 25, § 2º da Lei Municipal nº 1452-2001/2004, a contar de **27.09.2023**, conforme ofício nº 287/2023 em anexo.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **27.09.2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezesseis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**VERNEI PEDRO DELCUL**  
Prefeito Municipal em Exercício

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein  
**Código Identificador:**4002AB58

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DP Nº 1269/2023, 17 DE OUTUBRO DE 2023**

PROMOVE SERVIDOR PARA CLASSE “C”

**VERNEI PEDRO DELCUL**, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**PROMOVE**, Para a Classe “C”, nos termos do Art. 12º, II da Lei Municipal 1452, a servidora **MARLI ALMEIDA DE OLIVEIRA**, cargo efetivo de Professora, matrícula 2542, tendo entrado em exercício em **24.02.2016**, implementando a mudança de Classe em **Fevereiro DE 2023**, com direito à percepção da remuneração correspondente, a contar de **MARÇO DE 2023**, nos termos do Art. 15º da Lei Municipal 1452, alterado pela Lei 1861 e Art 16º da Lei Municipal 1861 de 09.04.2009.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezesseis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**VERNEI PEDRO DELCUL**  
Prefeito Municipal em Exercício

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein  
**Código Identificador:**52EB5AB8

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DP Nº 1270/2023, 17 DE OUTUBRO DE 2023**

PROMOVE SERVIDOR PARA CLASSE “C”

**VERNEI PEDRO DELCUL**, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**PROMOVE**, Para a Classe “C”, nos termos do Art. 12º, II da Lei Municipal 1452, a servidora **CATIUSCIA VIVIAN MELO**, cargo efetivo de Professora, matrícula 2594, tendo entrado em exercício em **22.09.2016**, implementando a mudança de Classe em **SETEMBRO DE 2023**, com direito à percepção da remuneração

correspondente, a contar de **OUTUBRO DE 2023**, nos termos do Art. 15º da Lei Municipal 1452, alterado pela Lei 1861 e Art 16º da Lei Municipal 1861 de 09.04.2009.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezesseis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**VERNEI PEDRO DELCUL**  
Prefeito Municipal em Exercício

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein  
**Código Identificador:**945949D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DP Nº 1271/2023, 17 DE OUTUBRO DE 2023**

PROMOVE SERVIDOR PARA CLASSE “C”

**VERNEI PEDRO DELCUL**, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**PROMOVE**, Para a Classe “C”, nos termos do Art. 12º, II da Lei Municipal 1452, a servidora **CRISTINE ADELINA METZ**, cargo efetivo de Professora, matrícula 2589, tendo entrado em exercício em **01.08.2016**, implementando a mudança de Classe em **AGOSTO DE 2023**, com direito à percepção da remuneração correspondente, a contar de **SETEMBRO DE 2023**, nos termos do Art. 15º da Lei Municipal 1452, alterado pela Lei 1861 e Art 16º da Lei Municipal 1861 de 09.04.2009.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezesseis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**VERNEI PEDRO DELCUL**  
Prefeito Municipal em Exercício

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein  
**Código Identificador:**BC3006DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DP Nº 1272/2023, 17 DE OUTUBRO DE 2023**

PROMOVE SERVIDOR PARA CLASSE “C”

**VERNEI PEDRO DELCUL**, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**PROMOVE**, Para a Classe “C”, nos termos do Art. 12º, II da Lei Municipal 1452, a servidora **INES ROSA DOS SANTOS**, cargo efetivo de Professora, matrícula 2596, tendo entrado em exercício em **06.10.2016**, implementando a mudança de Classe em **OUTUBRO DE 2023**, com direito à percepção da remuneração correspondente, a contar de **NOVEMBRO DE 2023**, nos termos do Art. 15º da Lei Municipal 1452, alterado pela Lei 1861 e Art 16º da Lei Municipal 1861 de 09.04.2009.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezesete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**VERNEI PEDRO DELCUL**  
Prefeito Municipal em Exercício

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein  
**Código Identificador:**09AD5C7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DP Nº 1273/2023, 17 DE OUTUBRO DE 2023**

PROMOVE SERVIDOR PARA CLASSE “C”

VERNEI PEDRO DELCUL, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PROMOVE, Para a Classe “C”, nos termos do Art. 12º, II da Lei Municipal 1452, a servidora **LAURIANE MACHADO DOS REIS**, cargo efetivo de Professora, matrícula 2588, tendo entrado em exercício em **26.07.2016**, implementando a mudança de Classe em **JULHODE 2023**, com direito à percepção da remuneração correspondente, a contar de **AGOSTO DE 2023**, nos termos do Art. 15º da Lei Municipal 1452, alterado pela Lei 1861 e Art 16º da Lei Municipal 1861 de 09.04.2009.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezesete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**VERNEI PEDRO DELCUL**  
Prefeito Municipal em Exercício

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein  
**Código Identificador:**12EF0F38

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DP Nº 1274/2023, 17 DE OUTUBRO DE 2023**

PROMOVE SERVIDOR PARA CLASSE “C”

VERNEI PEDRO DELCUL, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PROMOVE, Para a Classe “C”, nos termos do Art. 12º, II da Lei Municipal 1452, a servidora **LUANA STREB ARTMANN**, cargo efetivo de Professora, matrícula 2586, tendo entrado em exercício em **22.07.2016**, implementando a mudança de Classe em **JULHO DE 2023**, com direito à percepção da remuneração correspondente, a contar de **AGOSTO DE 2023**, nos termos do Art. 15º da Lei Municipal 1452, alterado pela Lei 1861 e Art 16º da Lei Municipal 1861 de 09.04.2009.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezesete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**VERNEI PEDRO DELCUL**  
Prefeito Municipal em Exercício

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein  
**Código Identificador:**FA342DAF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 055/2023**

**Objeto:** É objeto deste a aquisição de materiais gráficos, canecas personalizadas, adesivos para a campanha outubro rosa, Outdoor de identificação para a fachada da Unidade de Saúde da Sede e taças personalizadas para a campanha outubro rosa.

**Base Legal:** Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

**Adjudicado:**  
VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 22.783.106/0001-41. Valor: R\$ 5.609,00 (cinco mil seiscentos e nove reais)

São Valério do Sul – RS, 18 de outubro de 2023.

**IDÍLIO JOSE SPERONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Guilherme Mateus Ribeiro  
**Código Identificador:**2F5EDCCA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**SÚMULA DO CONTRATO N.º 545/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2023**

**Objeto:** É objeto deste a aquisição de materiais gráficos, canecas personalizadas, adesivos para a campanha outubro rosa, Outdoor de identificação para a fachada da Unidade de Saúde da Sede e taças personalizadas para a campanha outubro rosa. Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

**Valor:** R\$ 5.609,00 (cinco mil seiscentos e nove reais).

**Vigência:** 31/12/2023.

**Partes:** Município de São Valério do Sul, VITALE PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 22.783.106/0001-41.

São Valério do Sul – RS, 18 de outubro de 2023.

**IDILIO JOSE SPERONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Guilherme Mateus Ribeiro  
**Código Identificador:**F49EB7DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 19/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa para realização de palestra, alusiva ao “Outubro Rosa”, no dia 20 de outubro”

**Base Legal:** Art 74, III, “f” da Lei n.º 14.133/2021.

**Contratado:** CECILIA SMANEOTO, CNPJ nº 21.744.177/0001-72.

**Valor:** R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

São Valério do Sul, RS, 18 de outubro de 2023.

**IDILIO JOSE SPERONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kelly Blass  
**Código Identificador:**2658E863

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SÚMULA DE CONTRATO Nº 544/2023 PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 11/2023, ATA REGISTRO DE PREÇOS  
22/2023**

Pregão Eletrônico nº 11/2023, Ata Registro de Preços 22/2023  
Contrato Nº 544/2023 – Fornecimento pela contratada de Pneus.  
Valor: R\$ 4.856,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

Vigência: Entrega total ou 31/12/2023.  
Partes: Município de São Valério do Sul/Multi Comércio de Pneus  
Ltda - CNPJ nº 50.108.526/0001-68

São Valério do Sul – RS, 18 de outubro de 2023.

**IDÍLIO JOSÉ SPERONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabricia Galiotto Dalsotto  
**Código Identificador:**D82A308D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SÚMULA DE CONTRATO Nº 546/2023 PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 56/2022 – REGISTRO DE PREÇOS 27/2022**

Pregão Presencial nº 56/2022 – Registro de Preços 27/2022  
Contrato Nº 546/2023 – Fornecimento pela contratada de combustíveis  
Valor: R\$ 18.240,00 (dezoito mil e duzentos e quarenta reais).

Vigência: Entrega total ou 31/12/2023.  
Partes: Município de São Valério do Sul/JANICE INES REIDEL -  
CNPJ nº 13.267.485/0001-26

São Valério do Sul – RS, 18 de outubro de 2023.

**IDÍLIO JOSÉ SPERONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabricia Galiotto Dalsotto  
**Código Identificador:**AF1D6705

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SÚMULA DE CONTRATO Nº 547/2023 PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 56/2022 – REGISTRO DE PREÇOS 27/2022**

Pregão Presencial nº 56/2022 – Registro de Preços 27/2022  
Contrato Nº 547/2023 – Fornecimento pela contratada de combustíveis  
Valor: R\$ 99.890,00 (noventa e nove mil e oitocentos e noventa reais).

Vigência: Entrega total ou 31/12/2023.  
Partes: Município de São Valério do Sul/JANICE INES REIDEL -  
CNPJ nº 13.267.485/0001-26

São Valério do Sul – RS, 18 de outubro de 2023.

**IDÍLIO JOSÉ SPERONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabricia Galiotto Dalsotto  
**Código Identificador:**4701CD21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SÚMULA DE CONTRATO Nº 548/2023 PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 56/2022 – REGISTRO DE PREÇOS 27/2022**

Pregão Presencial nº 56/2022 – Registro de Preços 27/2022  
Contrato Nº 548/2023 – Fornecimento pela contratada de combustíveis  
Valor: R\$ 6.070,00 (seis mil e setenta reais).  
Vigência: Entrega total ou 31/12/2023.

Partes: Município de São Valério do Sul/JANICE INES REIDEL -  
CNPJ nº 13.267.485/0001-26

São Valério do Sul – RS, 18 de outubro de 2023.

**IDÍLIO JOSÉ SPERONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabricia Galiotto Dalsotto  
**Código Identificador:**0DB64EAA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SÚMULA DE CONTRATO Nº 549/2023 PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 56/2022 – REGISTRO DE PREÇOS 27/2022**

Pregão Presencial nº 56/2022 – Registro de Preços 27/2022  
Contrato Nº 549/2023 – Fornecimento pela contratada de combustíveis  
Valor: R\$ 34.725,10 (trinta e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

Vigência: Entrega total ou 31/12/2023.  
Partes: Município de São Valério do Sul/JANICE INES REIDEL -  
CNPJ nº 13.267.485/0001-26

São Valério do Sul – RS, 18 de outubro de 2023.

**IDÍLIO JOSÉ SPERONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabricia Galiotto Dalsotto  
**Código Identificador:**AAB491CB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**

**CAMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL  
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 012/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 27/2023  
EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO: 503/2023  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a gestão de cartão alimentação a ser fornecido a funcionários desta Casa Legislativa;

CONTRATADO: Bannisul Soluções em Pagamento S.A  
CNPJ: 92.934.215/0001-06  
VALOR DO CONTRATO: taxas de administração de 0,00%(zero por cento) sobre o valor da fatura mensal, isenção na emissão de primeira via dos cartões, sem custo de carga ou custos adicionais. Caso seja solicitado segunda via de cartão, o custo unitário será de R\$ 5,00 (cinco reais);  
VALIDADE DO CONTRATO: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pela legislação vigente (art. 107, da Lei nº. 14.133/21), a critério da Administração, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

Sapucaia do Sul, 18 de Outubro de 2023.

**MACHADO DA VITÓRIA –**  
Vereador Presidente

**Publicado por:**  
Cassio Pedro Francisco  
**Código Identificador:**F7D88F4D

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2023**

O município de Sapucaia do Sul/RS **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados: **Dispensa de Licitação nº 072/2023 - Processo Adm.: 26129/2023. Objeto:** Revisão 20 mil km, veículo marca FIAT modelo CRONOS DRIVE 1.3 L FLEX placa nº JBS 1C02, pertencente ao Conselho Tutelar. Empresa Vencedora: NOTRE DAME VEICULOS LTDA, CNPJ: 10.658.023/0011-13. Valor total: R\$ 765,90 (setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos).

**VOLMIR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**MATEUS SANTOS GOMES DE FREITAS**  
Diretor de Compras e Licitações

**Publicado por:**  
Aline Jacques  
**Código Identificador:**02271DCC

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA**  
**PÚBLICA RP Nº 07/2023**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA**  
**PÚBLICA RP Nº 07/2023**

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará, no Centro Administrativo Municipal, a Licitação acima, na data e horário que segue: Dia 21/11/2023 às 14h00min: CONCORRÊNCIA PÚBLICA RP Nº 07/2023, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de operação da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, bem como a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas compreendidos ao setor de conservação de pavimento da SMOP. A cópia do Edital, bem como maiores informações, estará à disposição dos interessados, na Av. Leônidas de Souza n.º 1289, no horário das 12 às 18 horas, assim como no website [www.sapucaiaodosul.rs.gov.br](http://www.sapucaiaodosul.rs.gov.br)

**MATEUS SANTOS GOMES DE FREITAS**  
Diretor de Compras e Licitações

**VOLMIR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aline Jacques  
**Código Identificador:**925194E7

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE ABERTURA - CHAMAMENTO PÚBLICO 10/2023**

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados comunica abertura do edital de Chamamento Público Nº 10/2023 Credenciamento de empreendedores interessados em realizar a comercialização de água em garrafas plásticas para consumo, e flores arranjos, velas, vasos e materiais alusivos à data de Finados, nos dias 01 e 02 de novembro de 2023, no Cemitério Pio XII ou Cemitério João XXIII na Feira de Flores – Finados 2023. O cronograma de inscrições e prazos estará à disposição dos interessados, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.sapucaiaodosul.rs.gov.br>

**VOLMIR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**MATEUS SANTOS GOMES DE FREITAS**  
Diretor de Compras e Licitações

**Publicado por:**  
Aline Jacques  
**Código Identificador:**74EE3C19

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 071/2023**

O município de Sapucaia do Sul/RS **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados a **INEXIGIBILIDADE nº. 71/2023 - Processo Adm: 25003/2023. Objeto:** Capacitação / Inscrição no Curso de Inventário de Bens, a ser realizado na sede da DPM Educação, em Porto Alegre/RS, em 27/10/2023. **Empresa Vencedora: DPM EDUCAÇÃO LTDA**, CNPJ: 13.021.017/0001-77. Valor total: R\$ 452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais).

**VOLMIR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**MATEUS SANTOS GOMES DE FREITAS**  
Diretor de Compras e Licitações

**Publicado por:**  
Aline Jacques  
**Código Identificador:**4074B2EE

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO** – A Comissão de Licitação da Fundação Hospital Getúlio Vargas indicam:

**PROCESSO 177507 – PERP 208/2022** – Objeto: Primeiro aditivo contratual. Fornecedor: SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 06.294.126/0001-00 R\$ 596.009,18.

**PROCESSO 182665 – PERP 236/2022** – Objeto: Primeiro aditivo contratual. Fornecedor: SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 06.294.126/0001-00 R\$ 31.443,26.

**PROCESSO 193210 – PERP 34/2023** – Objeto: Primeiro aditivo contratual. Fornecedor: SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 06.294.126/0001-00 R\$ 5.011,20.

**PROCESSO 178912 – PERP 217/2022** – Objeto: Primeiro aditivo contratual. Fornecedor: SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 06.294.126/0001-00 R\$ 64.964,40.

**PROCESSO 171761 – PERP 184/2022** – Objeto: Primeiro aditivo contratual. Fornecedor: SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 06.294.126/0001-00 R\$ 11.286,00.

**PROCESSO 177701 – PERP 211/2022** – Objeto: Primeiro aditivo contratual. Fornecedor: SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 06.294.126/0001-00 R\$ 89.310,00

**PROCESSO 172410 – PERP 181/2022** – Objeto: Primeiro aditivo contratual. Fornecedor: SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 06.294.126/0001-00 R\$ 194.520,07

**PROCESSO 171928 – PERP 190/2022** – Objeto: Primeiro aditivo contratual. Fornecedor: SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 06.294.126/0001-00 R\$ 227.031,00

**PROCESSO 168266 – PERP 169/2022** – Objeto: Primeiro aditivo contratual. Fornecedor: SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 06.294.126/0001-00 R\$ 1.798.324,56

**PROCESSO 179649 – PERP 223/2022** – Objeto: Primeiro aditivo contratual. Fornecedor: SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 06.294.126/0001-00 R\$ 235.436,52

**PROCESSO 172818 – PERP 182/2022** – Objeto: Primeiro aditivo contratual. Fornecedor: SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 06.294.126/0001-00 R\$ 175.752,46

**PROCESSO 170974 – PERP 173/2022** – Objeto: Primeiro aditivo contratual. Fornecedor: SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 06.294.126/0001-00 R\$ 45.000,00

**PROCESSO 178780 – PERP 215/2022** – Objeto: Primeiro aditivo contratual. Fornecedor: SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 06.294.126/0001-00 R\$ 5.272,44

**PROCESSO 172328 – PERP 188/2022** – Objeto: Primeiro aditivo contratual. Fornecedor: SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 06.294.126/0001-00 R\$ 62.688,00

**PROCESSO 179905 – PERP 226/2022** – Objeto: Primeiro aditivo contratual. Fornecedor: SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 06.294.126/0001-00 R\$ 31.080,00

**PROCESSO 188013 – PERP 19/2023** – Objeto: Primeiro aditivo contratual. Fornecedor: SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 06.294.126/0001-00 R\$ 729.015,53

**PROCESSO 188014 – PERP 20/2023** – Objeto: Primeiro aditivo contratual. Fornecedor: SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 06.294.126/0001-00 R\$ 49.260,00

**PROCESSO 184250 – PERP 12/2023** – Objeto: Primeiro aditivo contratual. Fornecedor: SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 06.294.126/0001-00 R\$ 168,00

**PROCESSO 185298 – PERP 13/2023** – Objeto: Primeiro aditivo contratual. Fornecedor: SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 06.294.126/0001-00 R\$ 19.872,00

**PROCESSO 209109 – INEX 28/2023** – Objeto: Contratação de empresa para manutenção do digitalizador do mamógrafo. Fornecedor: CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA 08.546.929/0003-94 R\$ 43.332,00

Sapucaia do Sul, 19 de outubro de 2023.

**TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR**

Diretor Geral

**Publicado por:**  
Rodrigo Costa Gobatto  
**Código Identificador:**1F871591

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO Nº. 4.963, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.**

CONVOCA A ETAPA MUNICIPAL DA CONFERÊNCIA NACIONAL EXTRAORDINÁRIA DE EDUCAÇÃO – CONAEE 2024, POR INTERMÉDIO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 82, incisos IV e X, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Convoça a Etapa Municipal da Conferência Nacional Extraordinária de Educação – CONAEE 2024, a ser realizada por intermédio do Fórum Municipal de Educação de Sapucaia do Sul, com a temática “Plano Nacional de Educação “2024-2034): Política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável.”.

**Art. 2º** A Etapa Municipal acontecerá entre os dias 23, 24 e 26 de outubro do vigente ano, com a seguinte programação:

I – no dia 23/10/2023: abertura da Etapa Municipal às 08h30min, no auditório do IFSUL, localizado na Avenida Copacabana, Bairro Piratini, na cidade de Sapucaia do Sul;

II – no dia 23/10/2023: Plenárias por Eixo, a partir das 13h30min, no Instituto Mix, localizado na Avenida Sapucaia, nº. 1376, Bairro Primor, na cidade de Sapucaia do Sul;

III – no dia 24/10/2023: Continuação das Plenárias por Eixo, a partir das 08h30min, no Instituto Mix, localizado na Avenida Sapucaia, nº. 1376, Bairro Primor, na cidade de Sapucaia do Sul;

IV – no dia 26/10/2023: Plenária Final, a partir das 08h30min, no auditório do IFSUL, localizado na Avenida Copacabana, Bairro Piratini, na cidade de Sapucaia do Sul.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 13 de outubro de 2023.

**VOLMIR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**  
Tisciana Francis Pereira Medeiros  
**Código Identificador:**E12AC659

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO Nº. 4.964, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.**

ALTERA O DECRETO Nº. 4.811, DE 18 DE JULHO DE 2022 QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 82, inciso X, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alteradas as alíneas “a” e “b” do inciso I, do artigo 1º do Decreto nº. 4.811/2022, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I - ...

Titular: PAULA CAMILA DA SILVA (mandato até 2025);

Suplente: ROSANE MACHADO DA SILVA (mandato até 2025)”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 13 de outubro de 2023.

**VOLMIR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**  
Tisciana Francis Pereira Medeiros  
**Código Identificador:**F0B2BD58

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº. 4.344, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

Altera a Lei nº 3529, de 09 de abril de 2014, que institui no Município de Sapucaia do Sul, o Dia do Surdo e da Cultura Surda.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 82, inciso X, da Lei Orgânica do Município,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Valorização da Comunidade Surda, a ser comemorada anualmente, de 20 a 26 de setembro, onde poder-se-á realizar ou apoiar eventos relacionados com o tema, objetivando a conscientização, inclusão e combate ao preconceito.

**Art. 2º** A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sapucaia do Sul.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sapucaia do Sul, 10 de outubro de 2023.

**VOLMIR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**  
Tisciana Francis Pereira Medeiros  
**Código Identificador:**FDDDA5B1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO Nº. 4.961, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

Abre crédito especial R\$ 314.395,00 (trezentos e quatorze mil, trezentos e noventa e cinco reais) criando rubrica no Orçamento de 2023 na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 82, inciso IX e X, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 41, inciso II, art. 42, e art. 43, caput, da Lei Federal nº. 4.320/64 e § 1º, inciso III, e, Lei Municipal nº. 4.264, de 14 de dezembro de 2022, Lei Municipal nº 4.251, de 16 de setembro de 2022 e Lei Municipal nº 4342 de 09 de outubro de 2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É aberto crédito especial no valor de R\$314.395,00 (trezentos e quatorze mil, trezentos e noventa e cinco reais), destinados a construção de Pista de Skate, criando rubrica no orçamento de 2023:

**08 Secretaria Mun de Obras**

**02 Manut. da Ativ. dos Convênios e Repasses**

**0027.0812.0008.1010 Criação e ampliação de espaços públicos de esporte e lazer**

4.4.90.51 Obras e instalações.....R\$ 314.395,00

**Art. 2º** Servirá de cobertura para o crédito especial de que trata o artigo anterior a emenda individual do Deputado Federal Carlos Gomes, convênio nº 942780/2023 do Ministério do Esporte.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 11 de outubro de 2023.

**VOLMIR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES**

Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**

Tisciana Francis Pereira Medeiros

**Código Identificador:**943DD73F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO Nº 4.962, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.**

Define e regulamenta a premiação através do Termo de Adesão ao uso da plataforma do programa Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul para o ano de 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 82, inciso X, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa RE nº 019/2.014 do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre o Programa de Premiação Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei municipal nº 3.582, de 15 de outubro de 2014;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a adesão do município de Sapucaia do Sul à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Data do Sorteio	Tipo Prêmio	Quantidade	Prêmio
Janeiro/2024 Dezembro/2024	a	Valores	1,1,1,1,1
			1º: Premio em dinheiro R\$ 1.500,00 2º: Premio em dinheiro R\$ 1.000,00 3º: Premio em dinheiro R\$ 500,00 4º: Premio em dinheiro R\$ 400,00 5º: Premio em dinheiro R\$ 200,00

**Art. 2º** Os prêmios devem ser retirados em até 90 (noventa) dias da homologação do respectivo sorteio, na Secretaria Municipal da Fazenda, Av. Leônidas de Souza, nº 1289, Bairro Santa Catarina. Esclarecimentos podem ser realizados pelos e-mails: vera.dutra@sapucaiaodosul.rs.gov.br; sec.fazenda@sapucaiaodosul.rs.gov.br, pelos telefones (51) 3451-8030, (51) 3451-8031 ou em local e/ou responsável diverso, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa, sob pena de perda do direito.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 13 de outubro de 2023.

**VOLMIR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**Publicado por:**

Tisciana Francis Pereira Medeiros

**Código Identificador:**2C115DA2

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO Nº. 4.960, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

Abre crédito especial R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) criando rubrica no Orçamento de 2023 na Secretaria Municipal de Obras.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 82, inciso IX e X, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 41, inciso II, art. 42, e art. 43, caput, da Lei Federal nº. 4.320/64 e § 1º, inciso III, e, Lei Municipal nº. 4.264, de 14 de dezembro de 2022, Lei Municipal nº 4.251, de 16 de setembro de 2022 e Lei Municipal nº 4342 de 09 de outubro de 2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É aberto crédito especial no valor de R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), destinados a construção de ponte sobre o Arroio José Joaquim, criando rubrica no orçamento de 2023:

**11 Secretaria Mun de Obras**

**02 Manut. da Ativ. dos Convênios e Repasses**

**0015.0451.0011.1027 Construção e manutenção de pontes e passarelas**

4.4.90.51 Obras e instalações.....R\$238.856,00

**Art. 2º** Servirá de cobertura para o crédito especial de que trata o artigo anterior a emenda individual do Deputado Federal Márcio Biolchi, convênio nº 9431343/2023 do Ministério das Cidades.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 11 de outubro de 2023.

**VOLMIR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES**

Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**

Tisciana Francis Pereira Medeiros

**Código Identificador:**C50E8D0B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N 095-2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial Nº 095/2023

O Município de Sarandi – RS através do Prefeito Municipal Nilton Debastiani, torna público Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 095/2023 do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o **Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de materiais diversos a serem distribuídos pela secretaria de habitação de Sarandi-RS**, data da abertura será no dia 03 de novembro de 2023 às 08h30min, a cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560 – Telefone: (54).3361.5600 e no site: www.sarandi.rs.gov.br.

**NILTON DEBASTIANI,**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernanda Maria Alvarez

**Código Identificador:**A1616099

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N 096-2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial Nº 096/2023

O Município de Sarandi – RS através de seu Prefeito Municipal Nilton Debastiani, torna público Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 096/2023 do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, para**

**contratação de empresa no fornecimento de materiais e instalação de sistema de monitoramento eletrônico e alarme em regime de comodato, com assistência técnica preventiva e corretiva para diversos imóveis da administração. Especificações, projetos e demais exigências estão especificadas no edital e anexos**, data da abertura será no dia **06 de novembro de 2023 às 08 h 30min**, a cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi - RS, CEP: 99560 - Telefone: (54).3361.5600 e no site: [www.sarandi.rs.gov.br](http://www.sarandi.rs.gov.br).

**NILTON DEBASTIANI**,  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernanda Maria Alvarez  
**Código Identificador:**79AFE9E7

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

O Município de Sarandi - RS através de seu Prefeito Municipal Nilton Debastiani, torna público Licitação na Modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023** do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a **Contratação de empresa DOMINGOS LINDOLFO ZANONATO, para o planejamento e execução do projeto do Natal Sonho e Luz Sarandi 2023, com todos os itens necessários, além da montagem e desmontagem da decoração, bem como o armazenamento de todos os itens para posterior utilização**, data da abertura será no dia 20 de outubro de 2023 às 09h e 30 min, a cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi - RS, CEP: 99560 - Telefone: (54).3361.5600 e no site: [www.sarandi.rs.gov.br](http://www.sarandi.rs.gov.br).

**NILTON DEBASTIANI**,  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daniela de Cabrera  
**Código Identificador:**A1109F85

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 183-2023  
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 183-2023**

**Processo nº:** 8013/2023  
**Interessado:** Secretaria Municipal da Saúde.  
**Tipo de julgamento:** Menor preço POR ITEM.  
**Data e Hora:** 1º de novembro de 2023, às 09h00min.  
**Limite para envio das propostas:** 1º de novembro de 2023 às 08h59min.  
**Site:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).  
**Forma:** ELETRÔNICA.  
**Modo de Disputa:** ABERTO E FECHADO.

Constitui objeto da presente licitação a aquisição e entrega de equipamentos para as unidades básicas de Saúde, financiados com recursos remanescentes da Emenda Parlamentar Estadual 540 - Atenção Básica - Taquara/RS, tudo conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou através dos e-mails: [compras@taquara.rs.gov.br](mailto:compras@taquara.rs.gov.br) e [compras03@taquara.rs.gov.br](mailto:compras03@taquara.rs.gov.br) e posteriormente, na página do TCE-RS - LicitaCon Cidadão.

**Taquara, 18 de outubro de 2023.**

**MARCELO FRANCISCO FERREIRA MACIEL**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Jessica Dias Simao  
**Código Identificador:**03F39C5B

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 184-2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 184-2023**

**Processo nº:** 8031/2023  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.  
**Tipo de julgamento:** Menor preço POR ITEM.  
**Data e Hora:** 1º de novembro de 2023, às 10h00min.  
**Limite para envio das propostas:** 1º de novembro de 2023 às 09h59min.  
**Site:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).  
**Forma:** ELETRÔNICA.  
**Modo de Disputa:** ABERTO E FECHADO.

Constitui objeto da presente licitação a aquisição e entrega de materiais esportivos, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tudo conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou através dos e-mails: [compras@taquara.rs.gov.br](mailto:compras@taquara.rs.gov.br) e [compras03@taquara.rs.gov.br](mailto:compras03@taquara.rs.gov.br) e posteriormente, na página do TCE-RS - LicitaCon Cidadão.

**Taquara, 18 de outubro de 2023.**

**MARCELO FRANCISCO FERREIRA MACIEL**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Jessica Dias Simao  
**Código Identificador:**AD754ED6

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 185-2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 185-2023**

**Processo nº:** 9037/2023  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania.  
**Tipo de julgamento:** Menor preço POR ITEM.  
**Data e Hora:** 06 de novembro de 2023, às 09h00min.  
**Limite para envio das propostas:** 06 de novembro de 2023 às 08h59min.  
**Site:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).  
**Forma:** ELETRÔNICA.  
**Modo de Disputa:** ABERTO E FECHADO.

Constitui objeto da presente licitação a aquisição e entrega de Aquisição de bens permanentes e de consumo duradouro para uso nas atividades do Programa PIM/Criança Feliz, tudo conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou através dos e-mails: [compras@taquara.rs.gov.br](mailto:compras@taquara.rs.gov.br) e [compras03@taquara.rs.gov.br](mailto:compras03@taquara.rs.gov.br) e posteriormente, na página do TCE-RS - LicitaCon Cidadão.

**Taquara, 18 de outubro de 2023.**

**MARCELO FRANCISCO FERREIRA MACIEL**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Jessica Dias Simão  
**Código Identificador:**F0108EA1

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 186-2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 186-2023**

**Processo nº:** 1447/2023  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.  
**Tipo de julgamento:** Menor preço POR ITEM.  
**Data e Hora:** 06 de novembro de 2023, às 10h30min.  
**Limite para envio das propostas:** 06 de novembro de 2023 às 10h29min.  
**Site:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).  
**Forma:** ELETRÔNICA.  
**Modo de Disputa:** ABERTO E FECHADO.

Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para aquisição de forma parcelada de Medalhas e Troféus, para a realização de eventos esportivos ofertados durante o ano de 2023/2024 pelo Departamento de Esporte, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou através dos e-mails: [compras@taquara.rs.gov.br](mailto:compras@taquara.rs.gov.br) e [compras03@taquara.rs.gov.br](mailto:compras03@taquara.rs.gov.br) e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão.

**Taquara, 18 de outubro de 2023.**

**MARCELO FRANCISCO FERREIRA MACIEL**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Jessica Dias Simão  
**Código Identificador:**875E4943

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**SÚMULA DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2019**

**5º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO Nº:** 075/2019  
**PROCESSO Nº:** 7710/2019  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa nº 021/2019 – Art. 24 Inciso X, Lei 8.666/93  
**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS  
**LOCADOR:** Maria Eloisa Eckhard  
**OBJETO:** Locação de Imóvel, situado na Rua Mato Grosso, nº 1817, para instalação do ALBERGUE MUNICIPAL da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.  
**OBJETO DO ADITIVO:** Alteração na Cláusula Segunda – Do Prazo de Locação, prorrogando o prazo desta contratação por 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a contar de 20 de setembro do corrente ano; Alteração na Cláusula Terceira - Do Valor Locatício, Do Pagamento e Reajuste, reajustando o valor mensal praticado, conforme solicitação apresentada pela procuradora, de acordo com a correção pelo IPCA aplicada no período 09/2022 a 08/2023, o qual passa a ser de **R\$ 1.207,58 (um mil e duzentos e sete reais e cinquenta e oito centavos)**.  
**ASSINATURAS:**  
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA  
P/P ALICE IMÓVEIS LTDA. - Alice Terezinha Luz Lehnen  
**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 17/10/2023

**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**Publicado por:**  
Diovana Gerhard  
**Código Identificador:**E38F9F8E

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DISPENSA Nº 172/2023**

**Processo nº 8844/2023** – Ratifico a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na elaboração e execução de Projeto de Regularização Fundiária do núcleo informal Loteamento Nunes, a fim de estabelecer a execução de etapas técnicas de projeto, etapas administrativas, jurídicas e etapa de registro: do parcelamento do solo à titulação de seus legitimados, com base na Lei Federal 13.465/2017 e Decreto Federal 9.310/2018 de até 60 lotes, que também tem por objetivo atender o Inquérito Civil nº 00911.000.137/2022, do Ministério Público com amparo no artigo 75, inciso II da Lei nº14.133/21 e parecer jurídico 709/2023 em anexo ao processo.

**Taquara, 18 de outubro de 2023.**

**MARCELO FRANCISCO FERREIRA MACIEL**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Juliane Ludvig Eberhardt  
**Código Identificador:**14B7618F

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 4550/2023**

COTAÇÃO de PREÇOS para aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para confecção de refeições e lanches para os Aparelhos Sociais, conforme especificações do Pedido nº 4550/2023.

**Com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa para o Município, os interessados podem enviar a cotação até às 12 horas do dia 24/10/2023.**

O Formulário de Cotação e o Termo de Referência contendo as especificações do serviço, poderão ser solicitados através do e-mail [assistencia14@taquara.rs.gov.br](mailto:assistencia14@taquara.rs.gov.br), ou de forma presencial na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, sito a Rua Guilherme Lahm, nº 947, Bairro Centro. Da mesma forma, as cotações deverão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, no mesmo prazo antes mencionado.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**  
Prefeitura Municipal de Taquara/RS

**Publicado por:**  
Karen Kellermann Streit  
**Código Identificador:**C686BF5A

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E CAUSA ANIMAL**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 2023/4553**

Considerando a necessidade de confecção de placas de identificação de licenciamento ambiental, a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (Três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 23/10/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:  
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;  
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;  
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;  
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;  
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail [meio.ambiente@taquara.rs.gov.br](mailto:meio.ambiente@taquara.rs.gov.br), ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria De Meio Ambiente, Defesa Civil E Causa Animal  
Fone: 5135419235

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**

**Publicado por:**  
Dione Maria Gelinger  
**Código Identificador:**AF608DA6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**AVISO DE COTAÇÃO DE PEDIDO 4344/2023**

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI – com aprovação do CBM/RS, para o prédio do Departamento de Cultura, localizado na Rua Nelson Renck, próxima a Prefeitura Municipal de Taquara e a fim de obter a proposta mais vantajosa para o município, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios- DOM.

Sendo assim, os interessados podem enviar e-mail para [ederson.iachinski@edu.taquara.rs.gov.br](mailto:ederson.iachinski@edu.taquara.rs.gov.br) solicitando as referências para envio de suas cotações até as 10:00 horas de 23/10/2023.

Posteriormente, as empresas interessadas deverão enviar os seguintes documentos a fins de não serem desclassificadas, sendo: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Fone: 51- 3541 3035 ramal 411

51 – 3541 4665 ramal 411

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**  
Ederson Iachinski  
**Código Identificador:**775919A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**AVISO DE COTAÇÃO PEDIDO 2023/4559**

Considerando a necessidade de AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO GM SPIN PLACA IZP 5F23 da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE afim de obter a proposta mais vantajosa para o município, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM.

Sendo assim, os interessados podem enviar e-mail para [paraeducacao16@taquara.rs.gov.br](mailto:paraeducacao16@taquara.rs.gov.br) solicitando as referências para envio de suas cotações até as 13:00 horas de 23/10/2023

Posteriormente, as empresas interessadas deverão enviar os seguintes documentos a fins de não serem desclassificadas, sendo: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante; Certidão Negativa de débitos para com

a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante; Certificado de Regularidade do FGTS perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**Publicado por:**  
Marcelo Eduardo Birck  
**Código Identificador:**BDD0B2C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**AVISO DE COTAÇÃO PEDIDO 2023/4564**

Considerando a necessidade de AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO MICROPLACA IWW 3823da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE afim de obter a proposta mais vantajosa para o município, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM.

Sendo assim, os interessados podem enviar e-mail para [paraeducacao16@taquara.rs.gov.br](mailto:paraeducacao16@taquara.rs.gov.br) solicitando as referências para envio de suas cotações até as 13:00 horas de 23/10/2023

Posteriormente, as empresas interessadas deverão enviar os seguintes documentos a fins de não serem desclassificadas, sendo: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante; Certificado de Regularidade do FGTS perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**Publicado por:**  
Marcelo Eduardo Birck  
**Código Identificador:**C17AD095

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**AVISO DE COTAÇÃO PEDIDO 2023/4569**

Considerando a necessidade de AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS PLACA IZC 8G03 da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE afim de obter a proposta mais vantajosa para o município, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM.

Sendo assim, os interessados podem enviar e-mail para [paraeducacao16@taquara.rs.gov.br](mailto:paraeducacao16@taquara.rs.gov.br) solicitando as referências para envio de suas cotações até as 13:00 horas de 23/10/2023

Posteriormente, as empresas interessadas deverão enviar os seguintes documentos a fins de não serem desclassificadas, sendo: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante; Certificado de Regularidade do FGTS perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**Publicado por:**  
Marcelo Eduardo Birck  
**Código Identificador:**3C6FFF97

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E**  
**COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA**

**Processo de Contratação nº 153 /2023 por Dispensa de Licitação nº 81/2023**

Nos termos do art. 72 da Lei no 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº153/2023 e ratifico a dispensa de licitação para a contratação da empresa Rosinei Silveira, para sonorização e animação no evento de lançamento da 3ª Edição da Feira Negócios Daqui, e da campanha de Natal em parceria com a ACISA (incentivo ao comércio local), que será realizado no dia 20 de outubro de 2023 na Praça do Imigrante, a fim de atender à demanda da Secretaria de Administração, Planejamento e Comunicação Social, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Tenente Portela, 17 de outubro de 2023.

**ROSEMAR ANTÔNIO SALA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Beatris Bernardete Pandolfo Debortolli  
**Código Identificador:**ACFBABB2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E**  
**COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo nº 152/2023**  
**Dispensa nº 080/2023**

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo solicitação da Secretaria Municipal do Índio, torna público o processo de dispensa de licitação, sendo processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93:

**EMPRESA CONTRATADA: HERCIO ALFREDO BAUER-**  
**CNPJ: 93.514.065/0001-36** - Endereço: Av Redenção, nº 171, bairro Centro – Tenente Portela/RS, CEP: 98.500-000.

**OBJETO:** Aquisição de Motobomba de água para utilização no fornecimento de água aos moradores do setor Três Soitas da Terra Indígena do Guarita.

**JUSTIFICATIVA:** Efetuar a aquisição de Motobomba de água para utilização no fornecimento de água aos moradores do setor Três Soitas da Terra Indígena do Guarita. A aquisição da motobomba se faz necessária, haja vista a necessidade dos moradores da comunidade para o fornecimento de água.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.955,00** (um mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

Informa que o inteiro teor do presente Termo de Dispensa encontra-se disponível no link: <https://www.tenenteportela.rs.gov.br> - Licitações

Tenente Portela/RS, 18 de outubro de 2023.

**ROSEMAR ANTONIO SALA -**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Beatris Bernardete Pandolfo Debortolli  
**Código Identificador:**80A8ABBE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**EDITAL Nº 222 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

**CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**TEMPORÁRIA.**

O Prefeito Municipal de Terra de Areia, no uso de suas atribuições, visando à contratação de profissional, por prazo determinado, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, seguindo a lista de aprovado no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 177/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 2.771/2023, e Processos nº 6157/2023, **CONVOCA:**

**VISITADOR DO PIM**

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1º	ANELISE DOS SANTOS	013.069.200-00	85
2º	SIMONE VIEIRA RIBEIRO	007.350.160-38	79
3º	ELOISA LANGER MARTINY	044.481.500-70	77
4º	SANDRA MARA FERREIRA LEMES	613.968.930-91	73
5º	ALINE GONÇALVES ROSA	011.974.690-52	70

Para maiores informações pode-se acessar o Edital na íntegra através do site.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

**ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Helena Moreira Lopez  
**Código Identificador:**DA7E99EC

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023**

O município de Terra de Areia – RS torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Pregão Presencial nº 027/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada e qualificada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de informática (softwares), nos sistemas Windows, Linux e FreeBSD, em todas as suas distribuições, dos diversos setores que compõem o Poder Executivo Municipal de Terra de Areia. Data abertura: 01/11/2023, horário às 09h00min. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente, pelo telefone (51)3666-1285, e-mail: [licitacoes@terraデアreia.rs.gov.br](mailto:licitacoes@terraデアreia.rs.gov.br).

**ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Patricia Espindula Reis  
**Código Identificador:**929E9A10

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 209/2023**

**AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 209/2023.** A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que **às 14h do dia 07 de novembro de 2023** estará recebendo

propostas para a contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços destinado à construção de 03 (três) estacionamentos em canteiros da Av. Protásio Alves e 01 (um) estacionamento no canteiro da Av. Caldas Júnior, neste Município. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3º andar, Centro, Tramandaí/RS e o(s) documento(s) poderá(ão) ser(em) acessado(s) no endereço [www.tramandai.rs.gov.br](http://www.tramandai.rs.gov.br), opção Licitações, Edital de Tomada de Preços 209/2023.

**Publicado por:**  
Luis Antonio Consul Machado  
**Código Identificador:**3B3EBCB4

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº**  
**210/2023**

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às 15h. do dia 17 de novembro de 2023 estará aberta a disputa de preços para a aquisição de sacos de lixo infectantes para utilização nas Unidades de Saúde do Município. (toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h. do dia 17/11/2023 para verificação de conformidade com o Edital). O edital encontra-se disponível nos sites: [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br), ou [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3º andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico [www.tramandai.rs.gov.br](http://www.tramandai.rs.gov.br), opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 210/2023.

**Publicado por:**  
Luis Antonio Consul Machado  
**Código Identificador:**7781236F

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº**  
**211/2023**

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às 15h. do dia 20 de novembro de 2023 estará aberta a disputa de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de transporte coletivo para conduzir pacientes para serviços de média e alta complexidade, referenciados pelo sistema de regulação estadual de atendimento ambulatorial especializado, Gercon, bem como para serviços/consultas/exames e outros que se fizerem necessários, com o objetivo de ampliar e aprimorar a eficácia, eficiência e resolutividade do nosso Sistema de Saúde. (toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h30min. do dia 20/11/2023 para verificação de conformidade com o Edital). O edital encontra-se disponível nos sites: [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br), ou [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3º andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico [www.tramandai.rs.gov.br](http://www.tramandai.rs.gov.br), opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 211/2023.

**Publicado por:**  
Luis Antonio Consul Machado  
**Código Identificador:**F7AA2F1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2023**

**EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2023** (aquisição de bicicletas ecológicas para serem distribuídas à população em substituição aos cavalos, dando início ao Projeto que visa reduzir a circulação de carroças no Município). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: \* **DREAM BMX COMÉRCIO DE BICICLETAS E TRICICLOS LTDA:** – Lote 01: Quantidade: 23 un, valor unitário: R\$ 9.150,00, - Lote 02: Quantidade: 07 un, valor unitário: R\$ 9.150,00.

**Publicado por:**  
Luis Antonio Consul Machado  
**Código Identificador:**F6442844

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2023**

**EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2023** (aquisição de equipamentos de sinalização semafórica em tecnologia led e serviços de manutenção). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: \* **SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS LTDA:** – **LOTE 001:** Item 01 - quantidade: 12 unidades, valor unitário: R\$ 6.650,00, Item 02 – quantidade: 10 unidades, valor unitário: R\$ 2.290,00, Item 03 – quantidade: 10 unidades, valor unitário: R\$ 2.190,00, Item 04 – quantidade: 10 unidades, valor unitário: R\$ 13.900,00, Item 05 – quantidade: 10 unidades, valor unitário: R\$ 1.600,00, Item 06 – quantidade: 12 unidades, valor unitário: R\$ 3.200,00, Item 07 – quantidade: 12 unidades, valor unitário: R\$ 3.100,00, Item 08 – quantidade: 16 unidades, valor unitário: R\$ 2.290,00, Item 09 – quantidade: 10 unidades, valor unitário: R\$ 390,00, Item 10 – quantidade: 1.000 metros, valor unitário: R\$ 11,50, Item 11 – quantidade: 800 metros, valor unitário: R\$ 10,20, Item 12 – quantidade: 600 metros, valor unitário: R\$ 6,90, Item 13 – quantidade: 350 metros, valor unitário: R\$ 9,50, Item 14 – quantidade: 10 unidades, valor unitário: R\$ 1.100,00, Item 15 – quantidade: 10 unidades, valor unitário: R\$ 690,00, Item 16 – quantidade: 10 unidades, valor unitário: R\$ 650,00, Item 17 – quantidade: 10 unidades, valor unitário: R\$ 320,00, Item 18 – quantidade: 10 unidades, valor unitário: R\$ 320,00, Item 19 – quantidade: 10 unidades, valor unitário: R\$ 360,00, Item 20 – quantidade: 20 unidades, valor unitário: R\$ 130,00, Item 21 – quantidade: 10 unidades, valor unitário: R\$ 7.500,00, Item 22 – quantidade: 12 serviços, valor unitário: R\$ 1.050,00, Item 23 – quantidade: 10 serviços, valor unitário: R\$ 705,00, Item 24 – quantidade: 10 serviços, valor unitário: R\$ 890,00, Item 25 – quantidade: 10 serviços, valor unitário: R\$ 1.700,00, Item 26 – quantidade: 12 serviços, valor unitário: R\$ 1.500,00, Item 27 – quantidade: 12 serviços, valor unitário: R\$ 1.300,00, Item 28 – quantidade: 16 serviços, valor unitário: R\$ 620,00, Item 29 – quantidade: 10 serviços, valor unitário: R\$ 160,00, Item 30 – quantidade: 1.000 metros, valor unitário: R\$ 10,50, Item 31 – quantidade: 800 metros, valor unitário: R\$ 9,20, Item 32 – quantidade: 600 metros, valor unitário: R\$ 6,80, Item 33 – quantidade: 350 metros, valor unitário: R\$ 7,20, Item 34 – quantidade: 10 serviços, valor unitário: R\$ 450,00, Item 35 – quantidade: 10 serviços, valor unitário: R\$ 450,00, Item 36 – quantidade: 10 serviços, valor unitário: R\$ 450,00, Item 37 – quantidade: 10 serviços, valor unitário: R\$ 450,00, Item 38 – quantidade: 10 serviços, valor unitário: R\$ 450,00, Item 39 – quantidade: 20 serviços, valor unitário: R\$ 80,00, Item 40 – quantidade: 10 serviços, valor unitário: R\$ 1.300,00, Item 41 – quantidade: 12 serviços, valor unitário: R\$ 1.580,00, Item 42 – quantidade: 12 serviços, valor unitário: R\$ 1.610,00, Item 43 – quantidade: 10 serviços, valor unitário: R\$ 220,00, Item 44 – quantidade: 10 serviços, valor unitário: R\$ 350,00, Item 45 – quantidade: 10 serviços, valor unitário: R\$ 1.400,00, Item 46 – quantidade: 100 serviços, valor unitário: R\$ 620,00.

**Publicado por:**  
Luis Antonio Consul Machado  
**Código Identificador:**EA488EE5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2023**

**EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2023** (aquisição de material gráfico para uso da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: \* **CR EMPRESA DE PUBLICIDADE LTDA:** – Lote 07: Quantidade: 1.000 m², valor unitário: R\$ 63,00; \* **CUBO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI:** – Lote 01: Quantidade: 350 m², valor unitário: R\$ 76,97, - Lote 02: Quantidade: 300 m², valor unitário: R\$ 139,00, - Lote 03: Quantidade: 1.000 m², valor unitário: R\$ 119,00, - Lote 05: Quantidade: 2.000 un, valor unitário: R\$ 3,92, - Lote 06: Quantidade: 2.000 m², valor unitário: R\$

81,00; \* **JULIANA CORREA PAZ**: – Lote 27: Quantidade: 400 un, valor unitário: R\$ 3,80, - Lote 33: Quantidade: 20 un, valor unitário: R\$ 17,50; \* **NILCELI DA SILVA ME**: – Lote 17: Quantidade: 20 un, valor unitário: R\$ 38,00, - Lote 18: Quantidade: 20 un, valor unitário: R\$ 55,50, - Lote 22: Quantidade: 20 un, valor unitário: R\$ 22,33, - Lote 23: Quantidade: 20 un, valor unitário: R\$ 31,66, - Lote 24: Quantidade: 20 un, valor unitário: R\$ 20,40, - Lote 25: Quantidade: 20 un, valor unitário: R\$ 32,66, - Lote 26: Quantidade: 05 un, valor unitário: R\$ 26,49, - Lote 28: Quantidade: 200 un, valor unitário: R\$ 16,27, - Lote 29: Quantidade: 20 un, valor unitário: R\$ 21,11, - Lote 30: Quantidade: 20 un, valor unitário: R\$ 24,50, - Lote 31: Quantidade: 20 un, valor unitário: R\$ 34,33, - Lote 34: Quantidade: 20 un, valor unitário: R\$ 16,66, - Lote 35: Quantidade: 20 un, valor unitário: R\$ 39,62; \* **POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**: – Lote 09: Quantidade: 2.000 un, valor unitário: R\$ 1,40, - Lote 12: Quantidade: 4.000 un, valor unitário: R\$ 0,35, - Lote 13: Quantidade: 2.000 un, valor unitário: R\$ 0,59, - Lote 14: Quantidade: 5.000 un, valor unitário: R\$ 0,23, - Lote 15: Quantidade: 3.000 un, valor unitário: R\$ 0,47, - Lote 16: Quantidade: 200 blocos, valor unitário: R\$ 13,40; \* **SAJORO DISTRIBUIDORA LTDA**: – Lote 04: Quantidade: 500 m<sup>2</sup>, valor unitário: R\$ 77,00, - Lote 11: Quantidade: 500 m<sup>2</sup>, valor unitário: R\$ 66,50, - Lote 19: Quantidade: 20 un, valor unitário: R\$ 38,62, - Lote 20: Quantidade: 20 un, valor unitário: R\$ 95,73, - Lote 21: Quantidade: 20 un, valor unitário: R\$ 24,20; \* **SIMONI INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA**: – Lote 32: Quantidade: 3.000 un, valor unitário: R\$ 0,21.

**Publicado por:**  
Luis Antonio Consul Machado  
**Código Identificador:**685E0959

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2023

**EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2023** (contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos veterinários). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: \* **PATAS DO MUNDO VET ASSISTENCE LTDA**: – Lote 01: Quantidade: 5.000 hrs, valor unitário: R\$ 25,00.

**Publicado por:**  
Luis Antonio Consul Machado  
**Código Identificador:**73499EB4

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 131/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO TEATRO LUZ & CENA**. Objeto: Contratação para realização da “Caravana de Natal”, que tem duração de aproximadamente 3 horas com performance de 10 minutos, no dia 22 de dezembro de 2023, às 20h no evento “ Natal Mar Ondas de Luz”, na Praça Leonel Pereira. Valor total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Base Legal art. 25, III da Lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 32653/2023.

**Publicado por:**  
Luis Antonio Consul Machado  
**Código Identificador:**1A842496

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 132/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADO: **M.C. TRESSOLDI EVENTOS**. Objeto: Contratação para show “Chão de Areia nos Sons de Natal”, no dia 21 de dezembro de 2023, às 20h no evento “ Natal Mar Ondas de Luz”, na Praça Leonel Pereira. Valor total: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). Base Legal art. 25, III da Lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 32655/2023.

**Publicado por:**  
Luis Antonio Consul Machado  
**Código Identificador:**2C532C06

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

**CONTRATANTE:** Município de Travesseiro  
**CONTRATADA:** TEUTÔNIA ARBITRAGEM LTDA.  
**CNPJ** Nº 28.635.163/0001-60.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Arbitragem para atuar no Campeonato Municipal de Futebol de Salão - Edição 2023. O campeonato será disputado em até 70 (setenta) partidas.

**VINCULAÇÃO:** Convite nº 003/2023.

**PRAZO/VALIDADE:** 13 de fevereiro de 2024.

**VALOR:** R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por jogo.

Travesseiro, 18 de outubro de 2023.

**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiano Both  
**Código Identificador:**37E39830

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 13 AO CONTRATO Nº 074/2022

#### TERMO ADITIVO Nº 13 AO CONTRATO Nº 074/2022 CONTRATADA: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS HENZ LTDA.

**CNPJ** Nº 02.290.795/0001-45.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor da Gasolina Comum e do Diesel Comum, a contar do dia 18 de outubro de 2023, passará a ser:

Especificação	Valor Unitário por Litro
Gasolina Comum	R\$ 6,05
Diesel Comum	R\$ 6,45

**VINCULAÇÃO:** Pregão Presencial nº 020/2022.

Travesseiro, 18 de outubro de 2023.

**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiano Both  
**Código Identificador:**B37FC6C8

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 005/2022

#### TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 005/2022 CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO.

**CNPJ** Nº 92.021.062/0009-55.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Ficam acrescidos 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total licitada do item “Procedimento de Ortopedia (Quadril): Artroplastia primária de Quadril com Implante”, do Objeto da Cláusula Primeira do Contrato nº 005/2022, equivalendo a 02 (dois) procedimentos, de acordo com o Art. 65, inciso I, alínea b c/c § 1º da Lei 8.666/93.

**VINCULAÇÃO:** Pregão Presencial nº 033/2021.

Travesseiro, 18 de outubro de 2023.

**GILMAR LUIZ SOUTHER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cristiano Both

**Código Identificador:**3E0EA064**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO****ERRATA – EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS 009/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 13/2023****No texto do extrato:**Onde se lê: “**DATA DA ADESÃO:** 19/10/2023.”Passa-se a ler: “**DATA DA ADESÃO:** 19/09/2023.”Onde se lê: “**VIGÊNCIA DA ADESÃO:**19/10/2023 a 19/10/2024.”Passa-se a ler: “**VIGÊNCIA DA ADESÃO:**19/09/2023 a 19/09/2024.”**FLÁVIO RAUPP LIPERT**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

André Ricardo Santos Martins

**Código Identificador:**7FE3DFF8**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE CONTRATO 67/2023**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 67/2023. **Contratado:** Invicta Engenharia E Construções Ltda. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para pavimentação asfáltica na Av. Hélio Maggi, com área total de 3.716,34 m<sup>2</sup>, conforme CR nº 929753/2022/MDR/CAIXA **Valor:** O valor total dos serviços contratados é de R\$ 709.792,62, que serão pagos, conforme Laudo de Medição elaborado pelo Setor de Engenharia do município, que será responsável pela fiscalização da Obra e autorização da Caixa Econômica Federal – GIGOV/PO. **Vigência:** O prazo para a execução dos serviços é de 15 dias. **Dotação:** 44.90.51.00.00.00 e da atividade 1173 Recurso: 0500 e 0749. **Processo Licitatório:** Nº 220/2023, Tomada de Preços Nº 03/2023.

**FLÁVIO RAUPP LIPERT**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Andréia Constant Evaldt

**Código Identificador:**ABF47C1A**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO 3527/2023**

Estabelece e homologa as praças e os pontos de táxis, e dá outras providências.

**ALCINDO DE AZEVEDO**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** As Praças e os Pontos de táxi são fixados conforme segue, com a respectiva distribuição dos mesmos:

PRACAS/PONTOS DE TAXI	DISTRIBUIÇÃO
HOSPITAL DR. OSWALDO DIESEL	DONALDO MARCOS POOCK
RODOVIÁRIA	JOSUE MARINHO SCHELL
RODOVIÁRIA	RENILDO RODRIGUES DOS SANTOS
RODOVIÁRIA	GIOVANI ADROENIR CARVALHAES
RODOVIÁRIA	WILIAN DIONATA DA ROSA DOS SANTOS
RODOVIÁRIA	JAIR TEIXEIRA DOS SANTOS
RISSUL	MARTIN PAULO VELHO
RISSUL	LUIZ CAVICHIOLI
RISSUL	VILMAR JOSE WEIRICH
RISSUL	RENATO BENETTI
PRAÇA AFFONSO SAUL	LUIZ CARLOS BRAGA
PRAÇA AFFONSO SAUL	VALDEMAR LUIS DE OLIVEIRA
PRAÇA AFFONSO SAUL	JORCELINO VARGAS DE SOUZA
PRAÇA AFFONSO SAUL	VOLNEI MAURICIO AMADOR
SCHWINGEL HOTELARIA – AV. JOÃO CORREA	ARLETE ROTHMANN
JJ MINIMERCADO – RUA 7 DE SETEMBRO	MARCIO ROTHMANN
SUPERMERCADO VIP – RUA TRISTÃO MONTEIRO	SHEILA GARCIA DA SILVA
ÁGUAS BRANCAS	NADAIR MARQUES
RUA 15 DE NOVEMBRO – EM FRENTE A MADEIREIRA MADEGIL	SILVANO TEIXEIRA DOS SANTOS
AV. JOÃO CORREA, ESQUINA COM RUI BARBOSA	JACKSON VLADIMIR TAVARES SOARES
AV. JOÃO CORREA, ESQUINA COM RUI BARBOSA	CLEITON TREIN
AV. JOÃO CORREA, ESQUINA COM RUI BARBOSA	JONEI DA SILVA SOUZA

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Executivo nº 3.525/2023.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, 17 de outubro de 2023.

**ALCINDO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Data Supra.

**NOELI CLAUDETE ZIMMER**

Secretária de Administração

**Publicado por:**

Keli Faccio Cardoso

**Código Identificador:**BCBE1797**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL 122/2023**

Publica o Resultado Final da Prova Objetiva para o Cadastro de Contratação Temporária para o cargo de Servente.

**ALCINDO DE AZEVEDO**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, o **Resultado Final da Prova Objetiva para o Cadastro de Contratação Temporária para o cargo de Servente**, para atuação junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**Art. 1º** – Segue o resultado final da prova objetiva para o Cadastro de Contratação Temporária para o cargo de Servente, disposta no Anexo I – Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº 113, de 26 de setembro de 2023.

**Art. 2º** – O acesso às informações e o acompanhamento do andamento deste Processo Seletivo Simplificado se dará através do endereço eletrônico: <http://www.trescoroas.rs.gov.br>, em Publicações – Editais Gerais; e no mural de publicações do Município na Sede Administrativa Municipal.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS/RS, em 17 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

**ALCINDO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**NOELI CLAUDETE ZIMMER**  
Secretária Municipal de Administração

## ANEXO I

### RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O CARGO DE SERVENTE – EDITAL 113/2023

CLASSIFICAÇÃO FINAL	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA NASCIMENTO	DE	NOTA FINAL
01	03	Maria Gorete Rodrigues	20/07/1967		95
02	13	Roselaine Stange Castilhos	20/11/1968		95
03	04	Natani Godoy	14/10/2002		95
04	08	Marcia Neli da Cunha	13/03/1975		90
05	11	Jessica Daiane Brodbeck da Silva	04/05/1992		90
06	09	Carla Daiani de Oliveira Gottschalk	23/10/1989		85
07	06	Leticia Pereira Dias	04/03/1991		85
08	12	Patricia Port Dias	17/12/1989		80
09	02	Paloma Padilha Martins	10/10/1996		65
10	01	Bruna Priscila Kirschner	19/03/1994		60
11	07	Jurema Antonia da Silva	25/04/1959		55

Publicado por:  
Keli Faccio Cardoso  
Código Identificador: E85392D5

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL 123/2023

Prorroga o Período de Inscrições e Retifica Critério de Desempate para o Cadastro de Contratação Temporária para o cargo de Bibliotecário - 40 h.

**ALCINDO DE AZEVEDO**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a **PRORROGAÇÃO** do período de inscrições e Retificação do Critério de Desempate para o Cadastro de Contratações Temporárias de Bibliotecário – 40 h, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, referente ao Edital nº 118/2023 de 03 de outubro de 2023.

#### I – PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

O período de inscrições será prorrogado de **17 de outubro de 2023 a 26 de outubro de 2023**.

Local: Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, localizada na Rua Mundo Novo, nº 130, Bairro, Centro – Três Coroas/RS, nos seguintes horários: das 8 h às 11:30 h e das 13h às 17:30 h de segundas a quintas-feiras e 9 h às 16 h nas sextas-feiras.

#### II - DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

Altera a redação da alínea “c” do Item 5 do Edital 118 de 03/10/2023, passando para:

c) *apresentar maior pontuação no critério “Experiência como Bibliotecário”.*

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS/RS, em 17 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**NOELI CLAUDETE ZIMMER**  
Secretária de Administração

Publicado por:  
Keli Faccio Cardoso  
Código Identificador: 3D856699

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 3528/2023

Fixa os valores constantes nos incisos I e II do artigo 122 da Lei Municipal 2.089, de 13 de novembro de 2001, para o ano de 2023.

**ALCINDO DE AZEVEDO**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais,  
**DECRETA:**

**Art. 1º** Os valores constantes nos incisos I e II do artigo 122 da Lei Municipal 2.089, de 13 de novembro de 2001, são fixados em reais conforme a seguir se dispõe:

1º Aquisição de Imóvel isento de pagamento de ITBI conforme art. 122, inciso I e II da referida lei.  
Do Terreno **R\$ 13.693,09**  
Da Casa **R\$ 54.772,40**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 17 de outubro de 2023.

**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Data Supra.

**NOELI CLAUDETE ZIMMER**  
Secretária de Administração

Publicado por:  
Keli Faccio Cardoso  
Código Identificador: 3B91C56A

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 295/2023

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, com critério de **juízo de julgamento por item na forma de Global (Menor Preço)**.

ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO VIÁRIA E SEGURANÇA OBJETO: **Aquisição de peças para o veículo caminhão Ford Cargo, Placas: IWW7F12, Patrimônio: 32083, Ano: 2015.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **656/2023** - Requisição: 1532/2023

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 317/2023**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 19 de outubro de 2023 ao dia 23 de outubro de 2023, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 15h.

As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail [contratos.triunfo.rs@gmail.com](mailto:contratos.triunfo.rs@gmail.com), até o prazo final de apresentação.

Informações sobre a dispensa de licitação no site <https://www.triunfo.rs.gov.br> (Aba publicações).

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**E4619D22

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 296/2023**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, com critério de **juízo por item na forma de Global (Menor Preço)**.

**ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO: Revisão de 280.000 KM, no veículo Ambulância, placas IZN3F48.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 657/2023 - Requisição: 1524/2023**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 318/2023**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 19 de outubro de 2023 ao dia 23 de outubro de 2023, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 15h.

As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail [contratos.triunfo.rs@gmail.com](mailto:contratos.triunfo.rs@gmail.com), até o prazo final de apresentação.

Informações sobre a dispensa de licitação no site <https://www.triunfo.rs.gov.br> (Aba publicações).

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**426F3027

**MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**1CFDAB5E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 298/2023**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, com critério de **juízo por item na forma de Menor Preço Unitário**.

**ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO: Aquisição de peças para manutenção do veículo Renault/Kwid, placas IZZ0F27, chassi nº 93YRBB009MJ393087.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 636/2023- Requisição: 1390/2023**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 306/2023**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 19 de outubro de 2023 ao dia 23 de outubro de 2023, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 15h.

As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail [contratos.triunfo.rs@gmail.com](mailto:contratos.triunfo.rs@gmail.com), até o prazo final de apresentação.

Informações sobre a dispensa de licitação no site <https://www.triunfo.rs.gov.br> (Aba publicações).

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**16C6D6FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 297/2023**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, com critério de **juízo por item na forma de Menor Preço Unitário**.

**ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO: Aquisição de mesa de mayo para ambulatório.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 663/2023- Requisição: 423/2023**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 322/2023**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 19 de outubro de 2023 ao dia 23 de outubro de 2023, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 15h.

As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail [contratos.triunfo.rs@gmail.com](mailto:contratos.triunfo.rs@gmail.com), até o prazo final de apresentação.

Informações sobre a dispensa de licitação no site <https://www.triunfo.rs.gov.br> (Aba publicações).

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO,  
EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.****MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**FE2D04E7**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E  
CONTRATOS.**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO****Processo nº 232/2023****Pregão Eletrônico nº 83/2023****Contrato nº 226/2023****Contratante: Município de Triunfo/RS****Contratada: Lins Comércio de Máquinas e Peças Ltda****Termo aditivo nº 02****Objeto do contrato:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO, COMAPLICAÇÃO DE MATERIAL, EM MÁQUINA ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, PATRIMÔNIO 31889, CHASSI HBZN215CKFAA02079, ANO 2015, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital).**Objeto do termo aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado pelo gestor do contrato através do Memorando nº 1.886/2023, a contar de 18 de outubro de 2023 com previsão de encerramento em 16 de novembro de 2023.REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO,  
EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.****MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**3FD5E3D9**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ****GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 29828 NOMEIA COMISSÃO PARA PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos referentes ao Protocolo nº 4.796 de 17/10/2023 tendo em vista os fatos narrados no mesmo.

Designa os servidores estáveis: MAIRA DANIELA DE MATTOS, AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº1547-4, MARIA LUISA GOUVEIA EHLERS Matrícula nº2521-6, Professora, MARLUCI PEREIRA RIBEIRO DE SOUZA, matrícula nº1531-8, Agente Administrativa, sob a Presidência do primeiro, para apurar o fato dos Processos acima narrados e encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito de Tupanciretã no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determinação do Art. 194, caput, da Lei Municipal nº 3320/2012.

A não realização dos trabalhos do processo administrativo disciplinar caracterizará infração ao art. 156, inciso IV e art. 157, inciso IV, ambos da Lei nº 3.320/12, acarretando em ação disciplinar contra os servidores designados para a realização do PAD.

FICA REVOGADO O ATO OFICIAL 29/826/2023

**GUSTAVO HERTER TERRA**

Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**  
Rafael Rodrigues da Conceição  
**Código Identificador:**5D37E682**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 29826 NOMEIA COMISSÃO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos referentes ao Protocolo nº 4.796 de 17/10/2023 tendo em vista os fatos narrados no mesmo.

Designa os servidores estáveis: RAFAEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Agente Administrativo, matrícula nº 1609-8, VANIA VENDRUSCOLO LOPES, Agente Administrativo, Matrícula sob nº 1492-3, MARLUCI PEREIRA RIBEIRO DE SOUZA, matrícula nº 1531-8, Agente Administrativa, sob a Presidência do primeiro, para apurar o fato dos Processos acima narrados e encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito de Tupanciretã no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determinação do Art. 194, caput, da Lei Municipal nº 3320/2012.

A não realização dos trabalhos do processo administrativo disciplinar caracterizará infração ao art. 156, inciso IV e art. 157, inciso IV, ambos da Lei nº 3.320/12, acarretando em ação disciplinar contra os servidores designados para a realização do PAD.

**GUSTAVO HERTER TERRA**

Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**  
Rafael Rodrigues da Conceição  
**Código Identificador:**69039113**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 29829 SUSPENDE SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL**

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SUSPENDER, preventivamente o servidor MURILO CASSIANO SANTIN, Enfermeiro, matrícula 1525-3, no forte do Art.218 da Lei Municipal 3.320 de 08 de março de 2012, por 90 (noventa) dias, sem prejuízos aos vencimentos fixos.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,

**GUSTAVO HERTER TERRA**

Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**  
Rafael Rodrigues da Conceição  
**Código Identificador:**2FFE360D**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 3.092, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

LEI Nº 3.092, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza inserir metas no PPA e na LDO e abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 82.491,75 (oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos).

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;  
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Tuparendi autorizado a inserir metas no PPA e na LDO e abrir um crédito especial no montante de R\$ 82.491,75 (oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos) para execução do projeto abaixo discriminado, na seguinte unidade orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
06.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO  
13.0392.0054 – 2,161 – Lei Paulo Gustavo - LC 195/2022 – Art. 6º, Incisos I, II e III  
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 4.124,59  
3390.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R\$ 54.584,79  
Recurso: 0715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 6º - Audiovisual

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
06.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO  
13.0392.0054 – 2,162 – Lei Paulo Gustavo - LC 195/2022 – Art. 8º - Demais Áreas da Cultura  
3390.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R\$ 23.782,37  
Recurso: 0716 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior o repasse de recursos do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, no valor de R\$ 82.491,75 (oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 18 DE OUTUBRO DE 2023

**LEONEL FERNANDO PETRY**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

**GRAZIELA GIARETTA**  
Sec. Administração

**Publicado por:**  
Graziela Giaretta  
**Código Identificador:**3609A198

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 3.093, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

LEI Nº 3.093, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;  
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir aos servidores municipais enfermeiros e técnicos de enfermagem, os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de

que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, decisão do Supremo Tribunal Federal - STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222, Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e Portaria GM/MS Nº 1.355, de 27 de setembro de 2023, ou outras que vier a substituí-las.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor de acordo com o valor recebido do Ministério da Saúde, observados os limites destes, em conformidade ao quanto informado no sistema InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, será criada rubrica específica no contracheque dos servidores, denominada "Completivo Remuneratório - Lei Federal 14.434/2022", de modo a identificar os pagamentos a título de assistência financeira complementar da União.

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para o Centro de Assistência Médico Social – CAMS/SAMU, nos termos de Convênio firmado entre o Município de Tuparendi e o Centro de Assistência Médico Social – CAMS/SAMU, os montantes destinados pela União e no limite destes para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados vinculados a atividade objeto do Convênio.

Parágrafo único. O instrumento firmado entre o Município e o Centro de Assistência Médico Social – CAMS/SAMU, com objeto o “gerenciamento e execução de serviços para uma ambulância de suporte básico, tendo por sede o Município de Tuparendi, com plantão 24 horas, composta por técnico de enfermagem e motorista, com qualificação específica em urgência/emergência, bem como a área física para a equipe e base do veículo”, deverá ser aditivado, acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos estipulados pelo Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º Para atender o disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal de Tuparendi autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para execução do projeto abaixo discriminado, na seguinte unidade orçamentária:

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
10.0302.0107 – 2,045 – Manutenção do Serviço Ambulatorial de Urgência - SAMU  
3350.41.00.00.00 – Contribuições R\$ 80.000,00  
Recurso: 0605 – Assistência Financeira da União/Piso Enfermagem

Art. 5º. Servirão de recursos para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior o repasse de recursos do Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

**LEONEL FERNANDO PETRY**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

**GRAZIELA GIARETTA**  
Sec. Administração

**Publicado por:**  
Graziela Giaretta  
**Código Identificador:**361F3BF1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 3.094, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

LEI Nº 3.094, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida no Município, e dá outras providências.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;  
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver ações necessárias para construção de unidades habitacionais ao atendimento de munícipes necessitados, por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida para Município com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Modalidades Urbana (PNHU)**, alocados na **Faixa 1** do Programa, conforme disposições da Lei no 11.977 de 07 de julho de 2009, da Portaria no 725 de 05 de junho de 2023 e da Lei no 14.620 de 13 de julho de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2.º Para a implementação do Programa, o Município poderá celebrar Termo de Acordo e Compromisso com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1.º As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar ao Município que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2.º O Município poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, tendo por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa, bem como desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa na área urbana.

Art. 3.º O Município fará a doação dos lotes de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1.º As áreas e lotes a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1 – **Modalidade Urbana (PNHU)**, deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observando a Portaria Mcidades 725 de 05.06.2013 e de acordo com o Plano Diretor Municipal.

§ 2.º As áreas e lotes deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º O Município responsabilizar-se-á por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, tais serviços deverão estar disponíveis a entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1.

Art. 4.º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda, entre outras.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades ou profissionais, com notória especialização neste tema, mediante convênio ou contrato, que forneçam metodologias e assistência técnica de processos, desde que tragam ganhos para a produção e condução dos projetos, os quais tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais.

Art. 5.º Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1.º O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos dois anos.

§ 2.º O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6.º O Município aportará auxílio do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, com recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos meios necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

Art. 7.º Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1, fica avençado que:

**I** - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades habitacionais;

**II** - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

**III** - Ficará assegurada a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8.º As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 18 DE OUTUBRO DE 2023

**LEONEL FERNANDO PETRY**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

**GRAZIELA GIARETTA**

Sec. Administração

**Publicado por:**

Graziela Giaretta

**Código Identificador:EA824DEF**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 às 8h e 30min do dia 09 de novembro de 2023, que visa o Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa para prestação do **serviço de hora/máquina de Escavadeira Hidráulica e hora/máquina de Trator Esteira**, através do site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/2002. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontra-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi site <https://www.tuparendi.rs.gov.br/site/licitacoes/36013-pregao-eletronico-n-372023-hora-maquina-de-escavadeira-e-de-trator-esteira>

Tuparendi, 16 de outubro de 2023.

**LEONEL FERNANDO PETRY**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Nadine Jéssica Rigon Kittlaus

**Código Identificador:**1BDE7A43

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 3.870, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

Abre crédito especial no valor de Especial no valor de R\$ 82.491,75 (oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3.092, de 18 de outubro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial no montante de R\$ 82.491,75 (oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos) para execução do projeto abaixo discriminado, na seguinte unidade orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
06.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO  
13.0392.0054 – 2,161 – Lei Paulo Gustavo - LC 195/2022 – Art. 6º, Incisos I, II e III  
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 4.124,59  
3390.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R\$ 54.584,79  
Recurso: 0715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 6º - Audiovisual

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
06.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO  
13.0392.0054 – 2,162 – Lei Paulo Gustavo - LC 195/2022 – Art. 8º - Demais Áreas da Cultura  
3390.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R\$ 23.782,37  
Recurso: 0716 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior o repasse de recursos do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, no valor de R\$ 82.491,75 (oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

**LEONEL FERNANDO PETRY**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**GRAZIELA GIARETTA**

Sec. Administração

**Publicado por:**

Talita Brun

**Código Identificador:**9C33A086

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 3.871, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

Abre crédito especial no valor de Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3.093, de 18 de outubro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para execução do projeto abaixo discriminado, na seguinte unidade orçamentária:

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
10.0302.0107 – 2,045 – Manutenção do Serviço Ambulatorial de Urgência - SAMU  
3350.41.00.00.00 – Contribuições R\$ 80.000,00  
Recurso: 0605 – Assistência Financeira da União/Piso Enfermagem

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior o repasse de recursos do Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

**LEONEL FERNANDO PETRY**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

**GRAZIELA GIARETTA**

Sec. Administração

**Publicado por:**

Talita Brun

**Código Identificador:**DE8239D4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE**

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO  
TEMPORÁRIO Nº 105/2023**

OBJETO: presente instrumento tem por objetivo a contratação para a função de **MONITORA DE CRECHE**, que consiste nas atribuições previstas na Lei Nº 1.188/2011, das quais o contratado declara estar ciente. A jornada de trabalho do Contratado será de 30 (trinta) horas semanais.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00.

CONTRATADA: **JÉSSICA FERNANDES DA ROSA** – CPF 052.396.240-11.

VALOR: O Contratante pagará ao Contratado o valor total de **R\$ 1.532,12 (mil quinhentos e trinta e dois reais e doze centavos)**.

PRAZO: O contrato terá início em **19 de outubro de 2023 com duração de de 8 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias**, a contar da

data de sua assinatura podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, por 12 (doze) meses, conforme Lei nº 2.217 de 30 de maio de 2023.

Vale Verde, 18 de outubro de 2023.

**CARLOS GUSTAVO SCHUCH**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Bruna Toillier de Souza  
**Código Identificador:**F9D9A698

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES**

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no Setor de Licitações, as Atas de Registro de Preço, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2023, que Registrou os Preços unitários para eventual e futura aquisição de lâmpadas e luminárias LED, de forma parcelada, para atender a demanda do Departamento de Iluminação Pública, pertencente a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISP, junto ao município de Venâncio Aires/RS. Data da assinatura: 16/10/2023. Validade: 12 meses a contar da data de assinatura.

**SETOR DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Municipal de Venâncio Aires

**Publicado por:**  
Maiquel Henn  
**Código Identificador:**78D25058

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no Setor de Licitações, as Atas de Registro de Preço, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2023, que Registrou os Preços de Material Ambulatorial para uso nas Unidades de Saúde do Município. Data da assinatura: 09/10/2023. Validade: 12 meses a contar da data de assinatura.

**SETOR DE LICITAÇÕES**

Prefeitura Municipal de Venâncio Aires

**Publicado por:**  
Maiquel Henn  
**Código Identificador:**139E798B

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE REABERTURA – EDITAL DE PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 064/2023**

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que houve a reabertura do edital em epígrafe, que tem por objeto aquisição de retroescavadeiras. Assim sendo a sessão de abertura das propostas fica agendada para as 09 horas do dia 01/11/2023. Cópia da reabertura e maiores informações poderão ser obtidas através da Internet, no sítio [www.venancioaires.rs.gov.br](http://www.venancioaires.rs.gov.br), ou pelo fone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18/10/2023.

**JARBAS DANIEL DA ROSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Beatris Regina Vogel  
**Código Identificador:**4FE49612

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE REABERTURA – EDITAL DE PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 076/2023**

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que houve a reabertura do edital em epígrafe, que tem por objeto aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Educação. Assim sendo a sessão de abertura das propostas fica agendada para as 14 horas do dia 01/11/2023. Cópia da reabertura e maiores informações poderão ser obtidas através da Internet, no sítio [www.venancioaires.rs.gov.br](http://www.venancioaires.rs.gov.br), ou pelo fone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18/10/2023.

**JARBAS DANIEL DA ROSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Beatris Regina Vogel  
**Código Identificador:**52CF7E06

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**NOTA DE EMPENHO**

NOTA DE EMPENHO Nº 2023/16623 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. Oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 65/2023 que tem como objeto: Aquisição de EPI's para resgate de pessoas em Vila Mariante em decorrência da enchente e em conformidade com o Decreto de Calamidade Pública nº 9.502/2023. Dotação Orçamentária: 2023/1290 – 14.01.06.182.0019.1069 – Ações e Serviços no enfrentamento de situações de Emergência/Calamidade Pública. Valor total: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). Data: 18/10/2023.

**JARBAS DANIEL DA ROSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maiquel Henn  
**Código Identificador:**F6DED682

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: GEOVIAS ENGENHARIA LTDA. Oriundo da Tomada de Preços nº 15/2020. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, prorrogando seu prazo por 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente até 19/04/2024, de acordo com o Artigo 57, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 17/10/2023.

**JARBAS DANIEL DA ROSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maiquel Henn  
**Código Identificador:**423855C0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

A Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a Compra de lâmpadas. O edital e demais documentos estão disponíveis na página: <https://www.xangrila.rs.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos> ou pelo e-mail: [agentecontratacao@xangrila.rs.leg.br](mailto:agentecontratacao@xangrila.rs.leg.br) ;

Eventuais interessados podem apresentar documentação e proposta de preço DIA 25/10/2023, ÀS 14h via e-mail ou mediante protocolo no setor de licitação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Mais informações podem ser adquiridas também diretamente com a Agente de Contratação na sededa Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS.

Xangri-Lá 18/10/2023.

**BÁRBARA DA SILVA ALVES**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

José Mengue Dos Santos

**Código Identificador:**3E97D3E0

### CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

A Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a Contratação de empresa para serviço de limpeza edesentupimento de fossa no prédio da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá. O edital e demais

documentos estão disponíveis na página: <https://www.xangrila.rs.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos> ou pelo e-mail: [agentedecontratacao@xangrila.rs.leg.br](mailto:agentedecontratacao@xangrila.rs.leg.br) ;

Eventuais interessados podem apresentar documentação e proposta de preço DIA 25/10/2023, ÀS 14h via e-mail ou mediante protocolo no setor de licitação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Mais informações podem ser adquiridas também diretamente com a Agente de Contratação na sededa Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS.

Xangri-Lá 18/10/2023.

**BÁRBARA DA SILVA ALVES**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

José Mengue Dos Santos

**Código Identificador:**F3FB59BA

### CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

A Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a Compra e instalação de cortinas. O edital e demais documentos estão disponíveis na página:

<https://www.xangrila.rs.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos> ou pelo e-mail: [agentedecontratacao@xangrila.rs.leg.br](mailto:agentedecontratacao@xangrila.rs.leg.br) ;

Eventuais interessados podem apresentar documentação e proposta de preço DIA 25/10/2023, ÀS 14h via e-mail ou mediante protocolo no setor de licitação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Mais informações podem ser adquiridas também diretamente com a Agente de Contratação na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS.

Xangri-Lá 18/10/2023.

**BÁRBARA DA SILVA ALVES**

Agente de Contratação

**Publicado por:**  
José Mengue Dos Santos  
**Código Identificador:**F27611CF

### CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

A Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a Aquisição de solução de segurança (Antivírus) para estações de trabalho e servidor de rede, com gestão centralizada, pelo período mínimo de 36 meses. O edital e demais documentos estão disponíveis na página: <https://www.xangrila.rs.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos> ou pelo e-mail: [agentedecontratacao@xangrila.rs.leg.br](mailto:agentedecontratacao@xangrila.rs.leg.br) ;

Eventuais interessados podem apresentar documentação e proposta de preço DIA 25/10/2023, ÀS 14h via e-mail ou mediante protocolo no setor de licitação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Mais informações podem ser adquiridas também diretamente com a Agente de Contratação na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS.

Xangri-Lá 18/10/2023.

**BÁRBARA DA SILVA ALVES**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

José Mengue Dos Santos

**Código Identificador:**F455722B

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados a publicação de **RETIFICAÇÃO** relativa a alteração no Preâmbulo do edital, nos itens 1.1 e exclusão no item 9.1.2 letras “d” e “e”, bem como a retificação no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ALARME, VÍDEO MONITORAMENTO COM CÂMERAS EM CIRCUITO FECHADO E ACESSO REMOTO VIA INTERNET, reabrindo-se o prazo para 01/11/23 às 13hs30min.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios [www.xangrila.rs.gov.br](http://www.xangrila.rs.gov.br) ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Xangri-Lá, 18 de outubro de 2023.

**CELSO BASSANI BARBOSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Natalia Scheibler Breda

**Código Identificador:**96246406

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 90854

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é “REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TENDA PARA O ATENDIMENTO DO PROCAD, DISPENSA NO ARTIGO 24, INC II DA 8.666/93, ACOLHIMENTO EVENTO #45 DO PROCESSO 90854/2023.” com fulcro no artigo 24, INC II da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 90854/2023, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: Tendas e Galpões Indústria LTDA ENDEREÇO: RUA MONTE CARMELO 71788 48.044.555/0001-61 Aparecida de Goiânia

**VALOR: 5.050,00**

Xangri-Lá, 18 de Outubro de 2023.

**CELSO BASSANI BARBOSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Samuel Rodrigues Santos  
**Código Identificador:**AA9D7B00

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL Nº 01/2023 CACS**

**EDITAL Nº 01/2023 - Edital Conselheiros CACS FUNDEB – Eleição de Representantes dos Estudantes e Sociedade Civil Organizada**

EDITAL Nº 01/2023

Dispõe sobre o Processo eletivo para escolha dos Conselheiros, representantes dos Estudantes e sociedade civil organizada, que integrarão o novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB).

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS- FUNDEB, do Município de Xangri-Lá, no uso de suas atribuições legais, torna público o Processo Eletivo para escolha dos Conselheiros **Representantes dos Estudantes** e da **Sociedade civil Organizada**, que integrarão o novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS- FUNDEB), de que trata o art. 33 e art. 34, inciso IV, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Xangri-Lá - CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

Compete ao CACS-FUNDEB

elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA e, ainda, receber e analisar as

prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos na letra “c” e “d” do 1.2 deste Edital, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

atualizar o regimento interno.

A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

- não é remunerada;

- é considerada atividade de relevante interesse social;

- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

**DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E PROCESSO ELETIVO**

Este Edital tem o objetivo de escolher os conselheiros Representantes dos Estudantes: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, da sociedade civil organizada, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes .

**Os Representantes dos Estudantes** a que se refere o item 2.1 são:

I- Estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do Fundeb pelos alunos do ensino regular, da educação de jovens e adultos ou por outro representante escolhido por eles para essa função, desde que sejam indicadas e escolhidas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

II- Documentos necessários para a inscrição: Identidade e CPF originais, comprovante de matrícula, ou ATA, ou Ofício do CPM com a indicação ou comprovação que o inscrito está apto para a participação no CACS Fundeb.

2.3 Dos representantes das **Organizações da Sociedade Civil** a que se refere o presente edital são:

I- Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; que desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho, devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital, desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos.

II - Documentos necessários para a inscrição, Identidade e CPF originais, comprovante que o candidato pertence a sociedade civil organizada, através de Ofício fornecido pela entidade e/ou outro documento original que comprove a participação do mesmo na entidade declarada.

DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

As inscrições deverão ser realizadas a partir do preenchimento de formulário disponível na Secretaria da Educação - SME, localizada no End. Av. Paraguassu, 248, Centro - Xangri-lá no horário das **13h às 18h** ou no site através do link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfKvKjEwRte5vz0owrqZed7zM011BCulfiEhWrjBOQJbT9j8g/viewform>

As inscrições deverão ser realizadas, obrigatoriamente, dentro do prazo estipulado.

O prazo para realização das inscrições fica estabelecido: **19/10/23 até 24/10/23**.

Não haverá possibilidade de inscrições após o prazo estipulado neste Edital.

Os resultados das entidades inscritas serão divulgados na página da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá e no quadro mural da referida Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação, no dia **30/10/23** até as 18h:30 min.

DO PROCESSO ELETIVO

Representantes dos Estudantes e Sociedade Civil Organizada que tiveram suas inscrições homologadas, e estar aptos a participar do processo eletivo da escolha dos seus representantes no Conselho de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB, receberão uma convocação via e-mail ou whatsapp confirmando o dia e a hora da reunião da Assembleia do Processo de Eletivo a ser realizada, quando será escolhido por os dois titulares e dois suplentes, conforme consta no item 2.1.

O resultado final do Processo eletivo dos representantes dos Estudantes e das Organizações da Sociedade Civil, será publicado na página da Prefeitura de Xangri-Lá, no dia **06/11/2023**.

Presidente CACS FUNDEB  
**MICHELE GONÇALVES DA ROSA**  
Portaria nº 13669/2023

Xangri-lá, 18 de outubro de 2023.

**Publicado por:**  
Fabio Matzenbacher  
Código Identificador:0E871100

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

**ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL Nº 52/2023**

EDITAL Nº 52/2023

O Prefeito do Município de Butiá-RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente edital para divulgar o RESULTADO PRELIMINAR do processo de seleção de estudantes à **realização de Estágio no âmbito da administração direta do Município de Butiá/RS** conforme Edital nº 49/2023 e em conformidade com o Decreto nº 139/2023 de 12 de junho de 2023.

**1. INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS:**

Classificação	Superior em Administração
1º	Jennifer de Freitas
2º	Liliana Rodrigues de Oliveira
3º	Fátima Clarisse Nunes Antunes
4º	Mariana Smolark Barreto
5º	Daniela Teresinha Moraes Goulart Lima

Classificação	Técnico em administração
1º	Crislaine Machado de Moura
2º	Rosana da Silva Coelho
3º	Elisiane da Silva Correa

Classificação	EJA
1º	Bruna Hermann Rodrigues
2º	Carlos Eduardo Lemes Santos
3º	Ketlyn Fonseca Marques
4º	Ryan Lima da Silva

Classificação	Matemática – Licenciatura
1º	Jéssica Gonçalves Flores

<b>Classificação</b>	<b>Superior de Tecnologia em Investigação Forense e Perícia Criminal</b>
1º	Isadora Rodrigues Machado da Silva
<b>Classificação</b>	<b>Engenharia Mecânica</b>
1º	Gustavo Dias de Almeida Nunes
<b>Classificação</b>	<b>Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos</b>
1º	Thaina Brum da Rosa
<b>Classificação</b>	<b>Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos</b>
1º	Andriely Fonseca de Araujo
<b>Classificação</b>	<b>Tecnologia em Gestão Ambiental</b>
1º	Taíla Eduarda de Lara Vieira
<b>Classificação</b>	<b>Técnico em Mecatrônica</b>
1º	Kassio Silva da Silva
<b>Classificação</b>	<b>Bacharelado em Direito</b>
1º	Yuri Lucas Soares
<b>Classificação</b>	<b>Superior de Tecnologia em Marketing</b>
1º	Júlia Moreira Corrêa
<b>Classificação</b>	<b>Licenciatura em História</b>
1º	Felipe Antunes da Silva
<b>Classificação</b>	<b>Graduação em Criminologia – Bacharelado</b>
1º	Andreza Ribeiro de Oliveira
<b>Classificação</b>	<b>Graduação em Educação Física – Licenciatura</b>
1º	Leandro Drosdowski Cunda
<b>Classificação</b>	<b>Jornalismo – Bacharelado</b>
1º	Luana Lombardi Camilo
2º	Izadora Nunes Lopes
<b>Classificação</b>	<b>Graduação em letras – Português e Inglês</b>
1º	Eliane Nunes Lopes
<b>Classificação</b>	<b>Serviço Social</b>
1º	Andréa Teresa Souza da Silva
2º	Solange Terezinha Nogueira
<b>Classificação</b>	<b>Farmácia</b>
1º	Mariana de Freitas Gornicki
<b>Classificação</b>	<b>Técnico em Enfermagem</b>
1º	Priscila da Silva Oliveira
2º	Valéria Silva da Rocha
3º	Gabriele Knob Borges
4º	Francine Rosa Nunes
5º	Viviane Abreu Oliveira
<b>Classificação</b>	<b>Técnico em Radiologia</b>
1º	Vanessa de Souza Quintana
<b>Classificação</b>	<b>Superior Tecnologia em Radiologia</b>
1º	Diuliana Roloff Leal
<b>Classificação</b>	<b>Psicopedagogia – Bacharelado</b>
1º	Lilian de Carvalho Araujo Morais
<b>Classificação</b>	<b>Gestão da Produção Industrial</b>
1º	Paula Thaiane Pereira dos Santos
<b>Classificação</b>	<b>Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas</b>
1º	Ronaldo Souza Ferreira
<b>Classificação</b>	<b>Biomedicina</b>
1º	Paula Mietlicki Sampaio
<b>Classificação</b>	<b>Superior de Tecnologia em Logística</b>
1º	Jhenifer Marques Gomes
<b>Classificação</b>	<b>Pedagogia</b>
1º	Débora Almeida Pereira
2º	Claudine Patricio de Souza
3º	Rafaela Jardim Antunes

4º	Kamila Souza Parckert
5º	Jaqueline Kilque de Azambuja
6º	Marieli da Fonseca Pchegodinski
7º	Keissy Soares Martins
8º	Daniela Terezinha Moraes Goulart Lima

Classificação	Ensino Médio
1º	José Eduardo de Souza
2º	Kelly Nunes Pereira
3º	Julya Martins da Silva
4º	Luiz Henrique da Rocha Oliveira
5º	Anne Marie da Silva Vieira
6º	Rafaela Flores da Silva
7º	Luise Peixoto de Oliveira
8º	Gustavo Varreira de Carvalho
9º	Larissa Goulart Ramos
10º	Eduarda Rodrigues da Silveira
11º	Vitória Eduarda Costa Peixoto
12º	Hygor Nunes da Silva Ambos
13º	Miguel Staniecki Lima
14º	Makezyz Kayane Marques de Melo
15º	Pedro Henrique Lucas de Oliveira
16º	Lucas Teixeira Mietlicki
17º	Gabriella Santos da Silva
18º	Wendrel Brinques dos Santos
19º	Nicolas Dorneles de Souza
20º	Caio Szerszen de Souza
21º	Rosilene Lopes Castro
22º	Tailini Silva da Silva
23º	João Victor Matos de Oliveira
24º	Maiqueli Alves Cezar
25º	Keyla Sabrina Soares da Rocha Leites
26º	Ana Maria Martins Martins
27º	Matheus Lucas Gonçalves
28º	Gustavo Matos Barreto
29º	Eduarda Araujo Drum
30º	Manuela Araujo Drum
31º	Ketlen Chaiane lemos Monteiro
32º	Kauane da Silva Silveira
33º	Stefany Danielly Goulart Vieira
34º	Paula Lucas Soares
35º	Marina Pereira de Abreu
35º	Yasmim Oliveira Franco
37º	Milena Franco Fontoura
38º	Ana Luiza dos Santos Silva
39º	Nicolas Silva de Souza
40º	Carlos Eduardo Machado Marques
41º	Matheus Kwiatkowski Almeida da Silva
43º	Yasmin Clarissa de Oliveira de Almeida
44º	Cauã Smolark Barreto
45º	Kaio Victor Rodrigues Tavares
46º	Maria Giovana Santos de Almeida
47º	Layza Lopes De Souza
48º	Cristielle Mirelly da Conceição Braga

## 2. INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS:

Nome	Motivo
Henrique Siqueira de Menezes	Não atendeu ao solicitado no item 3.3 do Edital
Diuly da silva Oliveira	Não atendeu ao solicitado no item 3.3 do Edital
Vanessa Lopes Vieira	Não atendeu ao solicitado no item 3.3 do Edital
Miguel Rodrigues Pflutze	Não atendeu ao solicitado no item 4.1.1 do Edital
Andresa Silva Antunes	Não atendeu ao solicitado no item 3.3 do Edital

## 3. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

3.1. A apresentação de recursos deverão ser apresentadas no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, no dia 19 de outubro de 2023.

## 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Butiá, 18 de outubro de 2023.

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rita de Cássia Kechinski Lima  
Código Identificador: B60785FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SUMULA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo Administrativo nº 633/2023**  
**Pregão Presencial nº 11/2023**

**Fornecedor:** Pontolux Ltda - CNPJ 12.694.195/0001-04  
**Ata de Registro de Preços:** nº 061/2023 de 17/10/2023  
**Vigência:** 17/10/2023 à 17/10/2024

Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
1	Rama de Natal (Festão Aramado), com 20cm de diâmetro, cerdas de 5cm de largura, galhos produzidos com arame galvanizado central e com 168 pontas por metro, cada uma das pontas deve ser produzida com um arame galvanizado central, decorada com polímero na cor verde mesclado, com proteção UV, não pode desbotar, resistente a chuva e sol, conter proteção de chama autoextinguível, que em caso de incêndio não propaga chamas.	METRO	BRILHA NATAL	400,0000	62,1100	24.844,00

**JARI HUNHOFF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adriana Bruxel Brod  
**Código Identificador:**FF740265

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2023**

Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, em número de 11 (onze), conforme o quadro de vagas abaixo transcrito, por prazo determinado, para desempenhar função de Agente de Endemias, em virtude de excepcional interesse público, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, e art. 194 da Lei Municipal nº 2.405/2006, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto nº 3.121 de 02/04/2012, alterado pelo Decreto 3.289/2014 e Lei nº 3.818/2019, para a função de Agente de Endemias.

QTD	Função	Carga Horária	Remun. Mensal
11	Agente de Endemias	40h	R\$ 2.640,00

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, designados através da Portaria nº 13.233/2023, alterada pela Portaria nº 13.22/2023.

**1.1.1** As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

**1.2** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República.

**1.3** O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais e no site da Prefeitura Municipal ([www.encruzilhadadosul.rs.gov.br](http://www.encruzilhadadosul.rs.gov.br)), sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, no veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Encruzilhada do Sul (Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS) no mínimo cinco dias antes do encerramento das inscrições.

**1.4** As demais publicações no decorrer do certame serão publicadas no site oficial do Município ([www.encruzilhadadosul.rs.gov.br](http://www.encruzilhadadosul.rs.gov.br)).

**1.5** Os prazos definidos neste Edital serão computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente, na forma do art. 196 da Lei Municipal nº 2.405/2006.

**1.6** O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

**1.7** A contratação será pelo prazo determinado, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou conforme dispuser a lei autorizativa.

**1.8** Para fins de contratação do(s) onze (11) candidato(s) com melhor classificação no processo seletivo será obrigatório à participação dos mesmos num “Curso de Formação Inicial”, com carga horária mínima de quarenta (40) horas, o qual deve ser concluído, com aproveitamento satisfatório para assegurar a vaga e o contrato de trabalho. Conforme dispõe o Artigo 7º, incisos I e II, da Lei Federal 11.350, que menciona o Art 2º da Lei Municipal 3.923/2021.

**1.9.1** Para fins de aplicação do “Curso de Formação Inicial” o executivo municipal irá constituir uma comissão independente visando aplicar orientações básicas quanto ao serviço para qual se destina as vagas do presente edital, ministradas com atividades teóricas e práticas, culminando numa avaliação que qualifique o desempenho do candidato conforme item 1.8 do edital, tendo por base orientações do CEVS e 8ª CRS de Cachoeira do Sul.

**1.9.2** O “Curso de Formação Inicial”, por força de lei é obrigatório para preenchimento da vaga, portanto também eliminatório.

**1.9.3** O Aproveitamento que menciona a lei será avaliado pela comissão independente, com base na frequência do candidato que deverá ser de 100%, e sua participação e desempenho nas atividades teórico/práticas, que serão avaliadas tanto no aspecto individual, quanto coletivo (equipe), devendo o candidato demonstrar interesse, ser participativo, comunicativo, empático, cordial e solidário com instrutores e colegas, devidamente registrado e certificado pela comissão organizadora do treinamento.

**2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA**

**2.1** A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício da seguinte atividade: Agente de Endemias.

**2.2** A carga horária semanal será de 40 horas, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados, com base no Regime Jurídico.

**2.3** Pelo efetivo exercício da função temporária serão pagos mensalmente o vencimento fixado em R\$ 2.640,00.

**2.3.1** Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

**2.4** São atribuições do Agente Endemias: O exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, tais como: desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores. Ainda deve participar no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município; na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde. E também poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental. Bem como cabe a realização atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

**2.5** Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos arts. 126 a 135 do Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

### 3. INSCRIÇÕES

**3.1** As inscrições serão recebidas exclusivamente por um dos membros Comissão designada, junto a Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Praça Ozi Teixeira – em cima do Banco do Brasil, no período compreendido de 18 a 27 de outubro de 2023, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 15h30min.

**3.1.1** Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

**3.2** A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a aceitação tácita das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital, conforme Art. 16 do Decreto Municipal nº 3.121/2012.

**3.3** As inscrições serão gratuitas, conforme Parágrafo Único do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.121/2012.

### 4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

**4.1** Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

**4.1.1** Ficha de inscrição, disponibilizada no ato pela Comissão, conforme anexo I, devidamente preenchida, assinada e acondicionada em envelope tamanho A4 identificado com o nome completo do candidato;

**4.1.2** Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).

**4.1.3** Prova de quitação das obrigações militares e eleitorais;

**4.1.4** Atestado de escolaridade de Ensino Médio Completo. (Conforme Art. 7º inciso II)

**4.1.5** Comprovante de endereço

**4.1.6** Currículo profissional acompanhado de cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo. Somente serão aceitos títulos de formações realizadas nos últimos cinco anos.

**4.2** Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.

### 5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

**5.1** Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará no site oficial do Município ([www.encruzilhadosul.rs.gov.br](http://www.encruzilhadosul.rs.gov.br)), no prazo de um dia, comunicado do Edital, contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

**5.2** Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.

**5.2.1** No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

**5.2.3** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

**5.2.4** A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

**5.3** Não havendo interposição de recursos, o fato será certificado pela Comissão, passando-se imediatamente a próxima etapa do processo seletivo.

## 6. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS

6.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo II do presente Edital.

6.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizam o máximo de cem pontos, conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Curso Técnico em VIGILÂNCIA EM SAÚDE COM ÊNFASE NO COMBATE A ENDEMIAS	30 pontos	30 pontos
Curso Técnico em AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	15 pontos	15 pontos
Participação em Cursos de Aperfeiçoamento e/ou Seminários e afins relacionados à formação de Agentes de Endemias, com carga horária mínima de 20 horas.	02 pontos por certificado	10 pontos
Participação em Cursos de Aperfeiçoamento e/ou Seminários e afins relacionados à formação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, com carga horária mínima de 20 horas.	02 pontos por certificado	6 pontos
Participação em Cursos de Aperfeiçoamento e/ou Seminários e afins relacionados à formação de controle de Vetores e Pragas Urbanas, com carga horária mínima de 20 horas.	01 pontos por certificado	04 pontos
Experiência profissional no exercício do cargo de Agente de Endemias, comprovada por contrato de trabalho.	5 pontos a cada seis meses – conta no máximo os 2 últimos anos.	20 pontos
Experiência profissional no exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde, comprovada por contrato de trabalho.	2,5 pontos a cada seis meses – conta no máximo os 2 últimos anos.	10 pontos
Experiência profissional na área de controle de vetores e pragas urbanas, especialmente os de interesse médico em saúde pública, comprovado por contrato de trabalho, devidamente registrado na carteira de trabalho.	5 pontos	5 pontos

6.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

6.4 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.

Nenhum título receberá dupla valoração.

A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem (100) pontos.

## 7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 No prazo de três dias, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

7.2 Caberá à Comissão valorar a pontuação de acordo com o quadro acima (Item 6.2), bem como impugnar eventuais documentos apresentados.

7.3 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no site da Prefeitura Municipal ([www.encruzilhadadosul.rs.gov.br](http://www.encruzilhadadosul.rs.gov.br)), abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

## 8. RECURSOS

8.1 Da classificação preliminar dos candidatos, cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

8.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

8.1.2 Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

8.1.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

8.1.4 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

## 9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

9.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

9.1.1 apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos (de acordo com Art. 34, I, do Decreto nº 3.121/2012 e Art. 27, parágrafo único do Estatuto do Idoso);

9.1.2 Apresentar maior pontuação no item Experiência na função de Agente de Endemias;

9.1.3 Sorteio em ato público.

9.2 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

9.3 A aplicação dos critérios de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

## 10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

10.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

## 11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

11.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável uma única vez, à critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

11.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei.

11.1.2 Ter idade mínima de 18 anos.

11.1.3 Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

11.1.4 Ter nível de escolaridade mínima de Ensino Médio completo;

11.1.5 Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.

11.2 A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital publicado no site da Prefeitura Municipal ([www.encruzilhadadosul.rs.gov.br](http://www.encruzilhadadosul.rs.gov.br)).

11.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

11.4 O candidato que não tiver interesse na contratação poderá requerer, uma única vez, sua alocação no final da lista de aprovados.

11.5 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória final.

11.6 Após todos os candidatos aprovados terem sido chamados, incluindo aqueles que optaram por passar para o final da lista, havendo ainda necessidade de contratações para as mesmas funções, novo processo seletivo deverá ser realizado.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

**12.2** Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

**12.3** Respeitada à natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

**12.4** Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

**12.5** As publicações sobre o processamento deste processo seletivo serão veiculadas no site da Prefeitura Municipal ([www.encruzilhadadosul.rs.gov.br](http://www.encruzilhadadosul.rs.gov.br)).

Encruzilhada do Sul, 17 de outubro de 2023.

**BENITO FONSECA PASCHOAL**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO

#### 1. DADOS PESSOAIS

**1.1 Nome completo:** \_\_\_\_\_

**1.2 Data de Nascimento:** \_\_\_\_\_

**1.3 Estado Civil:** \_\_\_\_\_

#### 2. RESPONDA AS PERGUNTAS ABAIXO PARA QUE POSSAMOS CONHECER MELHOR VOCÊ:

- Porque você deseja participar deste Processo Seletivo?
- Você tem alguma experiência de trabalho com controle de Endemias, ou saúde da família, e/ou comunidade? Em caso afirmativo, relatar essa experiência, dizendo há quanto tempo e qual foi o trabalho?
- O que você conhece e sabe sobre vetores e pragas urbanas?
- O que você conhece e sabe sobre doenças causadas pelo mosquito *Aedes aegypti*?
- O que você conhece e sabe sobre o combate e controle do mosquito Simulídeo (Borrachudo)?
- O que você conhece e sabe sobre o combate e controle de triatomídeos (Barbeiro)?

## ANEXO II

### CURRÍCULO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

#### 1. DADOS PESSOAIS

1.1 Nome completo: \_\_\_\_\_

1.2 Filiação: \_\_\_\_\_

1.3 Nacionalidade: \_\_\_\_\_ 1.4 Naturalidade \_\_\_\_\_

1.5 Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ 1.6 Estado Civil: \_\_\_\_\_

#### 2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor: \_\_\_\_\_

2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF: \_\_\_\_\_

2.3 Título de Eleitor \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

2.4 Número do certificado de reservista: \_\_\_\_\_

2.5 Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

2.6 Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

2.7 Telefone residencial e celular: \_\_\_\_\_

2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado: \_\_\_\_\_

#### 3. ESCOLARIDADE

##### 3.1 ENSINO FUNDAMENTAL

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

##### 3.2 ENSINO MÉDIO

Curso: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

##### 3.3 GRADUAÇÃO

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

##### 3.4 PÓS- GRADUAÇÃO

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

#### 4. CURSOS ESPECIALIZADOS – no máximo de onze (11) títulos, conforme tabela vinculada ao item 6.2 deste edital (página 3 de 6), para tanto escreva para cada certificado os dados abaixo:

Curso / área: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

Instituição que concede o Certificado: \_\_\_\_\_

**5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**Local: \_\_\_\_\_  
Função: \_\_\_\_\_ Tempo: \_\_\_\_\_**6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

Encruzilhada do Sul, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Candidato

**Publicado por:**  
Lucas Raenck da Silva  
**Código Identificador:**ED364650**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES****SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL  
SÚMULA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023****Contratante:** Município de Guarani das Missões/RS.**Contratado:** M.L. KUHN & CIA LTDA, CNPJ nº 39.414.424/0001-38**Objeto:** Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de armações, lentes, e serviço de montagem dos óculos, os quais serão fornecidos para os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.**Valores:**

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor unitário
01	MONTAGEM DE ÓCULOS COM A COLOCAÇÃO DAS 2 LENTES	R\$ 10,00
02	ARMAÇÃO INFANTIL MODELO RETANGULAR E OVAL PARA ÓCULOS DE GRAU, FIO DE NYLON, MOLAS FLEXÍVEIS, EM METAL OU ALUMÍNIO. OS TAMANHOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE.	R\$ 30,00
03	ARMAÇÃO MODELO FEMININO PARA ÓCULOS DE GRAU, CONFECCIONADA EM ACETATO, APOIO NASAL SEM PLAQUETAS, MOLAS FLEXÍVEIS. TAMANHO LENTE E PONTE EM MM (49 17, 49 18, 49 19, 49 20, 50 17, 50 18, 50 19, 50 20, 51 17, 51 18, 51 19, 51 20, 52 17, 52 18, 52 19, 52 20, 53 17, 53 18, 53 19, 53 20, 54 17, 54 18, 54 19, 54 20). OS TAMANHOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE.	R\$ 70,00
04	ARMAÇÃO MODELO MASCULINO PARA ÓCULOS DE GRAU, FIO DE NYLON, MOLAS FLEXÍVEIS. TAMANHO LENTE E PONTE EM MM (49 18, 49 19, 49 20, 50 18, 50 19, 50 20, 51 18, 51 19, 51 20, 52 18, 52 19, 52 20, 53 18, 53 19, 53 20, 54 18, 54 19, 54 20) PRODUZIDA EM METAL OU ALUMÍNIO. OS TAMANHOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE.	R\$ 40,00
05	ARMAÇÃO MODELO MASCULINO PARA ÓCULOS DE GRAU, CONFECCIONADA EM ACETATO, APOIO NASAL SEM PLAQUETAS, MOLAS FLEXÍVEIS. TAMANHO LENTE E PONTE EM MM (49 17, 49 18, 49 19, 49 20, 50 17, 50 18, 50 19, 50 20, 51 17, 51 18, 51 19, 51 20, 52 17, 52 18, 52 19, 52 20, 53 17, 53 18, 53 19, 53 20, 54 17, 54 18, 54 19, 54 20). OS TAMANHOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE.	R\$ 65,00
06	ARMAÇÃO MODELO FEMININO PARA ÓCULOS DE GRAU, FIO DE NYLON, MOLAS FLEXÍVEIS. TAMANHO LENTE E PONTE EM MM (49 17, 49 18, 49 19, 49 20, 50 17, 50 18, 50 19, 50 20, 51 17, 51 18, 51 19, 51 20, 52 17, 52 18, 52 19, 52 20, 53 17, 53 18, 53 19, 53 20, 54 17, 54 18, 54 19, 54 20) PRODUZIDA EM METAL OU ALUMÍNIO. OS TAMANHOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE.	R\$ 30,00
07	LENTE ALTA MIOPIA OU HIPERMETROPIA +6.25 A -10.00 OU COM CILINDRO ATÉ -4.00.	R\$ 120,00
08	LENTE MULTIFOCAL ORGÂNICO CR 39 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESF. +5.00 A -6.00 CIL. ATÉ -4.00 - ADIÇÃO: 1.00 A 3.00.	R\$ 150,00
09	LENTE BIFOCAL ULTEX ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: LONGE ESF. 0.00 A +2.00 - ADIÇÃO: 1.00 A 3.00	R\$ 70,00
10	LENTE BIFOCAL ULTEX SURFASSADA RESINA 1.50 -DISPONIBILIDADE: LONGE ESF. +2.25 A +7.00 CIL. 0.25 A 4.00 - ADIÇÃO 1.00 A 3.50.	R\$ 70,00
11	LENTE BIFOCAL ULTEX SURFASSADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: LONGE ESF. +2.25 A +7.00 CIL 4.25 A 6.00 - ADIÇÃO: 1.00 A 3.50.	R\$ 70,00
12	LENTE BIFOCAL OMEGA ESPECIAL RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: LONGE ESF. +8.00 A +18.00 CIL. ATÉ 4.00 - ADIÇÃO: 1.00 A 3.50.	R\$ 50,00
13	LENTE BIFOCAL TOPO RETO SURFASSADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: LONGE ESF. +0.00 A -6.00 CIL. ATÉ 4.00 - ADIÇÃO: 1.00 A 3.50.	R\$ 90,00
14	LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS 0.00 A + - 2.00 Ø 65MM.	R\$ 50,00
15	LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 2.25 A + - 4.00 Ø 65MM.	R\$ 25,00
16	LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 4.25 A + - 6.00 Ø 65MM.	R\$ 25,00
17	LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: 0.00 CIL. + - 0.25 A 2.00 Ø 65MM.	R\$ 25,00
18	LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 0.25 A 2.00 CIL. + - 0.25 A 2.00 Ø 65MM.	R\$ 25,00
19	LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 2.25 A 4.00 CIL. + - 0.25 A 2.00 Ø 65MM	R\$ 25,00
20	LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 4.25 A 6.00 CIL. + - 0.25 A 2.00 Ø 65MM.	R\$ 35,00
21	LENTE SURFASSADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 0.00 A + - 6.00 CIL. + - 2.25 A 4.00 Ø 65MM.	R\$ 100,00
22	LENTE SURFASSADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + 7.00 A -10.00 CIL. -4.25 A 6.00 Ø 65MM.	R\$ 125,00

**Amparo Legal:** Pregão Eletrônico nº 021/2023 – Registro de Preços.**Publicado por:**  
Talia Daiane Hamerski  
**Código Identificador:**6C68EA77**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1475/2023 “REVOGA A PORTARIA Nº 599/2023 E Nº 606/2023 E DESIGNA SERVIDORES”****PORTARIA Nº 1475/2023**

“REVOGA A PORTARIA Nº 599/2023 E Nº 606/2023 E DESIGNA SERVIDORES”

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

**Art. 1º** Designar a contar de **16/10/2023**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato dos Contratos Administrativos nº 105/2022 e nº 106/2022, que tem como objeto, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desinsetização, desratização e limpeza e desbacterização de reservatórios de água para as Secretarias de Educação, Saúde, Administração e Desenvolvimento Social.

<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>			
<b>Designação</b>	<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Cargo</b>
Gestor de Contrato Titular	Milene Pinheiro Machado	13650	Técnico em Contabilidade
Gestor de Contrato Suplente	Karine Gomes Netto	15986	Agente Administrativo
<b>Serviços de desinsetização e desratização</b>			
Fiscal de Contrato	Geraldo de Deus da Silva	4061	Operário
Fiscal de Contrato	Halina da Silva Borba	10534	Assessor Técnico
Fiscal de Contrato	Igor Ramon Gomes Mesquita	12169	Vigilante Sanitário
Fiscal de Contrato	Isabel PortoTeixeira Alves	14064	Vigilante Sanitário
Fiscal de Contrato	Rodrigo Pereira da Rosa	4056	Agente Pulverizador Zoonozes
<b>Limpeza e desbacterização de reservatórios de água</b>			
Fiscal de Contrato	Geraldo de Deus da Silva	4061	Operário
Fiscal de Contrato	Halina da Silva Borba	10534	Assessor Técnico
Fiscal de Contrato	Celso Manini Junior	6192	Serviços Gerais
Fiscal de Contrato	Davi Marino Cardoso	17204	Capataz Geral de Obras
Fiscal de Contrato	Vagner Luiz de Amorim	16383	Oficial Geral de Manutenção

Folha nº 02, Portaria nº 1475/2023.

<b>Secretaria Municipal de Administração</b>			
<b>Designação</b>	<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Cargo</b>
Gestor de Contrato Titular	Elenice Rojas da Silva Lopes	13987	Assessor Técnico
Gestor de Contrato Suplente	Sheila Rovani	16271	Agente Administrativo
<b>Serviços de desinsetização e desratização</b>			
Fiscal de Contrato	Adriana Dias Izidoro	6499	Serviços Gerais
Fiscal de Contrato	Roberto Mafasiolli Zwan	16098	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Igor Ramon Gomes Mesquita	12169	Vigilante Sanitário
Fiscal de Contrato	Isabel Porto Teixeira Alves	14064	Vigilante Sanitário
Fiscal de Contrato	Rodrigo Pereira da Rosa	4056	Agente Pulverizador Zoonozes
<b>Limpeza e desbacterização de reservatórios de água</b>			
Fiscal de Contrato	Adriana Dias Izidoro	6499	Serviços Gerais
Fiscal de Contrato	Celso Manini Junior	6192	Serviços Gerais
Fiscal de Contrato	Davi Marino Cardoso	17204	Capataz Geral de Obras
Fiscal de Contrato	Vagner Luiz de Amorim	16383	Oficial Geral de Manutenção

<b>Secretaria Municipal de Educação</b>			
<b>Designação</b>	<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Cargo</b>
Gestor de Contrato Titular	Roselma Costa	72+443	Professor Área I
Gestor de Contrato Suplente	Mariana de Lima Ferreira	14600	Téc. em Contabilidade
<b>Serviços de desinsetização e desratização</b>			
Fiscal de Contrato	Júlio Carlos Rosa da Silva Neto	16782	Dirigente de Núcleo
Fiscal de Contrato	Marcio Augusto Vieira Petim	14218	Oficial Geral de Manutenção
Fiscal de Contrato	Nilton Armorina da Silva	4689	Pedreiro
Fiscal de Contrato	Igor Ramon Gomes Mesquita	12169	Vigilante Sanitário
Fiscal de Contrato	Isabel Porto Teixeira Alves	14064	Vigilante Sanitário
Fiscal de Contrato	Rodrigo Pereira da Rosa	4056	Agente Pulverizador Zoonozes
<b>Limpeza e desbacterização de reservatórios de água</b>			
Fiscal de Contrato	Júlio Carlos Rosa da Silva Neto	16782	Dirigente de Núcleo
Fiscal de Contrato	Marcio Augusto Vieira Petim	14218	Oficial Geral de Manutenção
Fiscal de Contrato	Nilton Armorina da Silva	4689	Pedreiro

Folha nº 03, Portaria nº 1475/2023

<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social</b>			
<b>Designação</b>	<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Cargo</b>
Gestor de Contrato Titular	Alessandra Machado	14158	Auxiliar Administrativo
Gestor de Contrato Suplente	Jennifer Wagner	16501	Agente Administrativo
<b>Serviços de desinsetização e desratização</b>			
Fiscal de Contrato	Quelen Cristina Barbieri	16107	Assessor Técnico
Fiscal de Contrato	Patricia dos Santos	13944	Coordenador da Casa de Acolhimento
Fiscal de Contrato	Igor Ramon Gomes Mesquita	12169	Vigilante Sanitário
Fiscal de Contrato	Isabel PortoTeixeira Alves	14064	Vigilante Sanitário
Fiscal de Contrato	Rodrigo Pereira da Rosa	4056	Agente Pulverizador Zoonozes
<b>Limpeza e desbacterização de reservatórios de água</b>			
Fiscal de Contrato	Quelen Cristina Barbieri	16107	Assessor Técnico
Fiscal de Contrato	Patricia dos Santos	13944	Coordenador da Casa de Acolhimento
Fiscal de Contrato	Celso Manini Junior	6192	Serviços Gerais
Fiscal de Contrato	Davi Marino Cardoso	17204	Capataz Geral de Obras
Fiscal de Contrato	Vagner Luiz de Amorim	16383	Oficial Geral de Manutenção

**Art. 2º** Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução dos Contratos Administrativos citados acima, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

**Parágrafo único** Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

**Art. 4º** Ficam revogadas as Portarias nº 599 e nº 606, de 31/03/2023.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ**, em 17 de outubro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Publicado por:**  
Alessandra Silveira Tristão Machado  
**Código Identificador:**2B3AC3F6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 2599/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Inclui Ação no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (LDO) e Lei Orçamentária Anual de 2023.  
Autoriza a Abertura de CRÉDITO ESPECIAL por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Novo Cabrais aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída nova ação ao Programa constante do Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal Nº2329/2021, de 21 de agosto de 2021 (PPA/2022-2025), promovendo as alterações para o exercício atual, com a seguinte redação:

PLANO PLURI ANUAL – 2022/2025								
ANEXO I – METAS E PRIORIDADES								
Órgão:	02	GABINETE DO PREFEITO						
Unidade Orçamentária:	02.03	DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA						
Programa de Governo:	0240	Desenvolvimento da Cultura						
Ação/Descrição	0.023	Apoio a produções audiovisuais e à realização de festivais e amostras de produções audiovisuais – Lei Paulo Gustavo						
02. Objetivo								
Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, de forma a promover a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência. Promover a revitalização, conservação, manutenção e restauro do patrimônio histórico-artístico-cultural do município, bem como a construção de novos equipamentos. Preservar o Patrimônio Cultural material e imaterial, considerando o interesse público e a diversidade cultural. Aumentar a produção e a difusão cultural para resgatar e consolidar a identidade da cultura local, estadual e nacional, desenvolvendo atividades culturais em todo o município e divulgação dos eventos.								
Função	13 - Cultura	Sub Função		392 – Difusão Cultural				
Cód. Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta		Custo Previsto p/ o Quadrênio -R\$ - Fontes de Financiamento		
				Quant.	Período	Próprios	Vinculados	Total
OE 0.023	Apoio a produções audiovisuais e à realização de festivais e amostras de produções audiovisuais – Lei Paulo Gustavo	Atividade mantida	Unid.	1	2023	-	41.534,28	41.534,28
				1	2024	-	-	-
				1	2025	-	-	-
<b>TOTAL DA AÇÃO PARA O PERÍODO</b>						-	41.534,28	41.534,28

PLANO PLURI ANUAL – 2022/2025								
ANEXO I – METAS E PRIORIDADES								
Órgão:	02	GABINETE DO PREFEITO						
Unidade Orçamentária:	02.03	DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA						
Programa de Governo:	0240	Desenvolvimento da Cultura						
Ação/Descrição	0.024	Apoio a realização de ações emergenciais no setor cultural – Lei Paulo Gustavo						
02. Objetivo								
Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, de forma a promover a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência. Promover a revitalização, conservação, manutenção e restauro do patrimônio histórico-artístico-cultural do município, bem como a construção de novos equipamentos. Preservar o Patrimônio Cultural material e imaterial, considerando o interesse público e a diversidade cultural. Aumentar a produção e a difusão cultural para resgatar e consolidar a identidade da cultura local, estadual e nacional, desenvolvendo atividades culturais em todo o município e divulgação dos eventos.								
Função	13 - Cultura	Sub Função		392 – Difusão Cultural				
Cód. Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta		Custo Previsto p/ o Quadrênio -R\$ - Fontes de Financiamento		
				Quant.	Período	Próprios	Vinculados	Total
OE 0.024	Apoio a realização de ações emergenciais no setor cultural – Lei Paulo Gustavo	Atividade mantida	Unid.	1	2023	-	16.824,97	16.824,97
				1	2024	-	-	-
				1	2025	-	-	-
<b>TOTAL DA AÇÃO PARA O PERÍODO</b>						-	16.824,97	16.824,97

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir as ações, no Anexo I - Metas Fiscais da Lei Municipal Nº2477/2022, de 13 de outubro de 2022, que dispõe sobre Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO 2022) e na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2023, Lei Municipal Nº2503/2022, de 23 de dezembro de 2022, promovendo as alterações para o exercício atual, com a seguinte redação:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2023								
ANEXO I – METAS FISCAIS								
Órgão:	02	GABINETE DO PREFEITO						
Unidade Orçamentária:	02.03	DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA						
Programa de Governo:	0240	Desenvolvimento da Cultura						
Ação/Descrição	0.023	Apoio a produções audiovisuais e à realização de festivais e amostras de produções audiovisuais – Lei Paulo Gustavo						
Função	13 - Cultura	Sub Função		392 – Difusão Cultural				
Cód. Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta		Custo Previsto p/ o Quadrênio -R\$ - Fontes de Financiamento		
				Quant.	Período	Próprios	Vinculados	Total
OE 0.023	Apoio a produções audiovisuais e à realização de festivais e amostras de produções audiovisuais – Lei Paulo Gustavo	Atividade mantida	Unid.	1	2023	-	41.534,28	41.534,28
				1	2024	-	-	-
				1	2025	-	-	-
<b>TOTAL DA AÇÃO PARA O PERÍODO</b>						-	41.534,28	41.534,28

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2023									
ANEXO I – METAS FISCAIS									
Órgão:		02		GABINETE DO PREFEITO					
Unidade Orçamentária:		02.03		DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA					
Programa de Governo:		0240		Desenvolvimento da Cultura					
Ação/Descrição		0.024		Apoio a realização de ações emergenciais no setor cultural – Lei Paulo Gustavo					
Função		13 - Cultura		Sub Função 392 – Difusão Cultural					
Cód. Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta		Custo Previsto p/ o Quadrênio -R\$ - Fontes de Financiamento			
				Quant.	Período	Próprios	Vinculados	Total	
OE 0.024	Apoio a realização de ações emergenciais no setor cultural – Lei Paulo Gustavo	Atividade mantida	Unid.	1	2023	-	16.824,97	16.824,97	
				1	2024	-	-	-	
				1	2025	-	-	-	
<b>TOTAL DA AÇÃO PARA O PERÍODO</b>						-	16.824,97	16.824,97	

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – no valor de R\$ 58.359,25 (Cinquenta e oito Mil, trezentos e cinquenta e nove Reais e vinte e cinco centavos) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2023 na seguinte classificação:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 02.03 DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA

Classif: 13.392.0240.0.023 - Apoio a produções audiovisuais e à realização de festivais e amostras de produções audiovisuais – Lei Paulo Gustavo

Recurso: 1715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC195/2022 – Art. 6º Audiovisual

Desdobram: 00

Conta: 2942

Elem. Desp.: 3.3.60.45.00.00.00 SUBVENCOES ECONOMICAS.....R\$ 34.466,97

Conta: 2943

Elem. Desp.: 3.3.90.48.00.00.00 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FI.....R\$ 7.067,31

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 02.03 DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA

Classif: 13.392.0240.0.024 - Apoio a realização de ações emergenciais no setor cultural – Lei Paulo Gustavo Recurso: 1716 Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC195/2022 – Art. 8º Demais setores da Cultura

Desdobram: 00

Conta: 2944

Elem. Desp.: 3.3.90.31.00.00.00 PREMIACOES CLT., ART., C., DESP. E OUTRA.....R\$ 16.824,97

**Art. 4º** Servirá de suporte para abertura do crédito especial autorizado no Artigo anterior, o Excesso de Arrecadação verificado no exercício financeiro através do Ministério da Cultura - Fundo Nacional da Cultura – proveniente da Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais na pandemia da Covid-19, nas seguintes Fontes de Recursos:

ITEM	Fonte	Detalhamento DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	Valor
1	1715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC195/2022 – Art. 6º Audiovisual		R\$ 41.534,28
	1716 Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC195/2022 – Art. 8º Demais setores da Cultura		R\$ 16.824,97
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>			<b>R\$ 58.359,25</b>

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais 18 de outubro de 2023.

**LEODEGAR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**LEODEGAR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jarbas Ivanês Deicke  
**Código Identificador:**F8DD6D25

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2023**

**Processo número:** 2792/2022

**Licitação:** Pregão Eletrônico nº 044/2022

**Assunto:** REGISTRO DE PREÇO para a aquisição parcelada de **SERVIÇOS de INSTALAÇÃO DE BLOCOS INTERTRAVADOS (PAVs), CORDÃO MEIO FIO E CANOS DE CONCRETO** para a Secretaria de Obras e Interior do Município de Parobé/RS, conforme descrição contida no Anexo I deste Edital.

O **MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 88.372.883/0001-01, com sede nesta cidade de Parobé, na Av. João Mosmann Filho, nº 143, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO DAL PIVA DA LUZ**, matrícula nº 11358-1, doravante

denominado MUNICÍPIO, resolve registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, observadas as condições do Edital supracitado e com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aquelas enunciadas abaixo:

DU'ZE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ/MF nº 33.684.402/0001-01, e-mail: duzeservicosdelimpeza@gmail.com.

### 1. OBJETO, PREÇOS E FORNECEDORES:

1.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição parcelada de **SERVIÇOS de INSTALAÇÃO DE BLOCOS INTERTRAVADOS (PAVS), CORDÃO MEIO FIO E CANOS DE CONCRETO** para a Secretaria de Obras e Interior do Município de Parobé/RS, conforme descrição contida no Anexo I deste Edital, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, tudo conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	Lote/Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REJUNTE DE BLOCOS INTERTRAVADOS (PAVS), MÃO DE OBRA PARA ESPALHAMENTO DO PÓ E REGUAMENTO, NIVELAMENTO DA RUA E COLOCAÇÃO DE 06 E 08 CENTÍMETROS PARA PASSEIOS PUBLICOS CONFORME PROJETOS A CADA OBRA ELABORADOS PELA SEC. DE PLANEJAMENTO URBANO.	SV	40.000	RS 12,00	RS 480.000,00
2	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REJUNTE DE TUBO DE CONCRETO (30CM A 80CM DE DIÂMETRO) E REJUNTE.	SV	10.000	RS 13,50	RS 135.000,00
3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REJUNTE DE CORDÃO MEIO FIO	SV	10.000	RS 7,00	RS 70.000,00

### 3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar do dia 19 de outubro de 2023.

**Publicado por:**  
José Pedro Pineiro Holderbaum  
**Código Identificador:**0433BE59

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS RESOLUÇÃO Nº 23/2023

#### RESOLUÇÃO Nº 23

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) de que trata a Lei nº 7.146, de 03 de janeiro de 2023.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou A seguinte Resolução.

Art. 1º O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do Poder Legislativo Municipal de que trata a Lei nº 7.146, de 03 de janeiro de 2023 (Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências), tem as rubricas suplementadas, para adequação ao orçamento.

Parágrafo único. O QDD, em anexo, contém a classificação da despesa e respectivas dotações por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Ação, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, aprovados pela Lei nº 7.146, de 03 de janeiro de 2023, e os respectivos desdobramentos por Elemento de Despesa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Unidade de Apoio Legislativo, 17 de outubro de 2023.

**CÉSAR BRIZOLARA**

Presidente

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**VEREADOR PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS**

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS			
Quadro de Detalhamento da Despesa			
Gestão: Administração Direta			
Unidade Orçamentária: 101 – Câmara Municipal de Pelotas			
Versão orçamentária: Lei			
Ano Orçamento: 2023			
Especificação	Natureza Despesa	Fonte de Recurso	Total
01 - LEGISLATIVA			35.037.065,35
031 - AÇÃO LEGISLATIVA			35.037.065,35
0001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO LEGISLATIVO			35.037.065,35
2240 - Manutenção do Poder Legislativo			10.636.119,61
DIÁRIAS - CIVIL	3.3.90.14.00	0500.000000	850.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	0500.000000	500.000,00
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	3.3.90.31.00	0500.000000	50.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.3.90.33.00	0500.000000	300.000,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3.3.90.35.00	0500.000000	20.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00	0500.000000	15.000,00
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.3.90.37.00	0500.000000	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00	0500.000000	5.141.119,61

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	3.3.90.40.00	0500.000000	500.000,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.3.90.46.00	0500.000000	1.960.000,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	3.3.90.47.00	0500.000000	100.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	0500.000000	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	0500.000000	1.200.000,00
2241 - Encargos Pessoal Ativo			23.365.945,74
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00	0500.000000	18.865.945,74
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13.00	0500.000000	3.550.000,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.16.00	0500.000000	50.000,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.1.90.92.00	0500.000000	50.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.1.90.94.00	0500.000000	100.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.91.13.00	0500.000000	650.000,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.3.90.08.00	0500.000000	100.000,00
2242 - Encargos Pessoal Inativo			1.035.000,00
APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	3.1.90.01.00	0500.000000	855.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.91.13.00	0500.000000	160.000,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.3.90.08.00	0500.000000	20.000,00

Publicado por:  
Leonardo Gonçalves Amaral  
Código Identificador: CDEB4356

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.452/1997 NO PERÍODO DE 01 A 15 DE OUTUBRO DE 2023.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SMF					
Comunicamos nos termos da Lei Federal Nº 9452/97, que no período de 01/10/2023 a 15/10/2023, recebemos as seguintes transferências da União:					
Nome Conta	Exercício	Instrumento de Transferência	Código SIAFI	Data de liberação dos recursos	Valor Crédito
<b>SAÚDE</b>					
CEF - FMS CUSTEIO – Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		02/10/2023	RS 9.891.237,34
CEF – FMS CUSTEIO – Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância e Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		02/10/2023	RS 28.795,32
CEF - FMS CUSTEIO – Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		03/10/2023	RS 90.994,50
CEF - FMS CUSTEIO – Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		03/10/2023	RS 90.994,50
CEF - FMS CUSTEIO – Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		03/10/2023	RS 90.994,50
CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios Execução Ações Vigilância Sanitária – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		03/10/2023	RS 17.254,00
CEF - FMS CUSTEIO – SAMU 192 – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		03/10/2023	RS 213.899,50
CEF - FMS CUSTEIO – Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		03/10/2023	RS 90.994,50
CEF - FMS CUSTEIO – Transferência aos Entes Federativos para o pagto.dos vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		06/10/2023	RS 213.180,00
CEF - FMS CUSTEIO – Transferência aos Entes Federativos para o pagto.dos vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		06/10/2023	RS 11.220,00
CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para a Vigilância em Saúde – Despesas Diversas – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		06/10/2023	RS 64.240,63
CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		10/10/2023	RS 48.980,00
CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		10/10/2023	RS 205.646,69
CEF - FMS CUSTEIO – Agentes Comunitários de Saúde – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		10/10/2023	RS 815.760,00
CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		10/10/2023	RS 1.571.601,45
CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo para Ações Estratégicas – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		13/10/2023	RS 18.964,93
CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo para Ações Estratégicas – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		13/10/2023	RS 180.158,25
CEF - FMS CUSTEIO – Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Primária em Saúde – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		13/10/2023	RS 168.349,12
CEF - FMS CUSTEIO – Programa de Informatização da APS – 06.624.064-2	2023	Fundo a fundo		13/10/2023	RS 130.900,00
<b>EDUCAÇÃO</b>					
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – AEE – 39.809-8	2023	Contrato de repasse		05/10/2023	RS 22.875,20
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – 39.809-8	2023	Contrato de repasse		05/10/2023	RS 210.457,80
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Médio – 39.809-8	2023	Contrato de repasse		05/10/2023	RS 8.610,00
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Pré-Escola – 39.809-8	2023	Contrato de repasse		05/10/2023	RS 80.593,00
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Quilombola – 39.809-8	2023	Contrato de repasse		05/10/2023	RS 12.384,00
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Creche – 39.809-8	2023	Contrato de repasse		05/10/2023	RS 72.856,60
B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – EJA – 39.809-8	2023	Contrato de repasse		05/10/2023	RS 17.652,00
2) Instrumento de Transferência - Deverá ser especificado o tipo .Ex: Convênio, Contrato de Repasse, Fundo a Fundo, etc...;					
3) Código no SIAFI - Deverá ser informado o número sob o qual o instrumento foi cadastrado no SIAFI. Consta do instrumento;				Pelotas, 17 de outubro de 2023.	
4) Data da Liberação - É a data em que os recursos foram liberados para a Prefeitura;				CLÁUDIO IVAN LOPES VIANA	
5) Data da Notificação - Data da expedição do documento;				Diretor de Controladoria	
6) Destinatário da Notificação - É a especificação do partido político, sindicato ou entidade empresarial notificados					

Publicado por:  
Alexandra Hafele de Oliveira  
Código Identificador:69A3F56B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**REEDIÇÃO PSS 008/2023 II**

EDITAL Nº 034/2023  
REEDIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2023

**SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE ATÉ UM ANO, PARA O CARGO DE OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, ROLO COMPRESSOR E TRATOR.**

**DISPÕE SOBRE A REEDIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS 008/2023, PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, ROLO COMPRESSOR E TRATOR PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ - RS, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, determina a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, que será regido pela **Lei Municipal Nº 2.820 de 14 de Junho de 2023** e pelas normas estabelecidas neste edital, tornando público a abertura das inscrições para a **VACÂNCIA DE 01 (um) VAGAS DO CARGO DE OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, ROLO COMPRESSOR E TRATOR 40 horas PELO PERÍODO DE ATÉ UM ANO A PARTIR DE 04/07/2023 DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 028/2023, DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PSS 008/2023**, através da Comissão Especial responsável pela seleção, submetendo-se as condições deste Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Processo Seletivo Simplificado será executado pela comissão nomeada pela Portaria nº 415/2023, de 17 de outubro de 2023:

**1.1.1** A Comissão de recebimento da documentação, homologação das inscrições aptas a fazer prova prática e da prova prática fica constituída pelos seguintes servidores:

Presidente: Dorli de Oliveira

Membros: Américo Marques de Lima

Claúdio Laudair Billig

**1.1.3** As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

**1.2** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

**1.3** Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias uteis, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

**1.3.1** Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

**1.4** O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de documentos para homologação da inscrição e prova prática dos candidatos, conforme critérios definidos neste Edital.

**1.5** A contratação será pelo prazo determinado de até um ano a contar de 04/07/2023, data da publicação do edital 028/2023, da classificação final dos cargos do PSS 008/2023, conforme estabelecido pela Lei Municipal 2.820 de 14 de junho de 2023.

**2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA**

**2.1** As funções temporárias de que trata este Processo Seletivo Simplificado estão constantes no ANEXO I, do presente edital.

**2.2** As atribuições de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponderão ao exercício das atividades e os requisitos cujas atribuições estão constantes no ANEXO II, do presente edital.

**2.3** A carga horária semanal constante no ANEXO I, do presente edital.

**2.4** Pelo efetivo exercício da função temporária será pago mensalmente o vencimento constante no ANEXO I, do presente edital, além daqueles previstos na Lei Municipal nº 2.820 de 14/06/2023.

**2.5** Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

**2.6** Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos pela Lei Municipal 270/1990 – Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Salto do Jacuí.

**3. INSCRIÇÕES**

**3.1 AS INSCRIÇÕES SERÃO RECEBIDAS EM ENVELOPE LACRADO**, contendo a documentação exigida no presente edital, entregue junto a Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, nº342/Centro Administrativo Municipal, no Município de Salto do Jacuí - RS, do dia 17 de outubro de 2023 à 20 de outubro de 2023, no turno da manhã das 8 horas e 30 minutos às 11 horas e no turno da tarde das 14 horas às 16 horas e 30 minutos.

**3.1.1** Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

**3.2** A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

**3.3** As inscrições serão gratuitas.

**3.4** O candidato somente poderá se inscrever em um cargo do Edital.

**4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO**

**4.1** Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando os seguintes documentos, que serão de caráter eliminatório na ausência de qualquer um dos itens abaixo.

**4.1.1** Ficha de inscrição disponibilizada no ANEXO III do presente edital, devidamente preenchida, assinada e colada na parte de fora do envelope.

**4.1.2** Cópia de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).

**4.1.3** Certidão de quitação das obrigações militares (homem) e eleitorais;

**4.1.4** Cópia do comprovante de residência no nome do candidato, cópia de contrato de locação ou cópia do comprovante de residência no nome do proprietário acompanhado de declaração escrita e assinada a punho do proprietário que comprove a residência do candidato;

**4.1.5** Cópia do Comprovante da Escolaridade exigida para o cargo, bem como do registro profissional, quando cabível, que habilite o candidato na sua inscrição;

**4.1.6** Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – TJRS/TRF 4 - <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>;

**4.1.7** Currículo profissional ao cargo pretendido disponibilizado no ANEXO IV, do presente edital, acompanhado de cópia dos documentos/títulos que comprovam as informações contidas no currículo;

**4.1.8** Cópia de documentos ou comprovantes que comprovem os requisitos para provimento do cargo.

**4.2** O servidor público que percebe proventos em decorrência de aposentadoria especial, nos termos do art. 40, §4º C, da CF/88, fica impedido de assumir função pública na área cujos riscos geraram o afastamento da ativa.

**4.3** Na falta de um dos documentos solicitados no item 4.1 a inscrição não será homologada.

**5. AVALIAÇÃO PRÁTICA**

**5.1** A classificação dos candidatos se dará pela maior pontuação, nos termos da tabela presente no ANEXO V.

**5.2** Somente será submetido a prova prática o candidato que possuir sua inscrição homologada e possuir os requisitos para investidura no cargo, sendo obrigatório para desempenho da função.

**5.** Nenhum candidato receberá segunda chance na prova prática.

**6. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE**

**6.1** Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato **que**:

**6.1.1** Apresentar idade mais avançada;

**6.1.2** Tiver maior tempo de experiência no cargo de investidura;

**6.1.3** Sorteio em ato público.

**6.2** O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**7. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS REEDIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 008/2023**

**7.1** A divulgação do cronograma e resultados do processo seletivo, ocorrerá no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS e no site oficial do Município de Salto do Jacuí, sendo publicados o edital de abertura e classificação final no diário oficial dos municípios do estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela federação das associações dos municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), conforme Lei Municipal nº 7.727/2022 regulamentada pelo Decreto 3.358/2022, sem prejuízo de outros meios de comunicação oficial, conforme ANEXO VI.

**8. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**8.1** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 02 (dois) dias, prorrogável uma única vez, o critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

**8.1.1** Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

**8.1.2** Ter idade mínima de 18 anos;

**8.1.3** Apresentar atestado médico de trabalho, expedido por um Médico do Trabalho, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

**8.1.4** Ter nível de escolaridade adequada ao cargo pretendido.

**8.1.5** Apresentar a seguinte documentação:

1. Original e Xerox da Carteira de Identidade;

2. Original e Xerox do CPF;

3. Original e Xerox da Certidão de Nascimento ou Casamento e CPF do cônjuge;

4. Original e Xerox Título de eleitor;

5. Apresentar Certidão de Quitação Eleitoral que consta no site: [www.tre-rs.gov.br](http://www.tre-rs.gov.br) no link Portal do Eleitor - Certidão de Quitação Eleitoral;

6. Original e Xerox do DIPLOMA DE FORMAÇÃO exigido para o cargo;

7. Cópia do Comprovante de residência;

8. Original e Xerox do Certificado de reservista (se homem);

9. Declaração de bens patrimoniais;

10. 01 foto 3x4;

11. Número do PIS/ PASEP;

12. Não gozar de aposentadoria especial, no caso de profissionais da saúde.

**8.2** A convocação do candidato classificado será realizada por telefone, WhatsApp ou por e-mail.

**8.3** Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

**8.4** O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será **PELO PERÍODO DE ATÉ UM ANO A CONTAR DE 04/07/2023, DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 028/2023, DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PSS 008/2023**, que será regido pela **Lei Municipal Nº 2.820 de 14 de junho de 2023**.

**8.5** No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados observados a ordem classificatória.

**8.6** Após todos os candidatos aprovados terem sido chamados, havendo ainda necessidade de contratações para as mesmas funções, novo processo seletivo deverá ser realizado.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Não serão fornecidos qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

**9.2** Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados seus dados para contato e seus endereços, junto ao setor de pessoal da Prefeitura.

**9.3** Os contratos firmados com base no presente Edital são de natureza excepcional e temporária, não havendo direito subjetivo à adjudicação na hipótese de interesse público superveniente.

**9.4** Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pelas Comissões designadas pela portaria 415/2023 de 17 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

**RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES**

Prefeito Municipal

**ANEXO I****AS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS**

(cargo, vagas, carga horária e vencimento)

**OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, ROLO COMPRESSOR E TRATOR**

**REEDIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2023**

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
Operador de Retroescavadeira, Rolo Compressor e Trator	01 (uma)	40 horas	R\$ 2.209,37 (dois mil duzentos e nove reais com trinta e sete centavos)

**ANEXO II****ATRIBUIÇÕES****OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, ROLO COMPRESSOR E TRATOR****REEDIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2023**

CARGO	ATRIBUIÇÕES
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, ROLO COMPRESSOR E TRATOR	<p><b>SÍNTESE DOS DEVERES:</b> Conduzir, operar e manter tratores e outras máquinas de grande porte.</p> <p><b>EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:</b> Conduzir e operar tratores e outras máquinas de grande porte, realizar escavações, terraplanagens aterros, consolidações e compactações de solos; cuidar da limpeza, lubrificação e abastecimento das máquinas; executar pequenos reparos na maquinaria; montar e desmontar pneus, quando necessário; auxiliar o mecânico nos consertos; responsabilizar-se pelas ferramentas pertencentes à máquina; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia verificada no funcionamento de máquinas; treinar auxiliares; eventualmente dirigir veículos; executar outras tarefas correlatas.</p> <p><b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b></p> <p>a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;</p> <p><b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</b></p> <p>a) Escolaridade: ensino fundamental incompleto;</p> <p>b) Experiência comprovada de no mínimo 6 meses.</p>

ANEXO III			Inscrição Nº _____
FICHA DE INSCRIÇÃO			
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, ROLO COMPRESSOR E TRATOR			
REEDIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2023			
FICHA DE INSCRIÇÃO DA REEDIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2023			
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS			
NOME COMPLETO: _____			
ENDEREÇO: _____			Nº: _____
BAIRRO: _____	CIDADE: _____	ESTADO: _____	CEP: _____
FONE: _____	CELULAR: _____		
E-MAIL: _____			
DATA NASCIMENTO: _____	RG Nº: _____	CPF Nº: _____	
CARTEIRA HABILITAÇÃO Nº: _____	CATEGORIA: _____		
CARGO DE INTERESSE: _____			

**Documentos que devem ser juntados a esta inscrição:**

- 1) Cópia de documento de identidade oficial com foto e Comprovante de Inscrição Pessoa Física – CPF;
- 2) Certidão de quitação das obrigações militares (se for homem) e Eleitoral – <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- 3) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – TJRS/TRF4 - <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>
- 4) Cópia do comprovante de residência no nome do candidato, cópia de contrato de locação ou cópia do comprovante de residência no nome do proprietário acompanhado de declaração escrita e assinada a punho do proprietário que comprove a residência do candidato;
- 5) Currículo profissional disponibilizado no ANEXO IV, acompanhado de cópia dos títulos e certificados e demais documentações que comprovem as informações contidas no currículo;
- 6) Comprovante de escolaridade, Cópia de Diplomas e Certificados;
- 7) Comprovante de Experiência Profissional na área;
- 8) Cópia de documentos ou comprovantes que comprovem os requisitos para o provimento do cargo.

**“Declaro verdadeiras as informações aqui prestadas e estou ciente que qualquer falsa alegação ou omissão de informações, conforme disposto em edital, implicará em minha exclusão do processo seletivo, sujeitando-me, ainda, às penas da lei. Declaro conhecer e estar de acordo com as exigências contidas em Edital, especialmente, em caso de convocação para contratação, com a apresentação da documentação pessoal completa no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da Convocação, sob pena de ser considerado(a) desistente do processo seletivo.”**

Salto do Jacuí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

.....  
Assinatura do candidato

Inscrição Nº \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

CARGO DE INTERESSE: \_\_\_\_\_

Salto do Jacuí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

.....  
Assinatura do Responsável pelo Recebimento de Inscrição

**ANEXO IV****CURRÍCULO****OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, ROLO COMPRESSOR E TRATOR****REEDIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2023****1. DADOS PESSOAIS**

1.1 Nome Completo: \_\_\_\_\_

1.2 CPF: \_\_\_\_\_

1.3 Endereço: \_\_\_\_\_

1.4 Telefone para contato: \_\_\_\_\_

1.5 Número CNH: \_\_\_\_\_ Categoria CNH: \_\_\_\_\_

**2. ESCOLARIDADE****2.1 ( )ENSINO FUNDAMENTAL/ ( )ENSINO MÉDIO/ ( )ENSINO SUPERIOR**

( ) Incompleto/Ano: \_\_\_\_\_ ( ) Completo/Ano de Conclusão: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

**CURSOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA**

3. Curso/área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de Início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

**4. EXPERIENCIA PROFISSIONAL**

Obs: Em caso de experiência profissional em instituição ou particular faz-se necessário que a referência tenha formação técnica com registro profissional e documentos de comprovação oficial ou reconhecido em cartório.

Local: \_\_\_\_\_

Data de Início: \_\_\_\_\_ Data da Saída: \_\_\_\_\_

Descrição de funções desempenhadas: \_\_\_\_\_

Contato para Referência (preferencialmente mais do que um): \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Data de Início: \_\_\_\_\_ Data da Saída: \_\_\_\_\_

Descrição de funções desempenhadas: \_\_\_\_\_

Contato para Referência (preferencialmente mais do que um): \_\_\_\_\_

**CURSOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** \_\_\_\_\_

**ANEXO V****CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO NA PROVA PRÁTICA****REEDICÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2023****CARGO DE:**

**(...) OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, ROLO COMPRESSOR E TRATOR**

Nº	Habilidade	Valor
01	Operar a Retroescavadeira (realizar a abertura de um buraco e tapar o mesmo durante 10 Minutos)	40 pontos
02	Operar o Trator com reboque de um eixo (Dirigir o trator com o reboque carregado num percurso dentro do Bairro Cruzeiro e estacionar no pátio da Secretaria de Obras)	30 pontos
03	Operar a Rolo Compressor (trabalhar com o rolo compressor em estrada cascalhada durante 3 Minutos)	30 pontos
<b>Total de Pontos</b>		<b>100 pontos</b>

**ANEXO VI****CRONOGRAMA****REEDICÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2023**

Descrição	Data
Publicação de Abertura Edital 034/2023 da Reedição Processo Seletivo Simplificado 008/2023	17/10/2023
Período de Inscrições	17/10/23 à 20/10/2023
Publicação da Lista de Homologação das Inscrições Preliminares	23/10/2023
Apresentação Recursos Homologação Inscrições Preliminares	24/10/2023
Publicação da Lista de Homologação Final das Inscrições	25/10/2023 manhã
Publicação dos Locais, datas e horários das provas práticas, conforme número de inscrições homologadas	25/10/2023 manhã
Data da prova prática, conforme número de inscrições homologadas	25/10/2023 tarde
Publicação da Lista do Resultado da Classificação Preliminar da prova prática	25/10/2023
Apresentação Recurso Resultado da Classificação Preliminar da prova prática	26/10/2023
Publicação da Relação Final da Classificação do Processo Seletivo Simplificado 008/2023	27/10/2023
Procedimento Desempate, se ocorrer.	27/10/2023

**OBS: Todos os atos deste cronograma serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS e no site oficial do Município de Salto do Jacuí, sendo publicados o edital de abertura e classificação final no diário oficial dos municípios do estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela federação das associações dos municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), conforme Lei Municipal nº 7.727/2022 regulamentada pelo Decreto 3.358/2022.**

**Publicado por:**  
Dorli de Oliveira  
**Código Identificador:**3D86F1A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**  
**SÚMULA DO EXTRATO DE ATA PE 10013/2023 SRP FMS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO - RS torna público os preços registrados no PREGÃO ELETRÔNICO 10013/2023 – SRP - FMS, aquisição futura de Material de Expediente para uso da Secretaria Municipal de Saúde de São Leopoldo, conforme tabela infra disposta, na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE, ESPECIFICAÇÃO e PREÇO da unidade, respectivamente. Informamos que a ata na íntegra está disponível no sítio: <https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>.

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

	Preço Unitário
<b>DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA CNPJ: 83.413.591/0003-18</b> Lote/Descrição	
52 - Papel pardo bobina 60 cm X200m X 80g/m²	RS 84,28
54 - Papel sulfite A4, 75g/m² branco alcalino, super	RS 18,85
<b>J DUARTE &amp; CIA LTDA CNPJ: 92.783.380/0001-04</b> Lote/Descrição	
2 - Almofada para carimbo, preta, 12cm.	RS 3,90
3 - Apontador metálico pequeno n.2	RS 0,63
16 - Caixa para correspondência articulada tripla. D...	RS 35,20
29 - Colchete latonado nº 10, capacidade para 240 fô...	RS 5,40
30 - Corretivo líquido a base d'água, cobertura que ...	RS 1,65
33 - Escaninho de mesa em polipropileno, tamanho offi...	RS 16,00
34 - Etiqueta autoadesiva 62mmX15m, rolo contínuo, c...	RS 15,64
36 - Extrator de grampo para grampeador em aço	RS 0,80
37 - Fita adesiva larga, 45 mmX 40 m	RS 2,37
38 - Fita adesiva transparente, 12 mmX30m	RS 0,70
43 - Lacre para malote numerado 23 cm pct com 100 un...	RS 16,58
45 - Lápis preto, HB nº2, 18 cm.	RS 0,17
46 - Livro ata, com 200 folhas numeradas, capadura, ...	RS 21,15
50 - Molha dedos, umedecedor de dedos em forma de cr...	RS 1,48
70 - Porta documento folha A4 em acrílico, com bolsa...	RS 24,55
71 - Porta lápis, organizador de mesa, lápis, cliques...	RS 7,39
73 - Reabastecedor para carimbo azul, sem óleo, à ba...	RS 3,37
74 - Reabastecedor para carimbo preta, sem óleo, à b...	RS 3,37
79 - Tesoura escolar 13 cm sem ponta de aço	RS 1,42
<b>LUCIANE KLESENER CNPJ: 04.834.661/0001-73</b> Lote/Descrição	
1 - Alfinete de aço niquelado com cabeça nº29. Caix...	RS 5,50
5 - Bateria 1.5V AG3	RS 0,47
7 - Bateria de lítio 3V, tipo moeda, CR2032	RS 1,08
17 - Calculadora manual para operações, alimentação ...	RS 12,74
18 - Caneta esferográfica, tipo cristal azul com esc...	RS 0,49
19 - Caneta esferográfica, tipo cristal preta com es...	RS 0,49
20 - Caneta esferográfica, tipo cristal vermelha com...	RS 0,49
26 - Cola bastão, atóxica, lavável 40 gr.	RS 1,76
39 - Fita crepe 25mmX50m	RS 4,50
62 - Perfurador para papel em aço, 2 pinos perfurant...	RS 11,38
63 - Pilha 1,5v aa - alcalina (pequena)	RS 1,18
64 - Pilha 1,5v aaa - alcalina (palito)	RS 1,18
65 - Pilha 1,5v c - alcalina(média) validade mínima ...	RS 4,20
66 - Pincel atômico azul, ponta chanfrada, 4mm.	RS 1,18
67 - Pincel atômico preto, ponta chanfrada, 4mm.	RS 1,23
68 - Pincel atômico verde, ponta chanfrada, 4mm	RS 1,23
69 - Pincel atômico vermelha, ponta chanfrada, 4mm	RS 1,23
77 - Sacola plástica boca de palhaço branca 20X30 cm	RS 1,64
78 - Senha numérica colorida 2 dígitos de 00 a 99 co...	RS 11,85
83 - Massa de modelar, 500gr. Caixa com 12 unidades ...	RS 8,45
84 - Etiquetas 33mm x52,5mm; 36 etiquetas/ folhas, p...	RS 38,90
85 - Etiquetas 16,93 x 44,45 mm; 60 etiquetas/ folha...	RS 34,88
<b>MBEM COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA CNPJ: 39.700.820/0001-21</b> Lote/Descrição	
9 - Caderno de protocolo, 140X200mm, numerada 50fs.	RS 6,09
11 - Caderno escolar, 96 folhas, costurado, capa dur...	RS 4,23
35 - Etiqueta 44,45X12,7 folha com 80 etiquetas, cai...	RS 8,70
44 - Lacsres plasticos de segurança, modelo "espinha ...	RS 11,60
55 - Pasta AZ dorso largo (8cm) capa papelão resiste...	RS 9,79
56 - Pasta cartolina com ferragem de aço/latão, tama...	RS 1,74
<b>MEGA PAPELARIA E ESPORTES LTDA CNPJ: 24.738.613/0001-99</b> Lote/Descrição	
10 - Caderno escolar, 48 folhas, espiral, capa dura...	RS 2,83
13 - Caderno escolar, 96 folhas, capa dura, tam. 15X...	RS 3,89
14 - Caderno universitário, capa dura, 200 folhas, e...	RS 12,37
51 - Papel carbono azul para caneta, tamanho A4	RS 0,21
53 - Papel sulfite A4, 120g/m² branco alcalino, supe...	RS 6,00
<b>PACIFIC FLOWERS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 03.772.965/0001-90</b> Lote/Descrição	
15 - Caixa arquivo morto nº1 em papelão corrugado, c...	RS 2,10
31 - Envelope pardo grande (24X34cm)	RS 0,24
32 - Envelope pardo (176X250mm)	RS 0,16
82 - Giz de cera grosso, cilíndrico. Caixa com 12 co...	RS 2,85
<b>PÉGASUS ATACADISTA LTDA CNPJ: 14.797.430/0001-90</b> Lote/Descrição	
4 - Atilhos de borracha 500 gramas	RS 9,43
6 - Bateria 9V, 280 MA ou mais, alcalina	RS 8,06
8 - Borracha branca escolar n.40	RS 0,23
12 - Caderno universitário, 96 folhas, costurado, ca...	RS 8,33
21 - Caneta marca texto amarela, ponta chanfrada, 4 ...	RS 0,75
22 - Caneta para retroprojeter preta, com ponta 1,0 ...	RS 1,23
23 - Caneta para retroprojeter vermelha, com ponta 1...	RS 1,23
24 - Clips para papel niquelado 2/0, com 100 unidades.	RS 1,81
40 - Grampeador de mesa, pequeno 26/6, metálico	RS 7,84
41 - Grampeador grande para 100 folhas, em aço. Gram...	RS 46,48
42 - Grampo para grampeador com 5000, acobreado, 26/6	RS 4,90
47 - Marcador para quadro branco preta, ponta redond...	RS 1,48
48 - Marcador para quadro branco vermelha, ponta red...	RS 1,48
49 - Marcador para quadro branco azul, ponta redonda...	RS 1,48
57 - Pasta catálogo com 50 envelopes em plástico tra...	RS 10,38
58 - Pasta catálogo para folhas de ofício A4 com 100...	RS 19,38
59 - Pasta plástica com elástico polionda, dorso lar...	RS 2,94
60 - Pasta suspensa kraft natural, acompanha 1 visor...	RS 1,64

61 - Percevejo latonado nº2 caixa com 100 unidades.	RS 1,98
72 - Prancheta de madeira com prendedor de ferro, ta...	RS 4,28
75 - Régua plástica transparente 30 cm	RS 0,67
81 - Lápis de cor 17-18 cm. Caixa com 12 cores.	RS 2,95
<b>TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 48.741.157/0001-02</b> Lote/Descrição	<b>Preço Unitário</b>
25 - Clips para papel niquelado 6/0, com 100 unidades.	RS 1,89
27 - Cola branca, atóxica, lavável, 40 gr	RS 0,92
28 - Colchete latonado nº14, capacidade 400 folhas 7...	RS 8,89
76 - Saco plástico 4 furos, tamanho officio, espessur...	RS 0,20
80 - Tesoura grande com ponta, 21 a 24 cm	RS 3,50

**Publicado por:**  
Maria Julia Ramos Maurício  
**Código Identificador:**99BF47B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**  
**SÚMULA DO EXTRATO DE ATA PE 35/2023 SRP**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO – RS torna público os preços registrados no PREGÃO ELETRÔNICO 35/2023 – SRP, contratação de empresa através do Sistema de Registro de Preços– SRP para aquisição de materiais para artes visuais, destacando a empresa vencedora conforme lista infra disposta, na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE e PREÇO respectivamente. A ata do Pregão Eletrônico, na íntegra está disponível no sítio [www.saoleopoldo.rs.gov.br/servico/licitacoes.com.br](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br/servico/licitacoes.com.br).

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

<b>LUCIANE KLESENER</b> CNPJ: 04.834.661/0001-73 Lote/Descrição	<b>Preço Unitário</b>
7 - Lápis de cor Metálico soft – estojo 12 cores Mi	RS 13,30
8 - Lápis de cor Neon – estojo 10 cores Mina macia:...	RS 14,90
13 - Tinta acrílica: 250 ml Sintética, solúvel em ág...	RS 20,20
15 - Pacote de Massa cerâmica Branca: Fria profissio	RS 21,85
16 - Pacote de Massa cerâmica Terracota: Fria profis...	RS 19,68
17 - Pote de Verniz Acrílico Fosco: A base de água, ...	RS 12,27
18 - Kit Goivas: Mini formão para xilogravura - Lâmi...	RS 37,62
19 - Placas de linóleo: Composta por borracha sintét...	RS 28,24
21 - Estojo de Giz pastel seco: Macio, indicado para...	RS 80,00
22 - Estojo Giz pastel oleoso: Para destaque com cor...	RS 10,30
<b>M F MACHADO SOARES</b> CNPJ: 03.230.856/0001-41 Lote/Descrição	<b>Preço Unitário</b>
3 - Lápis Grafite Técnico Sextavado 6B: Mina macia,...	RS 0,92
9 - Lápis de cor tons de pele - etnias super soft	RS 10,85
<b>TACCUINO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA</b> CNPJ: 48.057.203/0001-40 Lote/Descrição	<b>Preço Unitário</b>
2 - Lápis Grafite Técnico Sextavado 4B: Mina macia,...	RS 0,80
5 - Lápis de cor Macio/soft – estojo 24 cores forte...	RS 14,70
10 - Lápis de cor Soft tons pastel – 10 cores Mina m...	RS 12,50
11 - Estojo de Caneta marcador flexível de ponta pin	RS 43,23
12 - Caneta hidrocor Ponta fina: Cores vivas, laváve...	RS 9,50
<b>TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA</b> CNPJ: 48.741.157/0001-02 Lote/Descrição	<b>Preço Unitário</b>
1 - Lápis Grafite Técnico Sextavado 2B: Mina macia,...	RS 0,30
20 - Papel Sulfite A4 180 g/m: Para suporte de traba...	RS 8,40
23 - Tubo de Spray Fixador Fosco: Aerossol, para pas...	RS 22,35

**Publicado por:**  
Maria Julia Ramos Maurício  
**Código Identificador:**89BB67AF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 3.755 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DER\$ 560.840,38 (QUINHENTOS E SESSENTA MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu, **VERNEI PEDRO DELCUL**, Vice Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal de Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte.

**LEI**

Art.1º Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 560.840,38 (quinhentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2023, que passa a integrar a Lei Municipal nº 3615, de 30 de Novembro de 2022, conforme segue:

7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
705	UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL	
2793	PROJ/ATIV.(V.S - MAC - P.I.H - ASSISTIR) - PROGRAMA DE INCENTIVOS HOSPITALARES / FMS	
335085	- CONTRATO DE GESTÃO (1024)	R\$ 422.000,00
9	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
902	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1907	PROJ/ATIV. Procad SUAS	
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1190)	R\$ 21.727,09
98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9801	UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
329021	- JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO (1189)	R\$ 109.111,00
443093	- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (1178)	R\$ 8.002,29
<b>Total</b>		<b>R\$ 560.840,38</b>

Art. 2º O crédito especial será coberto pela redução da seguinte dotação e pelos Superávits do Exercício Anterior dos recursos 701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados e 621-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, e pelos Excessos de Arrecadação dos recursos 701-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados; 501- Outros Recursos não Vinculados e 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, como segue:

7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
705	UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL	
2701	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (488)	R\$ 151.000,00
707	UNIDADE: (F.M.S.) - SAMU - SERVIÇO DE ATEND. MÓVEL DE URG.	
2707	PROJ/ATIV. SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL	
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (557)	R\$ 13.000,00
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (553)	R\$ 69.000,00
339008	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (558)	R\$ 9.000,00
	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (701)	R\$ 4.278,58
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (701)	R\$ 3.723,71
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (501)	R\$ 109.111,00
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (660)	R\$ 21.727,09
	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (621)	R\$ 180.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 560.840,38</b>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2023.

**VERNEI PEDRO DELCUL**

Vice Prefeito no Cargo de PrefeitoMunicipal

**RUBIA AITA XAVIER**

Secretaria de Administração

**MARIANE BRAIBANTE PEREIRA**

Procuradora Municipal

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRE-SE.**

**Publicado por:**  
Sara Crisana Simon  
**Código Identificador:**7748492F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 4084 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 560.840,38 (QUINHENTOS E SESSENTA MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

**VERNEI PEDRO DELCUL**, Vice Prefeito no cargo de Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 3755 de 18 de outubro de 2023.

**DECRETA**

Art.1º Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 560.840,38 (quinhentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2023, que passa a integrar a Lei Municipal nº 3615, de 30 de Novembro de 2022, conforme segue:

7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
705	UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL	
2793	PROJ/ATIV.(V.S - MAC - P.I.H - ASSISTIR) - PROGRAMA DE INCENTIVOS HOSPITALARES / FMS	
335085	- CONTRATO DE GESTÃO (1024)	R\$ 422.000,00
9	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	

902	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1907	PROJ/ATIV. Procad SUAS	
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1190)	R\$ 21.727,09
98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9801	UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
329021	- JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO (1189)	R\$ 109.111,00
443093	- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (1178)	R\$ 8.002,29
<b>Total</b>		<b>R\$ 560.840,38</b>

Art. 2º O crédito especial será coberto pela redução da seguinte dotação e pelos Superávits do Exercício Anterior dos recursos 701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados e 621-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, e pelos Excessos de Arrecadação dos recursos 701-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados; 501- Outros Recursos não Vinculados e 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, como segue:

7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
705	UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL	
2701	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (488)	R\$ 151.000,00
707	UNIDADE: (F.M.S.) - SAMU - SERVIÇO DE ATEND. MÓVEL DE URG.	
2707	PROJ/ATIV. SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL	
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (557)	R\$ 13.000,00
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (553)	R\$ 69.000,00
339008	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR (558)	R\$ 9.000,00
	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (701)	R\$ 4.278,58
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (701)	R\$ 3.723,71
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (501)	R\$ 109.111,00
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (660)	R\$ 21.727,09
	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (621)	R\$ 180.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 560.840,38</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

**VERNEI PEDRO DELCUL**

Vice Prefeito No Cargo De Prefeito Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**

Secretaria de Administração

**MARIANE BRAIBANTE PEREIRA**

Procuradora Municipal

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
E CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**  
Sara Crisana Simon  
**Código Identificador:EBDE3B02**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 4085 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 97.451,16 (noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta e um reais como dezesseis centavos) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁPROVIDÊNCIAS.

**VERNEI PEDRO DELCUL**, Vice Prefeito no cargo de Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 3756 de 18 de outubro de 2023.

**D E C R E T A**

**Art.1º** Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 97.451,16 (noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta e um reais como dezesseis centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2023, que passa a integrar a Lei Municipal nº 3615, de 30 de Novembro de 2022, conforme segue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2030	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (47)	R\$ 10.376,35
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (48)	R\$ 11.775,05
339035	- SERVIÇOS DE CONSULTORIA (45)	R\$ 4.023,05
5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
501	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
2051	PROJ/ATIV. INFRA-ESTRUTURA URBANA-CONST., PAVIMENTAÇÃO E MANUT. EM VIAS URBANAS	
449051	- OBRAS E INSTALAÇÕES (171)	R\$ 21.276,71
9	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
902	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2091	PROJ/ATIV. ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-CASA DA CRIANÇA	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (685)	R\$ 29.000,00
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (687)	R\$ 2.000,00
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (689)	R\$ 19.000,00

Total	RS 97.451,16
-------	--------------

Art. 2º O crédito especial será coberto pela redução da seguinte dotação, como segue:

5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
501	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
1063	PROJ/ATIV. Pavimentação Rua Waldemar Bagolin - Contrato de repasse 931521/2022	
449051	- OBRAS E INSTALAÇÕES (1034)	RS 97.451,16
Total		RS 97.451,16

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

**VERNEI PEDRO DELCUL**

Vice Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**

Secretaria de Administração

**MARIANE BRAIBANTE PEREIRA**

Procuradora Municipal

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**  
Sara Crisana Simon  
**Código Identificador:**30B948CB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL**  
**SÚMULA Nº 124/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2023 AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: Empresa DEX VET COMÉRCIO E REPR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.097.632/0001-27. Dispensa de Licitação nº 035/2023. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes resolvem aditar o contrato original celebrado em 03 de março de 2023, no que se refere a aumento de quantitativo dos itens 04, 05 e 07 do Anexo I do contrato original, conforme descrição, com os adicionais e respectivos valores seguem ao final, que faz parte integrante deste Termo Aditivo. CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços, conta 148 no valor de R\$ 4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte reais). São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. ANEXO AO TERMO ADITIVO 124/2023:

Item	Descrição dos Serviços	Código	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
04	SÊMEN BOVINO RAÇA HOLANDES 0,25ML ALELOS A2A2 PARA BETA CASEÍNA, CONFIABILIDADE DE PROVA PARA PRODUÇÃO MÍNIMA DE 82%, ACIMA DE 1100 LIBRAS DE LEITE, ACIMA DE 60 LIBRAS DE GORDURA, ACIMA DE 40 LIBRAS DE PROTEÍNA, TPI ACIMA DE 2700, MÉRITO DE QUEIJO ACIMA DE 800, VIDA PRODUTIVA MAIOR OU IGUAL A 5, CCS ABAIXO DE 2,8 COMPOSTO DE ÚBERE MAIOR OU IGUAL A 0,7 COMPOSTO DE PERNAS E PÉS ACIMA DE 1,4, E FACILIDADE DE PARTO MÁXIMA DE 2 %. FONTE CDCB 12/2022.	16414	40 doses	RS 33	RS 1.320,00
05	SÊMEN BOVINO RAÇA HOLANDES 0,25ML CONFIABILIDADE DE PROVA PARA PRODUÇÃO MÍNIMA DE 93%, ACIMA DE 500 LIBRAS PARA DE LEITE, ACIMA DE 35 LIBRAS DE GORDURA, ACIMA DE 20 LIBRAS DE PROTEÍNA, TPI ACIMA DE 2600, MÉRITO DE QUEIJO ACIMA DE 700, VIDA PRODUTIVA MAIOR OU IGUAL A 5, COMPOSTO DE ÚBERE MAIOR OU IGUAL A 1,2 E FACILIDADE DE PARTO MÁXIMA DE 2 %. FONTE CDCB 12/2022.	16414	40 doses	RS 30,00	1.200,00
07	SÊMEN BOVINO RAÇA ABERDEEN ANGUS 0,25ML DEP PARA PESO AO NASCER ABAIXO DE 4 LIBRAS COM ACURÁCIA MAIOR QUE 75%, DEP PARA PESO A DESMAMA MÍNIMO DE 100 LIBRAS COM ACURÁCIA MÍNIMA DE 70%, DEP PARA PESO AO ANO MÍNIMO DE 180 LIBRAS COM ACURÁCIA MÍNIMA DE 60%. FONTE ANGUS.ORG	16416	100 doses	RS 20,00	RS 2.000,00
				Valor Total:	RS 4.520,00

**Publicado por:**  
Gabriela Borges Bassani  
**Código Identificador:**26B39760

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 32/2023**

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei 8666/93 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitações do Município,

resolve :

01 - Homologar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade	(PRP) Pregao Presencial
b) Número licitacao	000032 / 2023
c) Objeto	Edital de pregão - Registro de Preços – com cotas para microempresa e empresa de pequeno porte para a aquisição de cestas básicas.
d) Fornecedores e Itens	

RAFAEL NATAL MACALAI ME - 62577			Total do fornecedor	
08.585.163/0001-95			149.175,00	
Lot/item	Descrição Unidade	Qtde	Valor do item	Total Item
000/001	(67146) - CESTA BÁSICA AMPLA CONCORRÊNCIA. UN	750,00	198,9000	149.175,00
PASQUALOTTI & CIA LTDA - 63269			Total do fornecedor	
32.445.589/0001-28			89.500,00	
Lot/item	Descrição Unidade	Qtde	Valor do item	Total Item
000/002	(67147) - CESTA BÁSICA COTA ME/EPP. UN	250,00	199,0000	49.750,00
000/003	(62460) - CESTA BÁSICA NATALINA. UN	250,00	159,0000	39.750,00
Total Geral			R\$ 238.675,00	

e) Resumo das dotações				
Acesso	Projeto	Rubrica	Vinculo	Total

02 - Autorizar o empenho das despesas resultantes nas dotações orçamentárias acima citadas.

03 - Determino a adjudicação do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es).

04 - Homologar o resultado do julgamento, levado a efeito neste processo e determino a adjudicação do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es).

05 - Homologar o resultado do julgamento, levado a efeito neste processo.

MUNICIPIO DE SAO VALERIO DO SUL 03/10/2023

**IDILIO JOSE SPERONI**

Prefeito Municipal Em Exercício

**Publicado por:**  
Guilherme Mateus Ribeiro  
**Código Identificador:**AFE4C5A2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**Processo nº 74/2023**

**Pregão Eletrônico nº 29/2023**

**Ata de registro de preços nº 31/2023**

**Contrato nº 358/2023**

**Contratante: Município de Triunfo/RS**

**Contratada: Lavagens Carvalho Ltda**

**Objeto do contrato:** Contratação de 05 serviços de lavagem completa de ambulância (Item 1, Lote 1), 10 serviços de lavagem completa de caminhão toco (Item 2, Lote 1), 20 serviços de lavagem completa de caminhão truck (Item 3, Lote 1), 15 serviços de lavagem completa de veículos leves (Item 4, Lote 1), 01 serviço de lavagem completa de escavadeira hidráulica (Item 5, Lote 1), 05 serviços de lavagem completa de kombi (Item 6, Lote 1), 05 serviços de lavagem completa de ônibus (Item 7, Lote 1), 05 serviços de lavagem completa de micro-ônibus (Item 8, Lote 1), 10 serviços de lavagem completa de motoniveladora (Item 9, Lote 1), 05 serviços de lavagem completa de pá carregadeira (Item 10, Lote 1) e 10 serviços de lavagem completa de retroescavadeira (Item 11, Lote 1) - todos **ITENS DO LOTE 1 – LOCALIDADE DE COXILHA VELHA**, conforme especificações contidas no edital e em seus anexos.

**Prazo de vigência:** O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses ou até atingir os quantitativos constantes no objeto do presente contrato, podendo ser prorrogado, no caso de não atingimento destes no prazo estimado.

**Valor total do contrato:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores, por serviços/item, conforme discriminados na tabela abaixo:

Lote	Item	Quant.	Un	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	1	5	un	Lavagem completa Ambulância	R\$ 130,00	R\$ 650,00
1	2	10	un	Lavagem completa - Caminhão toco	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
1	3	20	un	Lavagem completa - Caminhão truck	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
1	4	15	un	Lavagem completa - Veículos leves	R\$ 60,00	R\$ 900,00
1	5	1	un	Lavagem completa - Escavadeira hidráulica	R\$ 620,00	R\$ 620,00
1	6	5	un	Lavagem completa - Kombi	R\$ 120,00	R\$ 600,00
1	7	5	un	Lavagem completa - Ônibus	R\$ 180,00	R\$ 900,00
1	8	5	un	Lavagem completa - Micro-ônibus	R\$ 150,00	R\$ 750,00
1	9	10	un	Lavagem completa - Motoniveladora	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
1	10	5	un	Lavagem completa - Pá Carregadeira	R\$ 190,00	R\$ 950,00
1	11	10	un	Lavagem completa - Retroescavadeira	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

**MURILO MACHADO SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
Código Identificador: 9E98D957

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 624/2023

Pregão Eletrônico nº 249/2023

Validade: 18/10/2024

O Município de Triunfo/RS, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços destinada a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CAPS**, conforme especificado abaixo:

Para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 192/2023**, a empresa, **CTLORENS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.537.297/0001-92, os seguintes itens:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
1	400	PC	Açúcar branco refinado pacote de 1kg.	RS 4,35
2	200	un	Biscoito Cream Cracker, isento de gorduras trans, em embalagem dupla com 400g.	RS 3,16
3	200	PC	Biscoito gergelim pacote aprox 400g.	RS 4,25
4	200	PC	Biscoito doce sortido amanteigado pacote aprox 400g.	RS 4,65
5	200	PC	Biscoito doce tipo Maria, isento de gordura trans, em embalagem dupla, com no mínimo 400g. Validade mínima de 8 meses no ato da entrega.	RS 3,45
6	400	PC	Cafê em pó em embalagens de 500g.	RS 10,90
7	100	un	Doce de leite cremoso pote de 400g.	RS 5,25
8	450	kg	Erva mate, moída grossa, sem adição de açúcar e conservantes, embalagem de 1kg, 1ª qualidade.	RS 9,55
9	150	Emb	Molho de tomate embalagem de aproximadamente 340g.	RS 1,45
10	400	kg	Farinha de trigo branca, tipo 1 embalagem de 1kg.	RS 2,95
11	50	kg	Fermento biológico, embalagem de 125g.	RS 5,05
12	600	PC	Fermento químico aprox. 10 gramas.	RS 0,55
13	300	un	Leite condensado embalagem de 400g.	RS 4,45
14	200	kg	Milho para pipoca, tipo 1, embalagem de 500gr, data de validade mínima de 6 meses. A data de fabricação deve ser recente no ato da entrega.	RS 3,00
15	250	un	Óleo de soja, embalagem de 900ml.	RS 5,60
16	50	kg	Sal, moído, iodado. Em embalagem de 1kg. Prazo de validade mínimo de 12 meses. A data de fabricação deve ser recente no ato da entrega.	RS 1,08
17	6	PC	Achocolatado em pó pacote com 300g.	RS 3,65
18	350	Emb	Bolacha waffer sabores variados embalagem de aproximadamente 400g.	RS 5,22
19	400	L	Leite longa vida integral, embalagem de 1 litro.	RS 3,85
20	50	un	Gelatina em pó diversos sabores embalagem de 25g.	RS 1,10
21	500	un	Suco em pó diversos sabores embalagens de 25g.	RS 0,34
23	20	un	Vinagre branco 1L.	RS 1,82
24	200	un	Mistura de bolo pronto sabores variados embalagens de 450g.	RS 3,22
25	100	un	Margarina c/ sal pote de 500g.	RS 8,00
26	300	un	Chá em saquinhos, sabores variados.	RS 1,80
27	100	un	Sardinha ao óleo comestível, em latas de no mínimo 125g, validade não inferior a 2 anos. A data de fabricação deve ser recente no ato da entrega.	RS 3,79
28	150	un	Queijo ralado 150g.	RS 11,59
31	100	kg	Queijo prato fatiado.	RS 46,20
33	30	un	Adoçante líquido sucralose 100ml.	RS 5,00
34	100	un	Doce de frutas sabores variados, 400 gramas.	RS 3,20
36	100	LT	Atum desfiado com molho de tomate, lata com 120 gramas.	RS 9,27
37	50	cx	Amido de milho, caixa com 500g.	RS 5,00
38	50	kg	Farinha de milho instantânea, pacote de 500g, validade de 6 a 12 meses.	RS 1,50
46	100	LT	Milho verde em conserva, lata de 200g novas, sem ferrugens ou amassadas, validade mínima de 3 anos a contar da data da entrega.	RS 3,80
47	100	LT	Ervilha em conserva lata de 200g, novas, sem ferrugens ou amassadas, validade de no mínimo 2 anos.	RS 2,85
48	100	un	Maionese, sachê com 550ml.	RS 6,20
49	50	PC	Aveia em flocos kg.	RS 7,35
50	50	kg	Farinha de trigo integral, pacotes de 500g, embalagem contendo identificação, marca e prazo de validade. O produto deverá ser registrado no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde.	RS 4,70
51	30	kg	Açúcar mascavo, em embalagem de 1kg, de 1ª qualidade. Com prazo de validade de no mínimo 12 meses.	RS 8,00
52	30	un	FARINHA DE CENTEIO EMBALAGEM DE 500g.	RS 6,00
53	20	un	Canela moída em pó, sem adição de açúcar, em embalagem de no mínimo 20g, com validade mínima de 12 meses. Data de fabricação recente no ato da entrega.	RS 3,00

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

**MURILO MACHADO SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
Código Identificador: 744D57A2